



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 75

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de abril de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	72
Ministério dos Transportes.....	79
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	81

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.715, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Promulga os Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA por meio do Decreto Legislativo nº 42, de 11 de março de 2016;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Adesão aos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA junto ao Secretário-Geral do Instituto em 13 de abril de 2016; e

Considerando que os Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA entrarão em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de maio de 2016, nos termos de seu Artigo XVII;

#### DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira

#### INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E A ASSISTÊNCIA ELEITORAL ESTATUTOS

O Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral foi estabelecido por quatorze Membros fundadores como uma organização internacional intergovernamental, em uma Conferência ocorrida em Estocolmo, em 27 de fevereiro de 1995. O Instituto foi registrado de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e possui, desde 2003, a condição de observador na Assembleia Geral da ONU.

#### Com este documento, as PARTES SIGNATÁRIAS,

DESTACANDO que os conceitos de democracia, pluralismo e eleições livres e justas estão arraigados no mundo inteiro;

DESTACANDO que a democracia é essencial para promover e garantir os direitos humanos e que a participação na vida política, inclusive no governo, é parte dos direitos humanos, proclamados e garantidos por tratados e declarações internacionais;

DESTACANDO que as ideias de democracia sustentável, bom governo, prestação de contas e transparência se tornaram essenciais para as políticas de desenvolvimento nacional e internacional;

RECONHECENDO que fortalecer as instituições democráticas em nível regional, nacional e mundial conduz à diplomacia preventiva, e, portanto, promove o estabelecimento de uma melhor ordem mundial;

ENTENDENDO que os processos democráticos e eleitorais requerem continuidade e uma perspectiva de longo prazo;

DESEJANDO IMPULSIONAR e colocar em funcionamento normas, valores e práticas universalmente aceitas;

CONSCIENTES de que o pluralismo pressupõe atores e organizações nacionais e internacionais com tarefas e mandatos claramente distintos e independentes;

PERCEBENDO que um lugar de reunião para todos os envolvidos sustentaria e promoveria o profissionalismo e a construção sistemática de capacidades;

CONSIDERANDO que se requer um instituto internacional complementar neste campo.

ACORDARAM o seguinte:

#### Artigo I ESTABELECIMENTO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÃO JURÍDICA

1. As partes neste Acordo estabelecem, por este ato, o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral como organização intergovernamental, o qual doravante será denominado "o Instituto".

2. A sede do Instituto ficará em Estocolmo, a menos que o Conselho decida transferir o Instituto para outro local. O Instituto pode estabelecer escritórios em outras localidades, de acordo com a necessidade de apoio a seu programa.

3. O Instituto possuirá plena personalidade jurídica e gozará das capacidades que forem necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus objetivos, entre outras, a capacidade de:

- adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- celebrar contratos e outros tipos de acordos;
- empregar pessoas e aceitar funcionários terceirizados;
- ser polo ativo e passivo em ações legais;
- investir o dinheiro e propriedades do Instituto; e
- realizar outras ações legais necessárias para cumprir os objetivos do Instituto.

#### Artigo II ATIVIDADES E OBJETIVOS

1. Os objetivos do Instituto são:

- promover e fomentar a democracia sustentável em todo o mundo;
- melhorar e consolidar os processos eleitorais democráticos em todo o mundo;
- ampliar o entendimento e promover a execução e difusão das normas, regras e diretrizes que se aplicam ao pluralismo multipartidário e aos processos democráticos;
- fortalecer e apoiar a capacidade nacional de desenvolver toda a gama de instrumentos democráticos;
- proporcionar um lugar de encontro para intercâmbios entre todos os participantes em processos eleitorais, no contexto da construção democrática de instituições;
- incrementar o conhecimento e melhorar a aprendizagem sobre os processos eleitorais democráticos; e
- promover a transparência e a prestação de contas, o profissionalismo e a eficiência no processo eleitoral, no contexto do desenvolvimento democrático.

2. Com a finalidade de alcançar os mencionados objetivos, o Instituto pode participar dos seguintes tipos de atividades:

- desenvolver redes em todo o mundo na esfera dos processos eleitorais;
- estabelecer e manter serviços de informação;
- proporcionar assessoria, orientação e apoio no que diz respeito à função do governo e da oposição, dos partidos políticos, das comissões eleitorais, de um poder judiciário independente, dos meios de comunicação e dos demais aspectos do processo eleitoral em um contexto democrático pluralista;
- promover a pesquisa e a difusão e aplicação de seus resultados dentro da esfera de competência do Instituto;

e) organizar e promover seminários, oficinas e capacitação sobre eleições livres e justas, no contexto de sistemas democráticos pluralistas; e

f) participar de outras atividades relacionadas com eleições e democracia, conforme a necessidade.

### Artigo III RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO

1. O Instituto pode estabelecer relações de cooperação com outras organizações, entre elas organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, com o a visão de promover os objetivos do Instituto.

2. O Instituto pode também convidar organizações com as quais compartilha objetivos similares de construção democrática, e entrar em uma associação estratégica para a cooperação mútua, em uma base de médio ou longo prazo.

### Artigo IV CONJUNTO DE MEMBROS

1. Os membros do Instituto são os Governos dos Estados-Partes deste Acordo.

2. Para se qualificarem como Membros, os Estados precisam:

a) subscrever os objetivos e atividades do Instituto, conforme expostos no Artigo II, empreender a promoção desses objetivos e atividades de apoio, e ajudar o Instituto a cumprir com o seu programa de trabalho;

b) demonstrar, por exemplo, em seu próprio território, o compromisso com o império da lei, os direitos humanos, os princípios básicos do pluralismo democrático e o fortalecimento da democracia;

c) promover a participação na administração do Instituto e na responsabilidade financeira, de acordo com o disposto no Artigo V.

3. Pode ser suspensa a qualidade de membro daqueles que deixarem de satisfazer os requisitos do parágrafo 2º deste Artigo. A decisão de suspensão será tomada pelo Conselho, por maioria de dois terços.

### Artigo V FINANÇAS

1. O Instituto obterá os seus recursos financeiros por meios tais como aportes e doações voluntárias dos governos e outros; patrocínio de programas ou financiamento de projetos; publicações e outras receitas; receita de juros sobre fideicomissos, fundações e investimentos.

2. Exortam-se os membros a apoiar o Instituto com aportes anuais, patrocínio de programas, financiamento de projetos e/ou outros meios.

3. Os membros não serão responsáveis, de maneira individual ou coletiva, por qualquer dívida, passivo ou obrigação financeira do Instituto.

### Artigo VI ÓRGÃOS

O Instituto será constituído por um Conselho, um Comitê de Assessores e uma Secretaria.

### Artigo VII O CONSELHO

1. O Conselho será formado por um representante de cada Membro.

2. O Conselho se reunirá uma vez por ano, em sessões ordinárias. As sessões extraordinárias do Conselho serão convocadas por iniciativa da quinta parte dos seus membros.

3. O Conselho adotarà as suas regras de procedimento.

4. O Conselho:

a) elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes;

b) designará o Secretário-Geral, por um período de até cinco anos, sujeito a renovação;

c) designará os membros individuais do Comitê de Assessores;

d) nomeará os Auditores.

5. O Conselho:

a) determinará a orientação geral do trabalho do Instituto;

b) revisará o progresso no cumprimento dos seus objetivos;

c) aprovará o programa e o orçamento anuais de trabalho;

d) aprovará as declarações financeiras auditadas;

e) aprovará os novos Membros por maioria de dois terços;

f) aprovará suspensões de Membros por maioria de dois terços;

g) emitirá estatutos e diretrizes, conforme requerido;

h) formará comitês e/ou grupos de trabalho, conforme requerido; e

i) executará todas as demais funções necessárias para promover e proteger os interesses do Instituto.

6. O Conselho, em princípio, tomará decisões por consenso. Se não se chegar a nenhum consenso, a despeito dos esforços realizados, o Presidente pode decidir que se proceda a uma votação. Também será realizada votação, se um Membro manifestar-se nesse sentido. Exceto onde este Acordo preveja de forma diferente, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. Cada membro terá direito a um voto, e em caso de empate dos votos, o Presidente pode emitir o voto de minerva. Entre reuniões do Conselho, as decisões podem ser tomadas por procedimento escrito.

7. O Conselho pode convidar observadores para as suas reuniões.

8. O Conselho nomeará um Comitê Diretor, formado pelo Presidente do Conselho e pelos dois Vice-Presidentes; pelo Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Assessores e por um representante do país no qual o Instituto tiver a sua sede. O Secretário-Geral será membro ex officio do Comitê Diretor. O Conselho pode designar outros indivíduos para serem membros do Comitê Diretor. O Comitê Diretor preparará as reuniões do Conselho e atuará para levar adiante os interesses do Instituto entre reuniões do Conselho. O Conselho pode delegar assuntos ao Comitê Diretor.

### Artigo VIII O COMITÊ DE ASSESSORES

1. O Instituto será assistido por um Comitê de Assessores de até 15 membros, que serão personalidades eminentes ou especialistas de uma ampla variedade de campos do conhecimento. Eles serão selecionados sobre a base de suas conquistas e experiências, sejam profissionais ou acadêmicas, em áreas de importância para o Instituto, como o campo do Direito, dos processos eleitorais, da política, da Ciência Política, da construção da paz, da solução de conflitos e da sociedade civil. Prestarão serviços em sua capacidade individual, e

não como representantes de governos ou organizações. Os membros do Comitê de Assessores serão designados por um período de até três anos, renováveis por mais três.

2. Os membros do Comitê de Assessores serão convidados a desempenharem tarefas para o fortalecimento do Instituto e de sua missão, bem como para a elevação da qualidade e do impacto do seu programa. Eles poderão ser convidados a representarem o Instituto e a contribuir de outras formas para suas atividades. O Instituto pode organizar um fórum anual com o Comitê de Assessores e também poderá organizar reuniões em nível regional e/ou nacional.

3. Os membros do Comitê de Assessores elegerão entre eles um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão também membros do Comitê Diretor. Os membros do Comitê de Assessores poderão ser convidados, em âmbito particular, a comentarem e darem conselho sobre assuntos relativos ao conjunto de membros e sobre a seleção do Secretário-Geral.

### Artigo IX O SECRETÁRIO-GERAL E A SECRETARIA

1. O Instituto terá uma Secretaria comandada por um Secretário-Geral, que responderá ao Conselho.

2. Em particular, o Secretário-Geral:

a) proverá liderança estratégica ao Instituto;

b) informará sobre a realização geral das atividades do Instituto;

c) representará o Instituto nas relações externas e desenvolverá sólidas relações com os Estados-Membros e outras circunscrições eleitorais.

3. O Secretário-Geral nomeará os colaboradores necessários para cumprir com o programa do Instituto.

### Artigo X CONDIÇÃO LEGAL, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O Instituto e seus funcionários gozarão de condição legal, privilégios e imunidades comparáveis aos instituídos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946. A condição legal, privilégios e imunidades do Instituto e seus funcionários no país anfitrião serão especificados num acordo de sede. A condição legal, privilégios e imunidades do Instituto e seus funcionários em outros países serão especificados em acordos separados efetuados entre o Instituto e o país no qual o Instituto desempenhar as suas funções.

### Artigo XI AUDITORES EXTERNOS

A cada ano será realizada uma auditoria financeira das operações do Instituto por um escritório contábil internacional independente, em conformidade com as normas internacionais de auditoria.

### Artigo XII DEPOSITÁRIO

1. O Secretário-Geral será o Depositário deste Acordo.

2. O Secretário-Geral comunicará a todos os Membros todas as notificações relativas a este Acordo.

3. O Secretário-Geral comunicará a todos os Membros a data da entrada em vigor das reformas, em consonância com o Artigo XIV, parágrafo 2º.

### Artigo XIII DISSOLUÇÃO

1. O Instituto pode ser dissolvido, se a maioria de quatro quintos de todos os Estados-Membros determinar que o Instituto não será mais necessário ou que ele não será mais capaz de funcionar com eficácia.

2. Em caso de dissolução, quaisquer ativos do Instituto remanescentes, após o pagamento das suas obrigações legais, serão distribuídos entre instituições que tiverem objetivos similares aos do Instituto, conforme decisão do Conselho.

### Artigo XIV REFORMAS

1. Este acordo pode ser reformado por voto da maioria de dois terços de todos que sejam nele. Toda proposta de reforma deve ser colocada em circulação com pelo menos oito semanas de antecipação.

2. As reformas entrarão em vigor trinta dias depois da data em que dois terços das Partes tiverem notificado o Depositário de que cumpriram as formalidades exigidas por suas legislações nacionais no que se refere às reformas. A partir de então, serão obrigatórias para todos os Membros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



Artigo XV  
RETIRADA

1. Qualquer Parte deste Acordo pode se retirar dele. Uma Parte que desejar se retirar deste Acordo deverá avisar por escrito ao Depositário com seis meses de antecipação a sua notificação formal, com o intuito de permitir ao Instituto informar as outras Partes e dar início às discussões que forem necessárias.

2. A decisão formal de se retirar se tornará efetiva seis meses depois da data em que o Depositário tiver sido notificado.

Artigo XVI  
ENTRADA EM VIGOR

1. O acordo original entre os Membros fundadores do Instituto foi aberto para assinatura dos Estados participantes da Conferência de Fundação, celebrado em Estocolmo em 27 de fevereiro de 1995, e entrou em vigor em 28 de fevereiro de 1995.

2. O Artigo VII dos Estatutos foi reformado em concordância com o Artigo XIV (outora Artigo XV). A reforma entrou em vigor em 17 de julho de 2003.

Artigo XVII  
ADESÃO

Qualquer Estado pode notificar em qualquer momento o Secretário-Geral sobre a sua intenção de aderir a este Acordo. Se a solicitação for aprovada pelo Conselho, o Acordo entrará em vigor para esse Estado trinta dias depois da data de depósito do seu instrumento de adesão.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2016**

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**PROMOVER,**

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, os seguintes militares do Comando da Aeronáutica:

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL; e  
Tenente-Brigadeiro do Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAUJO.

Brasília, 19 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

**Presidência da República**

**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 152, de 19 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Reclamação nº 23418.

Nº 153, de 19 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34122.

Nº 154, de 19 de abril de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus".

Nº 155, de 19 de abril de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado - Projeto CAR FIP".

Nº 156, de 19 de abril de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado de Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Região Oceânica Sustentável".

Nº 157, de 19 de abril de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2a Etapa".

Nº 158, de 19 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 18 de abril de 2016

Entidade: AR BANG, vinculada à AC SINCOR  
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se a Nota nº 459/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR BANG vinculada à AC SINCOR, localizada na Rua Tenente Gomes Ribeiro, nº 57, conjunto 103, Vila Clementino, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO**  
**E PEQUENA EMPRESA**

**PORTARIA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 15 de fevereiro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, no art. 1º do Decreto nº 5.664, de 10 de janeiro de 2006, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.000490/2016-16, resolve:

Art. 1ª Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento da sucursal no Brasil concedida à sociedade estrangeira OBRASCON HUART LAIN S.A., com sede em Madri, Espanha, no Paseo de La Castellana 259 D, Torre Espacio, pela Portaria nº 17, de 31 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U., de 1º de fevereiro de 2002, conforme deliberações constantes da Escritura de Fechamento de Sucursal, de 18 de novembro de 2015.

Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Altera a Portaria PGF nº 888, de 16 de novembro de 2015.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo 00407.004972/2015-95, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGF nº 888, de 16 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 6, que dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PFE/INCRA, em Natal/RN, à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI, em Paulo Afonso/BA, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI, em Paulo Afonso/BA, sob a coordenação daquela."

Art. 2º A colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PFE/INCRA, em Natal/RN, prevista na Portaria PGF nº 888/2015, encerrar-se-á em 29 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.768, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004575/2016-61, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de item convencional na tarifa do Porto de Vila do Conde, por unidade de carga viva embarcada, nos termos da redação e valor a seguir apresentados:

Tabela VII - Diversos

5. Serviços Diversos não especificados  
5.1. Por unidade de carga viva, embarcada no Porto de Vila do Conde ..... R\$ 40,00 (quarenta reais)

I - O valor do item 5.1. será faturado diretamente pela Companhia Docas do Pará - CDP a título de compensação pelo adiantamento realizado pela(s) empresa(s) exportadora(s) de carga viva, em montante fixado em Termo de Compromisso celebrado entre as partes ora mencionadas;

II - A cobrança do item 5.1. cessará quando o montante do faturamento do item tarifário ora criado alcançar o valor do adiantamento de recursos fixado no Termo de Compromisso referido no inciso anterior;

III - A eficácia da cobrança do item tarifário terá início após a efetiva comunicação da ANTAQ quanto ao Termo de Compromisso firmado entre a CDP e a(s) empresa(s) exportadora(s) de carga viva, ou seu(s) representante(s), com expressa indicação do montante total de recursos financeiros a serem antecipados, bem como dos custos a cuja quitação se destinam.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**ACÓRDÃO Nº 29-2016-ANTAQ**

Processo: 50300.001892/2012-00  
Parte: CORREGEDORIA - CRG.

Ementa:  
Trata o presente Acórdão do exame de procedimento de sindicância investigativa instaurada pelo Corregedor da Agência, visando à apuração de supostos desvios funcionais praticados por servidores da Unidade Regional de Porto Velho - UREPV.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 370ª e 401ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2014 e 24 de março de 2016, o Diretor, Relator, Mário Povia, por ocasião da 370ª ROD, votou como segue, no que foi acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca:

"Por: 1. Determinar à Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG/SAF (...); 2. Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI (...); 3. Determinar à Corregedoria da ANTAQ - CRG (...); e 4. Determinar à Corregedoria da ANTAQ - CRG (...). Por oportuno, ratifico o caráter sigiloso que deverá ser dado ao presente processo e àqueles oriundos de seus desdobramentos, ficando a cargo da Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, a correspondente classificação e, bem assim, a restrição de acesso."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, por ocasião da 401ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista:

"1) Determinar à Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG/SAF (...); 2) Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI (...); 3) Determinar à Corregedoria da ANTAQ - CRG (...); 4) Determinar à Corregedoria da ANTAQ - CRG (...); 5) Por determinar o arquivamento quanto às imputações da Comissão Investigativa em relação aos servidores Nataniel da Silva Júnior e Paulo Sérgio da Silva Cunha, por não se encontrar nos autos elementos robustos justificadores de abertura de PAD em face dos mesmos. Por fim, ratifico o caráter sigiloso que deverá ser dado ao presente processo e àqueles oriundos de seus desdobramentos, ficando a cargo da Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, a correspondente classificação e, bem assim, a restrição de acesso."

Em virtude das razões apresentadas pelo Diretor Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando Fonseca alterou o posicionamento anteriormente adotado, para acompanhar o transcrito voto-vista.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE  
Em 30 de março de 2016

Processo nº 50306.001199/2015-11.  
Nº 8 - Empresa penalizada: H. P. Logística e Navegação Ltda., CNPJ nº 10.526.719/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 9.905,00; pela prática das infrações tipificadas nos incisos I, IV e V do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE  
Em 19 de abril de 2016

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49, 50300.000745/2016-38, 50300.000746/2016-82, 50300.000749/2016-16 e 50300.000751/2016-95, informa que será publicado hoje no sítio eletrônico da ANTAQ resposta às impugnações realizadas no âmbito dos Editais dos Leilões nos 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 957, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o

disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110) e na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que tratam do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIIVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.063731/2015-95, resolve:

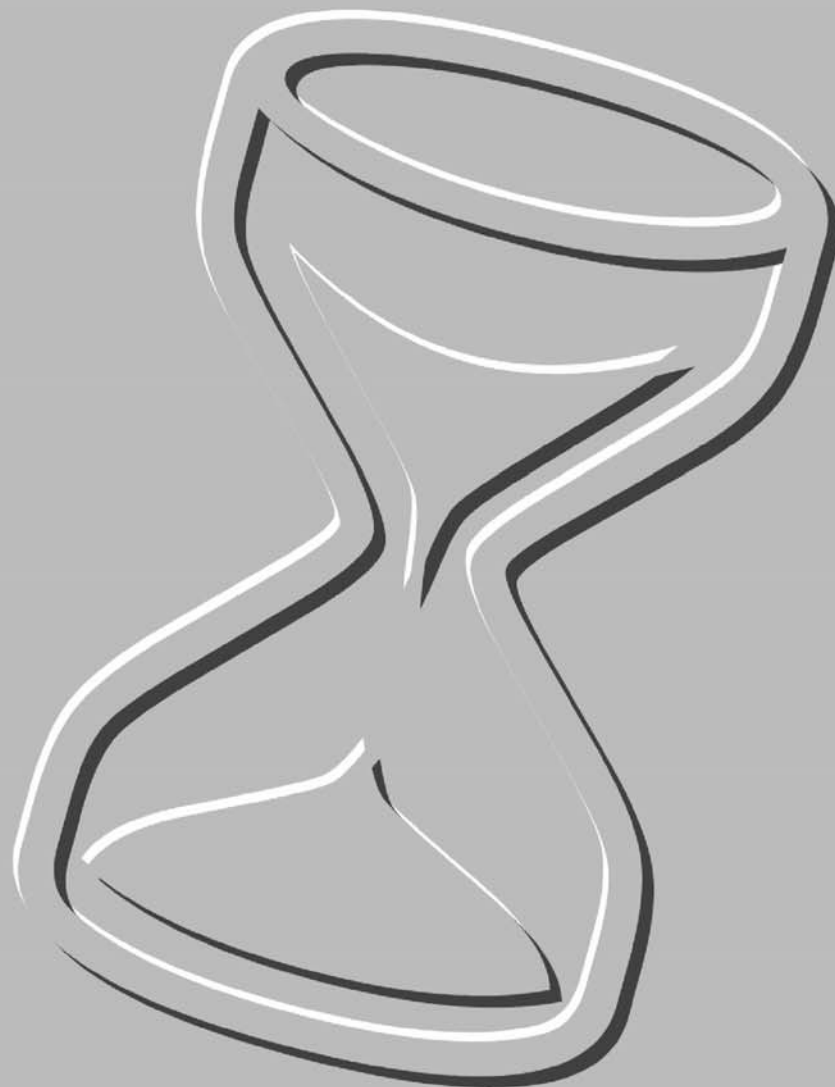
Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A, CNPJ nº 15.559.082/0001-86, a ministrar o curso Básico em Segurança da Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial, nos termos da Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIIVSEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 15 de março de 2017, conforme disposto no item 110.101 (a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2015

Página 1/5

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, a administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A - CEASAMINAS apresenta seu Relatório de Administração, com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2015.

A viabilização de um abastecimento alimentício eficiente pelo país é função precípua das Ceasas. Através dos entrepostos, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do país em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais e culturais.

1.1 Comercialização em 2015

Em 2015, foram ofertados 2.367.144 toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos da CEASAMINAS. Os dados apurados apontam para um volume ofertado de 9,4% a menos que o verificado em 2014.

Table 1 - Volume Total Ofertado aos Entrepostos da CeasaMinas. Columns: Grupo, 2014, 2015, (%), Variação %.

Fonte: Seest/Depec/CeasaMinas

\* Estatística prejudicada em função do movimento grevista - volume de oferta apurado em 2015 não representa o efetivamente colocado a disposição dos compradores.

2 RESULTADOS TÉCNICOS OPERACIONAIS ALCANÇADOS

O papel estratégico que a empresa desempenha no sistema agro alimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às Centrais de Abastecimento como a CEASAMINAS, funções normativas e regulatórias na implantação de normas e padrões de comercialização.

No ano de 2015 a CEASAMINAS manteve sua política de apoio na divulgação das normas de classificação, padronização de embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolveu pesquisas com o objetivo de programar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura.

3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Planejamento Estratégico visa à análise em relação ao meio que a empresa está inserida, oportunidades e ameaças, forças e fraquezas, determinando assim o mapa estratégico, objetivos, projetos e indicadores necessários para melhorar o desempenho da organização.

Os objetivos estratégicos acompanhados durante 2015 foram: Implantação de uma nova política de Recursos Humanos; Projeto de parceria público/privada para implantação de novas sedes nas Unidades de Contagem, Juiz de Fora e Uberlândia.

4 OUVIDORIA

No exercício das funções institucionais da Ouvidoria da CeasaMinas, observou-se que no período de 2015 em relação a 2014 houve um aumento de 230% (duzentos e trinta por cento) o aumento observado em relação ao exercício anterior se deve a um evento específico relativo à Unidade da CeasaMinas de Barbacena.

5 INFORMÁTICA

A empresa através do seu Departamento de Tecnologia da Informação tem adotado as melhores práticas para o negócio da empresa. Foi adotada a solução de disponibilizar para o Cliente o boleto referente a concessão no Entreponto pela internet gerando melhor relacionamento com o Cliente externo.

6 POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

A política e a responsabilidade ambiental da CEASAMINAS buscam a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, em consonância com a política nacional do meio ambiente. A Coordenação do Meio Ambiente, vinculada ao Departamento de Engenharia e Infraestrutura, é responsável pela gestão ambiental da empresa.

7 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Através dos seus Colaboradores a empresa desenvolve vários projetos sociais nas áreas de educação, segurança alimentar, meio ambiente, cultural, crianças e adolescentes, assistência social, lazer, sempre ancorado na ética, transparência, compromisso, bem-estar coletivo e justiça social.

8 PRODAD BANCO DE ALIMENTOS

Consolidado desde 2002, o programa banco de alimentos atua constantemente no combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos e cursos de capacitação. O programa contribui para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social.

No ano de 2015 o programa continuou desenvolvendo o projeto de processamento de alimentos que visa reduzir ainda mais o desperdício de alimentos, garantindo a qualidade e facilitar a forma de preparo.

Comparativo de Resultados - Quantidade de Alimentos (kg). Columns: Ano, Vol. Recebido, Vol. Distribuído, Vol. Descartado.

9 AÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Investimentos

A CEASAMINAS concluiu seu plano de investimentos com recursos próprios atingindo o percentual de 60,3%, que totalizou R\$ 1.523.734, de nossa reprogramação de R\$ 2.528.000, aprovada pela MP nº 666, de 30/12/2014, como expõe a tabela abaixo:

Table with columns: AÇÕES, A, B, C, C/B%. Rows include Manutenção, Adequação e Expansão da Infra-estrutura operacional, etc.

Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

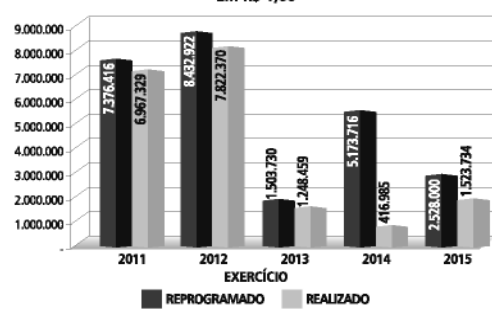
9.2 Análise sucinta da realização orçamentária de investimentos

9.2.1 Ação 4105 - Manutenção, adequação e expansão da infraestrutura operacional: A CEASAMINAS investiu da reprogramação de R\$ 1.800.000 um valor de R\$ 946.970, representando 52,6% do valor previsto.

9.2.2 Ação 4103 - Manutenção, adequação e aquisição de equipamento de informática: Considerando seu parque de tecnologia suficientemente capacitado para atender suas necessidades atuais, a CEASAMINAS investiu R\$ 42.808, aguardando avaliação das necessidades advindas da "expansão" para redimensionar seu parque de informática em 2016.

9.2.3 Ação 4102 - Manutenção, adequação e aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos. Do orçamento previsto de R\$ 628.000 as aplicações do período representaram 85,0%, ou seja, R\$ 533.955. Os investimentos foram concentrados na aquisição de sete veículos novos.

EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS DE 2011 A 2015 EM R\$ 1,00



Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

Evolução das aplicações de recursos em investimentos globais:

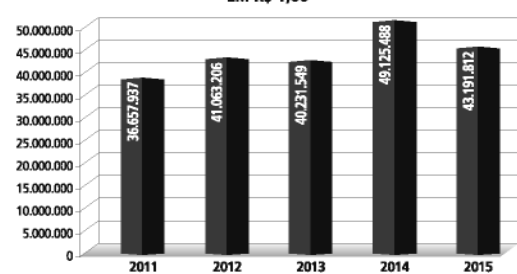
Table with columns: Exercícios, A, B, C, D. Rows show budget and realized values from 2011 to 2015.

Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Receitas

A receita global no exercício de 2015 atingiu o valor de R\$ 43.191.812, ou seja, 98,2% de um valor reprogramado de R\$ 43.968.427, aprovado pelo Decreto nº 8.383, de dezembro de 2014.

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE 2011 A 2015 EM R\$ 1,00

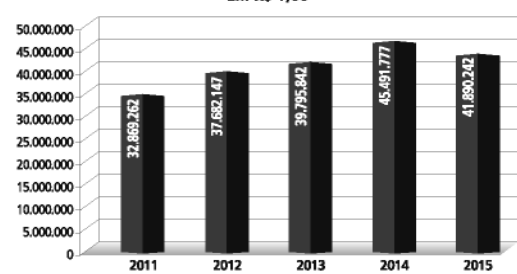


Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Despesas

As despesas correntes, incluindo impostos e excluindo os investimentos, atingiram no período a R\$ 41.890.242, representando 100,1% de um valor previsto em orçamento de R\$ 41.851.380.

EVOLUÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL BRUTA DE 2011 A 2015 EM R\$ 1,00

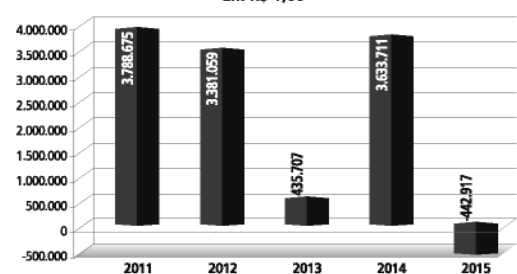


Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Lucro Líquido

A CEASAMINAS no exercício de 2015 apurou prejuízo após impostos de R\$ 442.919, (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e dezesseis reais), evidenciando o desequilíbrio na realização orçamentária do exercício.

EVOLUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DE 2011 A 2015 EM R\$ 1,00



Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CeasaMinas

Os itens acima relatados são alguns exemplos das diversas e inúmeras ações realizadas pela empresa em 2015. Tudo isso foi fruto do empenho da atual Diretoria Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com a ética, responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais.

DIRETORIA EXECUTIVA:

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA - DIRETOR PRESIDENTE
JULIANO MAQUILAVELI CARDOSO - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDILBERTO JOSÉ DA SILVA - DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL

Contagem, 31 de Dezembro de 2015











## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

Página 5/5

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Imos. Srs. Administradores e Acionistas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS**  
**Belo Horizonte - MG**

Examinamos as demonstrações contábeis das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as exigências a Secretaria do Tesouro Nacional e pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos

selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da Companhia para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis**

Conforme Nota Explicativa nº 8, a CEASAMINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da Rodovia BR 040, no município de Contagem - MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos Imóveis construídos no local pelos usuários.

Em 2009 a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R\$ 1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário.

De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no ativo imobilizado e no Patrimônio Líquido da Companhia depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

**Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião

com ressalva sobre as demonstrações contábeis, essas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Outros assuntos**

Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo.

As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de nº 1.227/12 de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional firmado entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro e 2014 foram por nós auditadas, e sobre elas emitimos parecer com data de 24 de março de 2015 com ressalva.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.

**ACE-AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**CRC-MG Nº 4.753****Dário Lúcio Pinto**

Sócio Responsável

Contador - CRC/MG 36.375

## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise, aprovou o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2015, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, o anexo I e as Notas Explicativas do Exercício 2015, o Orçamento de Capital e Investimento a Proposta da Diretoria

ao Conselho de Administração e o Relatório de Administração 2015, da CEASAMINAS, manifestando o encaminhamento para deliberação da Assembleia, conforme parecer emitido pela Auditoria Independente, ACE - Auditoria Assessoria e Consultoria Empresarial, referente ao exercício findo em 2015, não encontrando nenhum fato relevante que comprometa a Administração da CEASAMINAS.

Contagem/MG, 23 de março de 2016.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e o Orçamento de Investimentos, bem como a proposta de destinação do Resultado

do Exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração atinente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, o Relatório dos Auditores Independentes, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

Contagem - MG, 11 de Março de 2016.

**MARIA AUXILIADORA DOMINGUES DE SOUZA** - Presidente do Conselho  
**SÔNIA MARIZA ALVES DE SOUZA** - Conselheira  
**RICARDO DA COSTA NUNES** - Conselheiro

Contagem-MG, 19 de abril de 2016.

AISE RESENDE AMARAL

Diretora-Presidente

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea "C" do Inciso II do Artigo 13 do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Capítulo II, artigo 7º, item VI e no Capítulo XIV, artigo 77, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.001508/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, como forma de identificação de bovinos e bubalinos em Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, a identificação, composta por três elementos dispostos como segue: um brinco auricular padrão SISBOV em uma das orelhas, um brinco botão na outra orelha e o número de manejo SISBOV marcado a ferro quente, em uma das pernas traseiras, na região situada abaixo de uma linha imaginária ligando as articulações das patas dianteira e traseira enquanto que os seis números de manejo SISBOV deverão ser marcados três a três, sendo os três primeiros números na linha imaginária e os outros três imediatamente abaixo.

Art. 2º O produtor rural, baseado na identificação marcada a ferro quente, poderá solicitar reimpressão dos elementos auriculares, no caso de perda desses.

Art. 3º O produtor rural que optar pela identificação objeto da presente Portaria, estará sujeito às sanções previstas na norma vigente quando verificadas inconformidades em qualquer dos elementos acima elencados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

## ATO Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sonata registro nº 04311, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*), Oídio (*Sphaerotheca fuliginea*) e Oídio (*Uncinula necator*), Pinta-preta (*Alternaria solani*) em todas as culturas com ocorrência desses alvos.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, no produto Rovral registro nº 878600

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Araçongas / PR e Nortox S.A.- Rondonópolis/MT, no produto Ponto registro nº 12114.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, no produto Tasker registro nº 14612.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, no produto Unizeb Gold registro nº 18007.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do feijão, do produto Poncho registro nº 07003.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Orthosulfamuron Técnico Isagro registro nº 02111, para a marca comercial Orthosulfamuron Técnico.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A- Araçongas / PR, Nortox S.A- Rondonópolis/ MT, Ouro Fino Química Ltda- Uberaba / MG, Sipcam Nichino Brasil S.A- Uberaba / MG, Dow AgroSciences Argentina S.A.- Hipólito Irigoyen 2900- Puerto General San Martín 2202- Provincia de Santa Fé- Argentina, Adama Brasil S.A.- Londrina / PR, Adama Brasil S.A- Taquari/RS, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Dow AgroSciences de Colombia S.A- Zona Industrial Mamonal km 14, Cartagena, Bolivar, Colombia, Dow AgroSciences de Colombia S.A- Carrera 50 Nº 13-209, Soledad, Atlantico, Colombia, Dow Agrosciences India Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area - Dist. Ratnagiri 415722- Khed, Maharashtra, Índia, Dow AgroSciences de México S.A. de C.V- Tlaxcala- Blvd. Emilio Sánchez Piedras N o. 302, Cd. Industrial Xicohténcatl90434- Tetla, Tlaxcala-México, Dow AgrSciences Limited- Estuary Road, King'S Lynn, Pe 30 2jdd, Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha, Dow AgroSciences S.A.s.- Zone Industrielle 67410- Druenheim - França, The Dow Chemical Company - 4300 Campground Road 40216- Louisville, Kentucky, EUA e The Dow Chemical Company - 330 South Saginaw Road, 48667- Midland, Michigan- EUA, no produto Vexter registro nº00398.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba / MG, no produto Picus registro nº 03310.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba / MG - Uberaba / MG e Jianguo Aijin Agrochemical Co., Ltd- Nº 58, Shuangxing Road, Hongshan Fine Chemical Park Zone Nanjing, Jianguo- China, no produto Warrant 700 WG registro nº 08709.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto Battle registro nº 5907.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Wipe Out registro nº 13714, da Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda, sito, à Av. Cristóvão Colombo, 2427- Conjunto 506, Porto Alegre / RS, para a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A, sito à Av. Parque Sul, 2138 - I Distrito Indústria - Maracanaú / CE, e a alteração da marca comercial de Wipe Out registro nº 13714 para a marca comercial Nufosate WG.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Quím. Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda- Uberaba / MG, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG, Basf Corporation - Hannibal Plant, 3150 Highway Jj277, 63461 Palmyra, Missouri, EUA, Basf Corporation - Highway 41 North, 14284 31647 Sparks, Georgia, EUA, Basf Plant Protection (Jiangsu) Co., Ltd - Tonghai 2nd Road, Jiangsu Rudong Economic Development Zone 226407 Rudong, Jiangsu, China, Basf SE - Carl Bosch Strasse, 38 D-67056 Ludwigshafen- Alemanha, Basf Corporation - 14385 West Port Arthur Road 77705 Beaumont, Texas, EUA, Basf Agri-Production S.A.S. - Site Industrial Leurette - Route de Vieux Chemin de Loon, F-59820 Gravelines- França, Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Route Nº 2, Km 47.3 00674-0243 Manati, Porto Rico, Basf Agri Production S.A.S. - Zone Industrielle Lyon Nord, Rue Jacquard - F-69727 Genay, Rhône- Alpes, França, no produto Opera registro nº 08601.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A - Londrina / PR, Adama Brasil S.A- Taquari / RS, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Nortox S.A.- Araçongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis / MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, para o produto Arena registro nº 016407.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG e FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, no produto Kraft 36 EC registro nº 07703.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/SP, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Nortox S.A- Araçongas / PR, Nortox S.A- Rondonópolis/ MT, Ouro Fino Química Ltda- Uberaba / MG, Sipcam Nichino Brasil S.A- Uberaba / MG, Servatis S.A.- Resende / RJ, Adama Brasil S.A.- Londrina / PR, Adama Brasil S.A- Taquari/RS, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Dow AgroSciences de Colombia S.A- Zona Industrial Mamonal km 14, Cartagena, Bolivar, Colombia, Dow AgroSciences de Colombia S.A- Carrera 50 Nº 13-209, Soledad, Atlantico, Colombia, Dow Agrosciences India Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area - Dist. Ratnagiri 415722- Khed, Maharashtra, Índia, Dow AgroSciences de México S.A. de C.V- Tlaxcala- Blvd. Emilio Sánchez Piedras N o. 302, Cd. Industrial Xicohténcatl90434- Tetla, Tlaxcala-México, The

Dow Chemical Company - 4300 Campground Road 40216- Louisville, Kentucky, EUA e The Dow Chemical Company - 330 South Saginaw Road, 48667- Midland, Michigan- EUA, no produto Gallant R registro nº 02300.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - filial CNPJ nº 62.182.092/0012-88- Salto de Pirapora/ SP, a importar o produto Cigalgal registro nº 2710.

18. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 e filial CNPJ nº 02.290.510/0004-19, a importar o produto Ametrina Técnico Rainbow registro nº 05112, uma vez que as mesmas constam como formuladoras dos produtos Ametrex WG registro nº 16308 e Ametrex 500 SC registro nº 02096.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Atrazina Atanor 50 SC registro nº 00602, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Sorgo e Cana-de-açúcar em pós-emergência e pré-emergência das culturas.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Glifosato ZLG Técnico registro nº 03612 e Glifosato 480 SL registro nº 13615, da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda , sito à Praça das Dracenas, 26, 1º andar, salas 5 e 6, Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-064- Barueri / SP, para a empresa Stockton-Agrimor do Brasil Ltda, sito à Rua Mourato Coelho, 90 Conj. 64 - Pinheiros - CEP: 05417-000- São Paulo /SP. E alteração da marca comercial do Glifosato 480 SL registro nº13615, para a marca comercial Potensato.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda , do endereço Avenida Cristóvão Colombo, 2427/506- Bairro Floresta CEP: 90560-005- Porto Alegre / RS, para o endereço: Avenida Cristóvão Colombo, 2948, sala 409- Bairro Floresta - CEP: 90560-002- Porto Alegre /RS.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Adama Brasil S.A - Taquari / RS do produto Disparo registro nº 2310, conforme of. 02001.008625/2015-20 CGASQ/IBAMA.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A- CNPJ nº 23.361.306/0001-79- Uberaba/MG e filial CNPJ nº 23.361.306.0007-64- Igarapava / SP, a importar o produto Paraquat 200 SL registro nº06115.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a incorporação da empresa Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda - sito `a Avenida Basileia,590- Bairro Manejo CEP: 27521-210- Resende /RJ, pela empresa Atanor do Brasil Ltda, sito à Av. Carlos gomes nº111, sala 1001, Bairro Auxiliadora- CEP: 90480-003 porto Alegre /RS, foi incorporados os seguintes registros dos produtos Cobre Atar BR registro nº 1788703, Cobre Atar MZ registro nº 208505, Glifosato Atar 48 registro nº 6707, Recop registro nº 1308704, Cup 001 registro nº10407, Reconil registro 1548698, Oxicloreto Técnico BR registro nº 1818398 e Óxido Cuproso Técnico registro 658609 e a Unidade fabril no mesmo endereço.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário- Trichoderma Asperillum registro nº 20514, da empresa LEMMA- Assessoria e Consultoria Regulatória Ltda, Rua Uruguaiana, 646- Campinas / SP, para a empresa Serviços, Indústria e Comércio de Defensivos Alternativos Ltda - sito à Rodovia BR 465, s/nº Campus da UFRRJ- Seropédica - RJ.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coodenador-Geral

### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 10 de março de 2016, seção 1, pág.8, em Ato nº 9 de 4 de março de 2016, item 29 , onde se lê: ... PA 203 02 1 registro nº169311, ... leia-se: PA 303 02 1 registro nº 169311... onde se lê: ... para a empresa Proventis Lfescience Defensivos Agrícolas Ltda, Rua Barão do Triunfo nº 0427, 2º andar, conjunto, 210, São Paulo / SP CEP: 04602-001, para a empresa Proventis Lfescience Defensivos Agrícolas Ltda, Rua Barão do Triunfo nº 0427, 2º andar, conjunto, 210, São Paulo / SP CEP: 04602-001. No D.O.U de 24 de dezembro de 2015, seção 1, em Ato nº 76 de 23 de dezembro de 2015, item 17 , onde se lê: ... com a inclusão do alvo biológico Mancha-alvo ( *Corynespora cassicola* ) leia-se: ... com a inclusão do alvo biológico Mancha-alvo ( *Corynespora cassicola* ), na cultura da Soja.

## SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de ervilha (Pisum sativum L.), denominada FP2292, protocolizado sob o número 21806.000151/2013-95, pela empresa Agra Plus Inc., dos Estados Unidos da América, com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do SNPC

### DECISÃO Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de morango (Fragaria L.), denominada Mojave, protocolizado sob o número 21806.000006/2011-42, pela The Regents of the University of California, dos Estados Unidos da América, com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do SNPC

### DECISÃO Nº 30, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de melão (Cucumis melo L.), denominada NUN 04061, protocolizado sob o número 21806.000001/2014-62, pela empresa Nunhems B.V., da Holanda, com base no § 5º, do art. 18 da Lei 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do SNPC

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome Do Recorrente	REF BAC	Proagro
1	262	2014	Ilso Braun	110000573	Tradicional
2	203	2015	Edimar Missio	131601174	Mais
3	281	2015	Clairton Girardi	140246817	Mais
4	296	2015	Leonildo Dos Reis	140405667	Mais
5	480	2015	Valdecir Slongo	140535806	Mais
6	563	2015	Marcelo Assola	131524950	Mais
7	639	2015	José Eustaquio Ferreira	140782973	Tradicional
8	789	2015	Darci Adelino Tonele	140667993	Mais
9	803	2015	Hélio Slongo	140681936	Mais
10	805	2015	Luiz Claudio Coppetti	140096443	Tradicional
11	814	2015	Neri José Comin	140223753	Tradicional
12	822	2015	Jaco Martim Dresch Prass	140856002	Tradicional
13	827	2015	Leocir Luiz Pozzebom	140446356	Mais
14	828	2015	Lucio Hennerich	140498012	Tradicional
15	904	2015	Roberto Molan	130879180	Tradicional
16	912	2015	Cedinei Anzilero	141845840	Mais
17	913	2015	Clarice Aparecida Aguirre Lansana	141480768	Mais
18	916	2015	Izequiel Lazzaretti Rossetto	142105331	Mais
19	918	2015	Jandir Riboli	142102171	Mais
20	919	2015	Lauro Tozi	141845649	Mais
21	937	2015	Francisco Demartini	140298713	Mais
22	982	2015	Claudete Fabricio	140536990	Tradicional
23	1026	2015	Ederson Marcos Los	140742264	Tradicional
24	1027	2015	Helena Matuszewski	140350833	Tradicional
25	1028	2015	Ivandro Heckler	140542640	Mais
26	1029	2015	Ederson Pastório De Toledo	140729152	Tradicional
27	1031	2015	Maurício Meggolaro	140382556	Tradicional
28	1032	2015	Márcio Sommer	141177321	Mais
29	1036	2015	Sandra Daniele Venzo Juswiaki	140237643	Tradicional
30	1037	2015	Silvio Fontoura Soares	140543952	Tradicional
31	1038	2015	Sabine Schmidt	140728681	Mais
32	1039	2015	Wilson Cerreta	140704954	Tradicional
33	1040	2015	Vilimir José Capeli	140859812	Mais
34	1044	2015	Sabine Schmidt	140728661	Mais
35	1046	2015	Alberto Guilherme Mauer	140621833	Tradicional
36	1048	2015	Alderir Jaime Bandiera	140709877	Mais
37	1050	2015	Ari Argenta	140332266	Tradicional
38	1051	2015	Artemio Los	140742425	Tradicional
39	1052	2015	Dion Carlos Lermen Popsin	140313266	Mais
40	1053	2015	Gomercindo Cogo	140884950	Tradicional
41	1054	2015	Joao Batista Antunes	140470763	Tradicional

42	1057	2015	Leodenir Antonio Moro Tenedini	140555073	Tradicional
43	1058	2015	Maicom Acadroli	140908369	Tradicional
44	1060	2015	Marcos Antonio Bordin	140508833	Tradicional
45	1063	2015	Osvino Palharini	140738324	Tradicional
46	1071	2015	Soni Romildo Bottega Brondani	140755545	Mais
47	1315	2015	Tiago Polese	140880510	Mais
48	1381	2015	Armindo Aldemar Mai	140689953	Tradicional
49	1382	2015	Antonio César De Bortoli Rossato	140392003	Tradicional
50	1385	2015	Airton Mário Gorgen	140745665	Tradicional
51	1392	2015	Cuno Kohwald	140521053	Mais
52	1399	2015	José Chiavagatti	150004688	Mais
53	1403	2015	Leandro Luis Miotto	140718850	Tradicional
54	1405	2015	Luiz Evar Lubini	140537197	Tradicional
55	1412	2015	Oleo José Pagliarini	140753426	Tradicional
56	1416	2015	Robson Schmith Osieski	141426453	Mais
57	1431	2015	Erne Luiz Friske	140233177	Mais
58	1433	2015	Valdir Basso	140369005	Tradicional
59	1445	2015	Gilmar Jose Mognol	141582522	Mais
60	1446	2015	Lair Martinelli	141925440	Mais
61	1468	2015	Cristiano Rohde	130664376	Mais
62	1479	2015	Paulo Alves Nunes	140619626	Mais
63	1483	2015	Carlos Eduardo Braga Pires	140509908	Tradicional
64	1493	2015	Nilso Scarsi	150004680	Mais
65	1494	2015	Vanderlei Tabaldi	150004681	Mais
66	1557	2015	Juciane Teresinha Scariot	140847229	Mais
67	1569	2015	Mauri Luis Perin	140543776	Mais
68	1581	2015	Valdecir Jose Carlot	140231915	Mais
69	1609	2015	Marcelo Chaves	142293065	Mais
70	1620	2015	Sergio Antonio Pedrotti	150235474	Mais
71	1621	2015	Valcir Laurindo Guadagnin	142110283	Mais
72	1642	2015	Vilmar Justen	140312453	Tradicional
73	1735	2015	Ivanir Luiz Schuester	150198964	Tradicional
74	1741	2015	Valdir Da Costa Leite	150101333	Mais
75	5	2016	Neiva Cristiane Walter Manjabosc	140112719	Tradicional
76	6	2016	Neiva Cristiane Walter Manjabosc	140112718	Tradicional
77	30	2016	Adriana Giraldir Cemin	150500681	Mais
78	122	2016	Jocelia Maria De Jesus Padilha	150725124	Mais
79	123	2016	Antonio Cesar De Souza	150771978	Mais
80	125	2016	Elmira Asta Henn Berghahn	150711787	Mais
81	126	2016	Ines Olinda Wilhelm Scheid	150358555	Mais
82	133	2016	Roseli De Fatima Minusso	150439199	Mais
83	134	2016	Jaime Motter	150721194	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome do Recorrente	REF BAC	PROAGRO
1	431	2013	Eloi Jose Halmenschlager	110845624	Mais
2	738	2015	Mauro Braun	140271423	Mais
3	1030	2015	Jorge Eliseu Colombo	140922244	Tradicional
4	1391	2015	Caroline Speroni	140920484	Mais
5	1737	2015	Ines Peruzzo	150646445	Mais
6	120	2016	Eneide Luiza Piran	140359468	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: negar, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome Do Recorrente	REF BAC	Proagro
1	429	2015	Dionisio Carlos Dias	131896975	Mais
2	652	2015	Benedito Paulo Pereira	140216092	Tradicional
3	653	2015	Francione Divino Carvalho	130460145	Mais
4	659	2015	Luiz Henrique Henz	130649394	Mais
5	690	2015	Leonildo Parmezan Crestani	130553062	Tradicional
6	692	2015	Lucia Helena Dantas De Jesus	140205686	Mais
7	693	2015	Luciana Andrade Cruz	140260102	Mais
8	703	2015	Giovani Vendruscolo	140888125	Tradicional
9	750	2015	Tatiane Sanches Peres De Freitas	140666316	Tradicional
10	767	2015	Antonio Celso Klein	140222032	Mais
11	781	2015	Alceu Kronbauer	140326173	Mais



12	821	2015	Alecio Onofre Canali	140663847	Mais
13	831	2015	Silvestre Saggini	140215416	Tradicional
14	903	2015	Deise Rodrigues De Almeida	130861387	Mais
15	906	2015	Celia Regina Alves Pires	130269028	Mais
16	909	2015	Leandro Carvalho Teles	140290132	Mais
17	938	2015	Rafael Kroth Eickhoff	140519266	Tradicional
18	939	2015	Rafael Kroth Eickhoff	140657704	Tradicional
19	940	2015	João Ricardo Brugger Titoin	141897724	Tradicional
20	963	2015	Regival Ferreira Santana	140201274	Mais
21	969	2015	Carlos Alberto De Oliveira	141937164	Mais
22	980	2015	Adriano Osmari Cargnin	140579740	Tradicional
23	981	2015	Ana Paula Bauken	141236768	Mais
24	983	2015	Edson Nestor Los	140741043	Tradicional
25	984	2015	Estarleu Vicente Tolfo	140570652	Mais
26	986	2015	João Carlos Noronha Martins	140391374	Tradicional
27	987	2015	Everton Briancini	140722826	Tradicional
28	988	2015	Rudinei Meggiolaro	140237189	Tradicional
29	991	2015	Valdir Marques Da Rosa	140571491	Tradicional
30	995	2015	Alceu Vozniak	140493572	Tradicional
31	1011	2015	Ricardo José Giarola	140050532	Mais
32	1025	2015	Ademir Antonio Bonini	140479273	Mais
33	1033	2015	Marcelo Marostica	141428372	Mais
34	1034	2015	Olindo Worst	140555484	Tradicional
35	1035	2015	Paulo Renato S. Cargnelutti	140389611	Tradicional
36	1047	2015	Alcides Fink	132066906	Mais
37	1049	2015	Ana Luiza Da Silva	141309157	Mais
38	1055	2015	Jorci Luiz Wildner Nogarra	140375108	Mais
39	1059	2015	Mauro José Zago	140669868	Tradicional
40	1061	2015	Marcos Aurelio Pilecco	140326592	Tradicional
41	1062	2015	Odir Pinheiro Bigolin	140528507	Mais
42	1083	2015	Selma Terra Lioti	142331128	Mais
43	1284	2015	Itamar Padilha Dos Santos	140872512	Mais
44	1286	2015	João Leonir Da Silva Oliveira	150193094	Mais
45	1384	2015	Aldori Azevedo De Freitas	140528859	Tradicional
46	1386	2015	Claudio Rogério Dallabrida	150193117	Tradicional
47	1389	2015	Charles Braga Lubini	140402383	Tradicional
48	1395	2015	Eugenia Mazzardo	140557339	Mais
49	1400	2015	Jairo Roberto Pozobon	150158443	Mais
50	1401	2015	Juliano Vacáro	140469978	Mais
51	1404	2015	Eliandro Antonio Eckhardt	141212284	Mais
52	1408	2015	Marcio Ernesto Franzen	140875342	Mais
53	1411	2015	Moises Tura Gandin	150162496	Tradicional
54	1414	2015	Ricardo Augusto R. Menechetti	140530298	Tradicional
55	1415	2015	Roque Hammel	140373805	Tradicional
56	1417	2015	Silvio Americo Ohse	140529801	Tradicional
57	1419	2015	Valdinei Mazzone	141578160	Mais
58	1427	2015	Ademar Carlos Lausch	110583481	Tradicional
59	1429	2015	Arlindo Weidmann	140052761	Tradicional
60	1430	2015	Claudio Romansini	140137029	Mais
61	1432	2015	Theodoro Hack	140133920	Mais
62	1436	2015	Claudson Dos Santos	140739868	Mais
63	1437	2015	Claudio Henrique Caixeta	140895419	Mais
64	1442	2015	Vera Lúcia Mariano Hatano	140472307	Tradicional
65	1444	2015	Wander Antonio Ferreira	120328745	Tradicional
66	1447	2015	Mauro Antonio Kogik	141480260	Tradicional
67	1465	2015	Alfredo Mai	140415346	Mais
68	1467	2015	Claudia Simoni Massoco	110561588	Tradicional
69	1469	2015	Janio Schroder Gauger	140770802	Mais
70	1470	2015	Eduardo Reichow	140847696	Mais
71	1476	2015	Jose Donizetti Maia	140228232	Mais
72	1490	2015	Antonio Cesar Ortiz	140608643	Mais
73	1492	2015	Liceu Amauri Alchieri	141928081	Mais
74	1583	2015	Willy Jacobsen	142111044	Tradicional
75	1592	2015	Guilherme Martinazzo Carlot	140845534	Mais
76	1608	2015	Ercilo Kuhn	150013956	Mais
77	1641	2015	Erival Probst	140726265	Mais
78	1643	2015	Adilson Odorcick	140539164	Mais
79	1645	2015	Adolfo Neutzling Griep	140783129	Mais
80	1661	2015	Itacir Colombo	150041063	Mais
81	1715	2015	Maria Rosane Rabelo	150686421	Mais
82	1716	2015	Marino Rodrigues Da Silva	150681031	Mais
83	1727	2015	Loreni Terezinha F. Giongo	150478366	Mais
84	1733	2015	Quilasmagere Anaftali Schmitt Sa	150534378	Mais
85	1742	2015	Vilmar Wilson Junckerfeurbom	150683216	Mais
86	1743	2015	Angelo Bambieri	150753306	Tradicional
87	1747	2015	Douglas Ademar Machado	150645780	Mais
88	1748	2015	Dileta Silveira Da Costa	150555378	Mais
89	8	2016	Dircce Antonowicz Swidzinski	130350790	Mais
90	50	2016	Edmar Francisco Chini	150130860	Mais
91	51	2016	Elton Volmir Strapazon	110702054	Tradicional
92	56	2016	Paulo Marian	140483884	Mais
93	66	2016	Carlos Grah	150599652	Mais
94	101	2016	Valdir Giardini	140846852	Mais
95	124	2016	Bernardo Justen	150542767	Mais
96	127	2016	Leno Jorge Ostroski	150116227	Mais
97	128	2016	Lorene Giordani Mattei	150718176	Mais
98	129	2016	Magnus Rafael Spiecker	150542819	Mais
99	130	2016	Marlova Cristiane Kupske Martin	150358276	Mais
100	132	2016	Odir Jose Pozzebom	150358407	Mais
101	148	2016	Aurelio Brunn	150606382	Mais
102	149	2016	Leticia Schveppa	150633360	Mais
103	150	2016	Ivo Sypriani	150606361	Mais
104	166	2016	Enomar Valtter Gehrke	141142756	Mais
105	167	2016	Jair Campagnolo	150534755	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: não tomar conhecimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	ANO	Nome do Recorrente	REF BAC	Proagro
1	1603	2015	Vilmar Dalmoro	140849063	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: retirar de pauta, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bac	Proagro
1	1506	2013	Nelson Antonow	120210630	Tradicional
2	375	2015	Edite Martins De Souza	141067383	Tradicional
3	376	2015	Solene Machado Da Silva	140657985	Tradicional

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: pedido de vistas, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bac.	Proagro
1	973	2015	Deborah Regina De Oliveira Prestes	140389977	Mais
2	1471	2015	Lenir Ines Jacoboski Hampel	140216594	Mais
3	1739	2015	Terezinha Agostini Colla	150520784	Mais
4	131	2016	Neli Teresinha Dariva	150703504	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: negar ao(s) pedido(s) de revisão, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bac	Proagro
1	815	2014	Horst Fenner	120737383	Tradicional

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

Resolução nº 13, de 20 de abril de 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016, resolve: acatar ao(s) pedido(s) de revisão, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bac	Proagro
1	170	2015	Aldoir Ott	140640838	Mais
2	922	2015	Marinez Fatima Zanella	140569779	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI  
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**

**ATA DA 1ª REUNIÃO  
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2016**

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 803, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a Quarta Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Gabriel Vinicius Lavagnini - Presidente da 4ª TJR-CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Fábio Avancini Rodrigues, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Fabricio Luis Coelho, do Banco do Brasil - BB; Élder Linton Alves de Araujo, do Ministério do Planejamento - MP; Othon Antônio de Sá Pedreira, Ministério da Fazenda - MF; e Neiva Carolina Gabi, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o colegiado, a saber: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Organização das Cooperativas Brasileira - OCB. Participaram também desta reunião como ouvintes os Senhores Marco Antônio F. B. Ronconi (SICREDI), Camila Ferrari Bicca (SICREDI), Felipe Miranda (SICREDI), Aírto Costa (SICREDI), Rosana Oliveira (SICREDI), Vilmar Zarpelon (SICREDI), Valdecir Martins (CRESOL BASER), Dulphe Pinheiro Machado Neto (Emater - RS) e o Senhor Erni Cristiano Germendorff, do MAPA, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 205 (duzentos e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 56 (cinquenta e seis) do Banco do Brasil, 91 (noventa e um) da SICREDI, 31 (trinta e um), da CRESOL CENTRAL, 17 (dezesete), da CRESOL BASER, 01 (um), do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e 8 (oito) do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, sendo que 90 (noventa) tiveram seus recursos acolhidos, 107 (cento e sete) negados, 4 (quatro) pedidos de vistas pelo representante do MAPA, 1 (um) não tomar conhecimento e 03 (três) retirado de pauta. Os processos julgados são: 05 (cinco) da safra 2011/2012, 02(dois) da safra 2012/2013, 101(cento e um) 2013/2014 e 97 (noventa e sete) da safra 2014/2015; dos quais 76 (setenta e seis) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 128 (cento e vinte e oito) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante o dia cinco e foram finalizados às quinze horas do dia seis de abril de dois mil e dezesseis, do que para constar, eu Erni Cristiano Germendorff, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI  
Presidente da 4ª Turma

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF  
Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, E, no uso das atribuições que foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.004770/2010-92 e 21018.001074/2016-10, resolve:

Atualizar a Portaria SFA 248/10, que concedeu habilitação ao (a) Médico (a) Veterinário (a) LHLTON VARGAS JUNIOR inscrito no CRMV ES nº1312, sob o nº 028/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, para aves, nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire e Conceição do Castelo, para as propriedades incluídas no processo em referência, observado as normas e dispositivos legais em vigor.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 154, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicado no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21034.003160/2015-88, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa SGS GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 96.435.805/0007-22, localizada na Rodovia PR 158, Km 6,5 - ETN Vó Verônica, no município de Paranavaí/PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo regulamento da Lei 6.894, de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

**PORTARIA Nº 172, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA'S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e Portaria SE/MAPA nº 1.641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Técnico Estadual do Projeto Agricultura de Baixo Carbono e Desmatamento Evitado para Reduzir a Pobreza no Brasil (Projeto) no Estado do Paraná (CTE-PR), com as seguintes atribuições:

I - Elaborar Regimento Interno, com o objetivo disciplinar as normas para seu funcionamento;

II - Assessorar o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID sobre questões relacionadas à execução do Projeto no Estado;

III - Sugerir atividades e medidas que possam melhorar os impactos do Projeto relacionados à execução;

IV - Assessorar e colaborar para o sucesso do Projeto;

V - Fornecer informações e análises que considerem relevantes e que possam contribuir para o alcance dos objetivos do Projeto;

VI - Avaliar periodicamente a carteira e o progresso das atividades do Projeto, as técnicas implementadas, os indicadores de eficiência operacional, a situação dos estudos e experimentos que forem realizados com recursos do Projeto, com vistas a oferecer apoio à implantação de programas e otimização da utilização dos recursos do Projeto; e

VII - Opinar sobre outros temas e assuntos pertinentes aos objetivos e componentes do Projeto.

Art. 2º O Comitê Técnico Estadual do Projeto Agricultura de Baixo Carbono e Desmatamento Evitado para Reduzir a Pobreza no Brasil será composto pelas seguintes instituições, cujos representantes serão indicados por meio de ofício endereçado a esta Superintendência:

I - Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná - SFA-PR;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Floresta;

III - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB/PR;

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR;

V - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADA-PAR;

VI - Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR; e

VII - Organização das Cooperativas do Paraná - OCEPAR.

Art. 3º O BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento participará do CTE-PR exclusivamente na função de Secretaria Executiva do Comitê Técnico Estadual, sendo responsável pela convocação das reuniões, preparação da agenda em consulta com os demais membros, preparação de documentos de apoio e preparação de minutas das atas com os resultados e conclusões das reuniões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5011/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004298/2014-97

Requerente: BASF S.A.

CQB: 0031/97

Endereço: Av. Nações Unidas-14.171,Torre Crystal-14ºandar, Cond. Rochaverá, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio autorização para alterar a forma de colheita da liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente ao fungo, para ser realizada também de forma mecanizada. O objetivo do experimento é avaliar as plantas de soja GM com genes potencialmente relacionados à resistência ao fungo Phakopsora pachyrhizi, que causa a doença conhecida como "ferrugem asiática da soja". Adicionalmente, essa liberação planejada também tem por objetivo multiplicar estas sementes de soja para futuros ensaios de campo. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5012/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005948/2013-91

Requerente: BASF S.A.

CQB: 0031/97

Endereço: Av. Nações Unidas-14.171,Torre Crystal-14ºandar, Cond. Rochaverá, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio autorização para alterar a forma de semeadura e de colheita da liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente ao fungo, para serem realizadas também de forma mecanizada. O objetivo do experimento é avaliar as plantas de soja GM com genes potencialmente relacionados à resistência ao fungo Phakopsora pachyrhizi, que causa a doença conhecida como "ferrugem asiática da soja". Adicionalmente, essa liberação planejada também tem por objetivo multiplicar estas sementes de soja para futuros ensaios de campo. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país,

aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5013/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002338/2014-16

Requerente: BASF S.A.

CQB: 0031/97

Endereço: Av. Nações Unidas-14.171,Torre Crystal-14ºandar, Cond. Rochaverá, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio autorização para alterar a forma de colheita da liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente ao fungo, para serem realizadas também de forma mecanizada. O objetivo do experimento é avaliar 1.678 eventos de soja GM para a característica de resistência ao fungo Phakopsora pachyrhizi, que causa a doença conhecida como "ferrugem asiática da soja". A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5014/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003211/2015-03

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada: Estudo da eficácia do algodão geneticamente modificado HPPD" (RN6). Os ensaios serão conduzidos nas Fazendas São Miguel em Campo Verde/MT, Faz. Planorte em Sapezal/MT, Faz. Ilha Bela 2 em Luís Eduardo Magalhães, BA e Centro de Pesquisa e Inovação, Paulínia, SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 127, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Posterga o prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 610ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. O art. 16 da Instrução Normativa nº. 123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I- até 28 de julho de 2016, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II- até 28 de setembro de 2016, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do caput, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do Art. 5º do Despacho nº. 91, de 08/02/2016, publicada no DOU nº 68, de 11/04/2016 na pág. 10, seção 01.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação de 01/01/2016 até 31/12/2017.

SALIC	NOME PROJETO	PROCESSO	PROponente	CNPJ PROPONENTE
130165	Cidade Maravilhosa - A História da Fundação do Rio de Janeiro	01580.004994/2013-45	DOBLE V PRODUÇÕES LTDA	10712207000142
130370	Celulite	01580.024508/2013-13	MASTER SHOT PRODUÇÕES EIRELI - ME.	02625405000140
130371	Homem Comum - Comercialização	01580.019573/2013-19	JA FILMES S/S LTDA	04152993000178
130373	Chorar de Rir	01580.028210/2013-74	CORACAO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
130394	2X1	01580.028231/2013-90	GIRAFÁ FILMES LTDA	07490019000102
130401	Um Certo Joaquim	01580.019372/2013-11	REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA	02669022000174
130402	A Terapia	01580.016029/2013-15	CORACAO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
130404	Polidoro	01580.030046/2013-65	TITANIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	08103457000133
130410	Coioite	01580.031356/2013-05	FILMES FRACTAIS	15592350000161
130415	Apaixoados	01580.031364/2013-43	SANTIAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	28988368000129
130446	A Última Aventura	01580.037146/2013-12	PANDA FILMES LTDA	04980287000114
130447	Contrapelo	01580.038226/2013-95	CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA	01666326000115
130457	O Diário do Playboy	01580.019370/2013-22	PRODUÇÃO DIGITAL REALIZAÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	04031248000170
130461	Cu de boi	01580.038221/2013-62	F64 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	17904679000146
130464	Alceu Valença - Vivo na Embolada do Tempo	01580.040691/2013-96	MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	07422115000113
130473	Gatão de Meia Idade 2	01580.041521/2013-29	YPEARTS AUDIOVISUAL LTDA.	00101698000131
130505	18	01580.357420/2013-84	DISPOSABLE DREAMS PRODUÇÕES LTDA	12743601000173
130510	Muito além do nosso eu: a história do projeto Walk Again	01580.070220/2013-38	BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	06323379000157
130517	NAS ONDAS DO SURF	01580.355320/2013-69	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	01161933000123
130524	Do Outro Lado da Lua	01580.562420/2013-68	CINERAMABC FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME	13507233000127
130529	Meu Nome é Coragem.	01580.814320/2013-04	ANITRA PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA	07614651000110
130544	Guerreiros	01580.043199/2013-72	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	05456798000102
130546	Monstrinho	01580.043507/2013-60	MAE JOANA FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME.	14787970000193
130550	Kardec	01580.042564/2013-21	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILENIO LTDA	09180984000104
130559	Isso é Calypso	01580.048944/2013-70	VIRA LATA FILMES LTDA	00567440000125
140022	Coco Maria (Ex - E Deus Usa Havaianas...)	01580.332220/2013-47	COMPOSTELA COMUNICAÇÃO LTDA.	04165153000140
140025	O Matador	01580.042583/2013-58	GATA CINE PRODUÇÕES LTDA	03863923000165
140028	Descontroladas	01580.002707/2014-43	COEVOS FILMES LTDA	27527464000107
140049	Fazenda Colubandê	01580.005073/2014-81	DRIX FILMES & COMUNICAÇÃO	15359562000101
140056	Vigário Geral	01580.052859/2013-14	DESIGN E IMAGEM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	86628492000180
140106	Grupo Opinião. A Voz da Liberdade	01580.006420/2014-92	VITÓRIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	36007649000161
140118	O Sertão Vai Virar Mar e o Mar Vai Virar Sertão	01580.016357/2014-01	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	01369211000189
140120	Ulisses	01580.017299/2014-24	CASÉ FILMES LTDA	09558964000124
140128	Caminho das Pedras	01580.017315/2014-89	URBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	17002796000114
140130	Duetto	01580.005280/2014-35	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	53976478000118
140133	Kart. História de Campeões	01580.016782/2014-91	CAMELO FILMES LTDA	18499482000131
140138	A Caixa Preta	01580.052862/2013-20	DUETTO FILMES E PARTICIPAÇÕES LTDA (BAIXADA)	03831332000106
140156	Avesso	01580.015843/2014-01	CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	15096101000185
140165	Perdida	01580.017243/2014-70	AMBERG FILMES LTDA	01533833000180
140168	O Filme da Minha Vida	01580.023816/2014-02	BANANEIRA FILMES LTDA.	02140120000110
140176	Melhores Amigas	01580.019996/2014-10	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	06998046000128
140194	Minha Família Perfeita (Ex: Minha Família)	01580.047995/2013-84	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	02863008000107
140206	Aquarius	01580.016347/2014-67	CINEMASCOPIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS	08587501000128
140223	Sociedade Alternativa	01580.035774/2014-44	DDK DIGITAL LTDA - EPP	17713833000100
140239	Despedida de Solteiro	01580.029974/2014-68	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILENIO LTDA	09180984000104
140239	Despedida de Solteiro	01580.029974/2014-68	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILENIO LTDA.	09180984000104
140243	Festa no Covil	01580.033099/2014-19	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	46397220000100
140280	S.O.S. Mulheres ao Mar 2	01580.041045/2014-27	ANANA PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	01473536000197
140329	A Chave de Casa	01580.059914/2014-70	ANDARA FILMES LTDA-ME	11501891000186
140335	Victor Hugo	01580.043009/2014-06	LATINAMERICA ENTRETENIMENTO LTDA.	04768987000140
140347	O Sentido da Vida	01580.030132/2014-59	O2 CINEMA LTDA	02525725000129
140353	O Livro dos Prazeres (Ex-Loreley)	01580.063881/2014-62	BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	06323379000157
140357	A Brasileira	01580.063239/2014-83	CASÉ FILMES LTDA	09558964000124
140358	Menino do Rio - O Musical	01580.063069/2014-37	FILMES DO EQUADOR LTDA.	73619637000134
140359	A Pílula	01580.064806/2014-19	TV ZERO CINEMA LTDA	03360320000140
140379	Vernissage	01580.054263/2014-21	SÍMIO FILMES LTDA	09942024000134
140380	O Medo e o Mar	01580.067301/2014-14	TV ZERO CINEMA LTDA	03360320000140
140385	Das Dores & Das Graças	01580.062865/2014-52	IRIS CINEMATOGRAFICA LTDA	73315293000170
140394	Entrelinhas Suspeitas	01580.068134/2014-11	SIN FRONTERAS FILMES EIRELI -ME	16682438000137
140403	Ponciá Vicêncio	01580.070253/2014-33	LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	08408195000115
140409	41 Dias	01580.070779/2014-13	INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	07060648000100

140410	OS PENETRAS - QUEM DÁ MAIS? (Ex- Os Penetras 2)	01580.056706/2014-19	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3 MILENIO LTDA	09180984000104
140417	Muitos Homens Num Só - Comercialização	01580.028124/2014-42	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
140419	A Vilã das Nove	01580.065797/2014-83	LUPA FILMES LTDA.	19478327000100
140424	A Última Juventude	01580.071649/2014-06	CORACAO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	05508188000105
140426	O Pulo do Gato	01580.073235/2014-11	CASE FILMES LTDA	09558964000124
140444	How to Be a Carioca	01580.076317/2014-18	KINOTV LTDA.	02298682000196
140483	Berço de Judas	01580.079621/2014-17	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	05456798000102
140502	O Rio Azul, A História das Águas	01580.083004/2014-16	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	01230968000177
140505	Família do Brasil	01580.083000/2014-20	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	05456798000102
140530	M8	01580.067325/2014-65	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
140535	Código da Vida	01580.071476/2014-18	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	10645237000183
140536	A Canção Brasileira	01580.085339/2014-61	LAZ AUDIOVISUAL LTDA.	80816838000197
140540	Desde Que o Samba é Samba	01580.087619/2014-11	MIRA FILMES LTDA - ME	04650621000171
140544	Ela Disse, Ele Disse	01580.084182/2014-56	FILMES DO EQUADOR LTDA.	73619637000134
140566	Orlando - Florida	01580.091310/2014-18	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	27920016000179
150009	Meu Lado Milionário	01580.093948/2014-93	LUPA FILMES LTDA.	19478327000100
150015	Cedo Demais	01580.083976/2014-01	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	72062029000109
150020	Amores Virtuais	01580.001172/2015-74	CINELUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40447906000173
150055	Angústia	01580.094943/2014-88	DECIMA TERCEIRA NAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	12002331000140
150069	Um Pai Perfeito	01580.011145/2015-18	MORENA FILMES EIRELI - ME	42473256000166
150073	O Amuleto - Comercialização	01580.001177/2015-05	CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME	11248548000171
150082	Serguei - A Vida Sem Roteiro	01580.004134/2015-81	SERGIO AUGUSTO BUSTAMANTE 15772403753	19332040000169
150093	Cheias de Charme - O Filme	01580.095554/2014-70	ZOLA PRODUÇÕES LTDA	10874608000107
150109	Que Inferno!	01580.016318/2015-86	DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	08440376000129
150139	Até o Fim do Mundo	01580.013002/2015-32	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	10645237000183
150145	Pradax Psicografadas	01580.021846/2015-57	BIONICA CINEMA E TV LTDA.ME	07570789000165
150146	Ovo Azul (Ex-Dois Mundos)	01580.021758/2015-55	HECO PRODUÇÕES LTDA	00205194000161
150157	10 SEGUNDOS	01580.020989/2015-41	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
150160	FAZ SOL LA SIM	01580.019235/2015-49	CHAPLIN SOLUCOES AUDIOVISUAIS LTDA	13223702000186
150174	Terrestre	01580.024794/2015-71	AGRAVO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS S/C LTDA	68160241000131
150198	Hotel no Incluído	01580.026219/2015-11	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
150200	Rainha das Rainhas	01580.027410/2015-71	COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA.	05928108000162
150242	A TERRA NEGRA DOS KAWA	01580.037873/2015-38	SERGIO J. DE ANDRADE	04302591000102
150251	Amor Sem Fronteiras	01580.033034/2015-54	FILMES DO EQUADOR LTDA.	73619637000134
150256	DA JANELA VEJO COPACABANA	01580.033643/2015-11	TRAQUITANA FILMES LTDA	04767234000110
150280	Um casal fora de série	01580.034185/2015-20	LETICIA PICHETH COMUNICACAO, ESPORTE E CULTURA EIRELI	21457693000116
150297	HERMANOTEU - O FILME	01580.032628/2015-48	CASE FILMES LTDA	09558964000124
150298	O Pequeno Príncipe	01580.035828/2015-52	FILMERAMA PRODUÇÕES LTDA - EPP	17514352000168
150322	OLHOS D'AGUA	01580.026199/2015-70	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	06998046000128
150334	James Descoberto	01580.042046/2015-70	CRISTIANO SENSI FIGUEIREDO - ME	12284229000184
150338	COMANDO PAREJA	01580.028699/2015-46	REGINALDO FARIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	39527494000100
150350	TESOURO DO SOLIMÕES	01580.040310/2015-31	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	32056954000102
150359	Tarsila, o Filme	01580.095555/2014-14	BRASIL 1500 LTDA.	01519695000185
150362	JOAO BATISTA, O COMBATENTE DO POVO	01580.033040/2015-10	TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	14452821000173
150375	Até Quarta-Feira	01580.047717/2015-99	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
150382	Quem conta um conto	01580.049777/2015-46	SINCRROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	42488478000152
150397	LEITE DERRAMADO	01580.030481/2015-51	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
150403	Lampião, Uma Virgula!	01580.037400/2015-44	LUCIANA M. CAVALCANTI BUARQUE ME	17479653000106
150418	A Ira de Deus	01580.018166/2015-56	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	02683477000144
150424	DIVALDO FRANCO	01580.053872/2015-44	LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	00975333000136
150430	EIKE - TUDO OU NADA	01580.055002/2015-18	MORENA FILMES EIRELI - ME	42473256000166
150433	Os Transgressores	01580.052831/2015-31	CINETICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	01946155000188
150435	Edifício Babilônia	01580.056085/2015-54	ITACA FILMS BRASIL LTDA	11443174000145
150458	Rogai Por Nós - Os Santos no Brasil	01580.054736/2015-71	VIEW FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - EPP	18822538000147
150469	Uruguai - Tão Longe, Tão Perto	01580.058492/2015-04	URBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	17002796000114
150470	VIDIGAL	01580.056638/2015-79	URBANO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	17002796000114
150471	Artista Desconhecido (uma experiência musical)	01580.058696/2015-37	PILGRIM FILMES LTDA.	22120937000133
150500	AMERICA ARMADA	01580.060938/2015-52	PALMARES PRODUÇÕES E JORNALISMO LTDA	35792621000130
150520	Gorda eu?	01580.063951/2015-63	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
150521	Quem vai ficar com Mário	01580.064009/2015-12	SINCRROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	42488478000152
150528	Marraia	01580.063944/2015-61	EDITORA CACHOEIRO CULT LTDA - ME	09581967000189
150532	Tela Escura	01580.064521/2015-69	GLOBAL VILLAGE CREATIVE E EXECUTIVE	19780327000151
150545	Cidade Indígena	01580.066844/2015-97	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	01230968000177
150546	Mussum, O Filmes	01580.068202/2015-13	CAMISA LISTRADA LTDA	03987306000171
150559	CORTIÇO BRASIL - O MUSICAL	01580.067200/2015-16	VIRE-SE PRODUÇÃO E MARKETING LTDA / AIKA PRODUÇÕES	00168414000124
150576	Conselho Tutelar - O Filme	01580.068348/2015-78	VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	28629780000152
150585	TRES VIVAS AO SENHOR COELHO	01580.069970/2015-01	FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME	18589962000193
150599	Maria e João - A Pintura de João José Costa	01580.070664/2015-18	HUNTER PRODUÇÕES LTDA - ME	17767223000181
160072	Callado, um brasileiro.	01580.071662/2015-38	70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	18009049000170

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

159999 - BEM VINDO

K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTI-

COS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27

Processo: 01400070552201520

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 457.840,00

Prazo de Captação: 20/04/2016 à 15/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de espetáculo musical, com realização de duas apresentações no Grande Auditório do Teatro Positivo, Curitiba/PR no mês de novembro de 2016, com um público estimado de 5.000 pessoas. Além dos atores e bailarinos, farão parte do espetáculo uma Big Band apoiada por uma orquestra, cantores solistas, coro e um artista de renome nacional, especialmente convidado. Coordenação geral e direção cênica da coreógrafa Jô Braska Negrão e direção musical do maestro Alexandre Brasolin.

1510308 - Bituca - Milton Nascimento para Crianças ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76

Processo: 01400072318201537

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 493.400,00

Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e a temporada inicial de 3 meses no Rio de Janeiro do espetáculo musical infantil "Bituca - Milton Nascimento para Crianças". A abordagem através da infância de Milton traz temas que são relevantes no debate social e para formação dos valores dos pequenos espectadores, como adoção e preconceito racial. As músicas de Milton, junto de trechos de sua biografia, contam esta história e enaltecem um ícone da cultura de genuinamente brasileira. O espetáculo faz parte do projeto "Grandes Músicos para Pequenos". Serão 33 apresentações neste projeto, sendo 7 gratuitas e exclusivas para estudantes da rede pública de ensino.



1510522 - CERTO OU ERRADO  
Beleleo Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72  
Processo: 01400072673201514  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.397.900,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Criação e realização de temporada de 03 meses do espetáculo infantil "CERTO OU ERRADO" (aproximadamente 26 apresentações) na cidade de São Paulo em teatro a ser definido. No repertório, clássicos e contemporâneos da Música Popular Brasileira.

1510489 - Cia Circense Burzum - Caravana no Interior do Estado do Rio Grande do Sul  
Marjorie Dariane da Silva Machado  
CNPJ/CPF: 018.370.770-29  
Processo: 01400072632201510  
Cidade: Santo Ângelo - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 136.225,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva aprimorar o espetáculo Kayka, a partir da aquisição de novos equipamentos para ensaio e realizar 5 apresentações do espetáculo circense no interior do Estado do Rio Grande do Sul, em horário noturno, em datas a serem combinadas com representantes dos municípios selecionados, de modo gratuito ao público.

1511012 - Circuito Os Maiores Espetáculos - Uberlândia  
André Mello Produções Culturais e Eventos  
CNPJ/CPF: 66.298.399/0001-47  
Processo: 01400079767201514  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 961.040,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Os Maiores Espetáculos - Uberlândia", tem como meta trazer a cidade as maiores produções nacionais, com artistas renomados, para inserir definitivamente a cidade no roteiro cultural nacional. Trazendo em um período de 12 meses, 08 espetáculos, sendo 03 sessões de cada peça, para um público estimado em 18.000 pessoas durante toda a temporada. Todas estas apresentações acontecerão no Teatro Municipal de Uberlândia, com capacidade para 750 pessoas. No total serão 24 apresentações, sendo 08 espetáculos com 03 sessões cada um, que acontecerão sempre em um final de semana (sexta-feira, sábado e domingo)

1510404 - Correios em Movimento 2016  
Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42  
Processo: 01400072456201516  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 360.860,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 30/12/2016  
Resumo do Projeto: O Projeto "Correios em Movimento" concebido pelo Grupo Tápias em 202, tem formato especial de espetáculos de dança contemporânea para realização da unidade do Centro Cultural Correios da cidade do Rio de Janeiro. Promete encantamento e emoção ao público da edição 2016, apresentando uma síntese de intensa dramaturgia, em meio a novos conceitos e múltiplos diálogos de plasticidade corporal e expressividade gestual na apresentação de artistas e companhias nacionais e internacionais da dança contemporânea.

159644 - ENCONTRO DANÇARTE  
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26  
Processo: 01400070151201570  
Cidade: Belém - PA;  
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da 9ª edição do Encontro Dançarte, em 2016. Ao longo de suas últimas 08 edições, o ENCONTRO DANÇARTE ? Maior Encontro de dança do Norte do País, consolidou-se como mais que um simples encontro de artes. O evento extrapola os limites da exibição de espetáculos artísticos e converte-se em uma celebração multicultural em sintonia com as inquietudes do público e em sinergia com os artistas e gestores culturais do Pará e do Brasil.

1510869 - ESCAPAMENTO  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400079624201502  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 428.220,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Circulação pelo Brasil do espetáculo ESCAPAMENTO. A turnê prevê 3 (três) apresentações nas capitais de 9 (nove) estados: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Goiânia, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, cobrindo as cinco regiões do país. Também incluímos 3 (três) apresentações em Campinas-SP para cobrir esta importante cidade do interior paulista. Para encerrar a turnê, haverá ainda 10 (dez) apresentações na cidade de São Paulo, local sede do grupo. Total geral de apresentações: 40 (quarenta).

1511018 - Fazendo a Diferença  
Bellamel Costa Produções Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 20.738.643/0001-44  
Processo: 01400079773201563  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.158.800,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 01/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "Fazendo a Diferença" é um espetáculo teatral da cantora Cristina Mel e a Turminha da Cristina Mel. O projeto será uma turnê pelas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, Curitiba, Brasília, Belém, Recife e Belo Horizonte e através das apresentações teatrais tem a proposta de informar e despertar a atenção das crianças das ações dos pedófilos e seus comportamentos, como lidar com o Bullying, baixa estima, amigos ocultos na internet, entre outros temas. Serão realizados 8 eventos.

1510344 - FIL - FESTIVAL INTERNACIONAL INTER-CÂMBIO DE LINGUAGENS - 14o. EDICÃO  
Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43  
Processo: 01400072375201516  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.197.510,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O FIL é um festival de teatro, que vai para além do próprio teatro: reúne multidisciplinaridades transversais ao teatro, integra públicos e soma tudo isso num encontro de 11 dias no Rio de Janeiro. O festival acontecerá de 29 de setembro a 09 de outubro de 2016, sendo sua produção desenvolvida de abril a dezembro de 2016.

1510524 - LARÚ E O SEGREDO  
LAXMI ART PRODUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.717.976/0001-04  
Processo: 01400072675201503  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.382.200,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Produção e Temporada (aproximadamente 26 apresentações) do espetáculo infantil LARÚ E O SEGREDO, de autoria e direção de Igor Miranda. É um espetáculo musical que pretende divertir ao mesmo tempo que gera reflexão em doses corretas para crianças. Uma viagem cheia de aventuras extraordinárias, uma série de acontecimentos e peripécias estranhas e variadas.

158889 - Máscaras  
Sara Franca Eugenia  
CNPJ/CPF: 701.729.191-34  
Processo: 01400068086201512  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 176.900,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto visa montar um espetáculo teatral misturando técnicas da Commedia Dell'Arte com o Samba. Através de uma pesquisa de caráter bibliográfico e empírico, sobre Samba e Commedia Dell'Arte, realizaremos algumas experimentações que serão a base para montagem de um espetáculo baseado no texto "Máscaras", de Menotti Del Picchia, seguido de (06) seis apresentações, sendo (02) duas realizadas em escolas públicas, gratuitamente, e (04) quatro em um teatro da cidade de Goiânia. Esse projeto foi aprovado em 2014, PRONAC 147408, porém ele acabou sendo encerrado por excesso de prazo para captação. Como surgiu a possibilidade para captar recursos, estou apresentando o projeto novamente, com algumas alterações que ocorreram no último ano.

158861 - Meu trabalho de Aimirim - Circulação da Cia. Tarcio Costa  
TARCIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.183.344/0001-08  
Processo: 01400068032201557  
Cidade: Américo Brasiliense - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 155.400,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 16/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a circulação do espetáculo infanto-juvenil "Meu trabalho de Aimirim", da Cia. Tarcio Costa, por 15 cidades, somando um total de 30 apresentações, pelo estado de São Paulo.

154994 - Montagem do espetáculo Teatral Ainda existem Flores no jardim.  
Antonio Carlos de Araújo Silva Junior  
CNPJ/CPF: 516.809.982-34  
Processo: 01400057988201523  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 229.707,48  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada, num período de 7 meses (De fevereiro a agosto de 2016), do espetáculo teatral 'Ainda existem flores no jardim', do dramaturgo paulista Paulo Sacaldassy. O período consiste em 5 meses de montagem + 1 mês de temporada, com 4 espetáculos. 1 desses espetáculos será gratuito para público da terceira idade, alvo desse projeto. Toda a renda arrecadada será revertida a Fundação Doutor Thomas, maior instituição que recebe idosos na cidade de Manaus, capital do Amazonas. Aliado ao benefício social, a proposta une a inclusão cultural. A mesma instituição escolhida receberá a apresentação gratuita do espetáculo. Ao total dos 4 espetáculos, pretende-se alcançar 340 espectadores.

1510864 - O TRENZINHO DO CAIPIRA - ABRAÇANDO O BRASIL

Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10  
Processo: 01400079619201591  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 260.810,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 18/11/2016  
Resumo do Projeto: O Projeto O Trenzinho do Caipira - Abraçando o Brasil pretende realizar a circulação do espetáculo teatral O TRENZINHO DO CAIPIRA que nasceu do sonho de compartilhar com as crianças a importância e a beleza da música erudita. Esse projeto será realizado em 3 cidades, de 3 estados brasileiros pertencentes as regiões: Sudeste, Centro-Oeste e Norte. Em cada cidade serão realizadas 3 apresentações, todas serão seguidas de debates. Totalizando 9 apresentações e 9 debates. Também será realizado em cada cidade, 1 workshop de teatro para crianças, totalizando 3 workshops. As cidades elencadas para esta circulação são: Vitória/ES, Cuiabá/MT e Manaus/AM.

1510553 - Plantando o Bem - Segunda Temporada  
Intercapital Belas Artes Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.334.179/0001-86  
Processo: 01400072724201508  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.475.650,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a segunda temporada do projeto "Plantando o Bem" com o objetivo de continuar a democratizar a cultura por meio de apresentações gratuitas de um espetáculo infantil voltado para escolas públicas. O projeto, que prevê 128 apresentações distribuídas em 8 cidades brasileiras, promoverá a circulação da cultura por outras cidades, proporcionando acesso à arte e contribuindo ativamente para formação e ampliação da plateia cultural.

1510372 - Plunct Plact Zuum - Use a Imaginação!  
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76  
Processo: 01400072402201551  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 767.580,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo musical infantil "Plunct Plact Zuum - Use a Imaginação!" no Rio de Janeiro. A montagem teatral é baseado no programa de televisão exibido e licenciado pela Rede Globo. Com um roteiro atualizado com base no original da TV, trabalharemos o uso da imaginação, a importância da família, cuidados com a saúde e diversas questões pertinentes aos conflitos do mundo infantil, através de um espetáculo bastante lúdico e repleto de recursos tecnológicos. Através da Lei Rouanet, prevemos a realização de 30 apresentações do espetáculo, sendo 24 apresentações regulares e 6 apresentações gratuitas para estudantes da rede pública de ensino.

159661 - SOPRO HUMANO, sonetos de William Shakespeare

Comunicativo Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14  
Processo: 01400070168201527  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.567.710,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a montagem do espetáculo teatral Sopro Humano, sonetos de William Shakespeare. O espetáculo será montado no 2º semestre de 2016 quando cumprirá temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro, posteriormente 1 mês em São Paulo, 1 final de semana em Curitiba e 1 final de semana em Porto Alegre. 36 apresentações no Rio de Janeiro. 12 apresentações em São Paulo 03 apresentações em Curitiba e 03 apresentações em Porto Alegre.

159284 - W Momix FOREVER  
Ambivium Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 10.495.536/0001-89  
Processo: 01400069712201598  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.592.270,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a apresentação de uma das mais importantes companhias de dança dos Estados Unidos, criada em 1980. Além da dança, ela mescla técnicas circenses e desenhos de luzes, criando uma atmosfera surrealista atrelada ao corpo. Seu fundador, diretor artístico e coreógrafo é Moses Pendleton, um dos mais renomados profissionais estadunidenses. É composta por bailarinos, acrobatas e ilusionistas de vanguarda, que utilizam luz, sombra, cenários, acessórios e bom humor nas suas apresentações. Período de realização previsto: Setembro 2016 Locais: Teatro Teatro Palladium (BH) - 02 apresentações Teatro Alfa (SP) - 03 apresentações, Theatro Municipal do Rio de Janeiro (RJ) - 06 apresentações e Teatro Guaíra (PR) - 02 apresentações Total: 13 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
160550 - BRASIL MUSICANTES 2016

Musicante Didática Ltda ME  
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43  
Processo: 01400006793201604  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 448.141,91  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Brasil Musicantes 2016 trata da aplicação do "Primeiros Passos Musicantes" - um programa de musicalização coletiva de crianças matriculadas no ensino fundamental - ciclo I - de escolas públicas em 22 (vinte e duas) cidades-capital, distribuídas em 18 (dezoito) Estados na União. O total aproximado de beneficiários diretos será de 2.200 alunos da rede pública de ensino. Envolverá ainda a escola como um todo, envolvendo aproximadamente 6.000 beneficiários indiretos. A participação de familiares, professores e comunidade, considerados enquanto beneficiários indiretos transversais totalizam em aproximadamente 10.000 pessoas a serem envolvidas pelo Projeto Brasil Musicantes.

158699 - Festival Cultural Arte em Contagem

Rogéria Seta e Silva Souza  
CNPJ/CPF: 869.958.806-25  
Processo: 01400062706201518

Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 321.600,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Festival Arte em Contagem" prevê a realização de 2 (dois) dias de evento multi cultural em um espaço adequado, criando valorização para a tradicional arte produzida na cidade de Contagem - MG. Teatro, dança e música instrumental produzidas por artistas e grupos locais, serão as atrações do festival no intuito de valorizar e exaltar a cultura do município e difundir-la para todo o estado de Minas Gerais, além de promover a democratização do acesso a cultura para toda comunidade. O festival ocorrerá em espaço com potencial cultural ainda pouco explorado.

1510934 - Movidos Pelo Coração  
MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES

CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00  
Processo: 01400079689201540  
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.921.660,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 04/10/2016

Resumo do Projeto: Movidos Pelo Coração é uma proposta de projeto cultural diferenciado, que tem por objetivo utilizar a arte como elemento transformador, através da música instrumental, dança, circo e teatro. Serão realizados 2 dias de eventos.

154048 - Orquestra de Camara da Serra  
INSTITUTO VALDEMAR VALADARES ROBERTO

CNPJ/CPF: 20.830.461/0001-07  
Processo: 01400044532201501  
Cidade: Serra - ES;

Valor Aprovado: R\$ 610.740,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Serra Orquestra de Câmara" trata da implantação de uma orquestra, com músicos profissionais que formarão a orquestra e ministrarão oficinas chamadas dentro do projeto de "Orquestra Escola" onde 100 crianças, adolescentes e jovens de 8 a 24 anos de Serra ES poderão ter aulas de instrumentos, como violino, viola, violoncelo, contrabaixo e canto coral, em todos os níveis técnicos. Tendo a oficina gerado a formação musical democrática e gratuita. A orquestra formada por músicos professores gerarão como segundo produto cultural apresentações musicais públicas e gratuitas com participação dos alunos das oficinas. Com previsão de no mínimo 5 apresentações ao final do projeto com expectativa mínima de público alcançado de 5.000. Previsão de para início em janeiro de 2015.

1510331 - TALENTOS DE OURO ? Edição 2016

Joyce Espinola Ferreira Tavares  
CNPJ/CPF: 009.420.921-98  
Processo: 01400072342201576

Cidade: Crixás - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 195.778,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Possibilitar a população de Crixás, um maior acesso a cultura levando a arte aos nossos jovens e crianças resgatando-os da marginalidade proporcionando auto estima e bons hábitos sociais, através da cultura. Profissionalizando as mulheres para se tornarem altamente sustentáveis, com mais dignidade e oportunidade no mercado fortalecendo o núcleo familiar e contribuindo para aumento na geração de renda dessa família, através da cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

159536 - ESPANTALHOS - A ARTE EM DEFESA DA MATA ATLÂNTICA

Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda  
CNPJ/CPF: 40.405.433/0001-41  
Processo: 01400070017201579

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 540.153,50  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Objetiva-se montar uma exposição itinerante, intitulada ESPANTALHOS: A ARTE EM DEFESA DA MATA ATLÂNTICA, que reunirá esculturas (espantalhos), obras de arte, fotografias, textos e vídeo sobre a progressiva destruição da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro. As fotos e as esculturas serão de autoria do renomado artista visual Sebastião Barbosa da Silva e a exposição será apresentada em 4 cidades fluminenses: Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo e Rio de Janeiro (capital). As fotografias serão expostas em painéis dentro de uma oca desmontável, a ser instalada em praças públicas, as fotos serão acompanhadas de textos elaborados pelo jornalista e crítico de arte Mário Margutti. No interior da oca serão exibidas também obras do artista Rodrigo D'Almeida.

158627 - Objetos para parar coisas

Juliana Maria Scotá Stein  
CNPJ/CPF: 838.838.199-72  
Processo: 01400062612201531

Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 206.450,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este é um projeto de produção de trabalho inédito de fotografias pela artista Juliana Stein. Será produzida uma exposição com este material e as imagens terão entre 30x30 e 120x120cm. Será produzido um catálogo bilíngue (português/inglês) deste material com 100 unidades encadernadas especialmente contendo material impresso em braille. Texto crítico de Paulo Herkenhoff. Serão produzidas em torno de 50 imagens com equipamento analógico de médio formato. Serão impressas e emolduradas 30 imagens com dimensão predominantemente de 120x120cm. A exposição inicial acontecerá em Curitiba.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
153646 - RECOMPOSIÇÃO DO TELHADO DA IGREJA

POSITIVISTA DO BRASIL

Soluções Urbanas  
CNPJ/CPF: 07.299.677/0001-11  
Processo: 01400043926201534

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.185.369,71  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A recomposição do telhado da Igreja Positivista do Brasil no Rio de Janeiro, prédio tombado pelo IPHAN, é uma obra emergencial, que se tornou necessária após o desabamento de parte da cobertura em março de 2009, causando danos às estruturas e aos elementos arquitetônicos e deixando as áreas internas expostas às intempéries. A abrangência deste projeto passa pelo desenvolvimento de projetos estruturais e de restauração seguidos de providências para as devidas contratações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

160790 - EU INCENTIVO A CULTURA

SAMIR SELMAN JUNIOR  
CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11  
Processo: 01400007135201621

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 258.060,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 12/05/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Eu Incentivo A Cultura" foi modelado para a realização de pesquisa, edição, publicação e publicidade de 500 kits contendo 6 livros com informações sobre artistas nacionais da atualidade, totalizando em 3.000 cópias. Cada um desses livros será tratado como um "capítulo" dentro do kit, permitindo a pesquisa em vários segmentos. Ao final do projeto, terá sido imortalizada a cultura e o trabalho artístico contemporâneo com distribuição gratuita e ampla divulgação.

160615 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2016

Proa Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42  
Processo: 01400006883201697

Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 956.307,40  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar em Garanhuns a 3ª edição do projeto Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns (Filig), com ações artístico-educativas com foco em Literatura Infantil, para crianças, jovens e adultos, envolvendo a rede municipal de ensino, bibliotecas, salas de leitura, Serviço Social do Comércio (Sesc), Academia de Letras de Garanhuns, artistas e comunidade literária para construir em conjunto uma cidade leitora. Além do festival, o Filig também trabalha com as formações de profissionais que atuam com a literatura infantil como, mediadores, contadores de histórias, livreiros e distribuidores de livros. Será realizado também uma feira com venda de livros infantis, durante o festival, possibilitando o acesso aos livros dos autores trabalhados no festival.

160724 - Homens do Mar (Título provisório)

Leonardo Bittencourt  
CNPJ/CPF: 939.596.649-15  
Processo: 01400007040201616

Cidade: Itajaí - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 332.660,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção do livro artístico/fotográfico HOMENS DO MAR em preto e branco, bilíngue (Português/Inglês) no tamanho 27x22cm, com fotografias de Leonardo Bittencourt mostrando a evolução do homem com o mar na costa brasileira. Um olhar artístico/documental que vai da pesca artesanal até a exploração de petróleo, mostrando o "mar de antes" e o "mar de hoje". Três exposições GRATUITAS serão realizadas em locais com ACESSIBILIDADE em ITAJAÍ-SC (cidade do autor), CURITIBA-PR e FLORIANÓPOLIS-SC. HOMENS DO MAR será um produto cultural e artístico produzido e exibido em regiões fora do eixo tradicional de eventos culturais.

161078 - Liebe - o menino chamado amor: Parte 2 (publicação e lançamento de livro com CD)

Leandro Fonseca Leal Ferreira  
CNPJ/CPF: 006.700.857-74  
Processo: 01400007678201649

Cidade: Petrópolis - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 136.530,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa publicar o livro "Liebe - o menino chamado amor: Parte 2" (que acompanha um CD com cinco músicas compostas pelo autor, inspiradas na temática do livro) e fazer o lançamento do mesmo em quinze unidades escolares da rede pública municipal de Petrópolis, com a distribuição dos exemplares para os alunos de 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, de forma gratuita, juntamente com uma apresentação musical do autor e sessão de autógrafos nos livros recebidos. Este livro, é a continuidade da obra "Liebe - o menino chamado amor", do autor Leferr, que já foi apresentado para mais de quinze mil jovens leitores, alunos de escolas públicas. Atendendo a solicitação dos alunos, diretores, professores e orientadores, o autor apresenta neste momento, a continuação da história que mexeu com seus sentimentos, apresentando-os com um evento singular dentro de suas escolas.

160783 - Livro Personalidades e Outros Contos

Djalma Eustáquio Rodrigues Filho  
CNPJ/CPF: 082.978.206-02  
Processo: 01400007127201685

Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 76.505,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo é a edição do livro "Personalidades e Outros Contos" homenagem póstuma ao uberlandense José Nazareth de Almeida. A proposta é editar textos escritos pelo autor, além de resgatar as histórias, tem-se também a proposta de se resgatar a história do autor, destacado contador de histórias, de tradição popular. Serão impressas 3.000 cópias do livro que serão distribuídas gratuitamente em toda sua totalidade para bibliotecas e escolas públicas da cidade e região.

160839 - Na Cara do Gol

Tamandua Criação e Comercio de Arte Publicação e Serviços Ltda ME

CNPJ/CPF: 19.767.323/0001-33  
Processo: 01400007186201653  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 223.168,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O estádio do Maracanã foi construído para ser o maior do mundo e junto com outros de menor porte no Rio de Janeiro imortalizou as figuras emblemáticas dos "arquibaldos" e "geraldinos". Apelidos carinhosos criados por radialistas esportivos para diferenciar os torcedores/espectadores que frequentavam arquibancadas e gerais. Segregados por espaços, preços e comportamentos de classes nesses ambientes míticos do futebol carioca. Sendo assim, o projeto "Na Cara do Gol" pretende editar um livro de arte, com fotografias artísticas do fotógrafo Ricardo Beliel, unido a um ensaio de escritor ainda a ser convidado. Trata-se de um livro que reunirá fotografias feitas pelo artista em estádios de futebol antes de suas reformas e modernizações. Sem ter qualquer imagem em que apareça o jogo ou o campo de futebol, faz um inventário de rostos, expressões, hábitos, emoções e diferenças sociais, invertendo o foco do espetáculo do palco para a plateia.

160331 - O Folclore e os Pequenos Ambientistas

SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRELI ME

CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25  
Processo: 01400004869201659  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 224.510,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 15/06/2016

Resumo do Projeto: O Produto Cultural são duas Coleções de Livros, sendo uma Coleção de 6 Livros, voltada para um público infantil, com faixa etária dos 6 aos 8 anos; a outra é uma Coleção de 2 Livretos para Crianças dos 9 aos 12 anos, onde o Folclore Nacional é mostrado como ele é, e os seus personagens falam ao público alvo sobre a importância da conservação do meio ambiente e sobre ecologia. Dessa Forma as crianças saberão as histórias do Boitatá, Saci Pererê, Curupira, etc e eles mostrarão aos meninos e meninas como preservar o meio ambiente é importante. As coleções serão montadas como segue: Uma com 2 Livretos e terão cerca de 90-100 páginas e os outros 6 serão mais finos, com cerca de 28-30 páginas por livro. Os 2 de 90-100 páginas serão apresentados em um estojo com ambos e os 6 de 28-30 páginas também em um estojo com a coleção mais fina.

160259 - O tradicional casamento judaico

Juliana Cristina Reinhardt  
CNPJ/CPF: 963.402.239-15  
Processo: 01400002940201669

Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 186.605,50  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Iremos realizar uma pesquisa sobre uma manifestação cultural tradicional: o casamento judaico. Queremos conhecer todos os ritos e buscar entender sua simbologia e significado. Queremos fazer o registro fotografico dos ritos, fazendo a interlocução com a antropologia visual. Como produto final deste projeto iremos mesclar a pesquisa juntamente a registros fotográficos de casamentos de judeus e os rituais em um livro impresso. O casamento judaico é uma celebração cercada de rituais e símbolos identitários da cultura judaica, que carrega uma riqueza de detalhes e sutilezas. Toda esta simbologia propomos registrar em um livro com texto e fotografia, mesclando o olhar artístico com o antropológico e histórico, em um livro bilíngue (português e inglês).





160864 - Os 20 MAIS Artistas Plásticos de Passos 2016.  
Carlos Ney Martins  
CNPJ/CPF: 903.772.906-10  
Processo: 01400007225201612  
Cidade: Cássia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 288.105,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Será publicado um livro de valor artístico, que será composto por fotografias das obras de artes plásticas, dos vinte artistas plásticos selecionados. O livro terá 164 páginas e uma tiragem de 1000 exemplares, onde 750 serão distribuídos gratuitamente, 100 para divulgação, 100 para o patrocinador e 50 para vendas.

160685 - Serafina Corrêa - Memórias da Linha 11  
Fabiano Laércio Mazzotti  
CNPJ/CPF: 936.342.260-72  
Processo: 01400006984201668  
Cidade: Bento Gonçalves - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 78.050,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Produção de um livro que retrata a história, cultura e desenvolvimento do município de Serafina Corrêa. Ilustrado com fotografias de época e entrevistas com moradores locais, apresenta-se como uma obra de relevante significado sobre a narrativa das tradições, costumes, folclore, fatos históricos e modo de vida de uma população.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
159299 - 1º TRIO ELÉTRICO INSTRUMENTAL #FOLIA DE TAPES

Sônia Dörr  
CNPJ/CPF: 723.009.060-15  
Processo: 01400069728201509  
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;  
Valor Aprovado: 309463,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Realizar a edição do 1º TRIO ELÉTRICO INSTRUMENTAL #FOLIA DE TAPES, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2016, durante o carnaval de rua na cidade de Tapes RS. Por ser cidade turística, e o carnaval ser no verão, a estimativa de público é de 15.000 (quinze mil) pessoas por noite, oportunizando lazer e entretenimento para a população e visitantes, sendo o Trio Elétrico novidade no carnaval de rua de Tapes, será um atrativo turístico a mais para a cidade, e a possibilidade do carnaval de rua de Tapes ficar entre os melhores do estado do Rio Grande do Sul. Haverá postos de coleta espalhados em pontos estratégicos no local durante os dias do evento para arrecadar alimentos não perecíveis (opcional). No ato das inscrições dos blocos carnavalescos, os mesmo poderão realizar doações (opcional). O evento terá entrada gratuita para a população.

1510487 - CORAÇÃO VIOLADO - gravação de Cd e show de lançamento  
Maria Sílvia Altieri  
CNPJ/CPF: 075.032.648-45  
Processo: 01400072630201521  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 164992,80  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 02/12/2016  
Resumo do Projeto: A proposta prevê gravação de Cd inédito com 11 faixas e 1 show de lançamento na cidade de São Paulo com ingresso à preço popular

153713 - DVD 25 anos de atividades musicais do sanfoneiro Raminho do Acordeon  
ALDA MARIA DE SOUZA  
CNPJ/CPF: 630.699.204-97  
Processo: 01400044026201512  
Cidade: Olinda - PE;  
Valor Aprovado: 139276,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 18/12/2016  
Resumo do Projeto: Gravação, mixagem, edição de imagens, autorização e prensagem de 2.000 cópias em DVDs do espetáculo em homenagem aos 25 anos de atividades musicais do sanfoneiro pernambucano Raminho do Acordeon, nascido em 30/11/1955, um dos mais importantes sanfoneiros vivos de Pernambuco e de toda a Região Nordeste do país, através do lançamento de DVD com 15 músicas apresentadas ao longo do show em parceria com Santana, o cantor, Nádia maia, Patrúcio Amorim, Alcimar Monteiro e outros. As coreografias do Show de gravação serão coordenadas pelos dançarinos Américo e Albanita no Teatro Guararapes do Centro de Convenções de Pernambuco, sem público presente com duração aproximada de 90 minutos e 35 minutos de extras, (depoimentos).

1510317 - Novo Canto Brasil  
Artecum Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.493.546/0001-57  
Processo: 01400072327201528  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 1097195,00  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O Novo Canto do Brasil revelará novos talentos da MPB de todo o país, apadrinhados por grandes expoentes do cenário musical brasileiro. O projeto acontecerá no Crab (Centro de Referência do Artesanato Brasileiro), Rio de Janeiro. Serão vinte apresentações musicais sendo dois shows por mês sempre as quartas-feiras a partir de março de 2016 até dezembro de 2016. A Curadoria é de Elisabete Calligaris idealizadora do projeto. As atrações serão informadas quando da realização do projeto ao Ministério da Cultura.

154455 - Sarau Kids - Encontro de Verão com Paxuá e Paramim  
Pilar das Produções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 17.092.056/0001-16  
Processo: 01400045173201500  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: 548260,70  
Prazo de Captação: 20/04/2016 à 10/12/2016  
Resumo do Projeto: Sarau Kids - Encontro de Verão com Paxuá e Paramim série de projetos educacionais que envolvem os personagens mirins Paxuá e Paramim e sua mensagem de incentivo e preservação da natureza. O Evento acontece dia 28 de janeiro no Museu do Ritmo e traz como atrações a apresentação musical infantil e um show especial de Carlinhos Brown, Mc Gui e atração local.

#### PORTARIA Nº 214, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
147181 - NORTE - INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO CASA DO SABER  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DO SABER - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP  
CNPJ/CPF: 09.226.079/0001-48  
Cidade: Lagoa Santa - MG;  
Valor Complementado: R\$ 4.920,00  
Valor total atual em R\$: R\$ 271.566,20

#### PORTARIA Nº 215, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 0036 - Chica da Silva - O Musical CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016  
14 10781 - Companhia de Ballet do Sudeste Goiano Associação Desportiva e Cultural de Dança  
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72  
GO - Catalão  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
14 14000 - Cantar Mostra de Canto Coral de São Paulo (título provisório)  
Vega Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 07.820.299/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 16/02/2016 a 31/12/2016  
14 11540 - Continuidade do projeto Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum Associação Cultural e Social de Nova Mutum  
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47  
MT - Nova Mutum  
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016  
14 11069 - Som e Tecnologia - A Arte em Dia ? Ano III INSTITUTO AMAFIL  
CNPJ/CPF: 10.486.366/0001-76  
PR - Cianorte  
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
15 1282 - HIPERFOTO - Brasil: Rio de Janeiro, Brasília e Salvador  
KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA  
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 18/04/2016 a 31/12/2016  
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
15 5154 - Brasil - A Arte da Colheita Libretos Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016  
15 2594 - Retratos culturais do arco e flecha no Amazonas.

FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS  
CNPJ/CPF: 09.351.359/0001-88  
AM - Manaus  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
14 10315 - Retratos da Arquitetura Paulista PRINT HOUSE COMUNICAÇÃO E IMAGEM LTDA  
CNPJ/CPF: 65.703.555/0001-45  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
15 1956 - Todos os Sons - Domingo no Parque 2016 Cena Promoções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

#### PORTARIA Nº 216, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):  
PRONAC 15 4210 - MONDRIAN E DE STIJL, publicado na portaria n. 533 de 11/09/2015, no D.O.U. de 14/09/2015, para Mondrian e o Movimento de Stijl.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 2/MD, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o valor da etapa comum de alimentação dos militares das Forças Armadas em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e nos Decretos nº 93.967, de 23 de janeiro de 1987, nº 96.411, de 25 de julho de 1988, e nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o que consta do Processo Administrativo nº 64689.003026/2012-42, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da etapa comum de alimentação para todo o território nacional em R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A alimentação diária do militar deverá, em sua composição calórica, considerar as especificações da Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos da Ração, prevista na Portaria nº 963/SELOM, de 9 de agosto de 2005.

Art. 2º Para efeito desta Portaria Normativa, considera-se etapa comum de alimentação a importância, em dinheiro, destinada ao custeio da alimentação diária do militar em todo o território nacional.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão as normas complementares a esta Portaria Normativa, observadas as regras de execução orçamentária e financeira e as especificidades da atividade de alimentação de pessoal das respectivas Forças Singulares.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, observada a anualidade orçamentária.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.271/MD, de 18 de dezembro de 2014.

ALDO REBELO

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 452/GC3, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67401.000247/2016-50, resolve:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER), instituída pela Portaria nº 732/GC3, de 12 de agosto de 2003, tem por finalidade orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º A CPADAER será presidida pelo Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (EMGEP), terá como secretário o Chefe do Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC) e será composta por representantes, oficiais superiores ou civis assemelhados, das seguintes Organizações Militares (OM) do COMAER:

- I - Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- II - Comando-Geral de Apoio (COMGAP);
- III - Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR);
- IV - Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);
- V - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);
- VI - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- VII - Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS);
- VIII - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- IX - Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);
- X - Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);
- XI - Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); e
- XII - Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC).

§ 1º A Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) designará um representante, que será membro efetivo da Comissão.

§ 2º O CENDOC exercerá a função de Secretaria da CPADAER.

§ 3º Com exceção do INCAER, o GABAER representará, também, os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

§ 4º Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à CPADAER, os representantes mencionados nos incisos e parágrafos acima deverão ser oficiais superiores ou civis assemelhados que, preferencialmente, tenham expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo desejável, também, que tenham formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História.

§ 5º Caso o oficial superior ou civil assemelhado, representante de uma OM, não possua a formação mencionada no § 4º, a OM deverá designar, adicionalmente, um outro oficial (intermediário ou subalterno) ou civil assemelhado, com formação na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, para assessorar o representante da OM.

§ 6º Os profissionais das especialidades de Arquivologia, Biblioteconomia ou História que estiverem assessorando os representantes das OM também serão componentes da Comissão, devendo participar das reuniões.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete à CPADAER:

I - definir procedimentos, emitindo instruções sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER); e

II - homologar as listagens de eliminação de documentos elaboradas pelas SPADAER, após análise e aprovação pelo CENDOC.

Art. 4º As SPADAER serão instituídas por ato dos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das respectivas Organizações Militares, segundo os níveis e critérios abaixo estabelecidos:

I - nível A - nos Órgãos constantes dos incisos I a XII do art. 2º desta Portaria, sendo compostas por oficial ou civil assemelhado da CPADAER, formado na área de Arquivologia, Biblioteconomia ou História, e por outros oficiais, suboficiais, sargentos ou civis assemelhados designados; e

II - nível B - nas demais OM, sendo compostas por um oficial ou civil assemelhado, que atuará como Presidente da Subcomissão, e por outros oficiais, suboficiais, sargentos ou civis assemelhados designados.

§ 1º Poderão ser estabelecidas mais de uma SPADAER por Órgão, de acordo com a conveniência e necessidade.

§ 2º Preferencialmente, os componentes da SPADAER deverão ter uma expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão, sendo mandatória a participação de componente do setor de protocolo e arquivo da OM.

§ 3º As SPADAER poderão ter, em sua composição e sob a supervisão de um oficial, suboficial ou sargento, praças de menor graduação (Cabos e Soldados), desde que para desempenhar função que não envolva análise documental.

Art. 5º À SPADAER compete:

I - seguir as instruções expedidas pela CPADAER, quando na execução de seus trabalhos;

II - analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes os códigos de classificação correspondentes aos assuntos;

III - observar os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (permanência ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, obedecendo à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar as listagens de eliminação de documentos e encaminhá-las para o CENDOC;

V - promover a gestão de documentos na OM respectiva;

VI - difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPADAER, zelando pelo fiel cumprimento;

VII - encaminhar ao CENDOC, quando necessário, as propostas de atualização do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

VIII - publicar no Boletim Interno da respectiva OM a Portaria com os nomes dos membros designados para compor a SPADAER e, obrigatoriamente, encaminhá-la ao CENDOC, via email; e

IX - reunir-se, obrigatoriamente, quando convocado pelo Presidente da SPADAER.

Parágrafo único. Após a autorização final da Listagem de Eliminação de Documentos, compete, ainda, à SPADAER:

I - produzir e publicar Edital de Ciência de Eliminação de Documentos;

II - elaborar Termo de Eliminação de Documentos; e

III - proceder à eliminação por fragmentação mecânica após a publicação do edital e elaboração do termo.

Art. 6º Ao CENDOC, Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica (SISDOC), compete:

I - propor à CPADAER a expedição de instruções pertinentes às atividades daquela Comissão, bem como outras medidas necessárias para a consecução dos seus objetivos;

II - assessorar e propiciar, no âmbito de suas atividades específicas, o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos da CPADAER;

III - orientar as SPADAER quanto à aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

IV - supervisionar os trabalhos das SPADAER, coordenando a gestão e a preservação dos documentos;

V - analisar e aprovar as listagens de eliminação de documentos propostas pelas SPADAER;

VI - estabelecer e manter ligação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), bem como encaminhar àquele órgão os documentos previstos na legislação em vigor;

VII - encaminhar ao Arquivo Nacional as Listagens de Eliminação de Documentos homologadas pela CPADAER, para autorização;

VIII - encaminhar à SPADAER a Listagem de Eliminação de Documentos após aprovação; e

IX - estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do acervo de documentos de arquivo.

§ 1º O CENDOC poderá promover diligências visando dirimir eventuais dúvidas quanto às listagens de eliminação de documentos.

§ 2º O Arquivo Nacional, órgão responsável pela gestão de documentos produzidos pela Administração Pública Federal, é a instituição competente para, no âmbito do COMAER, autorizar a eliminação de documentos após a elaboração, aprovação e homologação das listagens de eliminação de documentos do COMAER.

Art. 7º Os nomes dos membros indicados pelas OM mencionadas no art. 2º serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica e transcritos no Boletim Interno da respectiva Organização.

Art. 8º Os procedimentos pertinentes ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do COMAER, visando à identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, bem como as normas para funcionamento da CPADAER e das SPADAER, serão definidos por intermédio de publicações oficiais.

Parágrafo único. Caberá ao CENDOC elaborar e propor as publicações referidas no caput, sendo da competência do Presidente da CPADAER aprová-las.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 185/GC3, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 18 de abril de 2012, Seção 1.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**PORTARIA Nº 460/GC1, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constantes do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67700.001729/2016-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2016 e 31 de maio de 2017.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 568/GC1, de 6 de maio de 2015.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**ANEXO  
METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Promover o fluxo do conhecimento no âmbito do DCTA, tendo como meta a divulgação de 90% do conhecimento de caráter ostensivo produzido no âmbito do DCTA durante o período avaliativo.	Índice de Divulgação Científica (IDC).	$IDC = (\text{Quantitativo de conhecimento divulgado} / \text{quantitativo de conhecimento gerado}) \times 100\%$ .
B) Assegurar uma gestão voltada para resultados, tendo como meta atender no mínimo 80% da demanda durante o período avaliativo.	Índice de Atendimento de Demanda (IAD).	$IAD = (\text{Quantitativo de serviços atendidos} / \text{quantitativo de serviços demandados}) \times 100\%$ .
C) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta liquidar 80% dos processos empenhados durante o ciclo avaliativo.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	$IOE = (\text{Valor liquidado} / \text{valor empenhado}) \times 100\%$ .

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A, B e C que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.



**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO**

**PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (\*)**

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico [www.mar.mil.br/tm](http://www.mar.mil.br/tm).

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES  
Primeiro-Tenente (AA)  
Assistente

(\*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 12  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2016**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70055-900, realizou-se a 1ª reunião, do ano de 2016, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o ex-Ministro Dr. MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Vice-Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças; o Vice-Almirante (IM) ANATALICIO RISDEN JUNIOR, Presidente do Conselho Fiscal da AMAZUL; o Capitão de Mar e Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; o Capitão de Fragata NILO DE ALMEIDA, Gerente do Departamento Comercial da AMAZUL; o Senhor JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe da Auditoria Interna da AMAZUL; o Senhor Dr. RENATO MACHADO COTTA, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; o Senhor Dr. ISAAC OBADIA, gestor do projeto do Reator Multipropósito Brasileiro; e o Senhor SERGIO DE ANDRADA FIGUEIREDO, Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos; tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. Ressalta-se que a Dra. LORENA FONSECA DE MEDEIROS FERREIRA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não compareceu à reunião por encontrar-se em gozo de licença à gestante. Em caráter excepcional, a reunião foi realizada em Brasília. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido no artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, cumprimenrou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que discorreu sobre a situação da empresa e, na sua fala, agradeceu a valiosa contribuição da ex-Conselheira, Dra. EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, pela pessoa de grande espírito público. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Nomeação da secretária do Conselho; II - Planejamento Estratégico - realizações em 2015 e 2016; III - Reator

Multipropósito Brasileiro (RMB) - apresentação realizada por representante da CNEN; IV - Aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração 2015; V - Aprovação da proposta do valor global da remuneração dos membros da diretoria, do CONSAD e do CONFIS; e VI - Renúncia e posse de Conselheiros. O Presidente do Conselho propôs a inclusão de mais dois itens na pauta, referentes à aprovação do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna e à proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016. Também propôs a alteração do item 6 da pauta, retirando o texto referente à posse de conselheiros. Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: I - Nomeação da secretária do Conselho; II - Planejamento Estratégico - realizações em 2015 e 2016; III - Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) - apresentação realizada por representante da CNEN; IV - Aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração 2015; V - Aprovação da proposta do valor global da remuneração dos membros da diretoria, do CONSAD e do CONFIS; VI - Proposta de Renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2016; VII - Aprovação do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna de 2013 e 2014; e VIII - Renúncia de Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 8º do Regimento Interno do CONSAD, o Presidente propôs a nomeação da CC (T) Andréa Guimarães para secretariar as reuniões do CONSAD no ano de 2016. Não havendo óbices, o Conselho aprovou a indicação da secretária. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Planejamento Estratégico para apresentar as principais realizações em 2015 e para 2016. O Senhor Cunha Couto apresentou um balanço das principais ações realizadas pelas seis áreas da empresa e suas relações com os objetivos estratégicos do PEA. A seguir, discorreu sobre as principais ações programadas para 2016, terminando com aquelas que foram adiadas em vista dos cortes orçamentários em 2015. Os Conselheiros avaliaram que as atividades da AMAZUL seguiram corretamente os objetivos estratégicos do PEA e consideraram que os adiamentos estão dentro de uma situação de razoabilidade pela conjuntura. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear foi convidado para apresentar a situação do Reator Multipropósito Brasileiro, empreendimento que a AMAZUL considera como prioridade para firmar parcerias em 2016. Na sequência, o Doutor Isaac Obadia complementou fazendo uma apresentação dos objetivos do empreendimento RMB, quais sejam, tornar o país autossuficiente na produção de radioisótopos para medicina, indústria e agricultura; e na realização de testes de irradiação de combustíveis e materiais para uso em reatores nucleares. O empreendimento será instalado em uma área de 1,2 milhão de metros quadrados, ao lado do Centro Tecnológico de Aramar. O Conselheiro Raupp considera que a AMAZUL deve manter estreito contato com a CNEN, de modo a ajudar na viabilização deste projeto. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças para a apresentação sobre as demonstrações contábeis de 2015 e sobre o Relatório da Administração. Em seguida, o Presidente submeteu ao Conselho a aprovação da documentação apresentada. O Conselho manifestou-se favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis e do relatório da administração do ano de 2015, em conformidade com o contido na RCA nº 011. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que apresentou a planilha com a proposta de remuneração global dos dirigentes da empresa para 2016/2017. Informou que o Presidente do Conselho autorizou e homologou, por meio da Deliberação nº 001/2016, em caráter excepcional e "ad referendum" do Conselho de Administração, o envio da proposta de remuneração ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão da exiguidade do tempo, considerando que o exame do referido encaminhaamento, pelo CONSAD, deve ocorrer 30 dias antes da análise e voto dos órgãos de controle para amparar a deliberação da Secretaria do Tesouro Nacional na Assembleia Geral Ordinária da AMAZUL, a ser realizada em 20 de abril de 2016. Cabe ressaltar a alteração do enquadramento contido na Deliberação nº 001/2016, que deve ser o artigo 27, inciso III, do Estatuto Social e artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno do CONSAD. Não havendo questionamentos, pelo fato de não ter havido reajuste nos salários, o Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o valor proposto, de acordo com o contido na RCA nº 013. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos para apresentar a proposta do ACT 2016. Os Conselheiros aprovaram o envio da proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016 para o DEST/MPOG, por meio da deliberação número 02, de 2016. Cabe ressaltar que a Conselheira Jaqueline não se manifestou sobre o assunto por ser parte interessada. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe para apresentar o RAIN 2014 e, em conformidade com o contido no artigo 27, inciso IX, do Estatuto Social, solicitou que o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças se retrassem do local da reunião para que o Conselho pudesse iniciar a aprovação do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna de 2014. O Auditor-Chefe solicitou que o Presidente da empresa permanecesse no local para acompanhar sua apresentação. O Presidente do Conselho Fiscal solicitou registrar que o mandato do CONFIS terminará no próximo dia 20 de abril e seus membros não se manifestaram sobre o RAIN 2015, em virtude do documento ainda não se encontrar prontificado pelo Auditor-Chefe. O Auditor-Chefe justificou-se, informando que a prontificação do RAIN 2015 depende do resultado do RAIN 2014, e propôs a aprovação do relatório. Não havendo outros questionamentos, o Presidente colocou o item em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna de 2014. Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, o Presidente recebeu a carta de renúncia da Dra. EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON e, em nome do Conselho, agra-

deceu e reconheceu sua inestimável contribuição, balizada pelo profissionalismo, retidão e zelo, dedicados à Empresa, durante sua curta trajetória como Conselheira. Mencionou que a AMAZUL continuará contando com uma aliada comprometida com projetos que reforçam a soberania nacional, na Casa Civil. O Presidente informou que, até o momento, não houve indicação do Ministério da Defesa para a substituição da Dra. Eva. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. Brasília, dezessete de março de dois mil e dezesseis.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente da Empresa

MARCO ANTÔNIO RAUPP  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Membro

JAQUELINE SALES GORROI  
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 497, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017633/2014-99; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 007/2015, publicado no D.O.U. de 27/03/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e V Ciclo de Fisioterapia
Disciplinas	Estudo da Função e Disfunção do Movimento Humano I e II, Saúde e Funcionalidade, Saúde do Adulto e Funcionalidade (Tutorial, práticas de subunidade), Habilidades e Atitudes em Fisioterapia I e II e Prática Supervisionada em Fisioterapia I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LEONARDO YUNG DOS SANTOS MACIEL - 73,73 2º LUGAR: RAFAEL DE MENEZES REIS - 65,53

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o FNDE a prestar assistência financeira para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208;  
Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;  
Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei 12.695, de 25 de julho de 2012;  
Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de articulação, de mobilização e de integração dos dirigentes municipais de educação, de forma que possam apoiar o desenvolvimento dos programas de governo nos sistemas de ensino e em todos os seus elementos estruturantes,

CONSIDERANDO a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ, que tem como alvo a construção e a defesa da educação pública com qualidade social, por meio de ações de afirmação democrática com base na construção de consensos, pautados pela ética com transparência, representando e respeitando a diversidade nacional,

CONSIDERANDO a capilaridade e abrangência da UNDIMÉ na organização e realização de Fóruns voltados à discussão das políticas educacionais empreendidas no âmbito do MEC/FNDE, bem como à disseminação e formação dos dirigentes municipais de educação, com suas respectivas equipes técnicas, com a finalidade de garantir uma educação pública de qualidade para todos, resolve:

Art. 1º - Autorizar o FNDE a prestar assistência financeira para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ, destinada à constituição de infraestrutura básica e de corpo técnico, para realização de:

I - Fóruns Nacionais dos Dirigentes Municipais de Educação;

II - Seminários Estaduais;

III - Reuniões do Conselho Nacional de Representantes; e

IV - Encontros Temáticos.

§ 1º A assistência financeira abrangerá as ações de elaboração, organização e coordenação de projetos e atividades, voltadas para o apoio das ações executadas pelo MEC/FNDE.

§ 2º A assistência financeira abrangerá as ações constantes no Plano de Trabalho analisado e aprovado por o MEC/FNDE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

#### PORTARIAS 15 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 380 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 06/2016, publicado no D.O.U. nº 41, Seção 3, página 56, de 02 de março de 2016.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Nutrição  
Disciplinas: Planejamento Alimentar e Cálculos de Dieta; Nutrição e Atividade Física-Física; Atenção Dietoterápica II e Nutrição Básica II.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
1º Lugar: RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS

Nº 381 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 09/2016, publicado no D.O.U. nº 51, Seção 3, página 60, de 16 de março de 2016.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva  
Disciplinas: Avaliação Nutricional; Estágio em Nutrição e Saúde Coletiva; Tópicos especiais em saúde coletiva: Alimentação escolar.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
1º Lugar: LUZIA VILMA DELGADO  
2º Lugar: LUANA EDIARA MOREIRA PITON  
3º Lugar: TÂMARA VIEIRA SANTOS  
4º Lugar: LANA MÉRCIA SANTANA DE SOUZA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

#### PORTARIA Nº 389, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 13/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 13/2015, de 11/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos)

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: MATEMÁTICA

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.008949/2016-69

1º: FAUSTO ASSUNÇÃO DE BRITO LIRA

Matéria: GEOLOGIA GERAL/GEOLOGIA AMBIENTAL

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.008952/2016-82

1º: JOSE RICARDO GONÇALVES MAGALHÃES

2º: RAQUEL SOUZA DA CRUZ

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [concursos@progep.ufrb.edu.br](mailto:concursos@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 13/2015, de 11/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	Didática e Ensino de História (23077.012021/2016-55)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	AZEMAR DOS SANTOS SOARES JÚNIOR	7,53
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação	Educação Especial (23077.012020/2016-19)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ADRIANE CENCI	8,52
				2ª lugar	Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva	7,55
Departamento de Letras	Literaturas da Língua Portuguesa (23077.012524/2016-21)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	MAURO DUNDER	8,35
	Linguística (23077.012525/2016-75)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	ERIK FERNANDO MILETTA MARTINS	9,28
Departamento de Comunicação Social	Fotografia, Programação Visual e Produção Gráfica (23077.010861/2016-83)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	DANIEL RODRIGO MEIRINHO DE SOUZA	8,33
				2ª lugar	Elane Abreu de Oliveira	7,63
Departamento de Arquitetura	Projeto de Arquitetura (23077.010848/2016-24)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	HEITOR DE ANDRADE SILVA	8,44
				2º lugar	Pedro Dultra Britto	8,23
				3º lugar	Luciana de Medeiros	7,32
Departamento de Demografia e Ciências Atuariais	Saúde Coletiva / Demografia (23077.012024/2016-99)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	JOSE VILTON COSTA	7,79
Departamento de Fisioterapia	Fisioterapia Reumatológica (23077.011602/2016-70)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	KARYNA MYRELLY OLIVEIRA BEZERRA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	8,27
				2º lugar	Liane de Brito Macedo	7,71
Departamento de Bioquímica	Bioquímica dos Carbohidratos (23077.010459/2016-07)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ  
Reitora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 3.373, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 56 de 26 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 39 - Seção 3, páginas 71 e 72 de 29 de fevereiro de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Sector: Cardiologia  
1º lugar - Caio Abi-Haila

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009333/2016-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Letras Inglês  
Áreas afins: Linguística.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Litiane Barbosa Macedo	8,57

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 1º da Portaria nº 915, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural, exceto no caso dos valores de equalização apurados no período de 1º /1/2016 a 30/06/2016"

Art. 2º A tabela do Anexo II da Portaria nº 915, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Linha de Financiamento	Limite Igualizável(R\$)	ANEXO II		Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
		Custos Administrativos e Tributários	Agente Operador (a.a)				
Custeio	18.692.000.000	6,8%/2,3%**		Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP	9.000.000.000	6,8%/2,3%**		Poupança Rural	RDP	7,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Custeio PRONAMP Sudene*	300.000.000	6,8%/2,3%**		Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Estocagem (FEPM)	1.696.000.000	6,8%/2,3%**		Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP Sudene*	250.000.000	3,5 %		Poupança Rural	RDP	7,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	170.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	1.300.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	100.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRONAMP	1.690.000.000	3,5 %		Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
INOVAGRO	550.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PRODECOOP	250.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERINFRA (7.5% a.a.)	10.000.000	3,0 %		Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

Investimento MODERINFRA (8,75% a.a.)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	150.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERFROTA (9,00% a.a.)	60.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,00%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PCA	1.400.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (8,75%)	10.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,75%	01/07/2015 a 30/06/2016
PROCAP-AGRO capital de giro (10,50%)	40.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	10,50%	01/07/2015 a 30/06/2016

\* - Empreendimento localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

\*\* CAT de 2,3% para os valores de equalização apurados no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016 e CAT de 6,8% para os demais períodos.

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de abril de 2016

Processo nº : 17944.000405/97-32.

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado de São Paulo, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro 2014, e dos Decretos nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/11199

Suposto exercício abusivo do poder de controle em companhia aberta. Absolvção.

Acusada: Participações Morro Vermelho S.A.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu Absolver a companhia Participações Morro Vermelho S.A. da imputação de prática de abuso de poder de controle, em suposta violação ao disposto no art. 117, §1º, alínea T, da Lei nº 6.404/76.

Proferiu defesa oral o advogado Marcelo Trindade, representante da companhia Participações Morro Vermelho S.A.

Presente a Procuradora Federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/15235

Irregularidades na elaboração das demonstrações financeiras da companhia - Descumprimento de normas contábeis vigentes - Adoção de critérios contábeis diferentes daqueles previstos na Lei das S.A. e nas normas editadas pela CVM. Multas.

Acusados: Alfeu Antonio Caznoch  
Edmilson Louis Carneiro Baggio  
Eurico de Avelar Kesselring  
Roberto de Payrebrune St. Sève Marins  
Rodolfo Marchioni Kesselring  
Rogério Payrebrune St. Sève Marins

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar a alegação interposta pelos defendentes de nulidade das intimações endereçadas aos acusados.

2. No mérito:

2.1. Aplicar aos acusados Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Eurico de Avelar Kesselring, Alfeu Antonio Caznoch, Rodolfo Marchioni Kesselring, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Edmilson Louis Carneiro Baggio a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00, por terem feito elaborar as demonstrações financeiras da Metalgráfica Iguazu S.A. de 31.12.2007,

31.12.2008, 31.12.2009 e 31.12.2010 adotando o critério de avaliação de estoques em desconformidade com o art. 176, combinado com o art. 182, II, da Lei nº 6.404/76; e, em relação ao exercício findo em 31.12.2010, também em desacordo com a Deliberação CVM nº 575/2009, em infração ao art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76; e

2.2. Aplicar aos acusados Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Eurico de Avelar Kesselring, Alfeu Antonio Caznoch, Rodolfo Marchioni Kesselring e Roberto de Payrebrune St. Sève Marins a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 30.000,00, por terem feito elaborar as demonstrações financeiras da Metalgráfica Iguazu S.A. de 31.12.2011 adotando o critério para a correção de política contábil em desacordo com a Deliberação CVM nº 592/2009, em infração ao disposto no art. 176, combinado com o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Raphael Bernardes da Silveira, representando todos os acusados.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: EMBARGOS

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

1 - Processo: 10380.007794/2002-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A

TEMA 2: ÁGIO

Relator: ADRIANA GOMES REGO

2 - Processo: 12898.001543/2009-12 - Recorrente: VALE-PAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

3 - Processo: 13005.001065/2009-11 - Recorrente: ALLIAN-CE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

4 - Processo: 16682.720233/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMOPERNAMBUCO S/A  
TEMA 3: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

5 - Processo: 16327.002739/2002-83 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

6 - Processo: 16327.002216/2005-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATERPILLAR BRASIL LTDA

7 - Processo: 16561.000076/2008-85 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16561.000133/2008-26 - Recorrente: CLARIANT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16561.720053/2011-96 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16643.000300/2010-43 - Recorrente: SIEMENS ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10283.720853/2008-51 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

12 - Processo: 16561.720196/2012-89 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

13 - Processo: 10283.720851/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA

14 - Processo: 10283.721272/2008-37 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16561.720068/2011-54 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16561.000206/2008-80 - Recorrente: ALCA-TEL-LUCENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

17 - Processo: 11080.723307/2012-06 - Recorrente: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

18 - Processo: 10650.000381/2007-19 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

19 - Processo: 10320.003110/2002-34 - Recorrente: INTER-CAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO

20 - Processo: 10680.722242/2014-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMARCO MINERACAO S.A. (Processo com julgamento iniciado)

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

21 - Processo: 13971.001629/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A  
TEMA 5: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator: LUIS FLAVIO NETO

22 - Processo: 16561.000004/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PPL PARTICIPACOES LTDA. e OUTROS (Processo com julgamento iniciado)

Relator: ADRIANA GOMES REGO

23 - Processo: 16561.000192/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO e OUTROS

24 - Processo: 16327.004469/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

25 - Processo: 10680.015517/2008-19 - Recorrentes: NUTRILINEA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e OUTROS e FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: MULTA DE OFÍCIO

Relator: ADRIANA GOMES REGO

26 - Processo: 10882.002151/2009-14 - Recorrente: AVP INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL (Processo com julgamento iniciado)

Relator: LUIS FLAVIO NETO



27 - Processo: 16004.000238/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COFERFRIGO ATC LTDA. e OUTROS

28 - Processo: 16004.000469/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COFERFRIGO ATC LTDA. e OUTROS

29 - Processo: 10725.900463/2010-31 - Recorrente: TERMOMACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ADRIANA GOMES REGO

30 - Processo: 16643.000032/2010-60 - Recorrente: TAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10670.720090/2013-42 - Recorrentes: ITALMAGNESIO NORDESTE S A e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO  
32 - Processo: 11543.003883/2004-21 - Recorrentes: IDEALCAFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: SUBVENÇÕES  
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

33 - Processo: 10380.016589/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (Processo com julgamento iniciado)

34 - Processo: 13227.720192/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIDROSSOL HIDROELETRICAS CASSOL LTDA. (Processo com julgamento iniciado)

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

35 - Processo: 10120.724276/2013-05 - Recorrentes: CAMURU ALIMENTOS S/A. e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10120.725306/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

37 - Processo: 10530.723952/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELGO BEKAERT NORDESTE S/A

38 - Processo: 13502.001207/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TEMA 8: EXIGIBILIDADE  
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

39 - Processo: 16643.000087/2009-36 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15504.724900/2012-94 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10930.003962/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS  
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

42 - Processo: 10166.000152/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EPP

Relator: ADRIANA GOMES REGO

43 - Processo: 10930.002656/97-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRES - ME

44 - Processo: 13807.001924/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA

45 - Processo: 13851.001304/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A

46 - Processo: 13851.001170/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUA COMERCIAL E AGROPECUARIA LTDA. e OUTROS

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: DEDUTIBILIDADE DE CUSTOS E DESPESAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

47 - Processo: 16095.000620/2010-57 - Recorrente: BRAZILIAN COLOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

48 - Processo: 10835.720474/2011-73 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10835.721527/2012-54 - Recorrente: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15940.000109/2008-60 - Recorrente: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

51 - Processo: 13807.001180/98-45 - Recorrente: INDUSTRIAS KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13805.006918/96-37 - Recorrente: UNISYS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR. ACORDO DE BITRIBUTAÇÃO

Relator: LUIS FLAVIO NETO

53 - Processo: 11052.000921/2010-63 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16682.720429/2012-77 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: DIVERSOS  
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

56 - Processo: 11080.011547/2006-16 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

57 - Processo: 13808.001466/99-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

58 - Processo: 16095.000603/2007-14 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PERC  
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

59 - Processo: 10580.008714/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELECOMUNICACOES DA BAHIA S A TELEBAHIA

60 - Processo: 10830.006018/96-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

61 - Processo: 11831.001883/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVI CONTINENTAL 2001 LTDA

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

62 - Processo: 16327.002207/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULOS.S.A.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

63 - Processo: 16327.721619/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TEMA 14: ESPONTANEIDADE  
Relator: ADRIANA GOMES REGO

64 - Processo: 13603.002029/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

65 - Processo: 16327.000787/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: SIMPLES  
Relator: LUIS FLAVIO NETO

66 - Processo: 13840.000996/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCEL OLIVEIRA JACQUES - EPP

67 - Processo: 10120.004466/2007-56 - Recorrente: PRE-SERVE AGROFLORESTAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 15249.000126/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUA FORMULA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Relator: ADRIANA GOMES REGO

69 - Processo: 10980.008704/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDRACARIA LIBANESA LTDA - ME

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

70 - Processo: 10909.001865/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVP CONSERTOS E REPAROS DE ESTRUTURAS FLUTUANTES LTDA - ME

71 - Processo: 10925.002687/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAUTITEC LTDA - ME

72 - Processo: 10970.000426/2008-13 - Recorrente: COLEGIO EDUCACIONAL ABC DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10980.003798/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMBIENTE SISTEMAS DE CALEFACAO LTDA - ME

TEMA 16: DIVERSOS  
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

74 - Processo: 11618.000535/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMECA EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA. (Processo com julgamento iniciado)

75 - Processo: 10120.010008/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

Relator: LUIS FLAVIO NETO

76 - Processo: 10280.000515/00-65 - Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 15532.720006/2011-27 - Recorrente: TERMOMACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO

78 - Processo: 12897.000007/2009-18 - Recorrente: CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10708.000038/00-61 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

80 - Processo: 12963.000033/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TANJUMINAS COMERCIO DE CEREIS LTDA. (Processo com julgamento iniciado)

81 - Processo: 16327.001272/2008-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

82 - Processo: 15374.000572/00-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

83 - Processo: 13839.003496/2006-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISOLADORES SANTANA S/A

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente da 1ª Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

## 1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 404, BRASÍLIA - DF

OBSERVAÇÕES: 1)Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

1 - Processo: 10600.720008/2014-94 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ CONCESSOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

2 - Processo: 10510.722235/2012-00 - Recorrentes: NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS; e FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

3 - Processo: 13603.904384/2011-55 - Recorrente: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

4 - Processo: 19515.721434/2013-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

5 - Processo: 10315.720697/2013-71 - Recorrente: MAÉLIO CANDIDO VIEIRA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16327.001384/2006-39 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

7 - Processo: 13896.722672/2013-15 - Recorrente: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13896.721727/2014-42 - Recorrente: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

9 - Processo: 10932.720150/2013-07 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

10 - Processo: 10983.721661/2013-32 - Recorrente: A.M.C. TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

11 - Processo: 16004.000347/2008-18 - Embargante: FRIGORÍFICO OUROESTE LTDA. E OUTROS; e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

12 - Processo: 10825.722693/2014-59 - Recorrente: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10980.726058/2013-77 - Recorrente: JOIAS VIP LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

14 - Processo: 10980.726897/2011-23 - Recorrentes: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE e FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

15 - Processo: 19515.721836/2011-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AES TIETE S/A

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

16 - Processo: 10880.004698/2001-17 - Recorrente: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

17 - Processo: 11516.720272/2011-05 - Recorrente: CAN-GURU PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

18 - Processo: 19515.000630/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Nome do Contribuinte: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SA

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

19 - Processo: 16327.001759/2004-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

20 - Processo: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 16327.720529/2013-23 - Recorrentes: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

22 - Processo: 10840.003979/99-71 - Recorrente: USINA SÃO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

23 - Processo: 13971.720490/2011-90 - Recorrente: HENNING VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

24 - Processo: 10680.723627/2011-45 - Embargante: BANCO POTENCIAL SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13839.004712/2006-91 - Embargante: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

26 - Processo: 10803.720031/2012-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA E OUTRO.

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

27 - Processo: 16561.720182/2013-46 - Recorrentes: HYPERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

28 - Processo: 16682.721095/2013-30 - Recorrente: REP-SOL SINOPEC BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16327.721250/2012-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

30 - Processo: 16327.721522/2012-48 - Nome do Contribuinte: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

31 - Processo: 13805.006726/93-23 - Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

32 - Processo: 16327.721337/2013-34 - Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES

33 - Processo: 13502.000650/2001-35 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA CIBEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.014905/00-16 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

LEONARDO DE ANDRADE COUTO  
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Secretária

## 2ª CÂMARA

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

01 - Processo nº : 16643.720002/2013-16 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

02 - Processo nº : 13971.004379/2008-57 - Recorrente: PAS-SOLINI COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

03 - Processo nº : 16095.720155/2013-17 - Recorrente: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

04 - Processo: 10935.722212/2012-04 - Embargante: DRF/CASCAVEL/PR e Interessada: TORRES, POPENGA E CIA. LTDA.

5 - Processo nº : 10435.000528/2006-26 - Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. E JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo nº : 10166.002047/2002-49 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO CUBA NETTO

07 - Processo nº : 10166.727298/2012-10 - Recorrentes: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

08 - Processo nº : 10384.004867/2009-77 - Recorrente: CANADA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo nº : 15586.000711/2005-31 - Recorrente: REGGIA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº : 10952.000394/2010-81 - Recorrentes: COMERCIAL M DISTRIBUIDORA LTDA - ME E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: EMBARGOS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

11 - Processo nº : 15578.000206/2007-57 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº : 15578.000207/2007-00 - Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº : 15578.000406/2007-18 - Embargante: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº : 15578.000407/2007-54 - Embargante: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº : 18088.000063/2009-55 - Embargante: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº : 10882.001640/2003-63 - Embargante: FRIOZEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº : 16707.003384/2005-18 - Embargante: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN e Embargada: PREST - SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA.

18 - Processo nº : 13609.000058/2006-50 - Embargante: EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº : 13609.000066/2006-04 - Embargante: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 02: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator: MARCELO CUBA NETTO

20 - Processo: 16561.720039/2014-35 - Recorrente: ELI LILY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 16561.720138/2014-17 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 03: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

22 - Processo: 19515.004534/2010-13 - Recorrente: AMAZONAS LESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11634.720183/2013-76 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: ROTA INDÚSTRIA LTDA. E FAZENDA NACIONAL

TEMA 04: DIVERSOS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

24 - Processo: 14751.720194/2014-99 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIZABETH REVES REVESTIMENTOS LTDA.

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:30 HORAS

TEMA 01: DIVERSOS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

25 - Processo nº : 16561.720092/2013-55 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº : 16561.720159/2012-71 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

27 - Processo nº : 16561.000160/2007-18 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº : 10240.720432/2013-94 - Recorrente: CA-FEEIRA RIO CRESPO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

29 - Processo nº : 16327.721525/2012-81 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 02: GLOSA DE DESPESAS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

30 - Processo nº : 19515.004781/2009-86 - Recorrentes: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº : 10980.724584/2010-50 - Recorrentes: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº : 10835.720015/2014-32 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 03: DCOMP

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

33 - Processo nº : 10850.001408/2003-01 - Recorrente: TV SAO JOSE DO RIO PRETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº : 10850.900131/2006-35 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº : 11080.919065/2011-65 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: DCOMP

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

36 - Processo nº : 19515.000982/2006-61 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIONAL

TEMA 02: GLOSA DE DESPESA

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

37 - Processo nº : 10480.723979/2013-19 - Recorrente: TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 03: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

38 - Processo nº : 11522.000216/2009-49 - Recorrente: RIO BRANCO BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº : 10830.726963/2012-60 - Recorrente: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - DECISÃO:

TEMA 04: ARBITRAMENTO

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

40 - Processo nº : 19515.721720/2013-63 - Recorrentes: UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

41 - Processo nº : 15504.014813/2010-63 - Recorrente: KSC ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 05: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

42 - Processo nº : 11522.000371/2007-01 - Recorrente: RONDOBRAS AUTO PECAS IMP. E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº : 13982.721049/2012-87 - Recorrente: A S BEBIDAS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

44 - Processo nº : 15540.720508/2012-30 - Recorrente: REGALO MULTI ROUPAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

45 - Processo nº : 10240.720220/2013-15 - Recorrente: ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº : 10325.001015/2010-66 - Recorrentes: SINFACOL - SERVICOS DE INFORMATICA ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº : 10380.729123/2012-02 - Recorrentes: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº : 10920.721410/2011-21 - Recorrente: AM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº : 10925.002305/2007-62 - Recorrentes: AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº : 13864.000304/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE MINERACAO CARAVELAS LTDA.

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: DIVERSOS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

51 - Processo nº : 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

52 - Processo nº : 10580.002036/2006-00 - Embargante: TROCAR VEICULOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

53 - Processo nº : 10935.721604/2011-67 - Recorrentes: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

54 - Processo nº : 16643.000247/2010-81 - Recorrente: NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

55 - Processo nº : 16327.720403/2013-59 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº : 19515.007566/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABL CONSTRUCOES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

57 - Processo nº : 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

58 - Processo nº : 10980.723147/2011-08 - Recorrentes: WDL TEXTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA





59 - Processo nº : 13830.001762/2005-15 - Recorrente: CA-SA DI CONTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.  
Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
60 - Processo nº : 10925.001451/2010-76 - Recorrente: MASTER AGROPECUARIA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA  
61 - Processo nº : 10909.003024/2007-25 - Recorrente: DIS-PET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
62 - Processo nº : 13805.014016/96-56 - Recorrente: RO-DESAN ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.  
Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
63 - Processo nº : 10280.722545/2013-58 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

MARCELO CUBA NETTO  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Secretário

### 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

1 - Processo nº : 10120.900016/2009-58 - Recorrente: SE-MENTES SELECTA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº : 13804.002442/99-81 - Recorrente: ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

3 - Processo nº : 15374.003324/2001-18 - Recorrente: UNI-VERSAL MUSIC LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº : 10680.934094/2009-19 - Recorrente: USI-NAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

5 - Processo nº : 13771.000412/98-48 - Recorrente: SE-DUCAO AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

6 - Processo nº : 10384.901376/2008-95 - Recorrente: GRANJAS UNIAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

7 - Processo nº : 19515.000116/2010-57 - Embargante: RE-ED EXHIBITIONS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

8 - Processo nº : 10166.013878/97-45 - Recorrente: ALI-MENTA ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

9 - Processo nº : 10880.728584/2012-19 - Recorrente: CAR-MONA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº : 10480.722652/2010-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

11 - Processo nº : 10880.028790/98-70 - Recorrente: EDI-TORA ATUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

12 - Processo nº : 10380.012215/2005-12 - Recorrentes: RI-GESA DO NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº : 10380.016593/2008-18 - Recorrente: RI-GESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº : 13819.722690/2013-10 - Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

15 - Processo nº : 10380.026432/99-90 - Recorrente: RI-GESA DO NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº : 13971.000101/00-64 - Recorrente: RI-GESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº : 10380.000092/00-73 - Recorrente: RI-GESA DO NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº : 10380.027491/99-94 - Recorrente: RI-GESA DO NORDESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

19 - Processo nº : 16004.000383/2008-81 - Recorrente: FRI-GOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº : 13851.001631/2002-47 - Recorrente: FIS-CHER S/A AGROPECUARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO  
21 - Processo nº : 16561.000084/2006-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PPL PARTICIPACOES LTDA.

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA  
22 - Processo nº : 11516.002803/99-91 - Recorrente: ECAP EMPRESA CATARINENSE DE ADMINIST E PARTICIP LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
23 - Processo nº : 16561.720099/2012-96 - Recorrente: LA-TAM (BRASIL) REPRESENTACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº : 15586.720186/2014-64 - Recorrente: CST COMERCIO EXTERIOR SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

25 - Processo nº : 11080.010341/2003-18 - Recorrente: IN-DUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA  
26 - Processo nº : 19515.720992/2012-65 - Recorrente: ALS-PAC-TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº : 19515.722229/2012-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WHIRLPOOL S.A  
DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA  
28 - Processo nº : 10932.720084/2014-48 - Recorrentes: ELEVADORES OTIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº : 10855.724999/2012-21 - Recorrente: ME-TALURGICA NAKAYONE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
30 - Processo nº : 16327.721300/2013-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº : 16327.001622/2010-92 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

32 - Processo nº : 16561.720059/2012-44 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO  
33 - Processo nº : 16643.720034/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: KLABIN S.A.

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA  
34 - Processo nº : 16327.720109/2011-85 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA  
35 - Processo nº : 13974.000190/2005-12 - Recorrente: CONDOR S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
36 - Processo nº : 16561.720174/2012-19 - Recorrente: AS-TRAZENACA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA  
37 - Processo nº : 16327.720595/2013-01 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

38 - Processo nº : 13603.902290/2012-22 - Recorrente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO  
39 - Processo nº : 15374.966351/2009-51 - Recorrente: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA  
40 - Processo nº : 13708.000627/2003-04 - Recorrente: TE-LE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA  
41 - Processo nº : 10707.000337/2008-89 - Recorrente: BEL-LA BEBIDAS LITORAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
42 - Processo nº : 10183.723840/2013-20 - Recorrente: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº : 10600.720008/2013-11 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº : 16327.001732/2010-54 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

45 - Processo nº : 16561.720036/2014-00 - Recorrente: CTE-EP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº : 16682.721464/2013-94 - Recorrente: OI S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

47 - Processo nº : 19515.001060/2008-33 - Recorrente: NO-VALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA  
48 - Processo nº : 13603.902356/2011-01 - Recorrente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº : 13603.902357/2011-48 - Recorrente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO  
50 - Processo nº : 10280.720074/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ELITE SERVICOS DE SEGU-RANCA LTDA

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA  
51 - Processo nº : 13896.002692/2007-10 - Recorrente: CIE-LO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA  
52 - Processo nº : 10480.013490/2001-00 - Recorrente: CLI-NICA DO RIM DO CARPINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
53 - Processo nº : 14367.720002/2013-05 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA  
54 - Processo nº : 11080.731521/2012-28 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
55 - Processo nº : 13807.005611/2001-08 - Recorrente: NES-TLE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº : 13811.005033/2002-13 - Recorrente: NES-TLE BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES

57 - Processo nº : 10880.913972/2011-12 - Recorrente: NES-TLE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº : 10880.913973/2011-67 - Recorrente: NES-TLE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
59 - Processo nº : 19515.004429/2010-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: METODO - ASSESSORIA, IN-TEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

60 - Processo nº : 10768.008689/2009-49 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº : 10380.900190/2008-59 - Recorrente: COSBEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO  
62 - Processo nº : 19679.018021/2004-79 - Recorrente: VOLKSWAGEN COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº : 10768.014987/2002-00 - Recorrente: REP-SOL SINOPEC BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

64 - Processo nº : 13896.002546/2007-94 - Recorrente: CIE-LO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WILSON FERNANDES GUIMARAES  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

### 2ª TURMA ORDINÁRIA PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 01 - TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
1 - Processo nº : 16561.720031/2012-15 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº : 16561.000053/2006-17 - Recorrente: PAIC PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 02 - OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: EDELI PEREIRA BESSA  
3 - Processo nº : 13629.002507/2007-47 - Embargante: ENSCON VIACAO EIRELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
4 - Processo nº : 10166.017306/2001-55 - Recorrente: BOMTEMPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº : 16095.720053/2013-00 - Recorrente: CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
6 - Processo nº : 10320.000731/2007-71 - Recorrente: M A G MORAES COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº : 10435.720083/2010-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KY DOCES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº : 10467.720179/2010-71 - Recorrente: ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 03 - SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
9 - Processo nº : 13962.000452/2010-45 - Recorrente: MOSIMANN INFORMATICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº : 13841.720077/2012-91 - Recorrente: RECICLA INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
11 - Processo nº : 13962.000437/2010-05 - Recorrente: VANTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº : 13629.000280/2011-81 - Recorrente: GUIMARAES E SA COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME  
DIA 03 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 04 - EMBARGOS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
13 - Processo nº : 10480.731156/2011-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Relator: TALITA PIMENTA FELIX  
14 - Processo nº : 10380.011778/2005-93 - Embargante: VICUNHA TEXTIL S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 05 - OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
15 - Processo nº : 10435.721315/2010-18 - Recorrente: NOVATERRA ALIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: TALITA PIMENTA FELIX  
16 - Processo nº : 10380.725119/2013-48 - Recorrente: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
17 - Processo nº : 14751.000818/2009-91 - Recorrente: LUIZ CARLOS NEVES DANTAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
18 - Processo nº : 10410.006673/2009-41 - Recorrente: R J LINS CIA LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 06 - SIMPLES (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
19 - Processo nº : 10830.722794/2011-16 - Recorrente: RUMAN SOLUTIONS CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº : 15504.002504/2011-21 - Recorrente: SIOFARMA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº : 13005.720367/2013-78 - Recorrente: TRANSPORTES C.P. LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
22 - Processo nº : 19394.720127/2013-13 - Recorrente: JOAO ALVES DE MOURA BAR - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº : 13609.720342/2012-94 - Recorrente: KOMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº : 13558.720343/2012-81 - Recorrente: LAVIN LAVANDERIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 07 - FALTA DE DECLARAÇÃO/RECOLHIMENTO  
PROCESSO RETORNADO DE REUNIÃO ANTERIOR  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
25 - Processo nº : 16327.001989/2006-20 - Recorrente: HSBC CORRETORA DE TIT. E VAL. MOBIL. S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
PROCESSO NOVO  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
26 - Processo nº : 10380.720020/2006-21 - Recorrente: NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 08 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS E/OU BASES NEGATIVAS  
PROCESSO RETORNADO DE REUNIÃO ANTERIOR  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
27 - Processo nº : 16004.001173/2007-20 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
PROCESSO NOVO  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
28 - Processo nº : 13609.721302/2011-89 - Recorrentes: VORTANTIM METAIS ZINCO S.A. e FAZENDA NACIONAL  
TEMA 09 - SIMPLES  
PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
29 - Processo nº : 13971.001177/2007-72 - Recorrente: MOACYR DEMARCHI O ELETRECISTA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº : 10480.734008/2012-13 - Recorrente: PIZZARIA BARAZONNE LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº : 10882.723986/2011-26 - Recorrente: PUÑO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
PROCESSOS NOVOS  
Relator: EDELI PEREIRA BESSA  
32 - Processo nº : 10825.000774/2004-22 - Recorrente: TECWAGEN SERVICOS DE AUTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº : 10865.001587/2005-71 - Recorrente: MARLENE APARECIDA PADOVEZ AERONAVES - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 10 - COMPENSAÇÃO (Somente PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR)  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
34 - Processo nº : 10880.900420/2009-20 - Recorrente: AGROPAV AGROPECUARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº : 10675.907380/2009-72 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº : 10675.907381/2009-17 - Recorrente: JOHN DEERE WATER SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 04 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 11 - DIVERSOS (Assim entendidos processos com temas únicos nesta reunião)  
PROCESSOS RETORNADOS DE REUNIÃO ANTERIOR  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
37 - Processo nº : 10283.006589/2005-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RODAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME  
38 - Processo nº : 19515.005340/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
39 - Processo nº : 10980.000639/2002-22 - Recorrente: INDUSTRIAS KARSON LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
PROCESSOS NOVOS  
Relator: EDELI PEREIRA BESSA  
40 - Processo nº : 15540.000744/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 5284 INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS.  
41 - Processo nº : 10670.721526/2011-59 - Recorrente: CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA - ME E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº : 10480.720880/2010-12 - Recorrente: DHF ENGENHARIA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 12 - COMPENSAÇÃO (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
43 - Processo nº : 16327.903482/2010-99 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº : 16327.903483/2010-33 - Recorrente: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº : 10882.004401/2008-70 - Recorrente: ALVORADA COMP.SECURITIZADORA DE CR.FINAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
46 - Processo nº : 10783.901853/2011-15 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº : 10783.905803/2012-98 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
48 - Processo nº : 10768.004385/00-21 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL LTDA EMLIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 13 - COMPENSAÇÃO (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: TALITA PIMENTA FELIX  
49 - Processo nº : 10768.020295/99-35 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
50 - Processo nº : 13851.903051/2012-68 - Recorrente: ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
51 - Processo nº : 10930.908366/2009-28 - Recorrente: AYOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 14 - OMISSÃO DE RECEITAS (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: EDELI PEREIRA BESSA  
52 - Processo nº : 10882.723424/2013-44 - Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA MULTIFORMAS LTDA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL A  
53 - Processo nº : 19515.001604/2009-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO SAPUCAI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
54 - Processo nº : 10480.731547/2013-81 - Recorrente: MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº : 10882.721570/2014-16 - Recorrentes: PETRONOSSA PETROLEO LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
56 - Processo nº : 10510.724896/2011-81 - Recorrente: RADIO FM DE ESTANCIA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 15 - SIMPLES (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
57 - Processo nº : 10845.003932/2008-91 - Recorrente: PENTAGONO DE SANTOS COM E INST DE EQUIP DE SEGURANCA LT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº : 17879.000029/2008-21 - Recorrente: TELE4 TELECOMUNICACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº : 18043.720066/2013-10 - Recorrente: RIVANA TEREZINHA BENTO FLORENCIO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº : 18470.721900/2012-65 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO DA ZONA OESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 05 DE MAIO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS  
TEMA 16 - DIVERSOS (Assim entendidos processos com temas únicos nesta reunião)  
Somente PROCESSOS NOVOS  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
61 - Processo nº : 16004.720007/2014-55 - Recorrente: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº : 10469.724403/2014-16 - Recorrentes: GUARARAPES CONFECÇOES S/A e FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº : 10882.002434/98-14 - Recorrente: UNIAO DE COM. E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 17 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH  
64 - Processo nº : 16624.001159/2009-91 - Recorrente: BSD IMOVEIS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº : 16624.001157/2009-00 - Recorrente: GB REALTY IMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº : 16624.001158/2009-46 - Recorrente: GB REALTY IMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº : 16624.001160/2009-15 - Recorrente: GB REALTY IMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº : 10830.001509/2007-35 - Recorrente: LOTEAMENTO JARDIM BOTANICO DE CAMPINAS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº : 19647.003354/2007-13 - Recorrente: TERRAZUL S/A EMPREENDIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
TEMA 18 - SIMPLES (Somente PROCESSOS NOVOS)  
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL  
70 - Processo nº : 19679.720005/2013-31 - Recorrente: QUICK - COMERCIAL E MANUTENCAO LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº : 11543.720143/2013-43 - Recorrente: NATURAL MODAS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº : 13014.720107/2013-93 - Recorrente: RIT RODOAR INSTRUMENTOS E TACOGRAFOS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EDELI PEREIRA BESSA  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 19 de abril de 2016

Nº 62 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTÓCOLO ICMS 24, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

**P R O T Ó C O L O**

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Mato Grosso as disposições do Protocolo ICMS 51/15, 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publica o Credenciamento de Empresa Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante-convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Labelpress Indústria e Comércio da Amazônia Ltda	Av. Torquato tapajós, nº 9691, Lote 46, Tarumã, Manaus-AM	03.497.916/0001-97	06.201.007-7

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Aprovo o presente Parecer Normativo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

PARECER NORMATIVO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Assunto: Contribuição Previdenciária

**CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO.** Recolhimento durante os períodos de licenças e afastamentos sem vencimentos. Base de cálculo e incidência de juros e multas.

Nos afastamentos sem vencimentos, é facultado ao servidor recolher a sua contribuição em atraso, com a incidência de juros de mora e de multa de mora, a partir de 19 de dezembro de 2002, data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 86, de 2002.

Nos afastamentos sem vencimentos, a contribuição da União corresponde ao dobro do que foi recolhido pelo servidor, calculada com base no valor originário da contribuição recolhida por este.

Incidirão os acréscimos descritos no art. 7º da IN RFB nº 1.332, de 2013, sobre a contribuição a cargo da União, de suas autarquias e fundações que estas deixarem de recolher até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que o servidor prestar as suas informações.

Nos afastamentos sem remuneração, a incidência de acréscimos legais sobre a contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações, quando cabível, ocorre somente a partir de 15 de fevereiro de 2013, data da publicação e da entrada em vigor da IN RFB nº 1.332, de 2013 e do dispositivo que regulamentou a matéria - § 2º do art. 16;

A gratificação natalina não constitui remuneração do cargo do servidor nem vantagem de caráter pessoal, pois é devida indistintamente a todos os servidores federais (art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990), portanto, não cabe o recolhimento referente a essa parcela nos casos de afastamentos e licenças sem percepção de remuneração, para fins de manutenção do vínculo com o PSS, nos termos do § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990. Sendo assim, ao servidor ativo afastado ou licenciado sem remuneração, cabe recolhimento da contribuição a cada mês de afastamento ou licenciamento para fins de manutenção do vínculo ao RPPS, no total de doze por ano.

Nos casos em que não há lançamento de ofício, o próprio órgão ou entidade poderá efetuar o parcelamento, nos termos do § 6º do art. 8º da IN RFB nº 1.332, de 2013.

Dispositivos Legais. Constituição Federal, art. 40; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, arts. 40 a 41, 102 e 183; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 61; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, arts. 4º a 8º-A; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 46; Instrução Normativa nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, arts. 7º, 8º, 13 a 18.

e-dossiê 10166.720474/2014-46

Relatório

Trata-se de análise acerca dos elementos formadores da contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público (CPSS) estabelecida nos arts. 4º a 8º-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

2. Mais especificamente, cuida-se de perquirir a quem compete o recolhimento da CPSS, seu fato gerador, a sua base de cálculo, a incidência de penalidades nos casos de recolhimento em atraso, bem como a possibilidade de parcelamento das contribuições acaso devidas.

3. Os dispositivos legais referentes à citada contribuição definem os sujeitos passivos, a base de cálculo e as exclusões possíveis, os prazos e os responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da CPSS, bem como as sanções correspondentes, inclusive determinando a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais, mas não estabelecem demais especificidades.

4. Nesse contexto, dúvidas têm sido suscitadas quanto aos elementos essenciais da CPSS, seu recolhimento em atraso, sua incidência nos casos de afastamentos ou licenças, principalmente quando se dá sem o pagamento de remuneração ao servidor, o que gera insegurança jurídica, para todos os envolvidos (servidores e fontes pagadoras), impondo-se a necessidade de edição de ato uniformizador acerca da matéria.

Fundamentos

5. De início, cabe ressaltar que, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) normatizar, cobrar, fiscalizar e controlar a arrecadação da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS). Conseqüentemente, também compete a RFB a interpretação da legislação que normatiza, nos termos do art. 15, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

6. Quanto à Seguridade Social do Servidor, tal matéria está disciplinada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Título VI), que dispõe sobre matéria relativa a benefícios e à assistência à saúde do servidor. Quanto ao custeio, o assunto era tratado no Capítulo IV, revogado pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que também já foi revogada pela Lei nº 10.887, de 2004, que regulamenta atualmente a contribuição para o custeio do Regime de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e dos pensionistas dos Poderes da União, de suas autarquias e fundações.

7. Assim, atualmente, a matéria aqui tratada encontra-se disciplinada tanto na lei específica do custeio - Lei nº 10.887, de 2004 - como na Lei nº 8.112, de 1990, que traz outros elementos necessários à sua compreensão, como se verá a seguir.

8. Com a Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, que incluiu o § 6º no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), passou a existir previsão constitucional expressa quanto à participação dos servidores públicos federais e da União no custeio do Regime Próprio de Previdência, que até então, tinha natureza essencialmente premial, já que as aposentadorias não eram vinculadas a qualquer necessidade de custeio, bastando a comprovação do tempo de serviço. Eis a redação dada ao art. 40 pela EC nº 03/1993:

Art. 40

(...)

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

9. Nas palavras de Magalhães Filho:

O regime previdenciário do servidor público, especificamente o da União, pode ser dividido em dois momentos: o primeiro que vigorou até a edição da EC nº 03/1993 e o segundo, a partir de então. O primeiro eminentemente premial, porquanto vinculado a uma garantia derivada do vínculo jurídico mantido com o Estado, o segundo, com posteriores mudanças do texto legal, com base no tempo de contribuição. (MAGALHÃES FILHO, Inácio. Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público, Ed. Fórum, 2ª ed., 2014, pag. 43)

10. Mas foram as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que alteraram a redação do caput do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e deixaram expresso o caráter contributivo e solidário do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifou-se)

11. A redação do art. 40 da CRFB/88, anteriormente às citadas emendas constitucionais, garantia a aposentadoria utilizando-se apenas do tempo de serviço, ou seja, o regime de previdência do servidor não tinha o caráter contributivo. Com a redação dada por essas emendas, ficaram estabelecidos, de forma expressa, os aspectos contributivo e solidário do regime de previdência dos servidores em questão.

12. A contributividade refere-se à necessidade de contrapartidas financeiras tanto por parte do ente empregador - União, suas autarquias e fundações, no caso em tela - como por parte do próprio servidor, dos inativos e dos pensionistas, que devem equilibrar a entrada e saída de recursos, garantindo, assim, a sua solidez. Refere-se também à instituição de aposentadoria que leva em consideração o tempo de contribuição ao regime, dispondo ainda a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

13. Isso para que se alcance o desejável equilíbrio financeiro e atuarial do regime, de suma importância não só para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS como para qualquer sistema previdenciário - ou seja, deve o regime ser autossustentável, financiado com as contribuições de seus beneficiários diretos ou indiretos, evitando-se a dependência de recursos estatais e um possível comprometimento do sistema protetivo. A contributividade é uma característica básica do sistema previdenciário brasileiro, seja nos regimes básicos (RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ou nos complementares (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário, Ed. Impetus, 17ª ed., pág. 29-30).

14. A solidariedade pressupõe a participação dos segurados e dos empregadores, além de outras fontes, na cotização do regime, de forma que uma ampla gama de recursos possa ser utilizada pelos que necessitam do sistema nos momentos de infortúnio, sem necessariamente haver uma correlação exata entre as contribuições vertidas pelos segurados e o valor dos benefícios futuros por estes recebidos - como exemplo, cita-se a contribuição dos inativos e pensionistas que já recebem benefício, mas continuam a verter contribuições ao regime.

15. Nesse sentido, manifestou-se a PGFN, no Parecer PGFN/CAT/nº 1.362, de 2014, que apesar de tratar essencialmente de deduções da base de cálculo da CPSS, vai ao encontro do aqui defendido ao defender que:

9. O regime de previdência social dos servidores públicos é contributivo e solidário a partir de contribuições vertidas pelos entes públicos, servidores ativos, inativos e pensionistas. Conforme salienta Zambitte, o regime de previdência não tem o caráter meramente retributivo, mas goza do atributo da solidariedade, que lhe amplia os parâmetros do custeio para além daquilo que será ou não devido no momento da percepção da aposentadoria ou da pensão. Cuida-se de um avanço dentro da perspectiva do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, na medida em que em seus primórdios o sistema era não-contributivo, sendo a aposentadoria ou pensão um prêmio após certo tempo de labor.

16. Relata ainda o mencionado parecer que:

12. [...] a percepção do benefício de aposentadoria e a dedução da base de cálculo da contribuição do servidor público são relações jurídicas distintas. A primeira compõe a relação previdenciária de concessão de benefício, a segunda, a incidência tributária do custeio.

17. Passa-se então à análise dos elementos formadores da CPSS, bem como de situações específicas que necessitam de uniformização de entendimentos.

Natureza Jurídica

18. Quanto à natureza jurídica das contribuições sociais - gênero do qual fazem parte as contribuições previdenciárias, inclusive a CPSS - reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal as consideram espécie tributária desde a Constituição de 1988, não havendo qualquer dúvida sobre esse enquadramento:

EMENTA: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA TRIBUTÁRIAS. MATÉRIAS RESERVADAS A LEI COMPLEMENTAR. DISCIPLINA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 45 E 46 DA LEI 8.212/91 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 1.569/77. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) III. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. As contribuições, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. Interpretação do art. 149 da CF de 1988. Precedentes. (...) (RE 556664/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje: 14/11/2008) (grifou-se)

Fato Gerador

19. Pacificado o entendimento quanto à natureza jurídica tributária da CPSS, necessário esclarecer que o fato gerador da contribuição do servidor público é o recebimento de remuneração, de proventos ou de pensão. Nesse sentido já se manifestou a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAT/Nº 1.891, de 2009, que entende ocorrerem tantos fatos geradores, ao longo do tempo, quantas forem as percepções de remuneração, proventos ou pensão, tratando-se de fato gerador instantâneo.

20. Decorre tal raciocínio da natureza estatutária da relação de trabalho entre o órgão público e o servidor, diferente da natureza contratual dos demais trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

17. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, a contribuição ao PSS é de 11% sobre a totalidade da base de contribuição. Decompondo-se o comando legal, tem-se que o fato gerador é a percepção da remuneração, a base de cálculo o valor desta e a alíquota 11%. Não há espaço interpretativo para se afirmar que o fato gerador seja o trabalho ou a prestação do serviço ao Estado, como ocorre nas contribuições advindas da relação trabalhista comum, seja pela natureza estatutária da relação, seja pela impossibilidade de cancelar-se a cobrança dos inativos e pensionistas, sob pena de criar-se hipótese de não incidência.

18. Com efeito, a relação jurídica estatutária não tem natureza contratual - inexistente contrato entre o Poder Público e o servidor estatutário. Tratando-se de relação típica de Direito Público, não pode ser enquadrada no sistema dos negócios jurídicos bilaterais de Direito Privado. Nesse tipo de relação jurídica não-contratual de vontades que conduz à execução da função pública estão presentes outros fatores tipicamente de Direito Público, como o provimento do cargo, a nomeação, a posse, dentre outros. (Parecer PGFN/CAT/Nº 1891/2009)

Competência e Capacidade Tributária Ativa

21. A competência para instituir e legislar acerca da contribuição para a seguridade social dos servidores públicos da União, de suas autarquias e fundações está disposta no já transcrito art. 40 da CF/88. A competência refere-se à possibilidade de instituir o tributo, determinando seus elementos essenciais - fato gerador, base de cálculo e deduções possíveis, alíquota, etc.

22. A União, por sua vez, atribuiu a normatização, cobrança, fiscalização e controle da CPSS à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - atribuição da capacidade tributária ativa, parcela administrativa e delegável da competência tributária - por meio do art. 46 da Lei nº 12.350, de 2010.

Art. 46. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (grifou-se)

23. Atualmente, a Lei nº 10.887, de 2004, estabelece os elementos essenciais à caracterização da CPSS, como alíquota, base de cálculo e suas exclusões. Porém, necessária leitura sistemática junto à Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e de suas autarquias e fundações, uma vez que traz conceitos importantes para a correta interpretação da matéria.

24. Além da atribuição da capacidade tributária ativa à RFB, a Lei nº 12.350, de 2010, incluiu o art. 8º-A na Lei nº 10.887, de 2004, estabelecendo a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento da CPSS ao dirigente e ao ordenador de despesas do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração (ou dos benefícios, no caso de aposentados e pensionistas):

Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

[...]

25. Observa-se que a legislação determinou a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento da CPSS aos próprios órgãos ou entidades, tanto em relação à contribuição a seu cargo, como em relação à contribuição devida pelos servidores, aposentados e pensionistas, uma vez que são esses órgãos que dispõem das informações relativas à base de incidência da contribuição, descrita nos artigos 4º a 6º da Lei nº 10.887, de 2004.

26. Disciplinando a matéria, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, que estabelece normas relativas à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº 10.887, de 2004.

27. Por fim, oportuno lembrar que a contribuição da União, de suas autarquias e fundações será o dobro da contribuição do servidor ativo, ainda que afastado ou licenciado, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.887, de 2004.

Responsabilidade pela não retenção

28. Além da atribuição estabelecida pelo art. 46 da Lei nº 12.350, de 2010, a RFB deve ainda representar aos órgãos de controle e constituir o crédito tributário nos casos de descumprimento da retenção e/ou recolhimento da CPSS por parte do órgão responsável, nos termos do § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.887, de 2004.

29. Porém, antes de tal procedimento, a Lei nº 10.887, de 2004, faculta ainda a regularização da situação pelo órgão pagador:

Art. 8º-A

§ 3º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições ser parceladas na forma do art. 46 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 4º Caso o órgão público não observe o disposto no § 3º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012) (grifou-se)

30. Nesse sentido, o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013, dispõe que, constatado o descumprimento da obrigação de reter e recolher a contribuição, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) notificará o dirigente do órgão ou da entidade para, dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a retenção ou o recolhimento ou apresentar justificativa administrativa.

31. No caso de justificativa administrativa, não sendo acolhidas as razões, ainda há um prazo de mais 30 (trinta) dias para que seja feita a retenção ou o recolhimento cabível.

32. Somente após essas etapas, no caso de não regularização, haverá representação aos órgãos de controle e a constituição do crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, observado o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Sujeição Passiva

33. Da leitura dos arts. 4º a 6º e art. 8º da Lei nº 10.887, de 2004, conclui-se que os sujeitos passivos da CPSS são a União (que também é sujeito ativo), suas autarquias e fundações, bem como os servidores públicos ativos e os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações:

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

[...]

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (Vide Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

34. Quanto ao servidor ativo, esse deve ser entendido como o ocupante de cargo público efetivo de qualquer dos Poderes da União, bem como de suas autarquias e fundações, uma vez que a própria Constituição, no § 13 do art. 40, determina ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, ao ocupante de cargo temporário ou de emprego público a submissão às normas relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Base de Cálculo e Alíquota

35. A Lei nº 10.887, de 2004, estabelece a alíquota da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de contribuição, definida no § 1º do art. 4º dessa lei, como o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas apenas as parcelas expressamente citadas nesse dispositivo.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

II - a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor: (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido. (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XI - o adicional noturno; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XII - o adicional por serviço extraordinário; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XVI - o auxílio-moradia; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

XIX - a Gratificação de Raio X. (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

36. Para a definição da base de cálculo da CPSS, é preciso primeiramente atentar para o aspecto temporal relativo à data de ingresso do servidor no serviço público, em vista da instituição do regime de previdência complementar dos servidores federais, uma vez que, antes da efetiva instituição do respectivo regime complementar, não havia limitação à base de incidência da CPSS. Depois de tal evento, a contribuição incide somente sobre a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

37. Ressalta-se que incide CPSS sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - arts. 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 2004.

38. A Lei nº 10.887, de 2004, define a base de cálculo da CPSS no § 1º do art. 4º utilizando como parâmetro o vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer



outras vantagens. Por sua vez, a Lei nº 8.112, de 1990, traz os conceitos de vencimento e remuneração nos arts. 40 e 41:

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

[...]

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

39. Atente-se que a base de incidência da CPSS estabelecida pela Lei nº 10.887, de 2004, chega a ser mais ampla que o conceito de vencimento e remuneração trazido pela Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que sofrem a incidência da CPSS todas as vantagens recebidas pelo servidor, independentemente da denominação a elas atribuída, à exceção apenas das parcelas expressamente excluídas pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004, ainda que eventuais parcelas pagas não venham a integrar os proventos de aposentadoria e pensões do servidor.

40. A Lei nº 10.887, de 2004, traz ainda exclusões da base de cálculo da CPSS nos incisos I a XIX do § 1º do art. 4º, rol considerado exaustivo, de forma que somente as parcelas ali discriminadas estão isentas da incidência da CPSS.

41. Nesse sentido é o Parecer PGFN/CAT/Nº 1.362, de 2014, que decidiu pela incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, mesmo sendo ela uma gratificação que não integra os proventos de aposentadoria e pensões do servidor:

Tributário. Previdenciário. Contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS). Base de cálculo. Deduções previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Rol taxativo. Incidência da CPSS sobre a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

11. Neste sentido, o fato de haver parcela não integrante dos proventos de aposentadoria e pensão não pode levar aprioristicamente à conclusão de sua dedução imediata da base de cálculo da contribuição do servidor público. O sistema de previdência social solidário permite ampliações na base de custeio sem que reflita diretamente, como ocorre na cotização e no sistema contributivo, no regime de benefícios.

Recolhimento em atraso

42. No caso de recolhimento da CPSS fora dos prazos estabelecidos pelo art. 8º-A da Lei nº 10.887, de 2004, aplicam-se a ele os acréscimos de mora previstos para os tributos federais, conforme parágrafo segundo deste dispositivo:

Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

§ 1º O recolhimento das contribuições de que trata este artigo deve ser efetuado: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês; (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

[...]

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

43. A IN RFB nº 1.332, de 2013, dispõe, no §3º do art. 7º, sobre os acréscimos legais cabíveis nesses casos, conforme o caso:

Art. 7º A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa é do dirigente e do ordenador de despesas do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento da remuneração ao servidor ativo, ou do benefício ao aposentado ou pensionista.

[...]

§ 3º A falta de retenção das contribuições ou de seu recolhimento nos prazos estabelecidos no § 2º, sujeita o responsável às sanções penais e administrativas previstas na legislação específica e ao pagamento dos seguintes acréscimos:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, incidentes sobre a totalidade do montante devido, incluídas a parcela relativa ao servidor ativo ou aposentado ou ao pensionista e a parcela devida pela União, suas autarquias ou fundações, calculados a partir do mês subsequente àquele em que o recolhimento deveria ter sido feito, até o mês anterior ao do recolhimento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o recolhimento estiver sendo efetuado; e

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte àquele em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, limitada a 20% (vinte por cento).

44. Os acréscimos legais aplicáveis no caso de recolhimentos da CPSS efetuados a destempo são: as multas moratórias e os juros de mora, nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

45. Os acréscimos legais aplicam-se tanto às contribuições a cargo dos servidores, como às devidas pela União, suas autarquias e fundações públicas.

Manutenção do vínculo com o PSS nos afastamentos e licenças sem remuneração

46. Diante dos diversos questionamentos apresentados acerca dos recolhimentos e acréscimos cabíveis nos casos de licenças e afastamentos, passa-se à análise das situações dispostas nos artigos 13 a 16 da IN RFB nº 1.332, de 2013, para tratar dos casos em que o afastamento ou licença é concedido sem remuneração, situação na qual o servidor ativo poderá optar pela manutenção do vínculo com o PSS, mediante o pagamento de valor equivalente à contribuição normalmente descontada.

Subseção II

Do Afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo

Art. 13. No caso de afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo:

I - havendo opção pela remuneração do cargo efetivo, o órgão de origem fará a retenção da contribuição devida pelo servidor e a recolherá juntamente com a contribuição devida pela União suas autarquias e fundações; e

II - havendo opção pela remuneração do cargo eletivo, competrirá:

a) ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

b) ao órgão ou entidade de origem recolher a contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações.

Subseção III

Da Licença para Exercício de Mandato Classista

Art. 14. No caso de licença para exercício de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, competirá:

I - ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

II - ao órgão ou entidade de origem recolher a contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações.

Subseção IV

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior e para Participação em Programa de Formação

Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 14 para os casos de afastamento:

I - para estudo ou missão no exterior, sem remuneração, inclusive para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

III - para participar de programa de formação, com opção pelo auxílio financeiro de que trata o art. 14 da Lei nº 9.624, de 1998.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, havendo opção pela remuneração do cargo efetivo, caberá à fonte pagadora efetuar o recolhimento das contribuições devidas.

Subseção V

Das Licenças para Acompanhar Cônjuge, para Tratar de Interesses Particulares, Incentivada, por Motivo de Doença de Pessoa da Família e em Razão de Prisões

Art. 16. Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, nas seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - para tratar de interesses particulares;

III - em razão de licença incentivada;

IV - por motivo de doença em pessoa da família sem percepção de remuneração; e

V - em razão de prisão.

§ 1º A opção pela manutenção do vínculo ao PSS ocorrerá mensalmente, por meio do recolhimento da CPSS, que deverá ser feito até o 2º (segundo) dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado.

§ 2º A contribuição da União ou de suas autarquias e fundações deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao que o órgão receber as informações relativas ao recolhimento das contribuições do servidor.

§ 3º O servidor deverá comprovar à unidade de recursos humanos do órgão de lotação os recolhimentos efetuados na forma deste artigo, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 7º e 8º às hipóteses previstas nos arts. 11 a 16.

Parágrafo único. Sobre as contribuições recolhidas em atraso incidem acréscimos moratórios na forma do § 3º do art. 7º.

Art. 18. Nas hipóteses previstas nos arts. 13 a 15, não havendo recolhimento da contribuição pelo servidor, este deverá indenizar o regime para fins de averbação do tempo de contribuição correspondente, com vistas ao gozo dos benefícios de aposentadoria e pensão. (grifou-se)

47. Os casos dos artigos 13 a 15 da citada instrução normativa tratam das seguintes hipóteses: afastamento para exercício de mandato eletivo; licença para exercício de mandato classista; afastamento para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de treinamento ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

48. São casos de afastamento em que, mesmo quando não há

pagamento de remuneração pelo órgão ao qual o servidor é vinculado, a lei garante a contagem do tempo respectivo como de efetivo exercício, o que assegura ao servidor afastado todos os direitos decorrentes de seu vínculo com a Administração Pública Federal - art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

[...]

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

[...]

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VIII - licença:

[...]

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

[...]

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

49. Porém, a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabeleceu caráter contributivo ao regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos dos Estados, do DF e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), bem como determinou que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício - art. 40, caput e § 10 da CRFB/88.

50. Diante da alteração constitucional, para dar efetividade ao art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de que seja assegurada a contagem do tempo como de efetivo exercício, para fins de benefícios previdenciários, é necessário o pagamento de valores equivalentes à contribuição respectiva.

51. Daí porque o art. 18 da IN RFB nº 1.332, de 2013, dispõe que, nas hipóteses dos arts. 13 a 15, não havendo recolhimento da contribuição pelo servidor, este deverá indenizar o regime para fins de averbação do tempo de contribuição correspondente, com vistas ao gozo dos benefícios de aposentadoria e pensão, devendo tal indenização ser calculada com base nos mesmos acréscimos estabelecidos para as contribuições pagas em atraso (art. 17 da Instrução Normativa nº 1.332, de 2013).

52. Já o pagamento para o PSS nas hipóteses de licenças e afastamentos descritos no art. 16 da IN RFB nº 1.332, de 2013, referem-se a uma faculdade oferecida pela legislação - art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990 - para fins de manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), por meio do recolhimento da contribuição respectiva até o 2º (segundo) dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado:

Art. 16. Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, nas seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - para tratar de interesses particulares;

III - em razão de licença incentivada;

IV - por motivo de doença em pessoa da família sem percepção de remuneração; e

V - em razão de prisão.

§ 1º A opção pela manutenção do vínculo ao PSS ocorrerá mensalmente, por meio do recolhimento da CPSS, que deverá ser feito até o 2º (segundo) dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado.

§ 2º A contribuição da União ou de suas autarquias e fundações deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao que o órgão receber as informações relativas ao recolhimento das contribuições do servidor.

§ 3º O servidor deverá comprovar à unidade de recursos humanos do órgão de lotação os recolhimentos efetuados na forma deste artigo, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento. (grifou-se)

53. Os casos descritos no art. 16 da IN RFB nº 1.332, de 2013, são situações às quais a Lei nº 8.112, de 1990, não concedeu o direito de contagem do tempo de afastamento como de efetivo exercício, como fez para os casos dos arts. 13 a 15 da citada IN (e que, após EC nº 20 e 41, somente com o pagamento da contribuição respectiva poderá tal tempo ser considerado para fins de concessão de aposentadoria), todavia, resta ao servidor a faculdade de manutenção do vínculo com o PSS mediante recolhimento da contribuição.

54. Assim, atualmente, sejam os casos dos arts. 13 a 15 da IN RFB 1.332, de 2013, sejam os casos descritos no art. 16, sendo o afastamento ou licença sem remuneração, há possibilidade de manutenção do vínculo com o PSS, nos termos do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que haja a efetiva contribuição, de modo a respeitar o caráter contributivo.

55. O § 4º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, permite o pagamento em atraso, ao estabelecer que devem ser aplicados os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando as contribuições não forem recolhidas na data de vencimento.

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

[...]

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

56. Ou seja, nos afastamentos sem vencimentos, é facultado ao servidor recolher a contribuição em atraso, com a incidência dos acréscimos descritos no art. 7º da IN RFB nº 1.332, de 2013, referentes a juros de mora e à multa de mora.

57. Sendo um direito de opção do servidor pela manutenção do vínculo, falta a tal pagamento a compulsoriedade necessária para a sua caracterização como tributo, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

58. Os pagamentos efetuados com base no art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, não equivalem a uma relação jurídica eminentemente tributária - além de não ser compulsório, não há atividade administrativa vinculada por parte da Administração, uma vez que esta depende da manifestação de vontade do servidor para que haja o pagamento. Por outro lado, não existe também o fato gerador da contribuição, que é o recebimento da remuneração.

59. Não havendo natureza tributária, o termo "contribuição" disposto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, deve ser entendido como um valor a ser pago para fins de manutenção da qualidade de segurado do PPS, e não como contribuição espécie de tributo.

60. Resumindo, nos afastamentos ou licenças sem remuneração, pode o servidor manter o vínculo com o PSS mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição até o segundo dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado.

61. Se o servidor não efetuar o pagamento dentro do prazo acima, poderão ser recolhidos os valores em atraso, porém, com a incidência dos acréscimos cabíveis - multa de mora e juros de mora. Não se aplica à espécie o instituto da denúncia espontânea, prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional - CTN, por falta de previsão legal, já que não se trata de pagamento de crédito tributário, nem o instituto da decadência, prevista no art. 173 do CTN.

62. Atente-se que somente a partir da publicação da Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002 (convertida na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, que acabou por alterar a redação do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990), os servidores afastados ou licenciados de cargos efetivos, sem direito à remuneração, passaram a ter a possibilidade de optar pela manutenção da vinculação ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante contribuição, que, conforme exposto acima, não se trata de contribuição previdenciária de natureza tributária, já que lhe falta o caráter da compulsoriedade.

63. Assim, no período anterior à Medida Provisória nº 86, de 2002, não era possível ao servidor licenciado permanecer vinculado ao RPPS, dado que essa permissão somente ocorreu a partir da publicação da referida MP, razão pela qual se entende não ser possível a vinculação de servidor licenciado sem remuneração ao RPPS antes de 19 de dezembro de 2002, face ausência de amparo legal.

Recolhimentos da União, de suas autarquias e fundações nos afastamentos e licenças não remunerados

64. A contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações, nos casos de afastamentos ou licenças sem remuneração, deverá ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao que o órgão receber as informações relativas ao recolhimento das contribuições do servidor (§ 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.332, de 2013).

65. A contribuição da União e de suas autarquias e fundações corresponde ao dobro da que foi recolhida pelo servidor, considerando-se como base de cálculo o valor originário da contribuição recolhida por este.

66. Atente-se que na base de cálculo da contribuição da União, suas autarquias e fundações, não se incluem os valores recolhidos pelo servidor a título de multa de mora e juros de mora, uma vez que se tratam de acréscimos atribuídos, neste caso, somente ao servidor, já que, nesta situação, o órgão pagador não deu causa ao atraso.

67. Porém, se tais órgãos não efetuarem o recolhimento da contribuição a seu cargo dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.332, de 2013 - ou seja, após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que o servidor prestar as informações relativas às suas contribuições -, também incidirão sobre essa parcela os acréscimos descritos no art. 7º da IN RFB nº 1.332, de 2013.

68. Cabe esclarecer que a incidência de acréscimos legais sobre a contribuição dita patronal - devida pela União, suas autarquias e fundações -, quando cabível, nos casos de servidores licenciados ou afastados sem remuneração, ocorre somente a partir de 15 de fevereiro de 2013, data da publicação e da entrada em vigor da IN RFB nº 1.332, de 2013, e do dispositivo que regulamentou a matéria - § 2º do art. 16.

69. Isso porque, a Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002 (convertida na Lei nº 10.667, de 2003), alterou a redação do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, para possibilitar aos servidores afastados ou licenciados de cargos efetivos, sem direito à remuneração, a opção pela manutenção do vínculo ao Plano de Seguridade Social, mediante contribuição, mas apenas disciplinou as contribuições a cargo do servidor, nada dispondo acerca de prazo de recolhimento da contribuição que seria devida pela União e suas autarquias e fundações no caso em tela.

70. Faltando a tais pagamentos natureza jurídica tributária, como já explicado, não se impõem os prazos do art. 8º-A da Lei nº 10.887, de 2004, aplicáveis aos recolhimentos das contribuições, espécie tributária.

71. Com a publicação da instrução normativa que trata das regras relativas à CPSS, ficou estabelecido prazo para a União, suas autarquias e fundações recolherem a contribuição a seu cargo, no caso de servidores licenciados ou afastados sem remuneração, decorrendo que somente a partir de 15 de fevereiro de 2013, data da publicação da IN RFB nº 1.332, de 2013, poderá haver a incidência dos acréscimos legais porventura cabíveis, quanto a esses órgãos.

Base de cálculo e alíquota dos pagamentos efetuados para manutenção do vínculo com o PSS nos afastamentos e licenças sem remuneração

72. O art. 183, § 3º da Lei 8.112, de 1990, traz a alíquota do pagamento para fins de manutenção do vínculo com o PSS, nos afastamentos e licenças sem remuneração:

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003) (grifou-se)

73. As alíquotas são as mesmas: 11% (onze por cento), a cargo do servidor licenciado ou afastado; e o dobro do que foi pago por este, a cargo da União, suas autarquias e fundações.

74. Quanto à base de cálculo, ela corresponde à mesma utilizada para fins de cálculo da CPSS, havendo, na verdade, substituição da contribuição pelo pagamento para manutenção do vínculo.

75. A diferença reside no pagamento do 13º. Sobre a parcela recebida pelo servidor a título de gratificação natalina, incide a CPSS, pois, além de ter natureza remuneratória, conforme decisões do STJ, tal parcela não está listada no rol das exclusões da Lei nº 10.887, de 2004:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA. ASSINATURA DIGITAL. CABIMENTO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA APRECIAR O AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA.**

(...)

2. Consoante entendimento do STJ, a Contribuição Previdenciária dos servidores públicos incide sobre a totalidade da sua remuneração.

3. A Lei 9.783/1999, para fins de incidência da referida Contribuição, define a "totalidade da remuneração" como "vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens. (...) excluídas: I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário família".

4. Relativamente à contribuição sobre a gratificação natalina, o entendimento é de que tais parcelas possuem caráter remuneratório, razão pela qual incide Contribuição Previdenciária.

(...) (Edcl no AGR nº 971020/RS. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial 2007/0164703-3, Rel. Min. Herman Benjamin. Segunda Turma, Dje 02/02/2010)

76. Todavia, tratando-se de licenças e afastamento sem remuneração, não haverá recolhimento de parcela correspondente ao 13º salário. Isso porque a base de cálculo do pagamento para a manutenção do vínculo, de acordo com o § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, é o valor total da remuneração do cargo do servidor, incluindo-se as vantagens pessoais.

77. A gratificação natalina, apesar de ter natureza remuneratória, não se confunde com remuneração.

78. A remuneração, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, é a soma do vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

79. A gratificação natalina, por sua vez, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano (art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990), ou seja, a própria gratificação natalina é calculada com base na remuneração. Ademais, o art. 66 da Lei nº 8.112, de 1990, estabelece que essa gratificação não deve ser considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, o que demonstra que ela não faz parte da remuneração do cargo do servidor.

80. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar as parcelas que devem ser incluídas no teto estabelecido pela Constituição de 1988, dispôs que a gratificação natalina não constitui vantagem de caráter pessoal:

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DISPOSITIVOS LEGAIS. MATÉRIA IMPUGNADA EXAMINADA. DESNECESSIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC IMPROCEDENTE. "ABATE-TETO". GRATIFICAÇÃO NATALINA. AUSÊNCIA DE CARÁTER PESSOAL. INSERÇÃO NO CÁLCULO DO REDUTOR CONSTITUCIONAL.**

(...)

III - A gratificação natalina não constitui vantagem de caráter pessoal, porquanto é devida, indistintamente, a todos os servidores públicos federais, a teor do art. 63 da Lei nº 8.112/90, sendo legítima a sua inclusão no cálculo do redutor constitucional. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 637836/DF. Recurso Especial 2004/0007041-3, Rel. Min. Felix Fischer. Quinta Turma. DJ 26/09/2005, p. 439). (grifou-se)

81. É de se notar também que o art. 40, § 2º, da CRFB/88, limita os proventos de aposentadorias e pensões à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, o que nos permite inferir que a legislação, quando fala em remuneração do cargo, está se referindo à remuneração mensal do servidor.

82. Dessa forma, não constituindo a gratificação natalina remuneração do cargo do servidor, nem vantagem de caráter pessoal, pois é devida indistintamente a todos os servidores federais (art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990), não cabe o recolhimento referente a essa parcela nos casos de afastamentos e licenças sem percepção de remuneração, para fins de manutenção do vínculo com o PSS, nos termos do § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990. Portanto, ao servidor ativo afastado ou licenciado sem remuneração, cabe recolhimento da contribuição a cada mês de afastamento ou licenciamento para fins de manutenção do vínculo ao RPPS, no total de doze por ano.

Alíquota dos pagamentos efetuados para manutenção do vínculo com o PSS nos afastamentos e licenças sem remuneração durante a vigência da Medida Provisória nº 689, de 2015

83. A Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, propunha-se a alterar o art. 183 da Lei nº 8.112, de 1991, a fim de estabelecer que, para a manutenção do vínculo com o PSS nos casos de afastamentos e licenças sem remuneração, o servidor deveria recolher, além da contribuição própria, no percentual de 11% (onze por cento), a contribuição que seria de responsabilidade do órgão pagador, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), totalizando uma contribuição de 33% (trinta e três por cento) incidente sobre a remuneração do cargo a que faz jus.

84. Essa medida provisória teve seu prazo de vigência encerrado no dia 07 de fevereiro de 2016, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 01, de 2016, e, enquanto não for publicado Decreto Legislativo disciplinando os efeitos durante a sua vigência, considera-se que ela produziu efeitos nas competências relativas a dezembro de 2015 e janeiro de 2016, devendo a contribuição referente a essas duas competências, com vencimento em janeiro e fevereiro de 2016, respectivamente, ser recolhida no percentual de 33% (trinta e três por cento).

Parcelamento

85. A IN RFB nº 1.332, de 2013, traz também a possibilidade de parcelamento das contribuições em atraso nos casos em que não haja lançamento de ofício, situação na qual se enquadra os recolhimentos em atraso relativos ao período de licença sem remuneração, ou seja, não existindo a constituição do crédito tributário pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, poderá o próprio órgão ou entidade efetuar o parcelamento, nos termos do § 6º do art. 8º, combinado com o art. 17 da citada instrução normativa.

Art. 8º (...)

§ 6º As contribuições em atraso, que não forem objeto de lançamento de ofício, devidas pelo servidor ativo ou aposentado ou pelo pensionista, poderão ser parceladas, observados os seguintes requisitos:

I - a solicitação deverá ser apresentada ao órgão de pessoal responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão;

II - o parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

III - o valor de cada parcela será, no mínimo, o valor devido em uma competência; e

IV - as parcelas, acrescidas dos juros de que trata o inciso I do § 3º do art. 7º, serão descontadas em folha de pagamento.

§ 7º As contribuições parceladas de acordo com este artigo serão computadas, para fins de concessão de benefício, somente depois da quitação total do parcelamento.

(...)



Art. 17 Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 7º e 8º às hipóteses previstas nos arts. 11 a 16.

86. Importante deixar claro que a permissão contida nesse dispositivo não se trata de parcelamento de débitos tributários, mesmo porque tais contribuições não podem ser objeto de lançamento, já que o seu recolhimento depende da vontade do servidor de manter ou não o seu vínculo com o Plano de Previdência do Servidor - PPS. Havendo inadimplemento no pagamento desse parcelamento, a única penalidade a que estará sujeito o servidor será o não reconhecimento do respectivo tempo para fins de aposentadoria ou demais benefícios previdenciários.

#### Conclusão

87. Em face do exposto, conclui-se que:

88. A RFB cabe a normatização, a cobrança, a fiscalização e o controle da arrecadação da CPSS, bem como a representação aos órgãos de controle e a constituição do crédito tributário nos casos de descumprimento da retenção e/ou do recolhimento por parte do órgão responsável;

89. Cabe ao dirigente e ao ordenador de despesas do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou dos benefícios a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento da CPSS;

90. Os acréscimos de mora previstos para os tributos federais são aplicáveis, quando cabíveis, tanto sobre a parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, como sobre a contribuição da União, de suas autarquias e fundações;

91. Nos afastamentos sem vencimentos, é facultado ao servidor recolher a sua contribuição em atraso, com a incidência de juros de mora e de multa de mora, a partir de 19 de dezembro de 2002, data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 86, de 2002;

92. Nos afastamentos sem vencimentos, a contribuição da União corresponde ao dobro do que foi recolhido pelo servidor, calculada com base no valor originário da contribuição recolhida por este;

93. Se a União, suas autarquias e fundações não recolherem a contribuição a seu cargo até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que o servidor prestar as suas informações, também incidirão os acréscimos descritos no art. 7º da IN RFB nº 1.332, de 2013;

94. Nos afastamentos sem remuneração, a incidência de acréscimos legais sobre a contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações, quando cabível, ocorre somente a partir de 15 de fevereiro de 2013, data da publicação e da entrada em vigor da IN RFB nº 1.332, de 2013 e do dispositivo que regulamentou a matéria - § 2º do art. 16;

95. A gratificação natalina não constitui remuneração do cargo do servidor nem vantagem de caráter pessoal, pois é devida indistintamente a todos os servidores federais (art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990), portanto, não cabe o recolhimento referente a essa parcela nos casos de afastamentos e licenças sem percepção de remuneração, para fins de manutenção do vínculo com o PSS, nos termos do § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990. Assim, não deverá ser exigida do servidor afastado sem remuneração, contribuição para manutenção do vínculo relativa à parcela do 13º salário. Sendo assim, ao servidor ativo afastado ou licenciado sem remuneração, cabe recolhimento da contribuição a cada mês de afastamento ou licenciamento para fins de manutenção do vínculo ao RPPS, no total de doze por ano;

96. Nos casos em que não há lançamento de ofício, o próprio órgão ou entidade poderá efetuar o parcelamento, nos termos do § 6º do art. 8º da IN RFB nº 1.332, de 2013.

CARMEM DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Ditre

De acordo. Ao Sr. Coordenador-Geral de Tributação.

MIRZA MENDES REIS  
Coordenadora da Copen

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES  
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Auditor-Fiscal da RFB

## CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de

2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10010.015364/0615-92, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, AGENTE DE CARGA, a empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.823.079/0001-63.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

## SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 20 de abril de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0027-49	Ponta Grossa	PR

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 20 de abril de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0035-59	Uberlândia	MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0043-69	Petrópolis	RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.	33.719.311/0003-26	Ponta Grossa	PR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.	33.719.311/0002-45	Uberlândia	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 20 de abril de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Imperial Fábrica de Cerveja Nacional S.A.	01.131.570/0002-64	Petrópolis	RJ

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no Processo Administrativo nº 14074.720002/2016-35, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada COMERCIAL DI-BELL LTDA, CNPJ nº 22.126.442/0001-11, desde a data 04/02/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara a habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, no artigo 2º do Decreto nº 5.649 de 29 de dezembro de 2005, no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no do processo administrativo nº 13629.720215/2016-81, declara:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - a pessoa jurídica Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, CNPJ: 18.565.382/0001-66, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARILTON DE PAULA FARIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas na Portaria DRF/JFA nº 59, de 14 de junho de 2012, bem como no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas: CINEMATOGRAFICA SERCLA LTDA, CNPJ nº 30.143.721/0001-11, FRANKLIN SECCHIN TECIDOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.816.417/0001-90, em virtude do inadimplemento de parcelas, inciso I, do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003, caracterizado pela manutenção de pagamento de parcela ínfima, incapaz de quitar o débito, mesmo após intimação para regularização.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Parcelamento da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Declara cancelada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelada, a partir de 31/10/2013 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000682013-11029311, emitida em 31/10/2013, em favor do contribuinte SILVA & SOUZA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, CEI 51.221.76311/79, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2013.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
300.091.438-23	FLAVIO APARECIDO LIMA DOS SANTOS	10314.720388/2016-54
303.753.978-09	JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA	10314.720343/2016-80
299.795.968-30	JOSE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	10314.720472/2016-78
429.973.358-41	KAUE BASSO DE ARAUJO	10314.720296/2016-74
449.491.588-21	STEPHANIE SANCHES RIBEIRO	10314.720297/2016-19
215.301.018-75	WILLIAN FERNANDES DE LIMA	10314.720248/2016-86

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
251.048.048-01	ROSANGELA APARECIDA SILVA SANTOS	10314.720256/2016-22
060.414.998-03	ROSEMEIRE FATIMA DE CASTRO MIRANDA	10314.720132/2016-47
101.203.928-52	SUZIANE NAVARRO RODRIGUES FAVORETTO	10831.720059/2016-64
142.167.968-00	VINICIUS DE ARAUJO	10314.720506/2016-24

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
251.048.048-01	ROSANGELA APARECIDA SILVA SANTOS	10314.720256/2016-22
060.414.998-03	ROSEMEIRE FATIMA DE CASTRO MIRANDA	10314.720132/2016-47
101.203.928-52	SUZIANE NAVARRO RODRIGUES FAVORETTO	10831.720059/2016-64
142.167.968-00	VINICIUS DE ARAUJO	10314.720506/2016-24

4. Atualizar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de decisão judicial favorável à interessada no processo de Mandado de Segurança nº 94.0010841-9/15aVF, o fundamento autorizador da inscrição nº 8D.01.402 para: Decisão judicial transitada em julgado.

CPF	NOME	PROCESSO
004.082.218-44	ROSA ELINE COSTA	10314.720620/2016-54

MARCELO BORTOLOTTI WETLER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Tornar sem efeitos a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 005, de 05 de abril de 2016, publicado o Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2016, Seção 1, página 39.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720371/2016-66, declara:

Art. 1º. Fica a empresa FABIO CIBERI LOGÍSTICA EIRELI - EPP, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.798.247/0001-35, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº. 10880.725.010/2015-31, declara:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 005, de 07 de abril de 2016, no Diário Oficial da União nº. 66, de 07 de abril de 2016, Seção 1, página 39, por se tratar de competência da unidade jurisdicionante do domicílio tributário do contribuinte individual (MEI).

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI





**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

- 14.332.445/0001-28, em nome de FRANCISCO CARLOS DE CASTRO RIBEIRO 28718988806 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 10010.017635/0416-08.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso III e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo administrativo de número 10855.722955/2015-17, declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 50.807.940/0001-65, desde a data de abertura, da pessoa jurídica JOÃO CARLOS MARSURA, por ter sido atribuído inscrição no CNPJ, para entidade não enquadrada nas disposições previstas nos artigos 3º e 4º do ato normativo anteriormente mencionado.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37, II da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: XINSJI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 07.763.060/0001-05  
Processo: 10314.720656/2016-38

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir a data de publicação deste ADE

RICARDO SIERRA FERNANDES  
Chefe da Divisão de Fiscalização Aduaneira

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
85.171.411/0001-00	MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA	11516.720899/2016-62
00.146.828/0001-52	PRT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	11516.720902/2016-48
83.805.218/0001-40	VALE CATARINENSE MIDIA EXTERIOR EIRELI - EPP	11516.720901/2016-01
00.207.623/0001-30	MATIELLO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	11516.720900/2016-59

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 11, §§ 1º, 1-A e 5º, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Construtora Guaraenge Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.759.129/0001-40, participante do Consórcio Dalba - Guaraenge, CNPJ 19.072.739/0001-37, está co-habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Curucaca Geradora S/A, CNPJ 14.657.364/0001-53, para execução das obras de construção civil no projeto UHE Salto Curucaca, com prazo estimado para execução das obras civis até 22/07/2016.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758:

HABILITADA:	Curucaca Geradora S/A
Nome Empresarial da Co-Habilitada	Construtora Guaraenge Ltda.
CNPJ nº	01.759.129/0001-40
Nome do Projeto:	UHE Salto Curucaca
Portaria de Aprovação:	Portaria nº 411, de 6 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa nº 4.824, de 2 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com transferência de titularidade
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG nº 3/2015

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 182, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 133 (cento e trinta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 177.041,03 (cento e setenta e sete mil, quarenta e um reais e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/12/2001	01/12/2021	30	1.549,80	46.494,00
CTN	01/03/2002	01/03/2022	8	1.496,86	11.974,88
CTN	01/06/2002	01/06/2022	28	1.433,81	40.146,68
CTN	01/10/2002	01/10/2022	36	1.272,88	45.823,68
CTN	01/12/2002	01/12/2022	9	1.143,15	10.288,35
CTN	01/03/2003	01/03/2023	14	1.023,32	14.326,48
CTN	01/04/2003	01/04/2023	8	998,37	7.986,96
	TOTAL		133		177.041,03

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

## BALANÇO

## AGENCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2015

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta as Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício de 2015, preparadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente e dos Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objeto a administração de fundos garantidores, a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e ainda a prestação de garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social.

A ABGF está comprometida com a ética e as boas práticas de governança, desenvolve suas atividades com transparência e procura disponibilizar as informações corporativas e de seus produtos no sítio institucional da empresa: [www.abgf.gov.br](http://www.abgf.gov.br).

**Informações Relativas ao exercício de 2015**

A ABGF administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, efetua a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR e presta serviços relacionados à concessão de seguro de crédito às exportações ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação - FGE.

**Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE**

O Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE é um fundo de natureza privada, que tem a finalidade de garantir, direta ou indiretamente, cobertura para risco de crédito, risco de performance, risco de descumprimento de obrigações contratuais ou risco de engenharia, nas operações de infraestrutura definidas pelo poder executivo.

O FGIE foi constituído oficialmente pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28/11/2014 e normatizado pela ABGF.

**Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR**

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, criado por meio do art. 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe inerentes à atividade rural.

Estão abrangidos pelas regras do FESR, conforme disposto nas Resoluções CNSP nºs 46 e 50, de 12/02/2001 e 03/09/2001, respectivamente, as seguintes modalidades de seguro: Agrícola, Pecuário, Aquícola, Florestais, Penhor Rural de Instituições Financeiras Privadas e Penhor Rural de Instituições Financeiras Públicas.

O § 5º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, incluído pela MP nº 682, de 2015, convertida na Lei nº 13.195, de 2015, transferiu para a ABGF a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR a partir de 13.07.2015.

**Fundo Garantidor de Exportação - FGE**

A ABGF executa os serviços relacionados com a concessão do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), cujas coberturas concedidas são lastreadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que é um fundo público criado através da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. Os serviços executados pela ABGF incluem análise, acompanhamento e monitoramento de risco e a gestão das coberturas de seguro de crédito à exportação, concedidas pela União, ao amparo do FGE e de recuperação de créditos sinistrados, conforme previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 6.704, de 1979.

**Desempenho Econômico-Financeiro**

A Companhia, no exercício de 2015, auferiu receita de serviços com a administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e a prestação de serviços para o Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF****EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E RELATÓRIO DE AUDITORES INDEPENDENTES****Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores e Acionista da

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras**

A administração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que foram determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Agência para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas

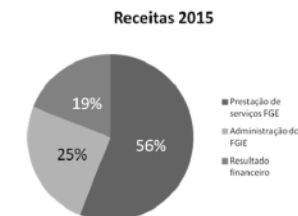
No tocante ao FESR, a ABGF iniciou a gestão do Fundo em julho/2015 e está aguardando a definição da remuneração pelos serviços.

O Decreto estabelecerá a base de cálculo e o percentual de remuneração, bem como a periodicidade de apropriação e recebimento dessa remuneração.

As receitas da ABGF, no exercício de 2015, totalizaram R\$ 22,9 milhões, sendo R\$ 18,5 milhões de receitas de serviços e R\$ 4,4 milhões relativo ao resultado financeiro. Os tributos sobre o faturamento foram de R\$ 2,6 milhões, gerando receita de serviços líquida de R\$ 15,9 milhões.

**Receitas no exercício de 2015:**

	Valor (R\$)
Prestação de serviços FGE - SAIN/MF	12,8
Administração do FGIE	5,7
(-) Deduções da receita	(2,6)
<b>Receita de Serviço Líquida</b>	<b>15,9</b>
Resultado Financeiro	4,4
	<b>20,3</b>



As principais despesas da empresa no período decorreram de gastos com pessoal, benefícios e encargos, cumprindo o registro de que ocorreram na medida das necessidades, para a viabilização do plano de negócios da Companhia.

Todo o recurso financeiro da ABGF é investido no fundo exclusivo BB Paranoá FIC FI de Curto Prazo, que investe na aquisição de cotas do fundo TOP Curto Prazo.

**Resultado do Período**

O resultado do exercício de 2015 foi negativo, no valor de R\$ 6.368.236. Esse resultado foi afetado pela indefinição na operacionalização dos fundos a serem administrados pela ABGF, tendo como consequência o adiamento de receitas anteriormente esperadas, e por conta da remuneração do contrato de serviços com a União através da SAIN/MF, que frustrou expectativas de ingresso no ano.

**Considerações Finais**

A ABGF vem, gradualmente, cumprindo seu objetivo de gerar novos negócios com atuação plena e alinhada com os propósitos estabelecidos pela Lei nº 12.712, de 2012, e em seu planejamento estratégico, inicialmente por meio da prestação de serviços de seguro de crédito à exportação, contratados com a União por meio da SAIN/MF, com a administração do FGIE voltado para a concessão de garantias a projetos de infraestrutura e PPP e a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural a partir de julho de 2015.

A versão completa do Relatório da Administração encontra-se publicada no sítio da ABGF na internet ([www.abgf.gov.br](http://www.abgf.gov.br)), no menu superior: Sobre a ABGF, link: Relatórios e Demonstrações Contábeis.

Brasília, 2016.

A Diretoria

e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Ênfase**

Conforme mencionado nas Notas 1 - Informações gerais e 12 b. - Prejuízos acumulados, a Companhia vem apresentando prejuízos na condução de seus negócios que, acumulados, montam R\$ 12, 5 milhões (R\$ 6,1 milhões), em função principalmente da indefinição na operacionalização dos fundos administrados pela Companhia. A Companhia adotou medidas de ajuste de suas despesas e investimentos, bem como tomou a iniciativa de prospeccionar novos negócios, com o objetivo de alcançar o equilíbrio econômico no menor prazo possível. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Conforme mencionado na Nota 13 - Receita Operacional Líquida, em julho de 2015, a Companhia iniciou a prestação de serviços de gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), conforme disposto na Lei nº 12.712, de 2012. Essa mesma Lei estabelece também que a remuneração da Companhia por esses serviços será definida por ato do Poder Executivo, que está sem previsão de publicação e cujos termos ainda estão em análise pela PGFN. Por esta razão, a administração da Companhia não registrou nenhuma receita relativa à gestão do FESR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016

Mazars Auditores Independentes  
CRC 2SP023701/O-8

Dominique Joseph Marcel Nezan  
Contador CRC 1SP220825/O-0



## Balanco Patrimonial - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais)

Ativo	Nota	2015	2014 (Reapresentado)	Passivo	Nota	2015	2014 (Reapresentado)
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	4	28.010.759	41.835.746	Contas a pagar/fornecedores		620.834	264.340
Contas a receber de clientes	5	7.566.128	2.184.045	Obrigações trabalhistas e sociais	10	1.768.865	1.775.661
Outros créditos	6	91.564	14.647	Obrigações fiscais e tributárias	11	548.354	404.454
Tributos a recuperar	7	3.599.912	1.802.362	<b>Total do passivo circulante</b>		<b>2.938.053</b>	<b>2.444.455</b>
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>39.268.362</b>	<b>45.836.800</b>				
<b>Não circulante</b>				<b>Capital social</b>			
Investimentos	8	-	-	Capital social	12(a)	50.000.000	50.000.000
Imobilizado	9	1.162.787	468.988	Prejuízos acumulados	12(b)	(12.506.903)	(6.138.667)
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>1.162.787</b>	<b>468.988</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>37.493.097</b>	<b>43.861.333</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>40.431.150</b>	<b>46.305.788</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>40.431.150</b>	<b>46.305.788</b>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

## Demonstração dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais, exceto quantidade de ações)

	Nota	2015	2014 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	13	15.891.623	8.269.006
Custo dos serviços prestados	14	(12.954.130)	(5.503.434)
<b>Lucro bruto</b>		<b>2.397.493</b>	<b>2.765.572</b>
<b>Despesas operacionais</b>			
Despesas administrativas	15	(438.211)	(231.833)
Despesas com pessoal	16	(12.781.940)	(13.422.561)
Despesas tributárias	17	(453.139)	(42.316)
Outras receitas (despesas) operacionais		-	12.384
<b>Lucro antes do resultado financeiro</b>		<b>(10.735.798)</b>	<b>(10.918.754)</b>
Despesas financeiras	18	(82.893)	(12.137)
Receitas financeiras	18	4.450.454	4.757.816
<b>Resultado antes dos impostos e contribuições</b>		<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.173.075)</b>
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>			
		-	-
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>	<b>12(b)</b>	<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.173.075)</b>
Quantidade de ações ordinárias		50.000	50.000
Lucro (prejuízo) líquido por ação / ação diluída		(127)	(124)

## Demonstração dos resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de dezembro

	Nota	2015	2014 (Reapresentado)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>	<b>12(b)</b>	<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.173.075)</b>
Outros resultados abrangentes		-	-
<b>Lucro (prejuízo) líquido por ação / ação diluída</b>		<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.173.075)</b>

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido (valores expressos em reais)

Descrição	Nota	Capital social	Reserva legal	Retenção de lucros	Prejuízos acumulados	Total
<b>Saldo em 31/12/2013</b>		<b>50.000.000</b>	<b>2.125</b>	<b>30.283</b>	<b>-</b>	<b>50.032.408</b>
Prejuízo do exercício (conforme publicado anteriormente)	12(b)				(6.024.872)	(6.024.872)
Ajuste para adequação ao CPC 23	2.11				(148.203)	(148.203)
<b>Prejuízo do Exercício de 2014 (ajustado)</b>					<b>(6.173.075)</b>	<b>(6.173.075)</b>

Compensação de IR pago a maior em 2013		2.000	2.000
<b>Destinação do lucro</b>			
Reversão de Reserva legal	(2.125)	2.125	-
Reversão de Retenção de lucros	(32.283)	32.283	-
<b>Saldo final em 31/12/2014 (reapresentado)</b>	<b>50.000.000</b>	<b>-</b>	<b>(6.138.667)</b>
<b>Prejuízo do exercício</b>	<b>12(b)</b>	<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.368.236)</b>
<b>Saldo final em 31/12/2015</b>	<b>50.000.000</b>	<b>-</b>	<b>(12.506.903)</b>

## Demonstração dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais)

	Nota	2015	2014 (Reapresentado)
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>			
<b>Prejuízo do exercício</b>	<b>12(b)</b>	<b>(6.368.236)</b>	<b>(6.173.075)</b>
<b>Ajustes para conciliar o resultado e às disponibilidades geradas</b>			
<b>Pelas atividades operacionais</b>			
Juros de atualização de dividendos provisionados		-	421
Depreciação/amortização	9	171.296	18.934
<b>Variações nos ativos</b>			
(Aumento) redução de contas a receber de clientes		(5.382.083)	(2.184.044)
(Aumento) redução de tributos a recuperar		(1.797.550)	(1.553.781)
(Aumento) redução de outros créditos		(76.917)	1.258
<b>Variações nos passivos</b>			
Aumento (redução) de fornecedores/contas a pagar		356.494	264.339
Aumento (redução) de obrigações trabalhistas e sociais		(6.796)	1.516.359
Aumento (redução) de obrigações fiscais e tributárias		143.900	365.939
<b>Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais</b>		<b>(12.959.892)</b>	<b>(7.743.650)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>			
Aquisição de imobilizado	9	(865.095)	(485.522)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>			
Dividendos pagos		-	(10.515)
Recuperação de imposto de renda pago a maior		-	2.000
<b>Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos e financiamentos</b>		<b>(865.095)</b>	<b>(494.037)</b>

<b>Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(13.824.987)</b>	<b>(8.237.687)</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	41.835.746	50.073.433
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	28.010.759	41.835.746
<b>Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(13.834.987)</b>	<b>(8.237.687)</b>

**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015**  
(valores expressos em reais)

### 1 Informações gerais

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é uma Companhia pública vinculada ao Ministério da Fazenda, sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorizado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2013.

A ABGF está sujeita ao regime jurídico próprio das companhias privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. A companhia tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

A ABGF tem por objeto a administração de fundos garantidores, a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e ainda a prestação de garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social.

Por meio da Portaria SUSEP nº 5.920, de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2014, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) concedeu autorização à ABGF para o início de suas operações de emissão direta de garantia, de que trata o inciso I do artigo 38 da Lei nº 12.712, de 2012.

Entretanto, até esta data não teve início a emissão direta de garantias pela ABGF. Por meio do Ofício nº 0293/2014/SUSEP-GABIN, de 04 de junho de 2014, a Susep definiu que a Companhia deverá encaminhar exclusivamente as informações relativas aos dados cadastrais, do quadro I do Formulário de Informações Periódicas (FIP). Outras informações somente serão encaminhadas quando iniciarem as operações de garantia direta.

A ABGF, no cumprimento de seu objeto, atua na administração, gestão e representação de fundos garantidores e de fundos que tenham por único fim a cobertura complementar dos riscos de seguro rural, conforme estabelecido nos incisos II e III do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, além de atuar na análise da concessão de garantias contra riscos de crédito de natureza comercial e/ou política e extraordinária, em operações de crédito à exportação.

A Companhia administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, presta serviços relacionados à concessão de seguro de crédito às exportações ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação - FGE e efetua a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR.

O Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, que tem por objeto oferecer as garantias complementares necessárias para os financiamentos de infraestrutura do País, foi constituído oficialmente na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28/11/2014 e normatizado pela ABGF. Em 10 de agosto de 2015, a União integralizou R\$ 1 milhão do total de cotas subscritas em 28/11/2014, no valor de R\$ 50 milhões, restando R\$ 49 milhões a integralizar.

Para a execução técnica dos serviços relacionados ao FGE, a Companhia mantém, desde que assumiu referido serviço em 01/07/2014, uma unidade na cidade do Rio de Janeiro.

Em julho de 2015, a ABGF iniciou a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, atribuída pelo § 5º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012. Essa mesma Lei estabelece que a ABGF será remunerada pela gestão do FESR e que ato do Poder Executivo disporá sobre o assunto. A Companhia está em tratativas com o Governo Federal para definir a remuneração pela gestão do Fundo, que será formalizada por meio de Decreto. Até a emissão dessas demonstrações financeiras, o Decreto não havia sido publicado. Por essa razão, a ABGF não dispunha de informações para mensurar com confiabilidade o valor da receita a ser contabilizada e decidiu não registrar nenhuma receita relativa à gestão do FESR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Maiores informações são disponíveis na Nota 13 - Receita Operacional Líquida.

No primeiro semestre de 2015, diante do adiamento da capitalização do FGIE, foram adotadas medidas de ajustes com o objetivo de reduzir as despesas administrativas e de investimentos da Companhia. Tais medidas resultaram em redução de 28% das despesas administrativas no segundo semestre de 2015, em comparação com o 1º semestre de 2015. Aliado a isso, a Companhia tomou a iniciativa de prospectar novos negócios, voltados, principalmente, para a administração e a gestão de fundos e programas governamentais. As ações ora empreendidas tem o objetivo de alcançar o equilíbrio econômico da Companhia no menor prazo possível.

#### 1.1 Obrigação contratual

O Contrato de Prestação de Serviços celebrado, em 01/07/2014, entre a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN/ME, e a ABGF ("Contrato"), estabelece, no item 10 da Cláusula Terceira e na Cláusula Quinta, a obrigação de contratação de advogados, previamente habilitados, para a adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à recuperação de créditos da União, decorrentes de indenizações pagas no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Tal obrigação de intermediação deve ser observada por esta Agência sempre que não houver dispensa, por parte da União, que poderá optar por contratar os advogados em nome próprio. Em qualquer caso, resta ressalvada a competência da Advocacia Geral da União - AGU, conforme previsto na legislação em vigor.

De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato, os custos com a contratação de advogados deverão ser antecipados pela ABGF e, desde que formal e previamente autorizados, serão reembolsados pela União, mediante a emissão de Nota Fiscal (itens 34 e 35 da Cláusula Quarta). Conforme dispõe a Cláusula Sétima e o item 34 da Cláusula Quarta, referida contratação por esta Agência, caso haja, não ensejará qualquer contrapartida de remuneração pela União.

A ABGF, no entanto, na revisão dos termos do Contrato por ocasião da sua renovação, propôs uma nova redação na tentativa de excluir a referida obrigação ou mitigar riscos de descumprimento de prazos entre a antecipação por esta Agência e o pagamento, a título de reembolso, pela União.

Em relação a essa obrigação contratual, cabe enfatizar que ainda não há sinistros a serem recuperados,

portanto, não há previsão da necessidade de acionamento dos advogados no exterior e, em consequência, não foi gerado obrigação para a ABGF em 2015.

### 2 Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria Executiva da ABGF em 18 de fevereiro de 2016.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras estão definidas a seguir. As políticas contábeis aplicadas foram consistentes em todo o período apresentado, a menos que declarado o contrário.

#### 2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda e outros ativos e passivos financeiros é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

#### 2.2 Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. Ao definir a moeda funcional a Administração considera qual a moeda que influencia significativamente o preço de venda de seus produtos e serviços, e a moeda na qual a maior parte do custo dos seus insumos de produção é pago ou incorrido. A moeda funcional utilizada na apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o real (R\$).

#### 2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

#### 2.4 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

#### 2.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis, necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração.

A depreciação é calculada com base no método linear para alocação de custos e de acordo com a vida útil estimada.

#### 2.6 Contas a pagar/Fornecedores

As contas a pagar são obrigações pela aquisição de bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são reconhecidas ao valor da fatura correspondente, cujo valor é próximo a seu valor justo.

#### 2.7 Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Agência tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança.

#### 2.8 Outros ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

#### 2.9 Apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro real tributável, acrescido de 10% sobre a parcela do lucro real tributável anual excedente a R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro real tributável. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são calculados mensalmente por estimativa, levantando-se balancete de suspensão e redução dos tributos.

A Companhia não contabiliza imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre diferenças temporárias e prejuízo fiscal, em função do estágio atual de desenvolvimento de suas atividades, conforme descrito na Nota 1 - Informações Gerais.

#### 2.10 Reconhecimento de receita e despesa

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

#### 2.11 Reapresentação das cifras comparativas

Como resultado da revisão e da correção das bases de cálculo da receita de dezembro de 2014 e da revisão dos critérios de apresentação dos custos dos serviços prestados e outras despesas operacionais, as demonstrações financeiras correspondentes de 31 de dezembro de 2014, originalmente divulgadas em 26 de fevereiro de 2015, estão sendo reapresentadas, em conformidade com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis, para melhor refletir as operações da Companhia.

Dessa forma, para fins de adequar a informação comparativa de exercícios anteriores, realizamos a reclassificação contábil para as informações de 31 de dezembro de 2014. A seguir demonstramos um resumo das demonstrações financeiras originalmente apresentadas, comparativas às demonstrações ora reapresentadas.



	Original	Ajuste	Reapresentado
<b>Balço patrimonial</b>			
<b>Ativo</b>			
Circulante	46.009.631	(172.831)	45.836.800
Não circulante	468.988	-	468.988
<b>Total do ativo</b>	<b>46.478.619</b>	<b>(172.831)</b>	<b>46.305.788</b>
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>			
Circulante	2.469.083	(24.628)	2.444.455
Patrimônio líquido	44.009.536	(148.203)	43.861.333
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>46.478.619</b>	<b>(172.831)</b>	<b>46.305.788</b>
<b>Demonstração do resultado</b>			
Receita operacional líquida	8.441.837	(172.831)	8.269.006
Custo dos serviços prestados	-	(5.503.434)	(5.503.434)
<b>Lucro bruto</b>	<b>-</b>	<b>2.765.572</b>	<b>2.765.572</b>
Despesas administrativas	(1.441.155)	(1.209.322)	(231.833)
Despesas com pessoal	(17.716.673)	(4.294.112)	(13.422.561)
Despesas tributárias	(66.944)	24.628	(42.316)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>	<b>(6.024.872)</b>	<b>(148.203)</b>	<b>(6.173.075)</b>
<b>Demonstração do resultado abrangente</b>			
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(6.024.872)	(148.203)	(6.173.075)
<b>Total do resultado abrangente do exercício</b>	<b>(6.024.872)</b>	<b>(148.203)</b>	<b>(6.173.075)</b>
<b>Demonstração dos fluxos de caixa</b>			
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(6.024.872)	(148.203)	(6.173.075)
(Aumento) redução de clientes	(2.356.876)	172.831	(2.184.044)
Aumento (redução) de obrigações tributárias	390.567	(24.628)	365.939
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	(7.743.650)	-	(7.743.650)
<b>Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(8.237.687)</b>	<b>-</b>	<b>(8.237.687)</b>

**3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos**

A elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exige que a Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

**4 Caixa e equivalentes de caixa**

	31/12/2015	31/12/2014
Fundo Fixo (i)	3.400	3.271
Bancos (ii)	-	663.274
Aplicações Financeiras (iii)	28.007.359	41.169.201
	<b>28.010.759</b>	<b>41.835.746</b>

(i) Fundo Fixo refere-se ao caixa para despesas de pequeno vulto, de acordo com norma interna da ABGF (GEFIN/NOR/01/1/0), baseada na legislação federal aplicável.

(ii) O valor registrado em Bancos refere-se ao saldo remanescente para a realização de pagamentos no 1º dia útil do mês seguinte.

(iii) As aplicações financeiras da ABGF são realizadas no Fundo de Investimento em Cotas (FIC) Exclusivo, administrado pelo Banco do Brasil, com compra de cotas do FI BB TOP CP.

**5 Contas a receber de clientes**

	31/12/2015	31/12/2014
SAIN/MF (i)	2.445.407	1.811.898
FGIE - Parte Relacionada (ii)	5.120.721	372.147
	<b>7.566.128</b>	<b>2.184.045</b>

(i) Valor a receber da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), referente aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2015.

(ii) Valor a receber do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), relativo à remuneração pela administração do Fundo. Em 10 de agosto de 2015, a União integralizou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente às cotas de sua responsabilidade subscritas na Assembleia de Constituição do Fundo realizada

em 28/11/2014, conforme Ata da referida Assembleia. Em 11 de agosto de 2015, o FGIE pagou à ABGF o montante de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), correspondente ao faturamento de dezembro de 2014 e parte de janeiro de 2015. Estão pendentes de pagamento pelo Fundo à ABGF parte da remuneração de janeiro/2015 e as remunerações de fevereiro/2015 a dezembro/2015.

**6 Outros créditos**

	31/12/2015	31/12/2014
Adiantamento de férias (i)	76.724	3.949
Despesa paga antecipadamente (ii)	14.840	-
Adiantamento para viagens (iii)	-	10.698
	<b>91.564</b>	<b>14.647</b>

(i) O saldo de adiantamento de férias refere-se aos créditos ocorridos em 29/12/2015 relativos às férias a serem usufruídas em janeiro/2016, com início na 1ª semana.

(ii) O saldo da rubrica de despesa paga antecipadamente refere-se ao valor pago à Bloomberg Finance LP, referente ao serviço de informação via terminal Bloomberg no trimestre de novembro de 2015 a fevereiro de 2016. O pagamento antecipado é realizado por força de contrato com a referida empresa.

(iii) O saldo de adiantamento para viagens refere-se a viagens cujas respectivas prestações de contas ocorrerão no mês seguinte.

**7 Tributos a recuperar**

	31/12/2015	31/12/2014
IRRF s/ rendimentos de aplicações financeiras (i)	2.318.201	1.262.978
IRRF a recuperar (ii)	1.060.726	446.387
CSLL a recuperar (ii)	220.985	92.997
	<b>3.599.912</b>	<b>1.802.362</b>

(i) O saldo da rubrica IRRF s/Rendimentos de Aplicações Financeiras registra as retenções efetuadas pelo Banco do Brasil sobre os rendimentos brutos auferidos pela ABGF na aplicação de suas disponibilidades financeiras, no Fundo de Investimento Extramercado e no Fundo de Investimento em Cotas (FIC) Exclusivo BB Paranoá, administrados pela Instituição. Essas retenções representam antecipações do pagamento do tributo, a serem compensadas em apurações efetivas da própria ABGF.

(ii) Os valores das rubricas IRRF a recuperar e CSLL a recuperar referem-se a tributos retidos pela SAIN/MF, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, pelos serviços prestados pela ABGF àquele órgão.

**8 Investimento em Fundos**

A Companhia é cotista do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, conforme estatutariamente exigido.

O art. 4º do Estatuto do FGIE estabelece que a "Administradora deverá ter participação de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento) no patrimônio do FGIE".

Na data de constituição do FGIE, 28/11/2014, a União subscreveu 10.000 cotas de R\$ 5.000,00 cada e a ABGF subscreveu 0,01% do total de cotas, ou seja, 01 cota no valor de R\$ 5.000,00.

Em 10/12/2014, a ABGF integralizou a cota que subscreveu.

O investimento da ABGF nas cotas do FGIE foi apropriado em Investimento Permanente, no Ativo Não Circulante, tendo em vista que a Companhia fará novos aportes no Fundo sempre que a União ou outros cotistas o fizerem, para manter a paridade exigida no Estatuto do FGIE.

O investimento no FGIE é atualizado de acordo com a variação das cotas do Fundo. As cotas do FGIE em 31/12/2015 têm valor negativo de R\$ (510,48).

A seguir o demonstrativo do investimento:

	31/12/2015	31/12/2014
FGIE - valor patrimonial	5.000	5.000
(-) FGIE - desvalorização das cotas	(5.000)	(5.000)
	<b>-</b>	<b>-</b>

**9 Imobilizado**

O Imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação, calculada com base no método linear e de acordo com a vida útil estimada.

**(a) Composição**

Elemento	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Valor líquido 31/12/2015	Valor líquido 31/12/2014
Mobiliário em Geral	10% a 20%	210.911	(43.385)	167.526	201.874
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10% a 20%	221.075	(11.274)	209.801	14.065
Equipamentos de Informática e Software	10% a 20%	886.554	(130.701)	755.853	240.656
Equipamento de Áudio, Vídeo e Fotos	10% a 20%	34.477	(4.870)	29.607	12.393
		<b>1.353.017</b>	<b>(190.230)</b>	<b>1.162.787</b>	<b>468.988</b>

**(b) Movimentação do custo**

Elemento	31/12/2014	Adições	Transferências	31/12/2015
Mobiliário em Geral (i)	212.966	4.800	(6.855)	210.911
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	17.115	198.180	5.780	221.075
Equipamentos de Informática e Software	244.071	641.409	1.075	886.555
Equipamento de Áudio, Vídeo e Fotos	13.770	20.706	-	34.476
	<b>487.922</b>	<b>865.095</b>	<b>-</b>	<b>1.353.017</b>

**(c) Movimentação da depreciação**

Elemento	31/12/2014	Adições	Transferências	31/12/2015
Mobiliário em Geral	(11.092)	(32.292)		(43.385)
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	(3.050)	(8.224)		(11.274)
Equipamentos de Informática e Software	(3.415)	(127.286)		(130.701)
Equipamento de Áudio, Vídeo e Fotos	(1.377)	(3.494)		(4.871)
	<b>(18.934)</b>	<b>(171.296)</b>		<b>(190.230)</b>

(i) Em relação ao saldo de 31/12/2014, houve reclassificação contábil nesta rubrica, para adequação ao controle patrimonial da Companhia.

**10 Obrigações trabalhistas e sociais**

Elemento	31/12/2015	31/12/2014
Provisão para férias e encargos	1.335.372	1.043.518
INSS a reconhecer	264.134	310.833
FGTS a recolher	101.055	111.069
Contribuição sindical a recolher	-	700
Ressarcimento de salários cedidos	68.304	309.541
	<b>1.768.865</b>	<b>1.775.661</b>

**11 Obrigações fiscais e tributárias**

Os saldos indicados compõem-se dos tributos incidentes sobre o faturamento da Companhia, relativos à prestação de serviços, e retenções tributárias incidentes sobre salários/honorários pagos e as contratações realizadas pela ABGF, em conformidade com a Instrução Normativa no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, o Regulamento do ISS (Decreto no 25.508, de 29 de janeiro de 2005), a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2013 e legislação tributária vigente.

	31/12/2015	31/12/2014 (Reapresentado)
COFINS s/ faturamentos a recolher	162.886	153.746
PIS s/ faturamento a recolher	34.627	33.307
IRRF s/ folha de pagamento a recolher	302.839	183.574
ISS a recolher	18.020	18.608
Tributos federais s/ notas fiscais a recolher	21.856	13.769
ISS retenções a recolher	731	228
INSS retido a recolher	3.619	1.222
Outros impostos a recolher	3.776	-
	<b>548.354</b>	<b>404.454</b>

**12 Patrimônio líquido****(a) Capital social**

O Capital Social de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), integralmente subscrito e integralizado pela União; composto de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**(b) Prejuízos acumulados**

A ABGF apurou, no Exercício de 2015, prejuízo no valor de R\$ 6.368.236 (seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais).

Dentre os fatores que contribuíram para o resultado negativo da Companhia, está o fato da ABGF ser uma Companhia nova e ter iniciado suas atividades operacionais somente em 1º de julho de 2014, com a assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços com a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), para análise dos serviços de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

A partir de novembro de 2014, a ABGF iniciou a administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE). O FGIE foi constituído em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28/11/2014, que aprovou o Estatuto do Fundo e a subscrição de capital de R\$ 50 milhões pela União e de 0,01% desse valor (R\$5.000,00) pela ABGF. A partir de dezembro/2014 teve início a recuperação das despesas administrativas da ABGF junto ao FGIE.

Cabe salientar que a integralização do capital do FGIE pela União foi parcial. Dos R\$ 50 milhões subscritos

foi integralizado R\$ 1 milhão em 10/08/2015. A ABGF já integralizou as cotas que subscreeveu. Nesse sentido, há discussões em andamento com vistas ao desenvolvimento de solução para o FGE no contexto do programa de infraestrutura.

O resultado negativo do período foi afetado, também, pela indefinição na operacionalização dos fundos a serem administrados pela ABGF, tendo como consequência o adiamento de receitas estimadas, exigindo da Companhia a adoção de medidas de ajuste, como a redução do quadro de pessoal e o contingenciamento de despesas e investimentos, com objetivo de alcançar equilíbrio econômico-financeiro no menor prazo possível.

Em decorrência desses ajustes houve impacto no resultado do semestre derivado do valor das rescisões de contrato de trabalho, cumprindo ressaltar que os efeitos das reduções no quadro de pessoal foram observados já no 2º semestre de 2015, com queda de 28% das despesas administrativas da Companhia, no valor de R\$ 4,2 milhões. As rescisões ocorridas no 1º semestre de 2015 geraram um gasto de R\$ 547,7 mil.

Também teve relevante impacto no resultado a aplicação das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho dos Securitários, com efeitos retroativos a janeiro de 2014. O pagamento dos salários e benefícios retroativos a janeiro de 2014 impactou o resultado em R\$ 1,1 milhão.

**13 Receita operacional líquida**

A receita da Companhia foi gerada pela prestação de serviços relacionados à concessão e acompanhamento de seguro de crédito à exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), e pela administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE).

Em 1º de julho de 2014, a Agência celebrou contrato com a União, por intermédio da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN/MF, para execução dos serviços relacionados ao FGE e a partir de 28 de novembro de 2014 iniciou a administração do FGIE.

A remuneração da ABGF referente à prestação de serviços para a SAIN/MF, para análise das operações garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação, tem como base de cálculo a aprovação de novas operações amparadas pelo FGE assim como um percentual sobre a exposição total do referido Fundo. As restrições orçamentárias bem como a conjuntura econômica afetaram as exportações, e com isso houve uma redução no número de operações amparadas pelo FGE, contribuindo, dessa forma, para a redução de 24,8% na receita do 2º semestre de 2015 (6,99 milhões) em comparação com o 2º semestre de 2014 (9,30 milhões).

As deduções da receita correspondem aos tributos federais e distritais/municipais incidentes sobre a receita bruta e cancelamentos de serviços, quando houver.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a receita bruta e líquida:

	31/12/2015	31/12/2014
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>18.532.504</b>	<b>9.844.708</b>
FGE (i)	12.798.730	9.299.730
FGIE - Parte Relacionada (ii)	5.733.775	544.978
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>(2.640.882)</b>	<b>(1.402.871)</b>
COFINS	(1.408.470)	(748.198)
PIS/PASEP	(305.786)	(162.438)
ISS	(926.625)	(492.235)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>15.891.623</b>	<b>8.441.837</b>

(i) Início das operações em 01/07/2014

(ii) Construção do fundo em 28/11/2014

Em 13 de julho de 2015, a Companhia iniciou a prestação de serviços de gestão administrativa e operacional do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, conforme citado na Nota 1. O § 6º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, estabelecendo ainda que ato do Poder Executivo disporá sobre a remuneração da Companhia para realizar a gestão do FESR.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em negociação com a ABGF, apresentou minuta de decreto que disporá sobre a remuneração da ABGF. Na proposta está previsto que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR remunerará, a cada ano civil, a ABGF pelas atividades relacionadas à sua gestão administrativa e operacional, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre a média dos prêmios de seguro emitidos com cobertura pelo FESR nos últimos três exercícios do Fundo.

A referida minuta de decreto está em análise pela PGFN e sem previsão de publicação.

Se forem adotados o percentual e a base de cálculo previstos na minuta de decreto, a remuneração da ABGF seria de R\$ 1,4 milhão pelas atividades relacionadas à gestão administrativa e operacional do FESR realizadas no período de 13 de julho a 31 de dezembro de 2015.

Entretanto, essa receita não pôde ser registrada no exercício de 2015, por não termos a certeza que a minuta de decreto elaborada pela STN será aprovada pela PGFN e assinada pela Presidente da República com os mesmos termos e percentuais negociados.

De acordo com o item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, as receitas somente poderão ser registradas quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade e quando for provável que os custos incorridos serão recuperados. A confiabilidade necessária para registrar a receita será adquirida com a publicação do Decreto.

**14 Custo do serviço prestado**

	31/12/2015	31/12/2014 (Reapresentado)
Pessoal	(10.001.849)	(4.294.112)
Despesas administrativas	(2.952.282)	(1.209.322)
	<b>(12.954.130)</b>	<b>(5.503.434)</b>

**15 Despesas administrativas por natureza**

	<b>31/12/2015</b>	<b>31/12/2014</b> (Reapresentado)
Viagens e representações (i)	(476.872)	(334.075)
Serviços de terceiros (ii)	(341.062)	(132.237)
Ocupação (iii)	(1.567.502)	(812.116)
Despesas gerais (iv)	(966.459)	(201.386)
Créditos tributários (v)	132.696	57.593
Depreciação	(171.296)	(18.934)
	<b>(3.390.493)</b>	<b>(1.441.155)</b>
Despesas apropriadas ao custo dos serviços prestados (nota 14)	(2.952.282)	(1.209.322)
Despesas administrativas	(438.211)	(231.833)

Com o início da prestação de serviços relativos ao seguro de crédito à exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação em 1º de julho de 2014, a ABGF passou a incorrer em despesas correntes advindas dessa atividade operacional, ao passo que em 2015 tais despesas foram contabilizadas para o exercício inteiro.

- (i) Viagens e representações registra os gastos de passagens e diárias concedidas a funcionários e dirigentes da ABGF, relacionados a viagens a serviço de interesse da Companhia.
- (ii) Serviços de terceiros representa, principalmente, as despesas relativas a serviços profissionais de auditoria, contabilidade, treinamento e capacitação, avaliações, licença de uso de softwares, assinatura de periódicos, eventos e prestação de serviços com utilização de materiais.
- (iii) As despesas com ocupação referem-se ao aluguel da Unidade Rio de Janeiro, despesas com condomínios (Unidade Brasília e Unidade Rio) e serviços relativos à manutenção e reparos nas Unidades.
- (iv) As Despesas Gerais representam gastos com energia elétrica, telefone, correios, malote, aluguel de equipamentos de telefonia, seguros, materiais de expediente/consumo, publicações legais, despesas de pequeno vulto e serviços terceirizados de limpeza e conservação, coperagem, mensageiro e recepcionista.
- (v) A ABGF está submetida ao regime de incidência não cumulativa para a contribuição do PIS/PASEP e COFINS. Dos valores de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (COFINS) e 1,65% (Contribuição para o PIS/PASEP), Lei nº 10.637, de 2002, e Lei nº 10.833, de 2003, sobre os valores de despesas constantes das referidas Leis. No caso da ABGF, os créditos tributários incidem sobre as despesas de aluguel, depreciação e energia elétrica.

**16 Despesas com pessoal por natureza**

	<b>31/12/2015</b>	<b>31/12/2014</b> (Reapresentado)
<b>Empregados:</b>		
<b>Salários, Encargos e Benefícios</b>	<b>(20.259.951)</b>	<b>(14.504.852)</b>
Salários e Ordenados (iii)	(10.496.056)	(6.888.958)
Encargos Sociais	(3.733.072)	(2.394.643)
Provisões Trabalhistas e Previdenciária	(2.757.665)	(2.217.728)
Benefícios Empregados	(1.552.345)	(275.623)
Ressarcimento de Cedidos (ii)	(1.706.666)	(2.724.717)
Saúde e Segurança do Trabalho	(14.147)	(3.183)
<b>Diretoria e Conselhos:</b>		
<b>Honorários, Encargos e Benefícios (i)</b>	<b>(2.523.838)</b>	<b>(3.211.821)</b>
Honorários do Conselho de Administração	(274.606)	(263.619)
Honorários do Conselho Fiscal	(151.580)	(139.813)
Honorários da Diretoria Executiva	(816.546)	(1.035.641)
Encargos Sociais Sobre Honorários	(266.549)	(483.230)
Provisão Trabalhista e Previdenciária	(121.752)	(208.353)
Benefícios Diretor	(98.981)	(124.730)
Ressarcimento Diretores (ii)	(793.824)	(956.435)
	<b>(22.783.789)</b>	<b>(17.716.673)</b>
Despesas apropriadas ao custo dos serviços prestados (nota 14)	(10.001.849)	(4.294.112)
Despesas com pessoal	(12.781.940)	(13.422.561)

- (i) As remunerações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva são aprovadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A aprovação das referidas remunerações para os exercícios de 2014 e 2015 foi realizada por meio dos Ofícios nos 1.331, de 21 de agosto de 2013 (agosto/2013 a março/2014), no 794/DEST-MP, de 19 de maio de 2014 (abril/2014 a março/2015) e no 202/DEST-MP, de 13 de março de 2015 (abril/2015 a março/2016).
- (ii) A ABGF ressarcie às entidades cedentes, integralmente, os salários, encargos e benefícios sociais de origem de Diretores Executivos e funcionários cedidos por outros órgãos.
- (iii) Os salários dos funcionários da ABGF correspondem às remunerações dos cargos de livre provimento aprovados pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST (Ofício nº 1550/DEST-MP, de 05 de novembro de 2013). Em 1º de julho de 2014 foi criada a Unidade Rio de

Janeiro e foram contratados 42 empregados. A Unidade Rio é responsável por atividades relacionadas ao seguro de crédito à exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação.

A seguir estão relacionadas as informações solicitadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, por meio da Resolução CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, alínea "a":

- Maior e menor remuneração de empregados: R\$ 29,3 mil e R\$ 6,7 mil.
- Maior e menor remuneração de dirigentes: R\$ 41,7 mil e R\$ 39,8 mil
- Salário médio dos empregados e dirigentes: R\$ 11,3 mil e R\$ 38,6 mil, respectivamente.

Nas remunerações informadas estão computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos.

**17 Despesas tributárias**

	<b>31/12/2015</b>	<b>31/12/2014</b>
IPU (i)	38.511	19.608
Impostos e taxas diversas	8.704	2.457
Taxas de fiscalização SUSEP (ii)	239.922	-
Contribuição sindical (iii)	47.439	44.879
CIDE (iv)	16.581	-
PIS/PASEP e COFINS sobre receitas financeiras (v)	101.983	-
	<b>453.139</b>	<b>66.944</b>

- (i) Refere-se ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel alugado no Rio de Janeiro, onde funciona a Unidade da ABGF. Tributo pago no início do exercício e despesa apropriada mensalmente por competência.
- (ii) Despesas referente pagamento de taxas de fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep), realizadas em conformidade com autorização da Diretoria Executiva por meio da Nota Técnica DIAFI/SUAFI nº 156/2015/O e da Nota Técnica DIAFI/SUAFI nº 176/2015/O. Refere-se à taxas do 2º, 3º e 4º trimestre de 2014 e 1º trimestre de 2015. A ABGF está contestando administrativamente as cobranças, já que não se iniciaram as operações de prestação de garantias diretas. Essa taxa é trimestral e paga antecipadamente até o dia 10 de cada trimestre civil.
- (iii) O saldo registrado nesta rubrica corresponde à Contribuição Sindical Patronal do exercício, recolhida junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na Conta Especial Emprego e Salário, CNPJ 37.115.367/0035-00, conforme inciso III, artigo 580 e § 3º do artigo 590 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- (iv) Refere-se a pagamento de Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre remessa ao exterior para pagamento da Bloomberg Finance LP, conforme art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.
- (v) O Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, restabeleceu as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, às alíquotas de mensalmente 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os pagamentos foram devidos a partir de 1º de julho de 2015.

**18 Resultado financeiro**

	<b>31/12/2015</b>	<b>31/12/2014</b>
Rendimentos de aplicações financeiras (i)	4.250.440	4.690.024
Juros ativos (ii)	191.701	67.792
Receitas financeiras eventuais (iii)	8.313	-
	<b>4.450.454</b>	<b>4.757.816</b>
Despesas financeiras (iv)	(82.893)	(12.137)
	<b>4.367.561</b>	<b>4.745.679</b>

- (i) Os rendimentos de aplicações financeiras são oriundos do resultado de aplicações das disponibilidades financeiras da ABGF em fundos de investimento administrados pelo Banco do Brasil, conforme já referenciado na Nota 4.
- (ii) O saldo de juros ativos representa a atualização monetária, pela taxa média mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, do saldo de Tributos a Recuperar/Compensar referenciados na Nota 7 (i).
- (iii) O saldo dessa rubrica refere-se à multa contratual aplicada a um fornecedor por descumprimento de cláusulas contratuais.
- (iv) As despesas financeiras incluem tarifas bancárias e encargos sobre pagamentos realizados pela ABGF.

**19 Evento subsequente**

O Decreto s/nº de 16 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2016, autorizou a União a capitalizar a ABGF por meio da transferência da totalidade das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, pertencente à União, cujo valor aproximado corresponde ao montante de R\$ 21,4 milhões. O valor exato será conhecido apenas quando da efetiva transferência, tendo em vista que os recursos do FGP estão aplicados em Fundo de Investimento Exclusivo lastreado majoritariamente com títulos públicos do Governo Federal.

Com os recursos aportados a Companhia efetuará a capitalização do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, que já contempla em seu escopo a prestação de garantias às Parcerias Público-Privadas - PPP.

Após a publicação do Decreto que autorizou o aumento de capital da ABGF, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União, por meio do Ofício nº 441/2016/PGFN/CAS, de 18/02/2016, agendou assembleia geral extraordinária de acionistas para o dia 10/03/2016, para deliberar sobre o referido aumento de capital.

Marcelo Pinheiro Franco  
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo  
Diretor Administrativo e Financeiro

Vilma Pasini de Souza  
Contadora  
CRC MG 56170/O-7 T-DF

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

## Parecer nº 001/2016/COFIS/ABGF

O CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, procedeu ao exame do Relatório Anual da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas Notas Explicativas da ABGF, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015, aprovados pelo Conselho de Administração na 31ª Reunião Ordinária, de 26 de fevereiro de 2016. Assim, com base nesse exame à luz do Relatório de Auditoria Independente, sem ressalvas, da MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 26 de fevereiro de 2016, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da ABGF.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2016.

Luiz Alberto de Almeida Palmeira      Renato Pontes Dias      Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista  
Presidente do Conselho                      Conselheiro                      Conselheiro

## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Parecer nº 001/2016/CONAD/ABGF

- O Conselho de Administração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelo artigo 21, inciso V, alínea "a", do Estatuto Social, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015.
- Com base no exame realizado, bem como no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da ABGF, emitido, em 26.02.2016, sem ressalvas, pela empresa MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, o Conselho se manifestou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Pereira de Mello                      João Pinto Rabelo Júnior                      Anamélia Soccal Seyffarth  
Presidente do Conselho                      Presidente Substituto do Conselho                      Conselheira

## Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

## PORTARIA Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 (com alterações posteriores), com base na Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 013, de 30 de junho de 2015, com data de referência de 30 de abril de 2015; do Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 005, 29 de fevereiro de 2016, os quais atestaram a operação do Empreendimento, a regularidade da aplicação dos recursos financeiros liberados, bem como da recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém, por meio do Despacho s/nº, de 08 de março de 2016; em favor da Empresa AGRÓPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.863.478/0001-04, com projeto localizado no Município de Cumarú do Norte, no Estado do Pará; Considerando que a Empresa renunciou ao saldo restante de recursos do Finam a liberar em seu favor; Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 024, de 19 de abril de 2016, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53, de 5 de abril de 2016: I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano; II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e III - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY

## PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 (com

alterações posteriores), com base no capítulo V da Portaria MI nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 23, de 2 de setembro de 2015, com data de referência de 30 de abril de 2015; no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 4, de 3 de março de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados, após a aprovação de pleito de readequação no projeto, e a recomendação favorável à emissão do Certificado do Empreendimento Implantado - CEI da Gerente da Gerência Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho nº 5, 21 de março de 2016, em favor da Empresa ATIAIA PECUARIA S/A, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.932.729/0001-57, com projeto localizado no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso; Considerando que, por excesso de preciosismo, o que não prejudica o deferimento pleito, a Incentivada ainda assim renunciou expressamente ao saldo à liberar anterior à adequação, atendendo ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 29 da Portaria MI nº 53/2016; e Considerando o disposto na manifestação exarada pela Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, por meio do Termo de Manifestação nº 25, de 19 de abril de 2016, ante as razões expostas na análise de conformidade processual por meio do Despacho CGIP 0199296, de 14 de abril de 2016, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY

## PORTARIA Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, parágrafo único do art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014 (e suas alterações posteriores), com base no capítulo V da Portaria nº 53, de 5 de abril de 2016, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional; Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 019, de 14 de agosto de 2015, com data de referência de 31 de maio de 2015 (pp. 3 a 16, processo nº 59601.000047/2015-31); no Relatório de Conclusão de Projetos - RECON nº 6, de 3 de março de 2016 (pp. 132 a 138, check-list anexo às pp. 139 e 140, vol. 5); e, no Despacho nº 006/2016-GRB/DFRP/SFRI/MI (0179479), de 21 de março de 2016, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, o percentual de implantação de 79,92% para um nível de 45,99% de recursos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) liberados, após a aprovação de pleito de readequação no projeto, e recomendaram a emissão do Certificado de Empreendimento implantado - CEI em favor da Empresa AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.945.531/0001-57, com projeto localizado no Município de Santa Cruz do Xingú, no Estado do Mato Grosso; Considerando que a Incentivada ainda assim renunciou expressamente ao saldo restante dos incentivos fiscais do Finam à liberar, anteriormente à adequação, atendendo ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 29 da Portaria MI nº 53/2016; e Considerando o disposto na manifestação exarada pela Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, por meio do Termo de Manifestação nº 26, de 19 de abril de 2016, ante as razões expostas na análise de conformidade processual realizada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, por meio do Despacho 0199913, de 14 de abril de 2016, resolve: Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENHIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Amazonas - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991. Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 34 da Portaria MI nº 53/2016: I - cópia das demonstrações financeiras anuais de que trata o art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano; III - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e IV - quadro de produção e vendas realizadas. Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Azul - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Azul - PR, no valor de R\$ 2.709.391,96 (dois milhões, setecentos e nove mil, trezentos e noventa um reais e noventa e seis centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001254/2014-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória. Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR





## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 480, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ESTAÇÃO PARECIS, constante do Processo FUNAI nº 08620.000375/1996-55,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e no inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Paresi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 50/PRES, de 28 de setembro de 2010, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de outubro de 2010 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 27 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Paresi a Terra Indígena ESTAÇÃO PARECIS com superfície aproximada de 2.170 ha (dois mil cento e setenta hectares) e perímetro também aproximado de 22 km (vinte e dois quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'29"S e 56°57'48"WGr, segue por linha seca até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 14°06'43"S e 56°53'42"WGr; daí, segue por linha seca, até o Ponto MC-41, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'10"S e 56°53'30"WGr, localizado na margem esquerda do córrego Cágado; daí, segue por linha seca, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'52"S e 56°53'24"WGr, localizado na faixa de domínio da BR-364; daí, segue pela referida faixa de domínio, no sentido de Cuiabá-MT para Porto Velho-RO, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'52"S e 56°53'28"WGr; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'07"S e 56°55'39"WGr; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'21"S e 56°57'42"WGr; daí, segue por linha seca, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Z-A-I, Escala: 1: 100.000 - IBGE - 1976. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

#### PORTARIA Nº 481, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KAWAHIVA DO RIO PARDO, constante do Processo nº 08620.001791/2003-51;

Considerando que a Terra Indígena localizada no Município de Colônia, Estado de Mato Grosso, ficou identificada nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kawahiva;

Considerando os termos do Despacho nº 22/PRES, de 9 de março de 2007, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 21 de maio de 2007; e

Considerando os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kawahiva a Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo com superfície aproximada de 411.844 ha (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 323 km (trezentos e vinte e três quilômetros), assim delimitada: Norte: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'46,4" S e 60°25'11,1" WGr, localizado na interseção do Rio Guariba com a divisa dos Estados de Mato Grosso e Amazonas na localidade de Santa Rosa, segue pelo limite estadual, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°48'10,6" S e 59°24'57,5" WGr, localizado na interseção do limite estadual com o Rio Aripuanã. Leste: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Aripuanã, a montante, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'16,1" S e 59°27'55,0" WGr, localizado na confluência com do Rio Pagão; daí, segue pelo Rio Pagão, a montante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°58'08,8" S e 59°31'58,1" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°01'06,8" S e 59°35'17,8" WGr, situado na confluência de outro afluente, também sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 06, de

coordenadas geográficas aproximadas 09°03'30,8" S e 59°37'36,9" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Piranha; daí, segue pelo Igarapé Piranha, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'20,4" S e 59°48'03,6" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09°14'56,4" S e 59°50'14,9" WGr, situado na confluência de dois braços afluentes do referido igarapé. Sul: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'32,6" S e 59°54'15,1" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Picapau; daí, segue pelo último, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'58,2" S e 59°57'43,4" WGr, situado na interseção do Igarapé Picapau com a Rodovia Estadual MT 206; daí, segue pela citada rodovia, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'09,8" S e 60°04'31,7" WGr, situado na interseção da rodovia com o Igarapé do Sombra; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'55,5" S e 60°14'19,1" WGr, situado na confluência de dois braços afluentes do Igarapé São Tomé; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'14,1" S e 60°21'31,2" WGr, situado na sua confluência com o Rio Guariba. Oeste: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Guariba, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Obs.: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SC20-X-B-VI (MI-1399) - SC21-V-A-I (MI-1400) - SC21-V-A-II (MI-1401) - SC20-X-D-III (MI-1476) - SC21-V-C-I (MI-1477) - SC21-V-C-II (MI-1478) - Escala 1: 100.000 - IBGE - 1987 / 1988. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art.19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### PAUTA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 27.04.2016

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91  
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumonceil Hoff, Sarah Roriz de Freitas e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 467/2016 publicado no DOU de 19 de abril de 2016, nº 74, pág. 26, referente ao Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19. Representantes: SDE Ex Offício. Representadas: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro. Advogadas/os: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros. Onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.008407/2011-19", leia-se: "Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de abril de 2016

Nº 709-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9037/2015 - DPF/IJI/SC, de 16/11/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.219.076/0001-99

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de cancelamento do Registro Para Funcionar, com fulcro no Parecer nº 9555/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.164, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16107 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

125 (cento e vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.165, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16124 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

800 (oitocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.192, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16283 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFCENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.287, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4998 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 104/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.391, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14757 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 789/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.416, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17890 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.420, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19981 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1380 (uma mil e trezentas e oitenta) Munições calibre .380  
2300 (duas mil e trezentas) Munições calibre 12  
6122 (seis mil e cento e vinte e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.439, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19914 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ED3 VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.543.258/0001-08, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.802.541/0001-04:

4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.802.541/0001-04:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.441, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2300 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 122/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.442, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3563 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 793/2016 (CNPJ nº 75.092.593/0001-62) e nº 199/2016 (CNPJ nº 75.092.593/0004-05).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.447, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8304 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 548/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.455, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19506 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:

12 (doze) Revólveres calibre 38  
1 (uma) Pistola calibre .380

17 (desesseze) Espingardas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380  
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12

216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.457, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20149 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.460, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20299 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4000 (quatro mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.463, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3528 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRUNNUS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.288.160/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2485/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.465, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/597 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 522/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.466, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8674 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 823/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.467, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9247 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 817/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.472, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16926 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0003-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380

14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

59 (cinquenta e nove) Munições calibre 12  
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.475, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17284 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

51 (cinquenta e um) Revólveres calibre 38  
918 (novecentas e dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.477, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19496 - DPF/CGE/PB, resolve:



CONCEDER autorização à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.478, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19602 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38  
936 (novecentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38  
243 (duzentos e quarenta e três) Gramas de pólvora  
936 (novecentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.479, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19626 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.481, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19831 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5418 (cinco mil e quatrocentas e dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.482, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20522 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12000 (doze mil) Munições calibre .380  
8000 (oito mil) Munições calibre 12  
220000 (duzentas e vinte mil) Espoletas calibre 38  
34056 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Gramas de pólvora  
220000 (duzentos e vinte mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.484, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17645 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28:  
35 (trinta e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.487, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11890 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 836/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.489, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14719 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 839/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.496, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19411 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Espingardas calibre 12  
12 (doze) Pistolas calibre .380  
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380  
108 (cento e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.502, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19393 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5106 (cinco mil e cento e seis) Munições calibre .380  
236 (duzentas e trinta e seis) Munições calibre 12  
62360 (sessenta e duas mil e trezentos e sessenta) Munições calibre 38  
27360 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta) Espoletas calibre 38  
32360 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta) Estojos calibre 38

11348 (onze mil e trezentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora

27360 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 33.520, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000850/2016-15 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.591.929/0001-07, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 33.521, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.019251/2016-63 - SR/DPF/MS, resolve:

Autorizar a empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 24.596.876/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.659, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10623/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1751.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.145, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11698/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7195.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.161, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11717/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7729.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.197, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11756/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/678.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.198, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11757/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/685.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.203, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11774/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/684.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.225, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11870/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.228, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11873/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/971.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.229, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11874/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1641.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.230/2016 DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11875/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1654.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 93, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDALLAH YOUSSEF SLEIMAN - V116346-6, natural do Líbano, nascido em 05 de fevereiro de 1965, filho de Youssef Tanssi Sleiman e de Warde Dagher Sleiman, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.006414/2015-41);

ALICIA GLADYS BAUZA MENEZES - W617011-Q, natural do Uruguai, nascida em 23 de abril de 1953, filha de Jose Maria Bauza e de Olga Esther Menendez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006006/2015-78);

ANGEL BILBAO GARBIZU - V105625-D, natural da Bolívia, nascido em 05 de maio de 1949, filho de Juan Bilbao Garbizu e de Florencia Garbizu Arias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066767/2015-17);

CAROLINA LILIANE CORDOBA - V067111-5, natural da Argentina, nascida em 19 de setembro de 1981, filha de Enrique Carlos Cordoba e de Liliana Esther Russ Cordoba, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001462/2014-45);

ELIZABETE AHMAD IBRAHIM - Y280271-5, natural do Líbano, nascida em 19 de setembro de 1970, filha de Ahmad Ibrahim e de Janfiat Fakh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029156/2015-61);

GASTON NIVALDO JIMENEZ POBLETE - W297016-X, natural do Chile, nascido em 23 de julho de 1943, filho de Remigio Eliseo Jimenez e de Adelaida Poblete Araneda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036599/2015-35);

GERARDO RAUL TRUCCI - V154608-P, natural da Argentina, nascido em 27 de novembro de 1955, filho de Domingo Raul Trucci e de Jovita Diaz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009043/2015-38);

IMAD KASSEM SAFA - Y254985-1, natural do Líbano, nascido em 18 de agosto de 1973, filho de Kassem Safa e de Mariam Tarabain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029198/2015-01);

MA QUANZHI - Y271694-F, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de janeiro de 1988, filho de Ma Gong Bang e de Ding Lijuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010650/2014-98);

PAMELA ELIZABETH GAJARDO TORRES - W630179-B, natural do Chile, nascida em 31 de julho de 1965, filha de Pablo Antonio Gajardo e de Mercedes Otilia Torres Manzano, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001626/2015-81);

SUHAD ABDELKARIM MUFADI ALDARAGHMEH - V360349-N, natural da Jordânia, nascida em 11 de fevereiro de 1965, filha de Abdelkarim Mufadi Aldaraghme e de Amneh Abdelkarim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108139/2015-16); e

TERESA AMARILLA DE FIGUEREDO - V115620-H, natural do Paraguai, nascida em 23 de março de 1954, filha de Juan Fermin Amarilla e de Brigida Barreto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029002/2015-70).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2016:

Considerando que a comissão julgadora do concurso HAKATHON Participação no Combate à Corrupção, constituída pela Portaria nº 40, de 29 de fevereiro de 2016, reuniu-se na data de 18 de abril de 2016, e votou, elegendo os três primeiros colocados do concurso, que ganharão o prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e concorrerão ao primeiro lugar, na segunda etapa do concurso, resolve:

Art. 1º Foram consagrados vencedores do concurso HAKATHON Participação no Combate à Corrupção:

I - Nome do projeto: SouFiscal; Responsável: Arnaldo Gomes dos Santos Junior;

II - Nome do projeto: Fiscalize!; Responsável: Thiago Marçal; e

III - Nome do projeto: As Diferentonas; Responsável: Nazareno Ferreira Andrade.

Art. 2º Informações complementares sobre a seleção serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.justica.gov.br/labpi>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.001918/2016-39 - LEANDRO SEBASTIAN ADROVER

Processo Nº 08389.007418/2016-18 - KAREN GISSEL VANNESSE ROTELA

Processo Nº 08495.005975/2015-14 - NELIDA EMILIA BRUSATORE

Processo Nº 08097.000421/2016-96 - KAIA VAN HOEG GARCIA

Processo Nº 08097.000418/2016-72 - MARIANA ELISA GARCIA

Processo Nº 08230.005311/2016-39 - MARCELA MILLAN

Processo Nº 08389.006935/2016-70 - MARCOS ANTONIO CABRERA

Processo Nº 08389.006950/2016-18 - RODOLFO RODRIGUEZ

Processo Nº 08494.001473/2016-05 - PABLO ALBERTO BAYER

Processo Nº 08389.029883/2015-29 - LUIS GABRIEL IRALLA

Processo Nº 08389.029931/2015-89 - MARTA ISIDORA NUNEZ

Processo Nº 08389.028674/2015-68 - RAMON ALEJANDRO LEZCANO

Processo Nº 08444.003825/2015-63 - MARIA TERESA MARCHESI

Processo Nº 08389.018477/2015-31 - FERNANDO JAVIER MONGIANO

Processo Nº 08792.002131/2013-97 - LUCAS CEFERINO CHAVARRIA

Processo Nº 08389.025871/2015-25 - NORBERTO RICARDO LARROUDE

Processo Nº 08711.004406/2014-61 - EVARISTO MIGUEZ

Processo Nº 08505.054958/2015-36 - JOSEFINA RODRIGUEZ

Processo Nº 08389.003094/2015-68 - EMANUEL GENARO BOGARIN

Processo Nº 08389.003165/2015-22 - VICTOR HERNAN ZACARIAS

Processo Nº 08495.003931/2015-60 - MARIA FLORENCIA CUCCARESE

Processo Nº 08495.004172/2015-34 - JULIAN MARIA MAKAROVIC

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08096.001597/2016-75 - ENILZA AVALOS CUBA

Processo Nº 08457.000687/2016-01 - FABIOLA CECILIA VIVAR GARCIA

Processo Nº 08240.003220/2016-40 - MINDI DANIRA SANDI BALAREZO



Processo Nº 08709.001679/2016-64 - MAURICIO ACOSTA AGAPITO  
 Processo Nº 08506.000823/2016-21 - JORGE BURITICA RONDON  
 Processo Nº 08477.002158/2015-14 - MAURICIO COIMBRA SUAREZ  
 Processo Nº 08107.004629/2013-75 - LYLIAN JESSE MARCELA GONZALEZ MAYA DE DUNBAR JONES  
 Processo Nº 08461.007003/2014-62 - ESTEBAN CORREA LONDONO  
 Processo Nº 08495.002478/2014-75 - BRENDA ROCIO RUESTA BARRIENTOS  
 Processo Nº 08461.003861/2014-38 - GUILLERMO DANIEL MAYORGA e GUILLERMO ANDRES MAYORGA  
 Processo Nº 08475.002463/2013-64 - QUINTI DA SILVA SAUCEDO  
 Processo Nº 08336.011549/2015-34 - MARIA ROSARIO MONTANO ZURITA  
 Processo Nº 08502.010818/2013-14 - ECTOR CHALCO RODRIGUEZ  
 Processo Nº 08240.01353/2015-81 - JULIO SIAS DEL AGUILA  
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2014, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.  
 Processo Nº 08505.066262/2013-91 - JOSE JOAQUIN CALDERON MARTINEZ  
 Determino o arquivamento do presente pedido considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o requerente já obteve a permanência definitiva no País por meio do Processo nº 08260.003769/2015-15  
 Processo Nº 08280.009312/2012-33 - ANGEL CUSTODIO BARRETO  
 INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.  
 Processo Nº 08451.003546/2013-49 - WALTER DANIEL CARDOZO ANTUNEZ  
 Processo Nº 08458.003888/2008-31 - EDUARDO JOSÉ BENEDETTI  
 INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Residência Temporária em Permanente - Acordo Mercosul, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.  
 Processo Nº 08458.011539/2012-70 - CARLOS PATRICIO CASANOVA DE LA BARRA  
 Processo Nº 08437.005493/2013-89 - BRUNA RAFAELA ALBERRO CABALLERO  
 INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base no acordo bilateral Brasil e Uruguai, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.  
 Processo Nº 08505.130088/2013-47 - GABINO ALEX QUIJHUA VILLALVA  
 Processo Nº 08389.025768/2015-85 - PABLO JAVIER FEDELE  
 INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, com base no art. 2º, inciso III, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, formulado pelo nacional angolano ALBERTO SENGZA ZODIMO, tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade do interessado de prover o próprio sustento, bem como a estada legal do mesmo quando da autuação do pedido, conforme o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80.  
 Processo Nº 08070007212201329 - ALBERTO SENGZA ZODIMO  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.004730/2015-86 - SJOERD GOSSE WYBE STALLINGA, até 25/06/2017.  
 Processo Nº 08000.005688/2015-11 - IVAN GLEND COLINA SANTIAGO, até 05/05/2017  
 Processo Nº 08000.012844/2015-08 - FRANCISCO NIETO TORRES, até 24/09/2017  
 Processo Nº 08000.015299/2015-01 - DAVID BAISTER, até 12/06/2017  
 Processo Nº 08000.015325/2015-93 - YOUNGSOON LIM, até 19/06/2016  
 Processo Nº 08000.019544/2015-41 - VOLODYMYR LI-SOVY, até 08/01/2017  
 Processo Nº 08000.023698/2015-38 - ROBERTO AN RAIMIREZ, até 17/08/2017  
 Processo Nº 08000.022040/2015-17 - SERHIY SHCHERBAK, até 06/09/2017  
 Processo Nº 08000.029744/2015-11 - XIOMARA LOURENCO PESTANA, até 29/01/2018  
 Processo Nº 08000.031144/2015-12 - GIANLUCA ORAZIO GRAZIANO, até 09/11/2016  
 Processo Nº 08000.031147/2015-48 - STEFANO EVANGELISTA, até 17/01/2017  
 Processo Nº 08000.036191/2015-44 - ANTHONY ROBERT BRESNEN, até 27/08/2017  
 Processo Nº 08000.036271/2015-08 - MACIEJ WIENCZONNEK, até 19/01/2017  
 Processo Nº 08000.036273/2015-99 - TOMASZ JANUSZ MARCHEWICZ, até 19/01/2017  
 Processo Nº 08000.036278/2015-11 - ARTUR ROBERT HRYCIUK, até 19/01/2017

Processo Nº 08000.036287/2015-11 - ALLAN ROSAS CONJE, até 19/01/2017  
 Processo Nº 08000.036439/2015-77 - ANDRE TOMAS SKARBO, até 29/12/2017  
 Processo Nº 08000.038061/2015-46 - JOAKIM HELLEVIK, até 28/02/2018  
 Processo Nº 08000.038062/2015-91 - JULIAN ADEMIUS, até 25/02/2018  
 Processo Nº 08000.038065/2015-24 - DALE WINNEY, até 09/03/2018  
 Processo Nº 08000.038316/2015-71 - KYLE DAVID JONES, até 12/05/2018  
 Processo Nº 08000.038326/2015-14 - NAVIN KUMAR, até 28/05/2016  
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
 Processo Nº 08000.000932/2015-59 - KARTHIKEYAN SREEDHARAN, até 03/02/2017  
 Processo Nº 08000.003154/2015-50 - JOSEPH LUCILO MILALLOS, até 20/02/2017.  
 Processo Nº 08000.005619/2016-98 - ENVER SALKIC, até 02/03/2018  
 Processo Nº 08000.023685/2015-69 - JUAN RAMON CAROU LAINO, até 17/08/2017  
 Processo Nº 08000.031820/2015-40 - HAO YAN, até 24/10/2016  
 Processo Nº 08000.029451/2015-25 - KENT OLAVI WESTERINEN, até 30/09/2016  
 Processo Nº 08000.038280/2015-25 - UMESH CHANDRA SRIVASTVA, até 24/04/2016.  
 Considerando que o art. 3º da Lei 12.035/09, nas hipóteses ali previstas, concede isenção de cobrança de qualquer taxa ou demais encargos para os estrangeiros que possuem visto temporário com fundamento na RN 98/2012, DEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo contratante, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País até 31/12/2016.  
 Processo Nº 08000.001767/2016-33 - MARK BRUCE  
 Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.  
 Processo Nº 08000.002720/2015-14 - DAVID GEORGE MORRIS  
 Processo Nº 08461.007037/2014-57 - IVO MARTINOVIC  
 Processo Nº 08000.031587/2014-14 - RYAN CALANDAY LOPEZ  
 Processo Nº 08000.030896/2014-77 - JETROBIN REJANO RECTO  
 Processo Nº 08000.015295/2014-34 - ASLAM MOHEDDIN LANDGE  
 Processo Nº 08000.009910/2015-54 - YALIN ZHANG  
 Processo Nº 08000.015300/2014-17 - CRESTITO NEPOMUCENO METRILLO  
 Processo Nº 08000.015369/2014-32 - MARCELINO BRIONES GARCIA  
 Processo Nº 08000.016391/2014-08 - KEDAR ARVIND BHAVE  
 Processo Nº 08000.016699/2014-45 - RUSLAN NAZARUK  
 Processo Nº 08000.017698/2014-18 - JUBRI AK LUYUT  
 Processo Nº 08000.025151/2014-96 - ARVIND VASUDEVAN  
 Processo Nº 08000.027940/2014-61 - ANTONIO FAJARITO FALSARIO  
 Processo Nº 08000.030470/2014-13 - SUWANTO  
 Processo Nº 08505.118630/2014-74 - EDMUNDO JOSE REINA COUTO  
 Processo Nº 08375.010906/2014-08 - MARK FIROUZI  
 Processo Nº 08444.007521/2014-94 - TOBIAS DANIEL CLEMSON  
 Processo Nº 08000.035954/2014-59 - ARNT OLAV SKARSTEIN  
 Processo Nº 08000.036081/2014-00 - LEONARD BULADACO ARANJUEZ  
 Processo Nº 08000.037186/2014-78 - PEDRO ANTONIO BERMEJO ADANERO  
 Processo Nº 08000.037454/2014-51 - ANDRIUS ZOLOCESKIS  
 Processo Nº 08000.037459/2014-84 - COLIN MACIVER  
 Processo Nº 08000.037466/2014-86 - GRAEME ROBERT WYLLIE  
 Processo Nº 08000.037467/2014-21 - LAURENCE JOHN INGRAM MCLAUCHLAN  
 Processo Nº 08000.037470/2014-44 - PETER OVERVAAG  
 Processo Nº 08000.037472/2014-33 - MIDIR RIVOAL  
 Processo Nº 08000.037473/2014-88 - GARY WALKER  
 Processo Nº 08000.037514/2014-36 - ROEL RABACA DA LAORAO  
 Processo Nº 08000.037641/2014-35 - IGOR PAVLIC  
 Processo Nº 08000.037685/2014-65 - ANTON ANTONOV  
 Processo Nº 08000.037686/2014-18 - KEITH BISMARCK ERMITA CORPUZ

Processo Nº 08000.038053/2014-19 - OVE DANIELRUD NILSEN  
 Processo Nº 08000.038054/2014-63 - JAN BERNHARD WAGENIUS  
 Processo Nº 08000.038055/2014-16 - PAAL HAUGEN  
 Processo Nº 08000.038162/2014-36 - ROAR ROBERTSEN  
 Processo Nº 08000.038515/2014-06 - DMITRIY SUCHKOV  
 Processo Nº 08000.038516/2014-42 - TIMO PETTERI MAENPAA  
 Processo Nº 08000.038803/2014-52 - BJORN JOHAN SKOGEN  
 Processo Nº 08000.038805/2014-41 - JENS ERIK SKARBO  
 Processo Nº 08000.039054/2014-81 - DONGYANG JIAO  
 Processo Nº 08000.039413/2014-08 - DICK RAMOS JOAQUIN  
 Processo Nº 08000.039565/2014-01 - JUNWEI FENG  
 Processo Nº 08000.039987/2014-78 - JIE MA  
 Processo Nº 08000.040175/2014-75 - DANILO CASTANADAY LAVILLA  
 Processo Nº 08000.040588/2014-50 - FENG WANG  
 Processo Nº 08000.040715/2014-11 - JOSE MANUEL LOPEZ FREIRE  
 Processo Nº 08000.041862/2014-16 - ARTURO JOSE VILLANUEVA MONTES DE OCA e ROSA MARIA ZARATE VERA RASTEGUI  
 Processo Nº 08000.041926/2014-71 - HANGU KANG  
 Processo Nº 08000.041928/2014-60 - CHEONG GIL CHOI  
 Processo Nº 08000.042047/2014-66 - JOUKO TAPANI KIVINIEMI  
 Processo Nº 08000.042064/2014-01 - JAEJIN KWAK  
 Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.  
 Processo Nº 08000.005284/2014-46 - ORFEAS SKORDIDIS MOURAS  
 Processo Nº 08000.014778/2014-11 - DIMITRIOS KARAGIANNIS  
 Processo Nº 08000.021437/2014-01 - ROLANDO PANELO LAROYA  
 Processo Nº 08000.021770/2014-10 - PAVLOS PAVLOPOULOS  
 Processo Nº 08000.031587/2014-14 - RYAN CALANDAY LOPEZ  
 Processo Nº 08461.007037/2014-57 - IVO MARTINOVIC  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2016, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.002092/2016-40 - JOAO JOSE RODRIGUES BARRETO  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.000413/2015-91 - YAN NAING MIN  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, conforme documento SEI nº 1863208, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2015, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.006461/2014-10 - ANTONIO HALLEGADO MARCELO  
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.005315/2015-40 - ZEUS EDURISE PENNA  
 Processo Nº 08000.009909/2015-20 - ZHENXU YANG  
 Processo Nº 08000.010065/2015-60 - XIAOFEI SONG  
 Processo Nº 08000.019542/2015-52 - BOGDAN SMEU  
 Processo Nº 08000.022031/2015-18 - ANTONIO ALECI  
 Processo Nº 08000.022047/2015-21 - DANIJEL UBOVIC  
 Processo Nº 08000.022118/2015-95 - BAMBANG SOE-PRIYANTONO  
 Processo Nº 08000.022121/2015-17 - FAUSTO VISENTIN  
 Processo Nº 08000.022134/2015-88 - DIMITAR KIRILOV DOBREV  
 Processo Nº 08000.022136/2015-77 - DENNIS ANAK LON  
 Processo Nº 08000.022244/2015-40 - GIOVAN BATTISTA TUCCI  
 Processo Nº 08000.022248/2015-28 - IVICA VUKOBRA TOVIC  
 Processo Nº 08000.022371/2015-49 - TEOTIMO JR LABRAGUE  
 Processo Nº 08000.022374/2015-82 - SASA REPIC  
 Processo Nº 08000.022377/2015-16 - SNEHARAJ MALLIYAMVEETIL SAHADEVAN  
 Processo Nº 08000.022386/2015-15 - THAY AH SIEW  
 Processo Nº 08000.022397/2015-97 - SAVERIO CANNATA  
 Processo Nº 08000.022402/2015-61 - RANDY ANAK JOHANNAS  
 Processo Nº 08000.026005/2015-69 - JURGEN PUZZARINI

Processo Nº 08000.026275/2015-70 - AARON DE GUZMAN EMPAMANO  
Processo Nº 08000.026361/2015-82 - ROMMEL PAGLI-CAWAN VILLALUNA  
Processo Nº 08000.026701/2015-75 - FERNAND GEORGES VERA  
Processo Nº 08000.027558/2014-58 - GARRY BORROMEIO BACHO  
Processo Nº 08000.036437/2015-88 - MATTIAS ISI AWES  
Processo Nº 08000.036573/2015-78 - JONGJIT PIWKAO  
Processo Nº 08000.037491/2015-41 - IVICA UDOVICIC  
Processo Nº 08000.037527/2015-96 - ARITZ MUTUBERIA LEGARRA  
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.  
Processo Nº 08000.039405/2015-34 - NICOLAE NICOLAE

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.006724/2015-63 - Brayant Arnulfo Carranza Hernandez, até 30/04/2016  
Processo Nº 08000.026484/2015-13 - JOEL DURLAND MAYNERICH, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026488/2015-00 - MORGAN PAIGE HARRICK, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026492/2015-60 - SPENCER LARRY DE COURSEY, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026494/2015-59 - GREGORY CORBIN COOK, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026495/2015-01 - CONNER TOONE PAULSON, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026496/2015-48 - BENJAMIN TERRY CHIPMAN, até 01/10/2016  
Processo Nº 08000.026498/2015-37 - JOSEPH DUANE STULTS, até 08/10/2016  
Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
Processo Nº 08458.012289/2014-57 - SOLOMON KWADWO BOAKYE YIADOM  
Processo Nº 08485.003564/2014-14 - JEAN TULUBA MWANOKUNZA  
Processo Nº 08495.007257/2014-93 - VANIA DE JESUS FRENDE D ALMEIDA  
Processo Nº 08503.002565/2014-86 - OSCAR ANDRES HINCAPIE MARIN  
Processo Nº 08505.017181/2016-18 - HECTOR RENE MENA MENDEZ  
Processo Nº 08505.019786/2014-73 - JULIANA NYENGO NFUNO e HIBRAEL NFUNO MANUEL  
Processo Nº 08505.031038/2015-40 - KYUNGEEA PARK  
Processo Nº 08505.033689/2015-74 - JULIANA NYENGO NFUNO e HIBRAEL NFUNO MANUEL  
Processo Nº 08505.033690/2015-07 - JULIANA NYENGO NFUNO  
Processo Nº 08505.043866/2015-21 - FELIX SIKITO MUNHIKA TCHILENHE  
Processo Nº 08270.017834/2014-90 - MONICA BONADIMAN  
Processo Nº 08295.025902/2014-14 - PATRICIA ALBORNOZ MEDINA  
Processo Nº 08352.000403/2015-65 - KEVEN LOPES BARROS BRITO  
Processo Nº 08354.001787/2015-13 - OLGA KAMBILO KOHO  
Processo Nº 08354.001791/2015-81 - PRINCESS KAMBILO EKOMBA  
Processo Nº 08270.017435/2015-18 - JOHANNES VAN DOOIJEWERT  
Processo Nº 08458.010309/2014-55 - RONALD DAVID RAMOS GUARDIA  
Processo Nº 08458.010329/2014-26 - ADELINO NACIO ASSANE  
Processo Nº 08458.010404/2014-59 - JAIME GUEDES DA SILVA  
Processo Nº 08458.010413/2014-40 - CLAUDIA MARILIA AFONSO DA CRUZ  
Processo Nº 08458.010416/2014-83 - AYRTON DA COSTA MONTEIRO  
Processo Nº 08458.010419/2014-17 - CESAR CABALLERO SANCHEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 18 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:  
I. INSTITUTO HJ SANTA FÉ - IHJSF, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.570.125/0001-61 - (Processo MJ nº 08000.011294/2016-82).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

### DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2016

Nº 9. Processo Administrativo nº 08012.000814/98-68. Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 12/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim emendada: "Recurso Administrativo. Envio de cartões de crédito sem prévia solicitação do consumidor. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Direito à informação. Descumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Infração aos artigos 4º, Caput, incisos I e III; 6º, II, III e IV; 39, III; 47 e 51 incisos IV, IX, XIII e XV do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Manutenção de multa." Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 10. Processo Administrativo nº 08012.012888/2007-81. Recorrente: Unilever Brasil Industrial Ltda. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 11/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim emendada: "Processo Administrativo. Aplicação de Multa pelo DPDC por violação aos artigos 4º, inciso I; 6º, I, III e VI; 10 §1º e §2º; 31, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 31 da Portaria MJ n. 789/2001. Interposição de Recurso Administrativo. Termo de Ajustamento de Conduta assinado e comprovadamente cumprido. Sugestão de arquivamento do Processo Administrativo". Fica a recorrente intimada da presente decisão.

Nº 11. Processo Administrativo nº 08012.000242/2013-07. Recorrente: Ympactus Comercial S/A. Advogado: Costa & Fuchs Advogados Associados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 14/2016/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim emendada: "Recurso Administrativo. "TelexFREE". Pirâmide financeira. Pirâmide de ponzi. Direito à informação. Inobservância aos Princípios da boa-fé e da transparência. Violação à proteção da confiança nas relações de consumo. Publicidade enganosa e abusiva. Contrato de adesão. Cláusulas contratuais abusivas. Infração aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III, IV e VI; 30; 31; 36; 37, §§ 1º, 2º e 3º; 38; 39, incisos IV e V; 46; 51, incisos I, IV e XIII; 52, inciso I e § 3º; 54, § 4º, todos do Código de Defesa do Consumidor e aos artigos 2º, 4º e 6º do Decreto 7.962/2013. Desprovido do Recurso Administrativo. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 757, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 412/SAS/MS, de 18 de abril de 2016, que habilita o Serviço Hospitalar de Referência - SRH, Casa de Saúde Maternidade São José Ltda., do município de São Raimundo Nonato (PI), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 403.927,92 (quatrocentos e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Piauí.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 758, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermagem clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio do Sul.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela do ano de 2016.

MARCELO CASTRO

#### PORTARIA Nº 759, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Umuarama - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 383/SAS/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª parcela de 2016.

MARCELO CASTRO



**PORTARIA Nº 761, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (PAA/DENASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o § 4º do art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que estabelece o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) como órgão central do Sistema Nacional de Auditoria;

Considerando o inc. III do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto 2013, que atribui ao DENASUS a função de estabelecer diretrizes e normas para a sistematização e a padronização das ações de auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de planejar as atividades desenvolvidas no âmbito do DENASUS; e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento das atividades do DENASUS, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Plano Anual de Atividades do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (PAA/DENASUS).

Parágrafo único. O PAA/DENASUS terá por objeto o conjunto de atividades planejadas a serem executadas durante o exercício seguinte.

Art. 2º Para fins de elaboração do PAA/DENASUS serão considerados planos, metas, objetivos, programas e políticas do SUS, bem como a força de trabalho e os recursos orçamentários disponíveis no DENASUS.

Art. 3º O PAA/DENASUS deverá abordar os seguintes itens:

- I - atividades de controle: auditoria e visita técnica;
- II - atividades de fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA): cooperação técnica;
- III - atividade de desenvolvimento com vistas à qualificação dos servidores do SNA; e
- IV - atividade de monitoramento: verificação do Termo de Ajuste Sanitário (TAS);

**CAPÍTULO II  
DAS FASES DO PAA/DENASUS**

Art. 4º O PAA/DENASUS será composto por três fases:

- I - elaboração;
- II - execução; e
- III - avaliação.

Parágrafo único. O DENASUS, por meio de sua unidade central e das unidades desconcentradas, deverá monitorar todas as fases do PAA/DENASUS.

Art. 5º Na fase de elaboração serão definidas:

I - diretrizes: definidas pelo Departamento, com abrangência nacional, a partir da análise da relevância para o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - ações prioritárias: diretrizes que, em virtude de sua relevância face às demais, serão obrigatoriamente realizadas pelas unidades central e desconcentradas, para que, com utilização de protocolos pré-definidos, produzam Relatórios Gerenciais que demonstrem resultado em âmbito nacional;

III - ações de interesse loco-regional: serão definidas considerando as especificidades locais do SUS, desde que não comprometam as atividades decorrentes das ações prioritárias; e

IV - passivo: conjunto de demandas e/ou atividades planejadas de exercícios anteriores que, por alguma causa, não foi possível realizar no ano de seu recebimento, planejamento ou programação, permanecendo a necessidade de execução.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas de forma integrada com os componentes estaduais e/ou municipais do SNA e ou de forma compartilhada com demais órgãos de controle.

Art. 6º Na descrição das ações serão consignadas as seguintes informações:

I - nas atividades de controle, monitoramento e fortalecimento do SNA:

- a) objeto;
- b) demanda;
- c) demandante;
- d) Unidade da Federação (UF), Município e entidade a ser auditada;

e) finalidade; e

f) cronograma contendo a data estimada de início e término de cada fase dos trabalhos.

II - nas atividades de desenvolvimento com vistas à qualificação dos servidores do SNA:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) público alvo;
- d) UF e Município;
- e) finalidade; e
- f) cronograma contendo a data estimada de início e término de atividade.

Art. 7º O PAA será encaminhado à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS), com vistas à apreciação e encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (GM/MS), para aprovação.

Parágrafo único. Uma vez aprovado, o GM/MS encaminhará o PAA/DENASUS Controladoria-Geral da União (CGU) e aos demais órgãos de controle externo interessados, para conhecimento.

Art. 8º Ao término da execução do PAA/DENASUS, será iniciada a fase de avaliação, na qual serão apresentados os resultados das atividades desenvolvidas, consolidados no Relatório Anual de Atividades (RAA), que englobará:

- I - situação das atividades inicialmente planejadas;
- II - síntese dos resultados das ações prioritárias;
- III - análises quantitativas e qualitativas das atividades executadas; e
- IV - fatos relevantes que impactaram na execução do PAA/DENASUS.

Art. 9º O RAA será encaminhado à SGEP/MS, com vistas ao GM/MS.

Parágrafo único. Após ser apreciado pelo Ministro de Estado da Saúde, seu Gabinete encaminhará o RAA à CGU e demais órgãos de controle externo interessados, para conhecimento.

Art. 10. O PAA obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - elaboração: agosto a outubro;
- II - encaminhamentos: novembro; e
- III - execução: janeiro a dezembro do exercício seguinte.

Art. 11. O RAA obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - elaboração do RAA: janeiro e fevereiro; e
- II - encaminhamento do RAA: março.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O registro das atividades que compõem o PAA/DENASUS será realizado utilizando o Sistema de Auditoria (SI-SAUD/SUS).

Art. 13. Em casos excepcionais em que haja necessidade de alteração do PAA/DENASUS, a unidade que planejou a atividade deverá solicitar à Coordenação de Análise de Demandas (COA-DE/CGAUD) o adiamento, a substituição ou o respectivo cancelamento, desde que não se refiram às diretrizes e ações prioritárias, previstas nos incisos I e II do art. 5º, que somente poderão ser alteradas pela Direção do DENASUS, com o aval da SEGEP/MS.

Parágrafo único. Havendo concordância por parte da Coordenação-Geral de Auditoria-CGAUD e da Direção do DENASUS, a COADE promoverá as alterações no PAA através do SI-SAUD/SUS.

Art. 14. A Direção do DENASUS fica autorizada a expedir orientações adicionais necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do DENASUS, em conjunto com o Secretário da SGEP/MS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

**PORTARIA Nº 762, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o Anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 22 de janeiro de 2016, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de

Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e de janeiro de 2016, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira fevereiro de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

**ANEXO**

Número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Ariquemes	110002	1	0
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	110014	1	0
RO	Vilhena	110030	1	0
RO	Nova Mamoré	110033	3	1
RO	Theobroma	110160	2	1
RO	Vale do Anari	110175	1	0
AM	Atalaia do Norte	130020	2	2
PA	Magalhães Barata	150410	1	0
PA	Marabá	150420	2	0
MA	Alcântara	210020	2	1
MA	Bacuri	210130	5	5
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	2	0
MA	Governador Nunes Freire	210467	1	0
MA	Mirador	210670	1	0
MA	Montes Altos	210700	1	0
MA	São Pedro da Água Branca	211153	1	0
MA	Vitorino Freire	211300	1	0
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Luzilândia	220580	1	0
PI	Picos	220800	1	1
PI	Piracuruca	220830	1	0
PI	Priripiri	220840	13	12
PI	São Pedro do Piauí	221050	1	1
PI	Teresina	221100	7	6
PI	Uruçuí	221120	1	0
CE	Caucaia	230370	1	0
CE	Pacujá	230990	1	1
RN	Natal	240810	0	3
RN	Santana do Matos	241140	6	5
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	1	1
RN	São Tomé	241290	3	3
RN	Touros	241440	1	1
PB	São Bento	251392	1	1
PB	Triunfo	251680	1	1
PB	Zabelê	251740	1	1
PE	Betânia	260180	1	1
PE	São José do Egito	261360	1	1
AL	Igaci	270310	2	2
AL	Maragogi	270450	1	1
AL	Quebrangulo	270760	2	2
SE	Aracaju	280030	9	0
BA	Banzaê	290265	2	1
BA	Barra	290270	1	0
BA	Barro Preto	290330	1	1
BA	Belmonte	290340	1	0
BA	Caculé	290520	1	0
BA	Camaçari	290570	1	0
BA	Candeias	290650	2	2
BA	Itanagra	291590	1	1
BA	Mansidão	292045	1	1
BA	Mascote	292090	2	2
BA	Mata de São João	292100	3	1
BA	Nordestina	292265	1	1
BA	Salvador	292740	3	0
BA	São Gabriel	292925	0	1
MG	Almenara	310170	1	0
MG	Araújos	310390	1	1
MG	Bom Jesus do Galho	310780	1	0
MG	Claraval	311640	1	1
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	1	0
MG	Divino	312200	1	0
MG	Itapeva	313360	1	0
MG	Itueta	313410	1	0
MG	Juiz de Fora	313670	1	0
MG	Matozinhos	314110	4	0
MG	Miravânia	314225	1	1
MG	Pintópolis	315057	1	0
MG	Raposos	315390	1	0
MG	São Francisco	316110	2	0
MG	Tumiritinga	316950	1	1
ES	Aracruz	320060	4	2
ES	Fundão	320220	6	5
ES	Iúna	320300	1	0
ES	São Roque do Canaã	320495	4	4
ES	Serra	320500	6	2
RJ	Duas Barras	330160	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	0	1
RJ	São João de Meriti	330510	1	1

RJ	Sapucaia	330540	0	1	PR	Engenheiro Beltrão	410750	5	2	RS	Mata	431210	1	1
RJ	Varre-Sai	330615	1	1	PR	Flor da Serra do Sul	410785	1	1	RS	Novo Machado	431342	2	1
SP	Araras	350330	10	0	PR	Foz do Jordão	410845	1	1	RS	Paim Filho	431360	1	1
SP	Avanhandava	350440	2	2	PR	Imbaú	411007	1	0	RS	Riozinho	431575	2	2
SP	Bariri	350520	1	1	PR	Jardim Olinda	411260	1	1	RS	São Francisco de Assis	431810	1	1
SP	Itapetininga	352230	2	2	PR	Mallet	411390	1	0	RS	São Leopoldo	431870	1	1
SP	Itaporanga	352280	3	0	PR	Mandaguacu	411410	1	0	RS	São Vicente do Sul	431980	1	1
SP	Jardinópolis	352510	1	0	PR	Marmeleiro	411540	2	1	RS	Taquari	432130	1	0
SP	Joanópolis	352550	2	0	PR	Ribeirão Claro	412180	2	2	RS	Viamão	432300	3	1
SP	Miguelópolis	352970	1	1	PR	Uraí	412840	2	0	MS	Água Clara	500020	1	1
SP	Pedro de Toledo	353720	1	1	SC	Atalanta	420180	1	1	MS	Aparecida do Taboado	500100	6	6
SP	Peruibe	353760	4	0	SC	Aurora	420190	1	1	MS	Deodópolis	500345	1	0
SP	Pirajuí	353890	1	1	SC	Florianópolis	420540	1	0	MT	Campo Novo do Parecis	510263	1	1
SP	Serrana	355150	1	0	SC	Ipira	420760	1	1	MT	Denise	510345	3	2
SP	Taboão da Serra	355280	7	4	SC	Joaçaba	420900	1	1	MT	São José do Xingu	510735	1	0
SP	Vargem Grande Paulista	355645	2	0	SC	São Francisco do Sul	421620	1	1	MT	Torixoréu	510820	1	1
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	0	SC	Turvo	421880	1	1	GO	Goiás	520890	1	0
PR	Alto Piquiri	410070	2	1	RS	Alvorada	430060	1	1	GO	Montividiu	521375	1	1
PR	Braganey	410335	1	0	RS	Balneário Pinhal	430163	3	2	GO	Novo Planalto	521525	1	1
PR	Cambira	410380	3	3	RS	Campo Novo	430400	1	0		Total	145	261	145
PR	Campo Largo	410420	1	1	RS	Capão da Canoa	430463	1	0					
PR	Candói	410442	1	1	RS	Gramado	430910	1	0					
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	1	0	RS	Guaíba	430930	1	0					
PR	Dois Vizinhos	410720	1	0	RS	Ibiaçá	430980	1	1					

## PORTARIA Nº 763, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Dois Vizinhos (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; considerando o Ofício nº 408/2015, de 26 de agosto de 2015, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Francisco Beltrão, através do qual denuncia irregularidades no cadastro do CEO de Dois Vizinhos (PR) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e produção mensal; e considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada nos CEO habilitados pelo Ministério da Saúde, do período de janeiro a dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência março de 2016, a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Dois Vizinhos (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades levantadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Francisco Beltrão no cadastro do estabelecimento e na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte do Município que detém a gestão do estabelecimento.

Art. 3º O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para suspensão da transferência dos recursos financeiros, destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

MARCELO CASTRO

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	PORTARIA HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
						TIPO DE CEO	CUSTEIO MENSAL
410720	PR	Dois Vizinhos	7084528	Municipal	Portaria nº 1.210/GM/MS, de 18 junho de 2013	I	8.250,00

## PORTARIA Nº 778, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; considerando o Ofício nº 1295, de 1º de março de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde de Tocantins; considerando a Resolução nº 054, de 31 de março de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins, que aprova a recomposição do limite financeiro destinado ao custeio das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para os 18 (dezoito) Hospitais de Gestão e Gerência da Secretaria de Saúde no Estado de Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Tocantins-IBGE 170000.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 665/GM/MS, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 37, onde se lê: "a partir da competência de janeiro/2015", leia-se "a partir da competência de janeiro/2016".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 439ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.071357/2014-71	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.071698/2014-47	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.072203/2014-05	UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.223028/2008-74	UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES





33902.070495/2014-33	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS LTDA.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.221879/2008-82	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/MS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.441202/2015-98	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.005906/2007-91	UNIMED REGIAO DA FRONTEIRA RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.072238/2014-36	UNIMED REGIAO DA FRONTEIRA RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.466241/2012-55	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.798694/2011-67	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.799314/2011-10	UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.071641/2014-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARI	DIPRO	Pelo conhecimento do recurso, provimento do pedido da operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.113466/2009-14	UNIMED MISSÕES SOCIEDADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2008, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.203642/2005-77	UNIMED MISSÕES SOCIEDADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2001, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005853/2007-16	UNIMED MISSÕES SOCIEDADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.219349/2008-74	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2006, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.208782/2008-84	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2005, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005866/2007-87	UNIMED SÃO BORJA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2005, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.113621/2009-94	S.G.OLADEJO HOSPITAL LTDA.	DIOPE	Pela manutenção da decisão em primeira instância da DIGES que deferiu a impugnação apresentada pela operadora contra a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº DIGES/000392/2009, referente à cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS do exercício 2008.
33902.072192/2014-55	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº GEFIN/000158/2014, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado no processo judicial nº 5004985-66.2010.404.7100, de acordo com o Memorando nº 550/2015/GECON/PFANS/PGF/AGU/DP/AE
33902.301703/2005-61	UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de segunda instância que alterou o valor da NFLD Nº 009610/2005 para R\$ 100.577,89 (cem mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ressaltando que, após a decisão final desta Agência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deve ser reconhecida, tendo em vista que os depósitos judiciais referentes ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS do exercício de 2000, foram realizados na íntegra.
33902.071735/2014-17	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIOPE	Pelo conhecimento do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, ressaltando que, após a decisão final desta Agência, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário deve ser reconhecida, tendo em vista que os depósitos judiciais referentes ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS do exercício de 2011, foram realizados na íntegra e por haver decisão judicial nesse sentido.
33902.463306/2012-19	FUNDAÇÃO USISAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento do recurso de ofício e provimento do pedido da operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.070387/2014-61	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento do recurso de ofício e provimento do pedido da operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.209292/2008-03	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MS	DIPRO	Pelo conhecimento do recurso de ofício e deferimento do pedido da operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.071069/2014-17	INSTITUTO DE SAÚDE ASCADE	DIPRO	Pelo conhecimento do recurso de ofício e provimento do pedido da operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO  
Diretor - Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 21 de julho de 2015, processo nº 33902.005852/2007-63, publicada no DOU nº 52, em 17 de março de 2016, Seção 1, página 17: onde se lê: "Processo ANS 33902.208166/2008-23...", leia-se: "Processo ANS 33902.005852/2007-63".

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

##### ARESTO Nº 491, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2016, realizada no dia 29 de março de 2016, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

Recorrente: Silvestre Labs Química E Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 33.019.548/0001-32  
Processo nº.: 25351.183969/2012-86  
Expediente n.º: 0249565/14-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 044/2016- Corca/Suali.

##### ARESTO Nº 492, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 08 de março de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

Empresa: SFR MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA.-ME  
CNPJ: 21.020.559/0001-53  
Processo: 25351.718310/2015-35  
Expediente do Recurso: 1107220/15-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, FAZENDO PUBLICAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR

#### BUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR 011/2016-DIARE.

Empresa: SPECIAL PHARMUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME  
CNPJ: 10.904.428/0003-84  
Processo: 25351.626748/2015-54  
Expediente do Recurso: 1006777/15-9  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, FAZENDO PUBLICAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR 009/2016-DIARE.

Empresa: SUDESTE SAÚDE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 20.273.329/0001-33  
Processo: 25351.584285/2015-64  
Expediente do Recurso: 0910505/15-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, FAZENDO PUBLICAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR 008/2016-DIARE.

Empresa: WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 03.852.972/0006-07  
Processo: 25351.553292/2015-21  
Expediente do Recurso: 0875603/15-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA REFORMA DA DECISÃO, FAZENDO PUBLICAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR 006/2016-DIARE.

Empresa: ALTHAIA S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
CNPJ: 48.344.725/0001-23  
Processo: 25351.453132/2014-65  
Expediente do Recurso: 1029441/15-4  
Parecer: 035/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 04.301.884/0001-75  
Processo: 25351.345691/2015-80  
Expediente do Recurso: 0672159/15-1  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA QUE SEJA ANALISADO NO MÉRITO, EXARANDO A DEVIDA EXIGÊNCIA CASO A EMPRESA NÃO TENHA ADITADO, A POSTERIORI, OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO DIRETOR 010/2016-DIARE.

Empresa: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 01.784.792/0001-03  
Processo: 25351.315742/2015-29  
Expedientes dos Recursos: 543011/15-9 e 010625/15-9  
Parecer: 331/2015-COREF/SUCOM  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 60.874.187/0001-84  
Processo: 25351.735902/2014-49  
Expediente do Recurso: 0584119/15-4  
Parecer: 631/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MC TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 12.240.790/0001-61  
Processo: 25741.342456/2015-57  
Expediente do Recurso: 0865657/15-6  
Parecer: 388/2015-COREP/SUPAF  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 03.524.631/0001-06  
Processo: 25016.000335/00-35  
Expediente do Recurso: 0902646/14-1  
Parecer: 001/2016-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO, ACOMPANHANDO O PARECER DE DESISTÊNCIA DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA PIMENTA & SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.-ME  
CNPJ: 14.455.736/0001-69  
Processo: 25351.339082/2014-34  
Expediente do Recurso: 0554751/14-2  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS, PARA QUE CONSIDERE A LICENÇA APRESENTADA COMO VÁLIDA PARA O PLEITO DA ÉPOCA E PROCEDA A REANÁLISE DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR 004/2016-DIGES.

#### ARESTO Nº 493, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência, em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2016, realizada no dia 22 de março de 2016, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ANEXO

Recorrente: CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda  
CNPJ: 40.175.705/0001-64  
Processo n.º: 25351.185662/2014-90  
Expediente n.º: 0402364/14-1  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2016 - Corca/Suali.  
Recorrente: Farex do Brasil Ltda  
CNPJ: 04.067.132/0001-91  
Processo n.º: 25351.746303/2013-40  
Expediente n.º: 0186389/14-4  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 019/2016 - Corca/Suali.

#### ARESTO Nº 494, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, do DOU n.º 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUDTEC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.119.514/0001-60  
25351.001697/2010-16 - AIS: 002369/10-8 - GFIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, revisando de ofício e acolhendo parcialmente as razões oferecidas para minorar a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

BARBOSA & ADORNO LTDA CNPJ/CPF: 83.318.600/0001-20  
25351.752045/2009-61 - AIS: 903482/09-0 - GFIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 015/2016, realizado em 07/01/2016;

BIMBO DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 35.402.759/0001-85  
25759.198774/2013-70 - AIS: 0282579/13-1 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de advertência; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 507/2015, realizado em 29/01/2015;

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 58.526.047/0001-73  
25351.133129/2009-79 - AIS: 171694/09-8 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 446/2015, realizado em 27/11/2015;

CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ/CPF: 53.168.852/0001-59  
25351.257396/2008-71 - AIS: 314024/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 471/2015, realizado em 07/12/2015;

COMERCIAL DROGA DANTAS LTDA CNPJ/CPF: 70.047.220/0001-56  
25351.004100/2010-15 - AIS: 005322/10-8 - GFIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 472/2015, realizado em 07/12/2015;

DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 38.756.680/0001-40  
25759.587826/2007-13 - AIS: 733618/07-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de advertência; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 003/2016, realizado em 04/01/2016;

GLANZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 03.941.429/0001-71  
25752.136264/2011-26 - AIS: 188952/11-4 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 503/2015, realizado em 29/12/2015;

IMPORTMED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 00.738.031/0001-44  
25351.450820/2005-11 - AIS: 541777/05-5 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 448/2015, realizada em 27/11/2015;

INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 08.939.548/0001-03  
25351.133103/2009-71 - AIS: 171662/09-0 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 481/2015, realizada em 09/12/2015;

JOSÉ OZÓRIO DE AVILA - CNPJ/CPF: 00.789.330/0001-08  
25351.200283/2010-92 - AIS: 264763/10-0 - GGIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 451/2015, realizada em 27/11/2015;

LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A CNPJ/CPF: 61.150.819/0001-20  
25351.070822/2005-11 - AIS: 084124/05-2 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 449/2015, realizada em 27/11/2015;

LIBRAPORT CAMPINAS S/A CNPJ/CPF: 03.795.647/0002-26  
25759.590569/2009-51 - AIS: 767952/09-1 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, revisando de ofício a decisão anteriormente proferida, para declarar a insubsistência do processo e seu consequente arquivamento; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.273.422/0001-54  
25351.526449/2009-79 - AIS: 683282/09-2 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

M.G.S CORREIA & CIA LTDA. CNPJ/CPF: 41.497.843/0001-22  
25351.618678/2009-18 - AIS: 804263/09-2 - GFIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 452/2015, realizada em 27/11/2015;

MOSTEIRO DE VAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33  
25351.362762/2005-61 - AIS: 431069/05-1 - GGIMP/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 474/2015, realizada em 08/12/2015;

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90  
25351.379745/2008-13 - AIS: 487540/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 007/2015, realizada no dia 02/04/2015;

RECCOS COSMETICA LTDA - CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10  
25759.595622/2012-89 - AIS: 0856724/12-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de advertência; decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 502/2015, realizada em 29/12/2015;

SIROTHEAU & GUAGLIANONE LTDA CNPJ/CPF: 06.096.199/0001-80  
25760.755085/2010-04 - AIS: 706690/10-2 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 505/2015, realizada em 29/12/2015;

SIROTHEAU & GUAGLIANONE LTDA CNPJ/CPF: 06.096.199/0001-80  
25760.607199/2011-61 - AIS: 852093/11-3 - GGPAF/AN-VISA



Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 504/2015, realizada em 29/12/2015;

SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71  
25759.319489/2012-78 - AIS: 0457200/12-9 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 508/2015, realizada em 29/12/2015;

SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71  
25759.159351/2012-90 - AIS: 0229358/12-7 - GGPAF/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Conselho Deliberativo - CD 508/2015, realizada em 29/12/2015;

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YULIE BRIZUELA AREVALO	G008769-R	3200284	25000.077386/2014-82

### PORTARIA Nº 183, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
JOSE FIGUEROA CUELLAR	G011419-9	4200350	25000.071723/2014-28

## DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Decide encerrar os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção nos termos dos despachos constantes dos autos.

Processo	Entidade	Despacho
53542.000836/2014	ODENILTON LIMA DE JESUS	9.927 de 04/11/2015
53528.003193/2014	RADIO EDUCADORA DE GUAIBA	10.936 de 11/12/2015

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão (ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528.000524/2015(Retificando)	6.890	19/08/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.003389/2014	6.750	14/07/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.005975/2011	6.582	10/08/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.006631/2011	5.967	21/07/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.003575/2012	5.736	15/07/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.003290/2014	4.760	10/07/2015	Conhecimento e revisão de ofício do valor da multa aplicada para R\$5.078,22.
53528.004986/2012	6.592	11/08/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.004984/2014	2.015	25/03/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.
53528.006086/2012	6.775	17/08/2015	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53563.001565/2014	Wilkeon Diberger Freitas Ferreira	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT	Natal/RN	Multa no valor de R\$2.392,08	8.890	05/10/2015
53560.006446/2014	Associação da Comunidade de Reriutaba	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 26, §8º c. c. art. 53 do RUER e art. 5º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998.	Reriutaba/CE	Advertência e Multa no valor de R\$440,00	9.437	22/10/2015
53545.001950/2012	Lucas Dias Mignoni	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT	Alto Boa Vista/ MT	Multa no valor de R\$2.392,08	9.889	03/11/2015

## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 589, de 23 de março de 2016, publicada no DOU, de 29 de março de 2016, Seção 1, Página 61, no art. 1º que altera a redação do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 349, de 17 de maio de 2007,

Onde se lê:  
"Art. 4º Nos (...), conforme figura constante do anexo II desta Resolução."

Leia-se:  
"Art. 4º Nos (...), conforme figura constante do Anexo desta Resolução."

Incluir o Anexo:

ANEXO



ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 50.996, de 05 de abril de 2016, publicado no DOU de 18/4/2016, Seção 1, página 79, referente ao Processo nº 53500.014710/2009, onde se lê: "Ato nº 5.099", leia-se "Ato nº 50.996".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ATOS DE 23 DE MARÇO E 15 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: Nº 50.882, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - CONSÓRCIO TB-ECB-ETEL, CNPJ nº 19.837.309/0002-40. Nº 51.264, DE 15 DE ABRIL DE 2016 - VIGILANCIA NUNES LTDA - ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA  
Gerente Regional

53528.004537/2015	COPREL TELECOM LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 163 da LGT	Tapejara/RS	Multa no valor de R\$ 4.164,12	12	15/03/2016
53528.004527/2015	Lucas Marques Wieland	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" do RCHPT	Santa Rosa/RS	Multa no valor de R\$ 2.592,08	11.120	22/12/2015
53528.004528/2015	Pedro Ademir Matias da Rosa	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" do RCHPT	Lajeado do Bugre/RS	Multa no valor de R\$ 2.592,08	19	24/12/2015
53528.003007/2015	Município de Ivoti	Serviço Limitado Privado	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" do RCHPT	Ivoti/RS	Multa no valor de R\$ 715,00	18	22/12/2015
53528.004901/2013	Tecmidia Web Ltda	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 163 da LGT	Arroio dos Ratos/RS	Multa no valor de R\$ 5.257,21	6.174	28/07/2015
53528.004416/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT	Arroio do Padre/RS	Multa de R\$ 4.927,68	10.643	30/11/2015
53528.003142/2015	Televisão Alto Uruguai S. A.	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV	Art. 18 do RLEC	Erechim/RS	Multa no valor de R\$ 5.118,75	8.949	06/10/2015
53528.002200/2015	Fundação Cristã Educativa	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 18 do RLEC. Itens 3.2.3 e 6.1.3 do ROMOT	Itapuranga/GO	Advertência e Multa no valor de R\$ 2.677,50	9.792	29/12/2015
53528.001910/2013	Vivo S.A.	Serviço Móvel Pessoal	Art. 4, XLII do RUER c. c. art. 103 R SMP	São Gabriel do Oeste/MS	Advertência	10.221	16/11/2015
53563.001566/2014	Arnaldo Ferreira da Silva	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT	Natal/RN	Multa no valor de R\$ 2.631,28	9.199	15/10/2015
53563.001080/2014	Radio FM Trampolim da Vitória Ltda.	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT	Parnamirim/RN	Multa no valor de R\$ 1.760,00	9.980	05/11/2015
53545.000656/2015	Sergio Eduardo de Almeida	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" do RCHPT	Nova Bandeirantes/MT	Multa no valor de R\$ 5.257,21	8.361	22/09/2015

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001;  
RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;  
RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 02 de julho de 2002;  
ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução n.º 116, de 25 de março de 1999  
R SMP - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007  
LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

O GERENTE SUBSTITUTO DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

53528.004536/2015	Rasche & Stefanon Ltda.	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 163 da LGT	Encantado/RS	Multa no valor de R\$ 4.164,12	23	31/12/2015
53528.004415/2015	Associação dos Servidores e Cooperativados da COPREL	Serviço Limitado Privado	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b" do RCHPT.	Ibirubá/RS	Multa no valor de R\$ 4.404,12	22	30/12/2015
53528.004948/2014	Radio Santiago Ltda.	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 do ROMOT c. c. arts. 78 e 82 do RUER	Santiago/RS	Advertência	900	12/02/2015

LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.  
RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;  
ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução n.º 116, de 25 de março de 1999  
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001

SIDNEY OCHMAN

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 810, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autorizar o uso de radiofrequências à S/A RADIO TUPI, CNPJ n.º 33.267.741/0001-92, associadas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### ATO Nº 1.030, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Autorizar o uso de radiofrequências à RÁDIO GLOBO SA, CNPJ n.º 33.066.234/0001-90, associadas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 483, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo 53516.000335/2016 Expedir autorização à (ao) INVOLÁVEL PINHALZINHO LTDA-ME, CNPJ 09468696000150, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Pinhalzinho/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 662, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Processo 53532.002965/2015 Expedir autorização à RILDO LEITE DA SILVA PROVEDORES DO BRASIL - ME, CNPJ/MF n.º 17.198.922/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 722, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Processo n.º 53500.018749/2015 Expedir autorização à EUDER RIBEIRO DE SOUZA FILHO 03349095119, CNPJ/MF n.º 13.158.698/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 24 DE MARÇO DE 2016

Nº 776 - Processo n.º 53500.000292/2016-Expedir autorização à PINHAL TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 22.739.319/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 777 - Processo n.º 53524.203575/2015-Expedir autorização à VIANET GRÃO MOGOL EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 05.994.986/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 796, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Processo n.º 53560.002380/2015-Expedir autorização à J.R.A Rodrigues Provedor e Serviços - ME, CNPJ/MF n.º 21.380.903/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 944, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Processo n.º 53500.001790/2016 Expedir autorização à DIGITAL CENTER NET LTDA - ME, 09.140.748/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2016

Nº 976 - Processo n.º 53500.211300/2015-Expedir autorização à H NEWS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 08.976.811/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 978 - Processo n.º 53500.208989/2015 Expedir autorização à ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF n.º 199221840001/75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 980 - Processo n.º 53500.010888/2015-Expedir autorização à Arlison Jesus de Oliveira ME, CNPJ/MF n.º 05.517.381/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.017 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 26 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à VIDROS ESPECIAIS DISTRIBUIDORA LTDA. EPP, CNPJ/MF n.º 66.403.700/0001-35, por intermédio do Ato n.º 397, de 23 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 1.019 - processo nº 53500.018816/2015 Expedir autorização à JURECI ARAUJO DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ/MF nº 10.551.402/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.020 - processo nº 53500.208559/2015-Expedir autorização à MARCELO DE ARAUJO FONTENELE, CNPJ/MF nº 15.841.751/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.021 - processo nº 53500.210923/2015-Expedir autorização à Keeptech Segurança eletrônica Ltda- EPP, CNPJ/MF nº 12.362.466/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.024 - processo nº 53500.000088/2016-Expedir autorização à TAQUARA INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 14.988.601/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 1.067, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.007613/2016 Expedir autorização à ROSANA FERREIRA DA SILVA MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF nº 24.079.900/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 51.266, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 535080021442016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Março de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 51.272, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.007043/2016-17. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM TV LTDA, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Setembro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.003003/2012	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 659, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.000955/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 640, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.005238/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	RADCOM	Catuípe	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 1108, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.006471/2011	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina	RADCOM	Constantina	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 1110, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

#### PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.003003/2012	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 659, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.000955/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 640, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.005238/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	RADCOM	Catuípe	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 1108, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.006471/2011	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina	RADCOM	Constantina	RS	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 1110, de 18/03/2016	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

#### PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045228/2012	Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF	RADCOM	Brasília	DF	Multa	248,78	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de Junho de 1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 999, de 24/03/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.042974/2012	Rádio Tocantins Ltda	OM	Tocantinópolis	TO	Multa	6.716,89	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 com Redação dada pelo decreto 236/67.	Portaria DEAA nº 1048, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

53000.035628/2013	Sociedade de Televisão Manauara Ltda	TV	Manaus	AM	Multa	9.355,67	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 com redação dada pelo Decreto 236/67.	Portaria DEAA nº 1023, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042947/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Naviraí - Aconavi	RADCOM	Naviraí	MS	Multa	913,86	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 867, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042995/2012	Fundação Jean Cavalcante	RADCOM	Potiretama	CE	Multa	913,86	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 946, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.045227/2012	Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	248,78	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 993, de 24/03/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035546/2012	Super Rádio Deus é Amor Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	14.393,33	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1073, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047438/2012	Sistema Lageado de Comunicação Ltda	TV	Goiânia	GO	Multa	10.395,19	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962	Portaria DEAA nº 1087, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047436/2012	Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação	OT	Goiânia	GO	Multa	3.426,98	Art. 28, Inciso 12, Alínea "I", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, com Redação dada pelo Decreto nº 88.067/83	Portaria DEAA nº 1092, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042664/2012	Organização dos Moradores de Piratuba	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	456,93	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 967, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.040505/2012	Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	1.827,73	Art. 40, Inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 926, de 24/03/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## PORTARIA Nº 1.188, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.042977/2012	Sociedade de Arte Cultural e Desenvolvimento Comunitário de Paraty- RJ	RADCOM	Paraty	RJ	Art. 40, Inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 03 de Junho de 1998	Portaria DEAA nº 1188, de 28/03/2016	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012136/2013	Fundação Cidadania	RADCOM	José de Freitas	PI	Multa	1.094,65	Artigo 40, XII, e XIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e item 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.	Portaria DEAA nº 6623, de 28/03/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 1.091, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.068703/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CULTURAL DE CURUMIN a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA CAETANO BRUNO, Nº 131 para a RODOVIA ABEL PINHO, S/Nº, na localidade de POTIRENDABA / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 385, publicada no Diário Oficial da União 10 de Agosto de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 185, publicado no Diário Oficial da União 08 de Agosto de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000704/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º03'04" S e longitude em 49º21'26" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA



## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO REEMBOLSÁVEIS BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS ALEMÃES, NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gz.: WZ 444/154/2015

Brasília, 08 de maio de 2015

Senhor Ministro,

Com referência às Consultas Técnicas sobre a Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável de 5 e 6 de novembro de 2014, bem como à Nota Verbal n.º WZ 444 410/2014, de 8 de dezembro de 2014, da Embaixada da República Federal da Alemanha, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis bem como de empréstimos alemães, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. a) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidas como "contribuições financeiras") no valor de até 20 000 000 euros (vinte milhões de euros) a beneficiários (doravante referidos como "beneficiários"), a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, com o propósito de executar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos mencionados no Anexo 1 à presente Nota em conformidade com os compromissos de alocação especificados na coluna 4 do Anexo 1.

b) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, o Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará recursos na forma de empréstimos (doravante referidos como "empréstimos"), em condições concessionais, no valor total de até 325 000 000 euros (trezentos e vinte e cinco milhões de euros). Esses empréstimos serão concedidos pelo KfW, de acordo com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, aos beneficiários especificados no Anexo 2, com o propósito de executar, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos mencionados no Anexo 2 à presente Nota, segundo a alocação definida para os mesmos nesse Anexo.

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW.

b) Os empréstimos serão disponibilizados por contratos de empréstimo, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW. Os termos e as condições dos empréstimos, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos mencionados contratos de empréstimo.

c) Os contratos de financiamento e de empréstimo mencionados nas alíneas a) e b) serão firmados depois de o Governo da República Federal da Alemanha reconhecer a viabilidade dos respectivos projetos enumerados nos Anexos 1 e 2, que estão vinculados a esses contratos.

d) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) O Governo da República Federal da Alemanha pode requerer uma garantia (uma garantia do Estado, por exemplo) do Governo da República Federativa do Brasil para o reembolso do empréstimo concedido aos beneficiários, bem como para o pagamento dos juros e de outras despesas correspondentes relativas aos projetos especificados no Anexo 2, cuja aprovação está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais brasileiros.

b) A garantia mencionada na alínea a) não é requerida para contribuições financeiras.

4. a) As contribuições financeiras e os empréstimos serão disponibilizados às agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e contratação de serviços necessários à execução dos projetos especificados no Anexo, tais como pagamento a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras e dos empréstimos poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais resultantes da conversão em moeda local com vistas à execução dos projetos mencionados na coluna 1 dos Anexos 1 e 2.

5. A utilização dos recursos das contribuições financeiras e dos empréstimos para pagamento total ou parcial dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 4 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de agências de consultoria e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em

licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte marítimo e ao respectivo seguro dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos das contribuições financeiras ou dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 4, com vistas à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados nas alíneas a) e b) do item 2.

9. Os compromissos de alocação referentes aos projetos mencionados no item 1 em conjugação com os Anexos 1 e 2, assim como às quantias mencionadas no item 1, serão anulados, se os respectivos contratos de financiamento ou de empréstimo não forem firmados dentro de um prazo de sete anos a contar do ano em que o compromisso foi assumido. Os respectivos prazos se encerram em 31 de dezembro de 2021.

10. a) Os projetos mencionados no Anexo 1 poderão ser substituídos por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

b) Os projetos mencionados no Anexo 2 não poderão ser substituídos por outros projetos.

11. Os beneficiários das contribuições financeiras e dos empréstimos, no âmbito dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados sobre os avanços na execução dos projetos especificados nos Anexos 1 e 2.

12. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. Os Anexos 1 e 2 são parte integrante da presente Nota.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para os projetos mencionados nos Anexos 1 e 2, o mesmo entrará em vigor, respectivamente, na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de financiamento e de empréstimo.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

PELA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

DIRK BRENGELMANN

Embaixador da República Federal da Alemanha

DCF/DE I/DAI/ABC/01/EFIN BRAS RFA

Em 31 de julho de 2015

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota Nº WZ444/154/2015, datada de 08 de maio de 2015, cujo teor em português é o seguinte:

"Brasília, 08 de maio de 2015

Senhor Ministro,

Com referência às Consultas Intergovernamentais sobre a Cooperação para o Desenvolvimento de 5 e 6 de novembro de 2014, bem como à Nota Verbal n.º WZ 444 410/2014, de 8 de dezembro de 2014, da Embaixada da República Federal da Alemanha, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis bem como de empréstimos alemães, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. a) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de contribuições financeiras não reembolsáveis (doravante referidas como "contribuições financeiras") no valor de até 20 000 000 euros (vinte milhões de euros) a beneficiários (doravante referidos como "beneficiários"), a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, com o propósito de executar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos mencionados no Anexo 1 à presente Nota em conformidade com os compromissos de alocação especificados na coluna 4 do Anexo 1.

b) Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, o Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará recursos na forma de empréstimos (doravante referidos como "empréstimos"), em condições concessionais, no valor total de até 325 000 000 euros (trezentos e vinte e cinco milhões de euros). Esses empréstimos serão concedidos pelo KfW, de acordo com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, aos beneficiários especificados no Anexo 2, com o propósito de executar, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, os projetos mencionados no Anexo 2 à presente Nota, segundo a alocação definida para os mesmos nesse Anexo.

2. a) As contribuições financeiras serão disponibilizadas por contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW.

b) Os empréstimos serão disponibilizados por contratos de empréstimo, a serem firmados entre os beneficiários e o KfW. Os termos e as condições dos empréstimos, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos mencionados contratos de empréstimo.

c) Os contratos de financiamento e de empréstimo mencionados nas alíneas a) e b) serão firmados depois de o Governo da República Federal da Alemanha reconhecer a viabilidade dos respectivos projetos enumerados nos Anexos 1 e 2, que estão vinculados a esses contratos.

d) Os respectivos períodos de desembolso poderão ser estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois Governos.

3. a) O Governo da República Federal da Alemanha pode requerer uma garantia (uma garantia do Estado, por exemplo) do Governo da República Federativa do Brasil para o reembolso do empréstimo concedido aos beneficiários, bem como para o pagamento dos juros e de outras despesas correspondentes relativas aos projetos especificados no Anexo 2, cuja aprovação está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais brasileiros.

b) A garantia mencionada na alínea a) não é requerida para contribuições financeiras.

4. a) As contribuições financeiras e os empréstimos serão disponibilizados às agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da aquisição de produtos e contratação de serviços necessários à execução dos projetos especificados no Anexo, tais como pagamento a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte das contribuições financeiras e dos empréstimos poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais resultantes da conversão em moeda local com vistas à execução dos projetos mencionados na coluna 1 dos Anexos 1 e 2.

5. A utilização dos recursos das contribuições financeiras e dos empréstimos para pagamento total ou parcial dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 4 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de agências de consultoria e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte marítimo e ao respectivo seguro dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos das contribuições financeiras ou dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 4, com vistas à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados nas alíneas a) e b) do item 2.

9. Os compromissos de alocação referentes aos projetos mencionados no item 1 em conjugação com os Anexos 1 e 2, assim como às quantias mencionadas no item 1, serão anulados, se os respectivos contratos de financiamento ou de empréstimo não forem firmados dentro de um prazo de sete anos a contar do ano em que o compromisso foi assumido. Os respectivos prazos se encerram em 31 de dezembro de 2021.

10. a) Os projetos mencionados no Anexo 1 poderão ser substituídos por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projeto de proteção ambiental ou de infraestrutura social ou enquanto fundo de garantia de crédito para médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

b) Os projetos mencionados no Anexo 2 não poderão ser substituídos por outros projetos.

11. Os beneficiários das contribuições financeiras e dos empréstimos, no âmbito dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados sobre os avanços na execução dos projetos especificados nos Anexos 1 e 2.

12. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. Os Anexos 1 e 2 são parte integrante da presente Nota.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para os projetos mencionados nos Anexos 1 e 2, o mesmo entrará em vigor, respectivamente, na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de financiamento e de empréstimo.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Tenho, igualmente, a honra, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, de confirmar que o disposto anteriormente também é o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão um Acordo entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta Nota de resposta. Sua entrada em vigor ocorrerá na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

#### PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

#### ANEXO I

#### Contribuições Financeiras não Reembolsáveis

Projeto	Tomador do Empréstimo ou Devedor	Ano da autorização (do crédito)	Montante em Euros
1. Fundo de Transição para ARPA for LIFE	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)	2014	15 Milhões
2. Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Ministério de Meio Ambiente (MMA)	2014	5 Milhões

#### ANEXO II

#### Empréstimos a Juros Reduzidos

Projeto	Tomador do Empréstimo ou Devedor	Ano da autorização (do crédito)	Montante em Euros
1. Programa Solar para a Geração de Energia Elétrica - Solar Nordeste	CHESF (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco)	2014	225 Milhões
2. Programa Aberto 4E (Energias Renováveis e Eficiência Energética) (Eletrobrás II)	Eletrobrás	2014	100 Milhões

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.769, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007180/2013-79. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica São Francisco Ltda. Objeto: Alterar o Art. 3º da Resolução Autorizativa nº 4.724, de 17 de junho de 2014, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.024, de 20 de janeiro de 2015, que autoriza a empresa Central Geradora Fotovoltaica São Francisco Ltda. a explorar a Central Solar Fotovoltaica - UFV São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.031624-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 2016

Nº 886 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006162/2014-51, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face do Auto de Infração nº 17/2016, lavrado

pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter as penalidades de advertência e de multa aplicada no valor de R\$ 65.995,21 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

Nº 902 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006649/2013-52, decide por conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Cemig D Serviços de Eletricidade S.A. - CEMIG-D contra o Auto de Infração - AI nº 042/2015-SFE, no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.685.093,08 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, noventa e três reais e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 910 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001164/2010-20, 48500.001145/2010-01, 48500.001166/2010-19 e 48500.001182/2010-10 decide deferir parcialmente o pedido apresentado pela Energimp S.A. em nome das suas empresas controladas Nova Eólica Lagoa Seca S.A., Nova Eólica Vento do Oeste S.A., Nova Eólica Garças S.A., Nova Eólica Araras S.A., no sentido de: (i) Indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas - EOLS Lagoa Seca, Vento do Oeste, Garças e Araras, ressaltando a análise específica que está em curso sobre os efeitos pedido de recuperação judicial apresentado pela IMPSA Wind Power Energia S.A., fornecedora de equipamentos para as usinas; e (ii) Autorizar o deslocamento do início de suprimento previsto nos Contratos de Energia de Reserva - CER associados à participação das Centrais Geradoras mencionadas no Leilão nº 003/2009-ANEEL, com vistas a assegurar a correspondência entre o início das obrigações contratuais e a efetiva disponibilização do sistema de transmissão necessário para o escoamento da energia dessas usinas, para o 1º dia do mês subsequente às seguintes datas: (ii.a) 30/07/2013 para a EOL Garças; e 08/04/2014, para as EOLS Lagoa Seca, Vento do Oeste e Araras.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2016

Nº 941. Processo nº 48500.004029/2015-00. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: alterar a Retificação s/nº, publicada no DOU, em 17 de fevereiro de 2016, seção 1, página 94, n.º 31 para manter no ANEXO I do Despacho nº 3.907, de 2 de dezembro de 2015, o empreendimento EOL: Ventos de São Bento, além de alterar o seu CEG. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 942. Processo nº 48500.003696/2015-14. Interessado: C.E.I. - Energética Integrada Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Corredeiras do Capivari, com potência de 8.680 kW, localizada no rio Capivari, no estado de Minas Gerais; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 946. Processo nº 48500.005003/2002-42. Interessado: Brookfield Energia Renovável S/A. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Foz do Estrela, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028998-1.01, localizada no rio Iratim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná; (ii) alterar a Potência Instalada da PCH Foz do Estrela, constante da Resolução nº 696, de 24 de dezembro de 2003, de 29.800 kW para 29.500 kW; e (iii) revogar o Despacho nº 356, de 25 de fevereiro de 2016.

Nº 947. Processo nº 48500.001761/2016-40. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Coqueiros, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035352-3.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 948. Processo nº 48500.001786/2016-43. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Lourival, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035349-3.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses

para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Nº 949 Processo nº 48500.004211/2015-00. Interessado: IA Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Curvelo 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.035613-1.01, com 19.607 kW de Potência Instalada, localizada no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais. A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de abril de 2016

Nº 960 Processo nº 48500.004297/2015-62. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lúcia Cherobim, com 28000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028419-0.01, localizada no rio Iguaçu, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Porto Amazonas e Lapa, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÕES

No íntegra do Despacho nº 411, de 19 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002391/2008-58, cujo resumo foi publicado no DOU, em 22 de fevereiro de 2016, seção 1, página 47, v. 153, n. 34, retificar o valor das Perdas elétricas até o ponto de conexão (Perdas<sub>con</sub>) equivalente à 0,2678 para 0,02678.

Na íntegra do Despacho nº 470, de 23 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004332/2009-03, cujo resumo foi publicado no DOU, em 15 de abril de 2016, seção 1, página 68, v. 153, n. 72, onde se lê "[...] o prazo estabelecido no Despacho nº 13, de 3 de janeiro de 2015", leia-se: "[...] o prazo estabelecido no Despacho nº 13, de 3 de janeiro de 2014".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2016

Nº 965. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de abril de 2016. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG1 de 611,1 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2016

Nº 921. Processo nº 48500.001877/2016-89. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de ampliação em subestações, a ser firmado entre a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. e as Interessadas, no valor global de R\$ 2.644.894,75 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 589.269,89 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

SIDNEY MATOS DA SILVA  
Substituto

Em 18 de abril de 2016

Nº 939. Processo nº 48500.005560/2015-31. Interessada: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência prévia da Interessada para realização de Contrato de Engenharia do Proprietário de Construção a ser celebrado com Furnas Centrais Elétricas S.A., no valor global de R\$ 253.445,32 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), tendo como base o mês de junho/2015 pelo prazo de 6 (seis) meses; e ao 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção a ser firmado com sua parte relacionada Serra da Mesa Transmissora S.A., no valor global de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), tendo como base o mês de julho/2014 pelo prazo de 4 (quatro) anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).





Em 19 de abril de 2016

Nº 961. Processo nº: 48500.001136/2016-06. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para constituição de recebíveis em garantia de financiamentos com (i) a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com prazo de 48 (quarenta e oito) meses; (ii) com o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), com prazo de 2 (dois) anos, ambos com a finalidade de pagamentos de dívidas; e (iii) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de R\$ 4.743.218,18 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e dezoito centavos), valor na data base de 30/09/2015, para uma contratação já efetuada em 06/10/2014, com prazo restante de 62 (sessenta e dois) meses, ressaltando que a Interessada deverá comprovar a destinação dos recursos das operações anuidas, no prazo de até 90 dias após a constituição das respectivas garantias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 962. Processo nº 48500.002025/2016-17. Interessadas: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Contratante) e a Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e a Ventos de Vera Cruz S.A. (Contratadas). Decisão: anuir à celebração dos contratos entre as Interessadas, referente à Cessão de projetos básicos e soluções em consultoria de engenharia, sendo o valor global dos contratos de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2016

Nº 963. Processo nº 48500.004657/2015-26. Interessados: DME Distribuição S.A.- DMED (compradora) e FEDERAL Energia Ltda. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.027/2015, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2016

Nº 423 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0001881 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CASTROLANDA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.965.454/0001-95, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008601/2013-31.

Nº 425 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no artigo 17, inciso I, alínea 'a' da Resolução ANP nº 42/2011 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.002357/2015-65, torna público o cancelamento da Autorização de Operação, a pedido da interessada, de base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) concedida à COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (BLUMENAU - SC), inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0247-20, localizada à R Dr. Pedro Zimmermann, 4458, Itoupava Central, Blumenau - SC - CEP 89.068-000

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

### DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003322/2016-24 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Transporte de Gás S.A. - CTG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.350.199/0003-63, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da CTG, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão na área de concessão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, localizada na Avenida Doutor Januário Miraglia, 12, Bairro de Abernêsia - no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da atividade relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

#### RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 204 de 15/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 18/04/2016, Seção1, página 86, onde se lê:

•"tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007160/2014-31", leia-se "tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001871/2016-64"; e

•"a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 73.300.122/0001-04-70", leia-se: "a empresa Comercializadora de Gás S.A., inscrita sob o CNPJ nº 19.046.324/0001-99".

### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 210, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002858/2013-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A., CNPJ nº 49.333.800/0007-09, com capacidade de produção de 1.200 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Jussara, S/N, ZONA RURAL - CEP 87.230-000, Jussara - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 458, de 8 de maio de 2013, publicada no DOU 09 de maio de 2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 10/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3912/2016-872.147/2015-MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA CARMO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3913/2016-872.127/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-

3914/2016-872.128/2015-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

3915/2016-872.129/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA-

3916/2016-872.130/2015-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-

3917/2016-872.131/2015-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-

3918/2016-872.133/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

3919/2016-872.134/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

3920/2016-872.137/2015-MARCOS VINICIUS SANTANA MELO-

3921/2016-872.138/2015-EVIDENCIA MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA ME-

3922/2016-872.139/2015-EVANDRO PEREIRA DA SILVA-

3923/2016-872.141/2015-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES ME-

3924/2016-872.143/2015-ROBSON ANTÔNIO GUIMARAES-

3925/2016-872.144/2015-MARCONE GOMES DE LIMA-

3926/2016-872.145/2015-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA-

3927/2016-872.146/2015-MONTE BLANCO MINERAÇÃO LTDA EPP-

3928/2016-872.149/2015-WILSON SILVA DUTRA-

3929/2016-872.152/2015-MARCELO MANHÃES-

3930/2016-872.154/2015-ALTAIR RODRIGUES-

3931/2016-872.155/2015-ALTAIR RODRIGUES-

3932/2016-872.159/2015-CAMACÃN MINERAÇÃO LTDA-

3933/2016-872.160/2015-CAMACÃN MINERAÇÃO LTDA-

3934/2016-872.424/2015-HÉLIO GOMES DE SOUZA-

3935/2016-872.426/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-

3936/2016-872.427/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-

3937/2016-872.428/2015-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-

3938/2016-872.473/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

3939/2016-872.474/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3940/2016-872.475/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3941/2016-872.476/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3942/2016-872.477/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3943/2016-872.478/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3944/2016-872.479/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3945/2016-872.480/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3946/2016-872.481/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3947/2016-872.482/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3948/2016-872.483/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3949/2016-872.484/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3950/2016-872.485/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3951/2016-872.486/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3952/2016-872.487/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3953/2016-872.489/2015-MGBEX MARMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-

3954/2016-872.491/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-

3955/2016-872.494/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

3956/2016-872.673/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3957/2016-872.674/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3958/2016-872.675/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3959/2016-872.676/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

3960/2016-872.715/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3961/2016-872.136/2015-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-

3962/2016-872.492/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

3963/2016-872.693/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3964/2016-872.694/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3965/2016-872.695/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3966/2016-872.696/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3967/2016-872.697/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3968/2016-872.698/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3969/2016-872.699/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3970/2016-872.700/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

3971/2016-872.701/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

## RELAÇÃO Nº 37/2016RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3826/2016-811.651/2015-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-  
3827/2016-811.656/2015-DEBORA SCHRANCK STORK-  
3828/2016-811.701/2015-MAC ENGENHARIA LTDA-  
3829/2016-811.702/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-  
3830/2016-811.709/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-  
3831/2016-811.717/2015-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-  
3832/2016-811.753/2015-JOEL FERNANDO DIOGO-  
3833/2016-811.770/2015-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-  
3834/2016-811.776/2015-AREAL MINAS LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3835/2016-810.647/2015-FANCY CLUB LOUNGE BAR LTDA ME-  
3836/2016-810.833/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-  
3837/2016-810.899/2015-METROPOLITANO COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-  
3838/2016-811.042/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3839/2016-811.632/2015-PI MINERACAO LTDA-  
3840/2016-811.645/2015-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-  
3841/2016-811.646/2015-BEBIDAS FRUKI S.A.-  
3842/2016-811.648/2015-ADRIANE VENZON THOMAS-  
3843/2016-811.650/2015-JF MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-  
3844/2016-811.661/2015-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-  
3845/2016-811.684/2015-CATIA BEATRIZ VIEIRA-  
3846/2016-811.687/2015-AREAL MINAS LTDA-  
3847/2016-811.703/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3848/2016-811.704/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3849/2016-811.705/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3850/2016-811.706/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3851/2016-811.707/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3852/2016-811.719/2015-TRIER ENGENHARIA S A-  
3853/2016-811.726/2015-GERATRIZ CONSTRUTORA LTDA ME-  
3854/2016-811.727/2015-DANIEL BAUER-  
3855/2016-811.732/2015-IVAN MARCOS DEVENSI-  
3856/2016-811.738/2015-VILSON L. C. TIMM-  
3857/2016-811.739/2015-VILSON L. C. TIMM-  
3858/2016-811.750/2015-RICARDO D SCHUMACHER-  
3859/2016-811.756/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3860/2016-811.759/2015-FLAVIA ZIMMERMANN SCHWANTES ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3861/2016-810.416/2012-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-  
3862/2016-811.190/2014-IBIRAJARA HOFFMANN MACHADO-

## RELAÇÃO Nº 56/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
3972/2016-815.175/2016-JULIO CESAR BALDISSERA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3973/2016-815.248/2007-BLUSA COM.IMPEXP.BLUMENAU LTDA-  
3974/2016-815.121/2016-AUGUSTO BENACI FILHO-  
3975/2016-815.132/2016-PEDRO TOPOROSKY FILHO-  
3976/2016-815.162/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
3977/2016-815.177/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3978/2016-815.119/2016-GUIOMAR SCHRAMM-  
3979/2016-815.120/2016-MALWEE MALHAS LTDA-  
3980/2016-815.122/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
3981/2016-815.123/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
3982/2016-815.169/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-

## RELAÇÃO Nº 102/2016GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
3863/2016-860.185/2014-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-  
3864/2016-861.008/2014-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-  
3865/2016-861.254/2015-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-  
3866/2016-861.331/2015-J.R. PEREIRA-  
3867/2016-861.342/2015-BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO-  
3868/2016-861.458/2015-J.R. PEREIRA-  
3869/2016-861.482/2015-JM DA SILVA II - FIRMA INDIVIDUAL-  
3870/2016-861.500/2015-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-  
3871/2016-861.502/2015-ROSANA ELCINDA HENKES VALIATI-  
3872/2016-861.506/2015-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME-  
3873/2016-861.507/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-  
3874/2016-861.511/2015-VANDERLEY ANTONIO DA COSTA-  
3875/2016-861.512/2015-RONY FELIX RODOVALHO-  
3876/2016-860.020/2016-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
3877/2016-860.023/2016-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-  
3878/2016-860.085/2016-NIVALDO JAIME PEIXOTO-  
3879/2016-860.103/2016-OLARIA TRIUNFO LTDA-  
3880/2016-860.115/2016-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME-  
3881/2016-860.152/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-  
3882/2016-860.154/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-  
3883/2016-860.155/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-  
3884/2016-860.167/2016-ELAINE SOARES ALVES TIJOS ME-  
3885/2016-860.182/2016-ILDEU ANTONIO PEREIRA-  
3886/2016-860.183/2016-ILDEU ANTONIO PEREIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3887/2016-861.175/2015-WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS-  
3888/2016-861.244/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-  
3889/2016-861.245/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-  
3890/2016-861.247/2015-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-  
3891/2016-861.305/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-  
3892/2016-861.324/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-  
3893/2016-861.332/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-  
3894/2016-861.372/2015-MARCIANA FRANCISCO DE BRITO ROSA-  
3895/2016-861.378/2015-ELIVELTON ALVES GOMES-  
3896/2016-861.379/2015-RONALDO BASILIO GOMES-  
3897/2016-861.430/2015-MARIA DA GLÓRIA LEÃO-  
3898/2016-861.438/2015-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-  
3899/2016-861.455/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-  
3900/2016-861.488/2015-RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA-  
3901/2016-861.520/2015-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-  
3902/2016-860.011/2016-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-  
3903/2016-860.062/2016-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-  
3904/2016-860.095/2016-ANTÔNIO LOPES NETO-  
3905/2016-860.120/2016-GERALDO ALOÍSIO DE MACELO-  
3906/2016-860.164/2016-ÁGUAS CORRENTES SAIA VEIHA LTDA-  
3907/2016-860.210/2016-GILSON DIAS ARAUJO-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3908/2016-861.568/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-

3909/2016-860.032/2016-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-  
3910/2016-860.116/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-  
3911/2016-860.138/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-

## RELAÇÃO Nº 170/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
3766/2016-831.617/2014-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME-  
3767/2016-832.327/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-  
3768/2016-832.396/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-  
3769/2016-832.407/2014-GILMAR ROCHA DE FREITAS-  
3770/2016-832.420/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-  
3771/2016-832.536/2014-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-  
3772/2016-832.580/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
3773/2016-832.656/2014-LBC AGROPECUÁRIA LTDA-  
3774/2016-832.733/2014-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-  
3775/2016-832.739/2014-KENNEDY BRASILEIRO TELXEIRA FIGUEIREDO-  
3776/2016-832.763/2014-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-  
3777/2016-832.766/2014-CLEDSON CAMPOS DE OLIVEIRA-  
3778/2016-832.769/2014-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA.-  
3779/2016-832.770/2014-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA.-  
3780/2016-833.058/2014-AREAL CAMPESTRE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-  
3781/2016-833.069/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-  
3782/2016-833.078/2014-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-  
3783/2016-830.277/2015-TIAGO ALTOE-  
3784/2016-830.955/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-  
3785/2016-831.444/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-  
3786/2016-831.561/2015-VALE GRANITOS LTDA-  
3787/2016-831.562/2015-VALE GRANITOS LTDA-  
3788/2016-831.563/2015-VALE GRANITOS LTDA-  
3789/2016-831.599/2015-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA-  
3790/2016-831.682/2015-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME-  
3791/2016-831.688/2015-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME-  
3792/2016-831.829/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA-  
3793/2016-831.869/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-  
3794/2016-831.894/2015-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-  
3795/2016-832.417/2015-MARCOS LUIZ DE PAULA SOARES-  
3796/2016-832.456/2015-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME-  
3797/2016-832.468/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-  
3798/2016-832.669/2015-PETRUS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-  
3799/2016-832.709/2015-VALE GRANITOS LTDA-  
3800/2016-832.779/2015-VALE GRANITOS LTDA-  
3801/2016-830.099/2016-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-  
3802/2016-830.110/2016-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-  
3803/2016-830.155/2016-DRAGAS SA LTDA EPP-  
3804/2016-830.190/2016-LUCAS JOSÉ MENDES GOUVEIA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
3805/2016-830.481/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-  
3806/2016-834.242/2011-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-  
3807/2016-832.255/2012-FERNANDO IVAN PEREIRA-  
3808/2016-832.838/2013-ROSANA APARECIDA PEREIRA LIMA-  
3809/2016-831.933/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-  
3810/2016-832.078/2014-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-  
3811/2016-832.239/2014-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-  
3812/2016-832.584/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3813/2016-832.698/2014-MÁRCIO SILVEIRA ALVES CPF 073.374.916 03 ME-



3814/2016-832.936/2014-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-  
3815/2016-833.079/2014-ÉLIO DE PAULA FILHO-  
3816/2016-833.259/2014-ELZA MARIA DOS SANTOS PE-  
REIRA-  
3817/2016-833.377/2014-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E  
MINERAÇÃO LTDA-  
3818/2016-830.327/2015-V E M MINERADORA LTDA.-  
3819/2016-830.604/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
ROSA DO VALE LTDA.-  
3820/2016-832.228/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO  
DAS PEDRAS LTDA-  
3821/2016-832.230/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO  
DAS PEDRAS LTDA-  
3822/2016-832.231/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO  
DAS PEDRAS LTDA-  
3823/2016-830.107/2016-MINERAÇÃO SERRA DO PAS-  
MAR EIRELI ME-  
3824/2016-830.189/2016-ALBERTO ALMEIDA-  
3825/2016-830.191/2016-AS ENGENHARIA E CONSUL-  
TORIA LTDA-

TELTON ELBER CORREA

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 24/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
880.108/2012-EDUARDO GERVASIO  
880.288/2012-DANIEL GEYERHAHN GARCIA  
880.289/2012-DANIEL GEYERHAHN GARCIA  
880.016/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.085/2015-LUZIA CAROLINA BIAZIN-OF.  
Nº0278/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
880.426/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará  
Nº11068/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
880.093/2005-HUGO ALBERTO GOELLNER  
880.176/2005-AMAZONIA MINERAÇÃO LTDA  
880.179/2005-AMAZONIA MINERAÇÃO LTDA  
880.034/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.  
880.122/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.  
880.347/2007-JOSÉ DE OLIVEIRA  
880.107/2009-NELSON JOSÉ BETIOL  
880.085/2011-NELSON JOSÉ BETIOL  
880.165/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
880.355/2009-AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LT-  
DA-OF. Nº0269/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

880.101/2013-DAMIÃO DO NASCIMENTO-Registro de  
Licença Nº02/2016 de 19/02/2016-Vencimento em 14/04/2016  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)

880.008/2013-ML.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-  
DA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

880.144/2013-AGUIAR E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

880.216/2013-REGINO CAMPELO FILHO- Registro de Li-  
cença Nº:09/2014 - Vencimento em 02/12/2016  
880.007/2015-MARIA JOSINO MAIA- Registro de Licença  
Nº:01/2015 - Vencimento em 04/04/2018

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
880.337/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
880.017/2012-PRESTATIVA SERVIÇOS NAVEGAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA

**RELAÇÃO Nº 27/2016**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de  
Pesquisa(197)

880.645/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.646/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.647/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.648/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.649/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.650/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.651/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.652/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.653/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.818/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.830/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.831/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

880.832/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.833/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.834/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.835/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.836/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.845/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.846/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.847/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.848/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.849/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.850/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.851/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.852/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.853/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.854/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.855/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.862/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.863/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.864/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.865/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.866/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.867/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.868/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.869/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.870/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.878/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.879/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.885/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.886/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.892/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.417/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.418/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.419/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.420/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.421/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.422/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.423/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.424/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.425/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA  
880.426/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

FERNANDO BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação Nº 66/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)

870.392/2015-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A  
872.044/2015-JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
872.110/2015-LUIZ C. TRINDADE ME  
872.111/2015-LUIZ C. TRINDADE ME  
872.122/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS  
LTDA.

872.265/2015-GRAN VALE LTDA ME  
872.359/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO  
872.373/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

871.753/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.  
872.840/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LT-  
DA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
872.051/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº204/2016  
872.062/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONI-  
TA LTDA-OF. Nº220/2016

872.095/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LT-  
DA ME-OF. Nº221/2016  
872.097/2015-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-OF.  
Nº225/2016

872.102/2015-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-  
OF. Nº223/2016  
872.103/2015-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-  
OF. Nº222/2016

872.119/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-  
OF. Nº219/2016  
872.360/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-  
CIOS LTDA ME-OF. Nº198/2016

872.361/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-  
CIOS LTDA ME-OF. Nº198/2016  
872.362/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-  
CIOS LTDA ME-OF. Nº198/2016

872.363/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGO-  
CIOS LTDA ME-OF. Nº198/2016  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

872.658/2015-SERGIO BARRETO CARVALHO  
872.795/2015-PEDREIRA REIS DA SILVA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)

870.006/2014-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

874.492/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº8465/2015  
874.495/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº8466/2015

870.969/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº10225/2015  
870.970/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº10226/2015

871.333/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -  
Alvará Nº14601/2015

871.332/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14600/2015

871.334/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14602/2015

871.335/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14603/2015

871.336/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14604/2015

871.337/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14605/2015

871.338/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14606/2015

871.340/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14608/2015

871.341/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LT-  
DA. -Alvará Nº14609/2015

872.650/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA -Alvará  
Nº4408/2014

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-  
bilidade para pesquisa(303)

871.430/2004-Mineração Fazenda Brasileiro S/A -  
C.N.P.J:05.673.658/0001-88- Substância Aprovada:Ouro  
871.121/2012-João Pedro Gomes de Barros Murgolo - C.P.F:  
048.232.165-20- Substância Aprovada:Calcário

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,  
DECLARO:(1803)

872.082/2004- HABILITADOS os proponentes: Cerâmica  
Tonini Ltda - C.N.P.J: 13.388.715/0001-05, Cerâmica Sumaré Ltda -  
C.N.P.J: 96.694.781/0001-30, Monte das Oliveiras Mineração Ltda -  
C.N.P.J: 13.759.271/0001-77 e INABILITADOS os proponentes:

Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-  
ponibilidade(2088)  
301.141/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº998/2010-  
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Pedreira Iguape  
Ltda - C.N.P.J: 16.471.765/0001-40 (21); Bahia Mineração Ltda -  
C.N.P.J: 07.392.063/0001-80 (18)

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de Lavra(335)  
872.200/2011-ARMANDO MONTEIRO DE CARVALHO  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 90  
dias(346)

871.064/2015-THYAGO RODRIGUES DE SOUZA-OF.  
Nº207/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.297/2006-MINERAÇÃO BAIANA LTDA ME-OF.  
Nº208/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFÚSO LTDA-OF.  
Nº46/2016-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

872.025/2015-CBR EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro  
de Licença Nº26/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 25/08/2025  
873.072/2015-ADÃO RAMOS COSTA FILHO EPP-Regis-  
tro de Licença Nº23/2016 de 05/04/2016-Vencimento em  
28/10/2020

870.061/2016-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES  
LTDA-Registro de Licença Nº24/2016 de 05/04/2016-Vencimento em  
01/12/2019

870.417/2016-SILVIA BATISTI ME-Registro de Licença  
Nº25/2016 de 05/04/2016-Vencimento em 02/03/2019

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
872.221/2015-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
872.010/2015-CERÂMICA REAL LTDA EPP-OF.  
Nº201/2016

873.040/2015-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº199/2016  
873.041/2015-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº200/2016  
873.081/2015-MASCARENHAS CASTRO CONSTRU-  
ÇÕES LTDA ME-OF. Nº215/2016

870.265/2016-MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº214/2016

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(1165)  
871.722/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA-OF.  
Nº210/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(1166)  
871.881/2015-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF.  
Nº211/2016

Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
871.278/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

871.722/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA

**RELAÇÃO Nº 76/2016**

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
870.808/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-  
NERAL-OF. Nº13/2016-DOU de 13/04/2016

## RELAÇÃO Nº 77/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.809/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-  
NERAL-OF. Nº13/2016 - CFEM

CLAUDIA MARTINEZ MAIA  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 54/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração  
s a - 800102/11, 800103/11  
Ceará Mineração LTDA. - 800045/11, 800042/11  
Cerâmica Batateira Ltda - 801077/10  
Cristiano de Melo Oliveira - 800751/07  
Eliane Bezerra de Alencar Pinto - 800263/11  
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda -  
801058/10, 800264/11  
Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800310/11  
Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11  
Francisco Joane Sales de Almeida me - 800538/11  
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11  
Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda - 800443/11  
j m d Comércio de Material de Construção Ltda me -  
800358/11  
Joaquim Sampaio Martins - 800734/09  
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800260/11,  
800261/11  
José Queiroz Monte - 800929/10  
Libra Ligas do Brasil s a - 800219/11, 800220/11  
Limestone Marmores do Brasil Ltda - 801014/10  
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10  
m j m Aragão Microempresa - 801013/10  
Mineração Loghi LTDA. - 800345/09  
Mineração Santa Maria Ltda - 800449/11  
Mpp Indústria e Mineração Eireli me - 800530/11  
P.w.vasconcelos me - 800638/09, 800592/09, 800636/09,  
800637/09, 800598/09  
Panton Mineração e Construções Ltda - 800359/11  
Pirangy Pedra Ltda me - 800272/11  
Refrator Refratários do Nordeste s a - 800305/11  
Rui de Castro Palácio Filho - 801124/10  
sm Indústria de Minerios do Brasil Ltda - 800303/11,  
801033/10, 800275/11, 800276/11  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.  
- 800185/11, 800187/11, 800186/11, 800274/11, 800279/11

RICARDO BEZERRA DE SENA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Cerâmica do Norte Ltda Cpf/cnpj :83.657.692/0001-72 - Processo mineral: 850758/09 - Processo de cobrança: 950820/10 Valor: R\$.11.098,05  
Titular: Pedreiras Gaiyota Materiais de Construções Ltda Epp Cpf/cnpj :11.616.670/0001-53 - Processo mineral: 850927/10 - Processo de cobrança: 950163/16 Valor: R\$.44.276,67

CARLOS BOTELHO DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.305/2015-SGTM/DNPM/RN  
848.038/2016-AR CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº403/2016-SGTM/DNPM/RN  
848.038/2016-AR CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº399/2016-SGTM/DNPM/RN  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.031/2007-EMPROGEO LTDA-OF. Nº374/2016  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
848.358/2011-LUIZ BENGHI - AI Nº104/2016  
848.173/2012-JOSÉ AUDIMAR FERNANDES - AI Nº103/2016

848.249/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS  
LTDA. - AI Nº105/2016  
848.159/2013-DANIEL DE OLIVEIRA GALVÃO - AI Nº073/2016  
848.206/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº074/2016  
848.207/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO - AI Nº075/2016  
848.237/2013-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA - AI Nº076/2016  
848.240/2013-SEBASTIÃO ROMUALDO DE FREITAS - AI Nº87/2015  
848.275/2013-JOSÉ DOS SANTOS SOUZA - AI Nº077/2016  
848.089/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA. - AI Nº309/2015  
848.092/2014-LUIZ FELIPE COLARES BEZERRA - AI Nº009/2016  
848.103/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº008/2016  
848.193/2014-TERRA INVEST GROUP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - AI Nº007/2016  
848.262/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. - AI Nº005/2016  
848.263/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. - AI Nº004/2016  
848.265/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. - AI Nº003/2016  
848.266/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. - AI Nº002/2016  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
848.131/2011-Mont Granitos S/A- Substância Aprovada:Mármore  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
848.096/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-AI Nº321/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº320/2016  
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-  
DA-OF. Nº373/2016-SGTM/DNPM/RN  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.009/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-EQUA-  
DOR/RN - Guia nº 08/2016-5.000toneladas-Granito (Ornamental)-  
Validade:14/04/2017  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(459)  
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE  
AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 145/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.098/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº365/2016  
840.099/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº365/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.098/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº364/2016  
840.099/1983-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº364/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
848.107/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA - PLG  
Nº01/2016 de 12/04/2016 - Prazo 5 anos  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.026/2016  
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.026/2016  
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.026/2016  
848.082/2000-CERÂMICA ASSU LTDA ME-OF.  
Nº330/2016  
848.095/2005-CERÂMICA UNIÃO LTDA ME-OF.  
Nº334/2016  
848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR-OF.  
Nº321/2016  
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO  
DE PEDRAS LTDA-OF. Nº324/2016  
848.449/2010-FREITAS E CHAVES LTDA-OF.  
Nº332/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
848.588/2011-SEBASTIÃO PINHEIRO DA COSTA FILHO  
ME- Registro de Licença Nº:27/2011 - Vencimento em 23/06/2017  
848.410/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-  
SOCIADAS DE ENGENHARIA- Registro de Licença Nº:22/2013 -  
Vencimento em 08/07/2016  
848.412/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS-  
SOCIADAS DE ENGENHARIA- Registro de Licença Nº:15/2013 -  
Vencimento em 08/07/2016  
848.321/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-  
JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.- Registro de Licença  
Nº:13/2015 - Vencimento em 24/07/2016  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)

848.359/2010-ANTONIO ARENILDO MACEDO FIRMI-  
NO  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.029/2016  
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.029/2016  
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS  
PESADAS-OF. Nº221.44.029/2016  
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO  
DE PEDRAS LTDA-OF. Nº323/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.033/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS DIÓGENES-  
Registro de Licença Nº21/2016 de 14/04/2016-Vencimento em  
12/09/2016  
848.051/2015-JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA-Registro de  
Licença Nº18/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 27/02/2030  
848.311/2015-RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA-Registro  
de Licença Nº19/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 07/10/2020  
848.328/2015-AGROPECUÁRIA PAU D'ÓLEO LTDA-Reg-  
istro de Licença Nº20/2016 de 13/04/2016-Vencimento em  
30/11/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.370/2012-CERÂMICA SEMAR LTDA ME-OF.  
Nº390/2016-SGTM/SUP/DNPM/RN  
848.306/2015-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA-  
OF. Nº371/2016-SGTM/DNPM/RN  
848.061/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA  
LTDA-OF. Nº370/2016  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(1165)  
848.142/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.  
Nº716/2015  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.339/2014-J N CLAUDIO  
848.226/2015-MARCIO RANDES DE MELO RODRI-  
GUES  
848.275/2015-VILMA BILRO DE ARAÚJO  
RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
848.657/2011-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LT-  
DA - Publicado DOU de 12/03/2015, Relação nº 44/2015, Seção 1,  
pág. 54- Onde se lê: "...848.657/2011-Limestone Mármore do Brasil  
Ltda.-Área de 749,66 para 567,55ha-Calcário...", Leia-se:  
"...848.657/2011-Limestone Mármore do Brasil Ltda.-Área de  
984,80 para 814,58ha-Felipe Guerra/RN-Calcário..."

ELIASIBE ALVES DE JESUS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Areal Minas Ltda - 811417/13 - Not.144/2016 - R\$ 77,53,  
811418/13 - Not.145/2016 - R\$ 130,44  
Britamil Mineração e Britagem Ltda - 810683/13 -  
Not.139/2016 - R\$ 132,21  
Cláudio Vogel Filho & Cia LTDA. - 811236/11 -  
Not.141/2016 - R\$ 31,45, 811237/11 - Not.142/2016 - R\$ 27,97  
Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 811226/11 -  
Not.138/2016 - R\$ 302,26  
Marcelino Mendes da Silva Neto - 810873/11 -  
Not.143/2016 - R\$ 33,63  
Marcos Aurelio Chedid - 811308/11 - Not.140/2016 - R\$  
729,42

RELAÇÃO Nº 32/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Pedreira Tabille Ltda - 811193/11  
Viviane Teixeira Fatturi - 810241/10

RELAÇÃO Nº 35/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Balestrin Comércio de Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :03.288.021/0001-42 - Processo mineral: 810302/99 - Processo de cobrança: 910170/16 Valor: R\$.124.851,67

RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
810.350/2015-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRE-  
LI- DOU de 11/09/2015



Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)  
810.634/2007-Argisul Mineração Ltda-DOU de 06/04/2016  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.315/1999-MARÍLIA GUEDES GRASSI- Registro de Licença N°1744/1999-"Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta fls. 133 a 136"  
810.570/2008-LAURO GEVONI FERNANDES- Registro de Licença N°14/2009-ONDE se lê: "Prazo até 23/03/2016"; Leia-se: "Prazo até 23/03/2018"  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)  
811.424/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO- Publicado DOU de 21/07/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
811.142/1995-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA - Publicado DOU de 10/09/2012, Relação nº 39/2012, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: Área de 960,38 para 49,99-argila; Leia-se: Área de 960,38 para 49,59-argila, conforme memorial descritivo da minuta fls. 312 e 313.

#### RELAÇÃO Nº 39/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Edson Tomasi - 810614/07 - Not.109/2016 - R\$ 109,21  
Indústria e Comércio de Bebidas Araçá LTDA. - 810680/13 - Not.110/2016 - R\$ 123,59  
Meriba Água Minerais Ltda - 810419/98 - Not.175/2016 - R\$ 9.493,64

#### RELAÇÃO Nº 40/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Bagatini Pedras LTDA. Cpf/cnpj :92.978.519/0001-67 - Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910208/16 Valor: R\$.8.495,42  
Titular: Bortoluzzi Comercio e Exportacao de Pedras Preciosas Ltda Cpf/cnpj :00.695.931/0001-51 - Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910198/16 Valor: R\$.1.444,24, Processo mineração: 810659/02 - Processo de cobrança: 910199/16 Valor: R\$.2.428,76, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910201/16 Valor: R\$.44.986,04, Processo mineração: 810520/02 - Processo de cobrança: 910200/16 Valor: R\$.509,60  
Titular: Colgemas Comercio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :03.973.885/0002-84 - Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910198/16 Valor: R\$.1.444,24, Processo mineração: 810659/02 - Processo de cobrança: 910199/16 Valor: R\$.2.428,76, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910201/16 Valor: R\$.44.986,04, Processo mineração: 810520/02 - Processo de cobrança: 910200/16 Valor: R\$.509,60  
Titular: Dijhal Gemas - Industria, Comercio e Exportacao Ltda - Epp Cpf/cnpj :94.509.304/0002-03 - Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910192/16 Valor: R\$.647,31, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910191/16 Valor: R\$.12.296,69  
Titular: hl Gemas e Minerais Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :11.845.391/0001-61 - Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910197/16 Valor: R\$.789,80, Processo mineração: 810520/02 - Processo de cobrança: 910195/16 Valor: R\$.569,37, Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910196/16 Valor: R\$.4.982,95, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910194/16 Valor: R\$.39.981,77  
Titular: L.P. Minerais do Brasil Ltda - Epp Cpf/cnpj :03.585.558/0001-74 - Processo mineração: 810659/02 - Processo de cobrança: 910188/16 Valor: R\$.1.464,74, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910184/16 Valor: R\$.783,92, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910185/16 Valor: R\$.896,38, Processo mineração: 810520/02 - Processo de cobrança: 910187/16 Valor: R\$.380,94, Processo mineração: 810659/02 - Processo de cobrança: 910186/16 Valor: R\$.567,43  
Titular: Luciano da Silva Corralo - Epp Cpf/cnpj :93.988.228/0001-12 - Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910203/16 Valor: R\$.907,77, Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910202/16 Valor: R\$.707,86, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910204/16 Valor: R\$.2.047,30  
Titular: Lupo Mineração Ltda Cpf/cnpj :93.635.159/0001-63 - Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910207/16 Valor: R\$.3.688,79  
Titular: my Lodi Pedras Preciosas Brasil LTDA. Cpf/cnpj :12.579.760/0002-65 - Processo mineração: 810520/02 - Processo de cobrança: 910209/16 Valor: R\$.398,67, Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910210/16 Valor: R\$.2.896,21, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910211/16 Valor: R\$.18.606,42, Processo mineração: 810659/02 - Processo de cobrança: 910212/16 Valor: R\$.1.472,23  
Titular: Norma Gnoatto Teckio me Cpf/cnpj :01.860.677/0001-62 - Processo mineração: 810401/02 - Processo de cobrança: 910205/16 Valor: R\$.883,39, Processo mineração: 810546/02 - Processo de cobrança: 910206/16 Valor: R\$.1.729,48

#### SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

886.357/2008-ADAUTO DIAS BORGES  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.708/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.254/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME  
886.274/2013-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE  
886.275/2013-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE  
886.357/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME  
886.553/2014-C A TERRAPLANAGEM LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
886.313/2014-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA.- Cessionário:PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA- CPF ou CNPJ 23.051.238/0001-03- Alvará nº10485/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.154/2012-JOAO CARNEIRO DA SILVA ME-CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 22/2016-8.500toneladas-cascalho- Validade:08/03/2020  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
886.098/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº58/2016  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
886.254/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME  
886.274/2013-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE  
886.275/2013-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE  
886.357/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME  
886.553/2014-C A TERRAPLANAGEM LTDA ME  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
886.147/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL  
886.148/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL  
886.150/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.229/2014-L.M. CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº10/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 19/05/2019  
886.012/2015-ILDA RABELO DE ASSIS-Registro de Licença Nº002/2016 de 04/04/2016-Vencimento em 15/01/2018  
886.034/2015-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME-Registro de Licença Nº08/2016 de 08/04/2016-Vencimento em 15/12/2024  
886.058/2015-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE-Registro de Licença Nº04/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 05/11/2025  
886.059/2015-LOUREMAR RAINERIO BUTZKE-Registro de Licença Nº05/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 05/11/2025  
886.135/2015-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO ME-Registro de Licença Nº06/2016 de 07/04/2016-Vencimento em 18/05/2018  
886.327/2015-DEPOSITO DE ATERRO BENITES LTDA ME-Registro de Licença Nº07/2016 de 07/04/2016-Vencimento em 25/11/2025  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
886.121/2015-MACHADO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

#### DEOLINDO DE CARVALHO NETO Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.234/1999-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4426/2015 e 4427/2015-DOU de 30/10/2015  
Retificação de despacho(1388)  
815.145/1995-CUBATAO DRAGAGENS LTDA. - Publicado DOU de 10/10/2005, Relação nº 353/2005, Seção I, pág. 75- Onde se lê: "Aprova o Relatório de Pesquisa" Leia-se: "Aprova o Relatório de Pesquisa com Redução de área - Área de 50 ha para 35,36 ha"  
816.123/1995-PACOPEDE PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - Publicado DOU de 01/07/2004, Relação nº 306/2004, Seção I, pág. 238/239- Onde se lê: "Substância: Saibro e Argila", Leia-se: "Substância: Saibro"  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)  
815.209/2012-SIDENEI PETROSKI- DOU de 01/10/2015  
815.377/2015-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-DOU de 13/01/2016

#### RELAÇÃO Nº 57/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.713/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Cessionário:JOAO SCHIPTOSKI- CPF ou CNPJ 310864899-34- Alvará nº16632/2015  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
815.209/2012-SIDENEI PETROSKI- AI Nº1239/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.153/1997-ALINE CRESCENCIO IUNG ME-OF. Nº1448/2016  
815.748/2005-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº1448/2016  
815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1451/2016  
815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM- PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1456/2016

815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM- PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1456/2016  
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1481/2016  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.269/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-MARACAJÁ/SC - Guia nº 41/2016-12.000t-Argila- Validade:01/04/2017  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.500/2010-561/2016- AI Nº  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.153/1997-ALINE CRESCENCIO IUNG ME-OF. Nº1447/2016  
815.414/2008-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. Nº1449/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 73/2016, 74/2016, 75/2016, 76/2016 e 77/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
802.789/1974-CERAMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº1462/2016  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.640/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº1465/2016  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.120/2009-MONDIINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:1643/06/04/2016 - Vencimento em 04/03/2017  
815.346/2009-MONDIINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:1642/2014 - Vencimento em 17/02/2019  
815.201/2012-MINERADORA EGONBRAS LTDA- Registro de Licença Nº:1637/2014 - Vencimento em 02/02/2036  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.426/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP- Cessionário:BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ 00874055/0001-20- Registro de Licença nº871/2001- Vencimento da Licença: 16/03/2018  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)  
815.012/1992-MINERADORA CASA DA AREIA EIRELI EPP- Início:15/01/2016-Término:15/07/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.069/2016-L. FERNANDES EIRELI ME-Registro de Licença Nº2013/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 03/02/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.366/2015-SR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.-OF. Nº1457/2016  
815.055/2016-PEDREIRA FRANCESCINI LTDA ME-OF. Nº1471/2016  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
815.664/2015-PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO- Registro de Extração Nº3/2016 de 07/04/2016

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 920.457/2006, Notificado COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ALVA LTDA, CNPJ/CPF 01.192.899/0001-54, NFLDP 030/2006, Valor R\$ 187.683,21.  
Processo de Cobrança nº 921.404/2007, Notificado FLAMIN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 68.248.210/0001-37, NFLDP 026/2007, Valor R\$ 2.243.084,96.  
Processo de Cobrança nº 920.917/2013, Notificado FLAMIN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 68.248.210/0001-37, NFLDP 313/2013, Valor R\$ 699.787,66.  
Processo de Cobrança nº 921.026/2013, Notificado FLAMIN MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF 68.248.210/0001-37, NFLDP 746/2013, Valor R\$ 216.898,49.  
Processo de Cobrança nº 920.470/2006, Notificado MINE-RADORA CANTAGALO LTDA, CNPJ/CPF 53.087.516/0001-81, NFLDP 016/2006, Valor R\$ 161.887,70.  
Processo de Cobrança nº 920.097/2006, Notificado MINE-RAÇÃO ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF 48.835.672/0001-43, NFLDP 008/2006, Valor R\$ 457.609,57.  
Processo de Cobrança nº 920.986/2007, Notificado MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAÍ LTDA, CNPJ/CPF 22.750.194/0001-85, NFLDP 010/2007, Valor R\$ 11.415,25.  
Processo de Cobrança nº 921.397/2014, Notificado MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAÍ LTDA, CNPJ/CPF 22.750.194/0001-85, NFLDP 286/15, Valor R\$ 2.634,00.  
Processo de Cobrança nº 921.095/2007, Notificado MINE-RADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA, CNPJ/CPF 03.526.331/0001-58, NFLDP 013/2007, Valor R\$ 24.281,02.  
Processo de Cobrança nº 921.342/2013, Notificado MINE-RADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA, CNPJ/CPF 03.526.331/0001-58, NFLDP 694/2013, Valor R\$ 17.579,07.

Processo de Cobrança nº 920.985/2007, Notificado SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP, CNPJ/CPF 59.559.724/0001-12, NFLDP 008/2007, Valor R\$ 431.740,49.

Processo de Cobrança nº 921.353/2014, Notificado SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP, CNPJ/CPF 59.559.724/0001-12, NFLDP 424/15, Valor R\$ 18.856,91.

Processo de Cobrança nº 920.956/2007, Notificado LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA, CNPJ/CPF 43.119.650/0001-63, NFLDP 007/2007, Valor R\$ 8.788.835,65.

Processo de Cobrança nº 920.957/2007, Notificado LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA, CNPJ/CPF 43.119.650/0001-63, NFLDP 006/2007, Valor R\$ 1.079.051,58.

Processo de Cobrança nº 920.016/2012, Notificado LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA, CNPJ/CPF 43.119.650/0001-63, NFLDP 079/2012, Valor R\$ 181.187,49.

Processo de Cobrança nº 921.241/2007, Notificado ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDOIA LTDA, CNPJ/CPF 62.051.925/0001-19, NFLDP 019/2007, Valor R\$ 534.084,70.

Processo de Cobrança nº 920.461/2006, Notificado MINERAÇÃO ALFAGRÊS LTDA, CNPJ/CPF 19.738.611/001-60, NFLDP 025/2006, Valor R\$ 498.193,24.

Processo de Cobrança nº 921.093/2007, Notificado EMPRESA DE MINERAÇÃO VENDA/ÁGUA LTDA, CNPJ/CPF 01.101.535/0001-11, NFLDP 012/2007, Valor R\$ 675.929,06.

#### RELAÇÃO Nº 41/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi (foram) integralmente acatada(s); restante(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 6º da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 921.358/2013, Notificado Mineração Almeida LTDA, CNPJ/CPF 48.835.672/0001-43, NFLDP 703/2013, Valor R\$ 1.234,89.

#### RELAÇÃO Nº 42/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) não foi(ram) acatadas; restante(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 6º da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 920.461/2006, Notificado MINERAÇÃO ALFAGRÊS LTDA, CNPJ/CPF 19.738.611/0001-60, NFLDP 025/2006, Valor R\$ 498.193,24.

#### RELAÇÃO Nº 46/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

821.059/2015-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.  
821.226/2015-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.  
821.235/2015-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.330/2006-JOÃO DONIZETTI THEODORO-OF.  
Nº158/2016-DTM/DNPM/SP

821.214/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.  
ME-OF. Nº142/2016-Superintendencia-SP/DNPM  
821.223/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1662016-Superintendencia-SP/DNPM  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
820.522/2008-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
820.005/1994-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.  
Despacho publicado(256)  
820.005/1994-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.-Baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa nr 3.173/2012, a partir de 22/06/2015, por não apresentação do Relatório Final de Pesquisa, conforme preconiza o Art.22/CM, nem solicitação com devida instrução da prorrogação do prazo para sua apresentação.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
820.391/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº 176/2016-DTM/DNPM/SP  
820.403/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº 177/2016-DTM/DNPM/SP  
820.404/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº 178/2016-DTM/DNPM/SP  
820.405/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº 179/2016-DTM/DNPM/SP  
Despacho publicado(356)  
820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISOLARE LTDA.-Não conhece o requerimento de mudança de regime para licenciamento protocolado em 01/06/2015 por não ter sido feito em acordo com a Portaria DNPM nº 268, de 27 de Setembro de 2005, publicada no DOU de 11/07/2005 e, ainda, com base no Artigo 18 da Portaria DNPM 541, de 18/12/2014, publicada no DOU de 19/12/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.392/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº167/2016-DTM/DNPM/SP  
820.210/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E.S.S. LTDA. ME-OF. Nº143/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.104/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº144/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.198/1999-AREZAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº147/16-SAP/DTM/DNPM/SP

820.235/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.  
Nº150/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.279/1999-JOSÉ HENRIQUE DE CARLI-OF. Nº154/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº152/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.219/2006-BAMEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº140/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.504/2007-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-OF.  
Nº138/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-OF. Nº136/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
821.184/2010-MARCIO ANTONIO BECCARI INDAIATUBA ME-OF. Nº151 e 156/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.938/2011-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-OF. Nº133 e 134/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.161/2016-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF.  
Nº141/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA-OF. Nº146/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-OF.  
Nº160/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.830/2007-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF.  
Nº157/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.360/2013-VIEL & CIA LTDA EPP-OF. Nº78/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de Lavra(1045)  
820.529/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP  
820.533/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP  
820.534/1999-JOANA ROMERO MARTINEZ EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.104/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº145/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.279/1999-JOSÉ HENRIQUE DE CARLI-OF. Nº155/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.146/2000-MARIA HELENA MARCHIZELI VIVALDINI-OF. Nº137/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.856/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-OF. Nº135/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.925/2001-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF.  
Nº148/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº153/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.130/2004-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF.  
Nº149/16-SAP/DTM/DNPM  
820.504/2007-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR-OF.  
Nº139/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.161/2016-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF.  
Nº142/16-SAP/DTM/DNPM/SP  
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)  
820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISOLARE LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.970/1963-MINERAÇÃO MATEUS LEME LTDA-OF.  
Nº138/16-DTM/DNPM/SP  
820.327/1999-IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.-OF. Nº155/2016-DTM/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.404/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. Nº190/2016-DTM/DNPM/SP  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.497/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-Registro de Licença Nº:1.799/1994 - Vencimento em 26/02/2018  
820.195/1991-CERÂMICA GIATEX LTDA- Registro de Licença Nº:2.665/2001 - Vencimento em 08/11/2017  
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME-Registro de Licença Nº:2.103/1999 - Vencimento em 15/09/2016  
820.348/2008-ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA- Registro de Licença Nº:3.283/2013 - Vencimento em 04/02/2021  
820.058/2012-MINERAÇÃO CAJU LTDA.- Registro de Licença Nº:3.331/2014 - Vencimento em 01/02/2021  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
820.200/2013-SANTA HELENA AGRÍCOLA LTDA  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
821.621/1998-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.142/2014-MELEGA OLARIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº3.460/2016 de 16/03/2016-Vencimento em 21/01/2020  
820.160/2014-MERCADO DE TERRA DO VALE LTDA ME-Registro de Licença Nº3.463/2016 de 05/04/2016-Vencimento em 08/01/2024  
820.619/2015-LAINE & BASSI LTDA EPP-Registro de Licença Nº3.464/2016 de 05/04/2016-Vencimento em 27/10/2025  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
820.116/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISOLARE LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
821.047/2013-CLAMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº189/2016-DTM/DNPM/SP  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
820.705/2005-COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL R. MORAES LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Substituto

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 71, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001685/2016-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.678, de 1º de março de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	
		02	CNPJ
		00.357.038/0001-16	
03	Logradouro	SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C	
		04	Número S/N
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Entrada Norte 2	07	CEP
		70716-901	
08	Município	09	UF
	Brasília	10	Telefone
		(61) 3429-5151	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços na Subestação Ariqueemes (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.678, de 1º de março de 2016).	
	Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Ariqueemes, compreendendo: I - adequação do Serviço Auxiliar do Módulo de Infraestrutura Geral, em 230 kV; II - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV; III - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV; IV - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV; V - instalação de Transformador Trifásico, 230/69/13,8 kV, 60 MVA; VI - instalação do Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, Arranjo Barra Dupla a 4 Chaves; e VII - instalação do Módulo de Conexão de Transformador 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.	
	Período de Execução	De 8/3/2016 a 8/3/2018.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ariqueemes, Estado de Rondônia.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome:	Tito Cardoso de Oliveira Neto.	CPF: 000.479.612-87.
	Nome:	José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
	Nome:	Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	7.633.226,10.	
	Serviços	6.780.213,29.	
	Outros	...	
	Total (1)	14.413.439,39.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	6.979.821,95.	
	Serviços	6.199.827,03.	
	Outros	...	
	Total (2)	13.179.648,98.	



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 170, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Barra de São Pedro do bairro Galvão elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-08/GAB/Nº 40 de 16 de outubro de 2006;

Considerando os termos da Ata da segunda da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR de 06 de março de 2013, da Superintendência Regional do Incra SR-08 no Estado de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP nº 54190.000474/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Barra de São Pedro do bairro Galvão a área de 2.177,1701 ha (dois mil cento e setenta e sete hectares, dezessete ares e um centiare), situada nos municípios de Eldorado e Iporanga, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola da Barra de São Pedro do bairro Galvão são: ao Norte com Parque Estadual Intervalos do 31º Perímetro de Apiaí e 30º Perímetro de Apiaí; ao Leste, com terras do 30º Perímetro de Apiaí e do 14º perímetro de Eldorado que foram tituladas para a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro e com terras julgadas do domínio privado em nome de Francisco Tibúrcio do Nascimento, pertencentes ao território reivindicado pela comunidade do Quilombo do Bairro São Pedro - em regularização; ao Sul com terras pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo do 14º Perímetro de Eldorado do 29º Perímetro de Apiaí e a Oeste com terras pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo do 29º Perímetro de Apiaí e do 28º Perímetro de Apiaí, parte do Parque Estadual Intervalos.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54190.000474/2005-11 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 171, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Benedito, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10, de 20 de abril de 2010.

Considerando os termos da Ata nº 12, de 23 de dezembro de 2010, da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.001554/2006-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Benedito, a área de 2.953,74 ha (dois mil novecentos e cinquenta e três hectares e setenta e quatro ares), situada no Município de São Fidélsis, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola São Benedito são: a leste com Espólio Euvídio Flor; Estrada, Bento Neves dos Santos, Manoelito, Felipe, Fidelis Barcelos, Irineu, Paulo Zerere, Juarez, Cassio, Fazenda Oriente, Juarez, Edmundo, Isidoro e Itacolomi; ao sul com Antônio (farmácia) e Manoel Cortes; a oeste com Goiz Carneiro Campos, Manoel Barcelos, José Euzinar da Silva, Antônio S.P.Campos, Nelo L.Barcelo, Antonio Carlos serra, Manoel de Souza Soares, Erly da Silva Ribeiro, Odevelina Soares de Azevedo, Fazenda Juramento, Gildo Silva e Augusto Rolino; ao norte com Irineu Rodrigues, Mário Vilaça e Manuel Gustavo.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.001554/2006-86 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 172, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo DE Alto da Serra do Mar, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10/2010.

Considerando os termos da Ata de 28 de outubro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando que parte do território tradicional identificado como Cameru sobrepõe-se ao Parque Estadual do Cunhambebe, e que há um Termo de Cooperação em elaboração entre INCRA, INEA (Instituto Estadual do Ambiente) e comunidade quilombola, com vistas à gestão compartilhada, fruto de tratativas junto ao Ministério Público Federal;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.000972/2006-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alto da Serra do Mar, a área de 327,19 ha (trezentos e vinte e sete hectares e dezenove ares), situada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Alto da Serra do Mar são: a) Área 1 (Leite) a leste com a Ferrovia Centro Atlântica, Geraldo Menez, José Euclides, Nelson Pires e Geraldo Castilho; ao sul com Norival da Silveira, Marlene, Dario, Luiz do Zico, estrada municipal, Fazenda Sinfrônio, Murilo Granato, Sebastiana de Oliveira Leite Antero, Roberto Pavão e Ferrovia Centro Atlântica; a oeste com Sr. Nelson e Sr. Júlio; ao norte com Sr. Eli Chaves; e b) Área 2 (Cameru) a leste com Sr. Jesuino, Dr. Carlos e Cia Barbará; e nas demais faces do perímetro com o Parque Estadual do Cunhambebe.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da Área 1 (Leite) de 211,98 ha (duzentos e onze hectares e noventa e oito ares), citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 173, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alpes, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº 028/2009, de 15 de abril de 2009; Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº 34/2012, de 12 de novembro de 2012; e Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº91/2014, de 22 de julho de 2014.

Considerando os termos da Ata de 18 de agosto de 2014, da 7ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.000183/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alpes, a área de 58,2834 ha (cinquenta e oito hectares, vinte e oito ares e trinta e quatro centiares), situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Alpes são: ao norte, com Satt, Creidy Empreendimentos Imobiliários, o Arroio Cascata, a Vila Graciliano Ramos e o Sr. Heriberto Back; a leste, com a Clínica São José, a Instituição Religiosa Irmãs Carmelitas e Sr. Antônio; ao sul, Horizontes Brasileiros Ltda., o SR. Eugênio Satler e a Estrada Salater; a oeste, com a praça Frei Celso Brancher, o Loteamento São Caetano, Sra. Tereza e o Sr. Heriberto Back.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54220.000183/2005-11 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 174, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pirangi, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço: INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 071/2011, de 03 de junho de 2011, INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº471/2001, de 22 de novembro de 2011, e INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 05/2013, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando os termos da Ata de 16 de dezembro de 2013, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado de Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº 54370.000321/2007-18; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pirangi, a área de 128,1984 ha, situada no Município de Capela, no Estado de Sergipe.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Pirangi são: ao norte e leste com Terras da Faz Palmeira de propriedade de Dilza Mota Souza e Sérgio Mota Souza; ao sul com Terras da Fazenda Noruega, de propriedade de Clay Aguiar Cabral Vieira; Estrada Vicinal; Terras do Espólio de Pedro de Santana; terras de Severino Faustino de Barros; e oeste com Terras de Luiz Carvalho Matos; Terras de Antônio Barreto (Granja Barreto) e terras da Fazenda Rezende de propriedade de Francisco Aguiar Cabral Vieira e Iolanda Aguiar Cabral Vieira.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000321/2007-18 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09 seguinte, e;

Considerando o que estabelece o Artigo 68 do ADCT/CF/1988; o Decreto 5.051/2004 que promulga a convenção 169 da OIT; o Decreto nº 4.887/2003, o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção, conforme Estatuto da Terra, Lei nº 4.504/64;

Considerando que os territórios quilombolas em regularização pelo INCRA constituem forma de ocupação de terra, cujos objetivos estão inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Considerando que o II PNRA estabelece que a política de regularização fundiária deve garantir aos quilombolas o direito de uso e posse de terra, bem como o acesso aos instrumentos de política pública que favoreça a permanência dessas famílias na terra, tais como assistência técnica, crédito e infraestrutura produtiva;

Considerando o PARECER nº. 00011/2016/CGA/PFE-IN-CRA-SEDE/PGF/AGU da Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia; resolve:

Art. 1º Determinar que sejam incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária os agricultores familiares remanescentes de quilombos que tenham sido cadastrados e selecionados pelo INCRA, os quais farão jus ao crédito instalação, ao crédito do Grupo A do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e as demais políticas de desenvolvimento (Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, Programas de Agroindustrialização Terra Sol e Terra Forte), de acordo com os critérios previamente estabelecidos por esta Autarquia.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Diretoria de Obtenção e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a propor adequações nos atos normativos que, no curso da execução, se fizerem necessárias à consecução da inclusão e seleção dos

agricultores familiares remanescentes de quilombos no Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como à disponibilização das políticas de desenvolvimento do INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Paraná, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127, de 11 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de março de 2010; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, publicado no D.O.U. de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VIII, do art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009;

Considerando a necessidade de dar destinação às áreas rurais denominadas: Agropecuária Três Elos 1, com área de 363,0000 ha, objeto da Matrícula nº 8.869; Agropecuária Três Elos 2, com área de 181,5000 ha, objeto da Matrícula nº 8.870; Agropecuária Três Elos 3, com área de 181,5000 ha, objeto da Matrícula nº 8.871; Fazenda Campo Novo, com área de 949,5000 ha, objeto da Matrícula nº 8.872, todas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, totalizando 1.675,5000 hectares (um mil, seiscentos e setenta e cinco hectares e cinquenta ares), que constituem, juntas, um único imóvel rural, inserido no perímetro denominado Rio das Cobras, localizado no município de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, obtido por decisão liminar contida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006852-15.2015.4.04.7005/PR, proposta pela União e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que, em defesa do patrimônio público imobiliário, buscam a declaração de nulidade e/ou ineficácia dos títulos, cuja imissão de posse ocorreu em 14/04/2016; resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares, podendo essa capacidade ser ajustada após a elaboração do Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR e anteprojeto de organização espacial do assentamento.

Art.2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(09)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art.3º Criar o Projeto de Assentamento LEONIR ORBACH, código SIPRA nº PR0336000, com área registrada de 1.675,5000 ha (um mil e seiscentos e setenta e cinco hectares e cinquenta ares), localizado no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, a

ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON BEZERRA GUEDES

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2015.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2015, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

### ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2015												
Atualizado: 04/01/2016												
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	RAP	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	(J)
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		2.624.549.893	107.227.533	2.731.777.426	2.360.591.112	38.056.315	2.398.647.427	1.462.200.924	-	565.611.940	2.027.812.864
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBVLAS,PBF	1.514.033.008	-	1.514.033.008	1.452.695.764	-	1.452.695.764	949.203.699	-	299.891.084	1.249.094.783
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	510.061.097	-	510.061.097	459.456.049	-	459.456.049	271.721.817	-	80.886.321	352.608.138
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	310.507.047	-	310.507.047	268.534.190	-	268.534.190	162.195.025	-	29.471.106	191.666.131
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	129.857.544	-	129.857.544	123.862.488	-	123.862.488	33.539.683	-	39.626.585	73.166.268
20V5	Ações Complementares de Proteção Social	ACESSUAS	39.031.831	-	39.031.831	-	-	-	-	-	21.649.887	21.649.887
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		46.365.000	59.708.700	106.073.700	462.525	18.510.285	18.972.810	237.525	-	51.609.868	51.847.393
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		10.912.500	47.518.833	58.431.333	475.000	19.546.030	20.021.030	-	-	39.748.569	39.748.569
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		48.781.866	-	48.781.866	48.781.866	-	48.781.866	45.303.175	-	2.728.520	48.031.695
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		15.000.000	-	15.000.000	6.323.230	-	6.323.230	-	-	-	-
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		7.000.000	-	7.000.000	5.266.050	-	5.266.050	4.795.695	-	725	4.796.420
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	BOLSA PETI	7.000.000	-	7.000.000	5.266.050	-	5.266.050	4.795.695	-	725	4.796.420
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.631.549.893	107.227.533	2.738.777.426	2.365.857.162	38.056.315	2.403.913.477	1.466.996.619	-	565.612.665	2.032.609.284
2019	BOLSA FAMÍLIA		535.000.000	-	535.000.000	535.000.000	-	535.000.000	392.067.461	-	146.451.927	538.519.388
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	535.000.000	-	535.000.000	535.000.000	-	535.000.000	392.067.461	-	146.451.927	538.519.388
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			3.166.549.893	107.227.533	3.273.777.426	2.900.857.162	38.056.315	2.938.913.477	1.859.064.080	-	712.064.592	2.571.128.672
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		879.744.737	-	879.744.737	879.743.398	-	879.743.398	879.743.398	-	-	879.743.398
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		119.550.037	-	119.550.037	119.548.698	-	119,548.698	119,548.698	-	-	119,548.698
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		760.194.700	-	760.194.700	760.194.700	-	760.194.700	760.194.700	-	-	760.194.700
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		41.798.183.616	-	41.798.183.616	41.798.183.616	-	41.798.183.616	40.313.589.878	-	-	40.313.589.878
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		18.459.762.377	-	18.459.762.377	18.459.762.377	-	18.459.762.377	40.313.589.878	-	-	40.313.589.878





00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez	23.338.421.239	-	23.338.421.239	23.338.421.239	-	23.338.421.239					
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)		42.680.928.353	-	42.680.928.353	42.677.927.014	-	42.677.927.014	41.193.333.276	-	-	-	41.193.333.276
TOTAL GERAL		45.847.478.246	107.227.533	45.954.705.779	45.578.784.176	38.056.315	45.616.840.491	43.052.397.356	-	712.064.592	-	43.764.461.948

- I. Nas Ações 2B30, 2583, 2589, 0536, 00H5 e 00IN os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros a outros órgãos.  
 II. Os valores indicados na coluna RAP referem-se apenas aos computados nas UG's 330013 e 550015.

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a recomendação de que o governo federal encaminhe os atos necessários à recomposição do orçamento da Lei Orçamentária Anual destinada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

CONSIDERANDO que as dotações orçamentárias aprovadas para as ações que cofinanciam serviços continuados e apoio à gestão e operacionalização dos benefícios para a LOA-2016 apresentam-se significativamente insuficientes para a manutenção do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, do apoio à gestão e da operacionalização dos benefícios;

CONSIDERANDO que a proposta da unidade para o PLOA-2016 não incluía novas expansões ou reajustes de valores de serviços e outras atividades, restringindo o volume de recursos solicitados tão somente à manutenção dos serviços implantados e em implantação nos níveis em que se encontravam naquele momento;

CONSIDERANDO que pela natureza permanente e continuada dos serviços, nos termos do Decreto n.º 5.085, de 2004, os desembolsos não ocorrem por meio de projetos/convênios, adiáveis ou não renováveis, mas de forma regular e automática, por meio de transferências fundo-a-fundo, após formalização do termo de adesão pelos estados, municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a não recomposição das dotações resultará em fechamento de unidades e cancelamento de serviços, com impacto direto no processo de inclusão e proteção social dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social e em situação de risco, por violação de direitos, resolve:

Art. 1º - Recomendar que o governo federal encaminhe os atos necessários à recomposição do orçamento da Lei Orçamentária Anual destinada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e alocado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 1º trimestre - exercício de 2016.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2016 - 1º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

## ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2016												
Atualizado : 01/04/2016												
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL												
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			
			LEI + CRÉDITOS (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI + CRÉDITOS (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	LEI + CRÉDITOS (G)	EMENDAS (H)	RAP (I)	TOTAL (J)
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		1.804.301.715	347.975.574	2.152.277.289	534.298.665	-	534.298.665	77.385.576	-	265.594.733	342.980.309
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV, III, PBVLAS, PBF	1.083.349.841	201.765.852	1.285.115.693	316.455.214	-	316.455.214	58.844.312	-	143.897.463	202.741.775
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	341.669.637	-	341.669.637	122.004.768	-	122.004.768	8.636.015	-	70.112.248	78.748.263
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	212.004.732	-	212.004.732	64.339.055	-	64.339.055	4.455.889	-	29.926.331	34.382.220
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	90.262.127	-	90.262.127	20.880.428	-	20.880.428	-	-	15.878.288	15.878.288
20V5	Ações Complementares de Proteção Social	ACESSUAS	22.070.597	-	22.070.597	-	-	-	-	-	4.717.083	4.717.083
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		6.431.165	54.156.748	60.587.913	50.000	-	50.000	-	-	350.000	350.000
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		3.100.000	92.052.974	95.152.974	50.000	-	50.000	-	-	450.000	450.000
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		38.555.437	-	38.555.437	9.000.000	-	9.000.000	5.449.360	-	263.320	5.712.680
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		6.858.179	-	6.858.179	1.519.200	-	1.519.200	-	-	-	-
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		4.500.000	-	4.500.000	1.412.033	-	1.412.033	893.928	-	-	893.928
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	BOLSA PETI	4.500.000	-	4.500.000	1.412.033	-	1.412.033	893.928	-	-	893.928
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.808.801.715	347.975.574	2.156.777.289	535.710.698	-	535.710.698	78.279.504	-	265.594.733	343.874.237
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	450.000.000	-	450.000.000	-	-	80.595.895	80.595.895
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	450.000.000	-	450.000.000	-	-	80.595.895	80.595.895
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.808.801.715	347.975.574	2.156.777.289	985.710.698	-	985.710.698	78.279.504	-	346.190.628	424.470.132
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.076.377.720	-	1.076.377.720	1.076.377.720	-	1,076.377.720	1,076.377.720	-	-	1,076.377.720
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		156.606.905	-	156.606.905	156.606.905	-	156.606.905	156.606.905	-	-	156.606.905
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		919.770.815	-	919.770.815	919.770.815	-	919.770.815	919.770.815	-	-	919.770.815
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.510.000	-	3.510.000	3.510.000	-	3,510.000	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		3.510.000	-	3,510.000	3,510.000	-	3,510.000	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		45.025.442.621	-	45.025.442.621	45.025.442.621	-	45.025.442.621	10.246.264.106	-	-	10.246.264.106
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		19.780.302.653	-	19.780.302.653	19.780.302.653	-	19.780.302.653	10.246.264.106	-	-	10.246.264.106
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		25.245.139.968	-	25.245.139.968	25.245.139.968	-	25.245.139.968	-	-	-	-
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			46.105.330.341	-	46.105.330.341	46.105.330.341	-	46.105.330.341	11.322.641.826	-	-	11.322.641.826
TOTAL GERAL			47.914.132.056	347.975.574	48.262.107.630	47.091.041.039	-	47.091.041.039	11.400.921.330	-	346.190.628	11.747.111.958

- I. Nas Ações 0005, 0625, 2583, 2589, 0536, 00H5 e 00IN os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros a outros órgãos.  
 II. Os valores indicados na coluna RAP referem-se apenas aos computados nas UG's 330013 e 550015.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000487/2016-11, de 22 de fevereiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000648/2016-45, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Imphy Tecnologia Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.681.400/0001-23, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Painel do tipo Pórtico a diodo emissor de luz ("LED")	PER
Painel do tipo Informativo a diodo emissor de luz ("LED")	PPE (Placares Poliesportivo); PEIC; PEHT; PIP; PEC; PPE (Painel de Escorre); PEMP
Painel do tipo Movei a diodo emissor de luz ("LED")	PIM

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 667, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000981/2016-77, de 28 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000643/2016-12, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CROMAX ELETRONICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.	ZOTAC ZBOX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 843, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 40, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000978/2016-53, de 28 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000647/2016-09, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Seva Engenharia Eletrônica SA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
LEITOR DE CARTOES INTELIGENTES	LEITORA LMF3000 - 485; LEITORA LMF3000 - USB; LEITORA LMF3000 - 485 BIO; LEITORA LMF3000 - USB BIO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 03 de dezembro de 2003.

rt. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000810/2016-48, de 16 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000650/2016-14, de 29 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho de terapia respiratória para ventilação pulmonar, baseado em técnica digital.	PR4DPLUS; PR4-G; PR4G TOUCH; LUFT3 ADULTO/PEDIATRICO/NEONATAL; LUFT3 NEONATAL; LUFT3 ADULTO/PEDIATRICO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 885, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO

Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002876/2015-68

Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos -

IDT

Título: Desvendando Talentos

Registro: 02PR092612011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.255.280/0001-65

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.198.763,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31126-X

Período de Captação até: 01/03/2017

2 - Processo: 58701.003741/2015-10

Proponente: Instituto Onde a Arte se Une ao Esporte

Título: Ginástica Rítmica Rumo a Tóquio

Registro: 02MG060902009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.990.787/0001-20

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 107.731,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60094-6

Período de Captação até: 03/01/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.006733/2014-44

Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos -

CEGP

Título: Gibinha Vôlei - Regional Toledo

Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.438,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14373-1

Período de Captação até: 31/12/2016

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 42, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000984/2016-19, de 28 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000645/2016-10, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metal do tipo industrial, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.	MettusAT; MettusPR; MettusAT Pipeline; MettusKS; MettusTXT; MettusBS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 72, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016, Seção 1, página 79, passa a vigorar com seguinte redação:

"Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais à revitalização da Baía do Rio São Francisco." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de apresentar propostas de medidas socioambientais relacionadas à revitalização da Baía do Rio São Francisco." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
I - um representante e um suplente de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente;

.....  
III - um representante e um suplente da Agência Nacional de Águas-ANA;

.....  
V - um representante e um suplente do Serviço Florestal Brasileiro-SFB. (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 72, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GT representantes dos governos dos Estados que compõem a Baía do Rio São Francisco, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, e pessoas com notória atuação na bacia, à critério do GT, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RASO DO MANDI II. (Processo nº 02070.002382/2014-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002382/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RASO DO MANDI II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Raso do Mandi, situado no Município de Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC, sob a matrícula nº. 18.587, registro número 2, livro de Registro Geral nº 2, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Raso do Mandi II tem área total de 28,63 ha (vinte e oito hectares e sessenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, Mat: 16.539, com azimute geodésico de 174°14' e distância topográfica local de 200,9m até o vértice D35-M-0014, com latitude de 26°33'18,702"S, longitude de 49°56'45,758"W e altitude de 746,09 m, deste, segue confrontando com Espólio de Alois Bodnar, Mat: 5.835, com azimute geodésico de 256°42' e distância topográfica local de 1.176,57m até o vértice D35-M-0265, com latitude de 26°33'27,484"S, longitude de 49°57'27,126"W e altitude de 420,77 m, deste, segue confrontando com o Rio Itajai do Norte, com os seguintes azimutes geodésicos e distâncias topográficas locais: azimute de 7°44' e distância de 171,52m até o vértice D35-M-1001, com latitude de 26°33'21,962"S, longitude de 49°57'26,291"W e altitude de 421,00m, azimute de 354°43' e distância de 117,89m até o vértice D35-M-0266, com latitude de 26°33'18,148"S, longitude de 49°57'26,683"W e altitude de 422,61m, deste, segue confrontando com Elza Nishimura Woehl e

Germano Woehl Junior, Mat.: 17.552, com azimute geodésico de 78°30' e distância topográfica local de 606,26m até o vértice D35-M-0267, com latitude de 26°33'14,221"S, longitude de 49°57'05,221"W e altitude de 717,19m, deste, segue confrontando com Elcio Glovacki, Mat.: 17.477, com azimute geodésico de 83°11' e distância topográfica local de 522,28m até o vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 3º A RPPN Raso do Mandi II será administrada por Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 121, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006496/2013-97 e no Parecer Jurídico nº 01584/2015/DP/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso administrativo hierárquico ofertado pelo ex-servidor público federal RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO, Matrícula SIAPE nº 1036742, ex-ocupante do cargo de Fiscal Municipal do Ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º Manter a pena de demissão que foi imposta pela Portaria MP nº 130, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2015, pelo cometimento das transgressões previstas no inciso XI do art. 117 e no inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 324, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
363.613.567-87	FRANCEVALDA SILVA MONTE	04569.002357/2012-08
276.814.407-04	LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS	04500.009120/2010-72

#### PORTARIA Nº 325, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
001.870.463-87	HILDEBERTO BERNARDO LOPES	04599.000172/2009-06

#### PORTARIA Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
213.558.869-53	ALVADI SUTIL	05200.200722/2015-14
290.192.309-72	ANTONIO CARLOS STASIV	05200.001660/2012-17
153.841.790-15	FRANCISCO SARGINSKI	05200.200725/2015-58
212.225.259-68	GILBERTO FERNANDES	05200.001676/2012-20
234.428.089-87	JOSE AMILTO GOULART DA SILVA	04500.012878/2011/79
258.858.559-00	JURANDY CHAVES	05200.001692/2012-12
135.189.920-15	NELSON TADEU MELLO DE MEIRA	05200.003687/2014-14
305.845.319-15	SANDRA CAVICHIOLI FERNANDES	05200.004123/2014-91
002.785.720-49	SERGIO GARCIA FARIA	05200.003689/2014-03
544.071.179-15	SOLANGE APARECIDA SCHMITZ KREMER	04599.001910/2009-24
476.497.630-72	SOLANGE MARIA HERMES MARTINS	05200.200723/2015-69
441.259.500-59	VERON ADAN DA SILVA	04500.015350/2011-51

#### PORTARIA Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI



## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
054.987.401-15	CARLOS ALBERTO FANTE	04599.001775/2009-17

## PORTARIA Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
305.766.600-00	FLAVIO LUIZ SILVEIRA DE SOUZA	05200.000217/2014-91
225.525.700-97	IONE INES DOTTO SIMOES	05200.000210/2014-79
305.901.160-53	MILTON ALVIN SANTOS CARDOSO	05200.000197/2014-58

## PORTARIA Nº 329, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
136.875.816-91	JOSE EDUARDO GOMES	05200.000084/2012-91

## PORTARIA Nº 330, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, das empregadas constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundas do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Integração Nacional, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério da Integração Nacional notificar, no prazo de trinta dias, as empregadas para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º As empregadas deverão se apresentar ao Ministério da Integração Nacional no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no Ministério da Integração Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## ANEXO ÚNICO

CPF	CPF	Processo Nº
669.359.547-20	MARIA ESTELA MELO E VALE	04569.003992/2011-13
834.952.747-15	ROSE MARQUES DE NORONHA	04569.001048/2012-11

## PORTARIA Nº 331, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constante do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
030.098.233-04	EDSON PEREIRA DOS SANTOS	04500.005145/2011-88
215.721.193-49	JOSE ALFREDO SILVA AZEVEDO	04500.002905/2010-14

## PORTARIA Nº 332, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da Nuclebrás Engenharia S. A. - NUCLEN, para compor quadro especial em extinção da Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar a ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
401.495.447-15	ELIANA DE SOUZA	03000.001705/2008-06

## PORTARIA Nº 333, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FUNASA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à FUNASA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na FUNASA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
499.583.994-15	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	04599.511516/2004-95

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
368.503.737-49	ANTONIO LIMA SALES	05200.002724/2013-88
595.431.597-34	DOMARIO JOSE DOS SANTOS FILHO	05200.000300/2013-89
315.662.787-91	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	05200.003414/2012-08

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

arágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
038.008.573-91	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MOCHEL	05200.200256/2015-77

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	Processo nº
495.275.257-72	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARDOZO	05200.000085/2015-88
454.708.047-04	JAMES GOMES MOREIRA	05200.000087/2015-77
775.639.997-87	JOCEMIR RONALD VIRGILIO	05200.003292/2012-41
854.660.347-20	MARCO AURELIO GOMES SALDANHA	05200.200994/2015-14

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC em 2.615 empregados sendo: 2.418 empregados e 197 servidores (RJU) oriundos da Fundação Roquette Pinto - FRP.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da EBC, ficam contabilizados, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Para fins de controle do quantitativo de pessoal da EBC, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Art. 4º As vagas ocupadas por servidores (RJU) oriundos da Fundação Roquette Pinto - FRP deverão ser extintas ao término de sua cessão para a empresa.

Art. 5º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repar empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Fica revogado o quadro de pessoal da EBC aprovado por meio da Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e considerando o proposto no Processo SEI nº 03500.000411/2016-28, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
30000 Ministério da Justiça	0	0	0	0	0	7.040.000	7.040.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.040.000</b>	<b>7.040.000</b>

RS 1,00



## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	0	7.040.000	7.040.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.040.000</b>	<b>7.040.000</b>

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram os Processos nº 04985.000877/2014-29 e nº 04905.200980/2015-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Hermosa Navegação da Amazônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, dos bens públicos federais constituídos por espaço físico sobre águas públicas, com área total de 845.676,75m², localizados na Estrada das Indústrias, s/nº, logradouro 02, no Município de Itacoatiara, margem esquerda do Rio Amazonas, Estado do Amazonas, com as características descritas a seguir: Memorial Descritivo da Bacia de Evolução - Área: 612.425,39 m² - Perímetro: 3.337,06 m - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BE-00, definido pelas coordenadas E: 334.404,92 m e N: 9.653.428,73 m com azimute 92º 10' 17" e distância de 1.178,67 m até o vértice BE-01, definido pelas coordenadas E: 335.582,74 m e N: 9.653.384,08 m com azimute 108º 21' 34" e distância de 111,17 m até o vértice BE-02, definido pelas coordenadas E: 335.688,26 m e N: 9.653.349,06 m com azimute 93º 33' 12" e distância de 97,38 m até o vértice BE-03, definido pelas coordenadas E: 335.785,45 m e N: 9.653.343,03 m com azimute 187º 42' 18" e distância de 23,23 m até o vértice BE-04, definido pelas coordenadas E: 335.782,33 m e N: 9.653.320,00 m com azimute 202º 48' 14" e distância de 108,96 m até o vértice BE-05, definido pelas coordenadas E: 335.740,10 m e N: 9.653.219,56 m com azimute 209º 33' 27" e distância de 68,09 m até o vértice BE-06, definido pelas coordenadas E: 335.706,52 m e N: 9.653.160,34 m com azimute 214º 54' 11" e distância de 68,09 m até o vértice BE-07, definido pelas coordenadas E: 335.667,56 m e N: 9.653.104,50 m com azimute 220º 14' 55" e distância de 68,09 m até o vértice BE-08, definido pelas coordenadas E: 335.623,56 m e N: 9.653.052,53 m com azimute 225º 36' 56" e distância de 68,09 m até o vértice BE-09, definido pelas coordenadas E: 335.574,90 m e N: 9.653.004,90 m com azimute 231º 02' 15" e distância de 68,09 m até o vértice BE-10, definido pelas coordenadas E: 335.521,95 m e N: 9.652.962,08 m com azimute 236º 22' 59" e distância de 68,09 m até o vértice BE-11, definido pelas coordenadas E: 335.465,25 m e N: 9.652.924,39 m com azimute 241º 43' 45" e distância de 68,09 m até o vértice BE-12, definido pelas coordenadas E: 335.405,29 m e N: 9.652.892,14 m com azimute 247º 04' 27" e distância de 68,09 m até o vértice BE-13, definido pelas coordenadas E: 335.342,58 m e N: 9.652.865,62 m com azimute 252º 25' 12" e distância de 68,09 m até o vértice BE-14, definido pelas coordenadas E: 335.277,68 m e N: 9.652.845,05 m com azimute 257º 45' 57" e distância de 68,09 m até o vértice BE-15, definido pelas coordenadas E: 335.211,13 m e N: 9.652.830,62 m com azimute 263º 09' 29" e distância de 68,09 m até o vértice BE-16, definido pelas coordenadas E: 335.143,52 m e N: 9.652.822,51 m com azimute 268º 33' 15" e distância de 68,09 m até o vértice BE-17, definido pelas coordenadas E: 335.075,45 m e N: 9.652.820,79 m com azimute 273º 54' 00" e distância de 68,09 m até o vértice BE-18, definido pelas coordenadas E: 335.007,52 m e N: 9.652.825,42 m com azimute 279º 14' 47" e distância de 68,09 m até o vértice BE-19, definido pelas coordenadas E: 334.940,32 m e N: 9.652.836,36 m com azimute 284º 35' 28" e distância de 68,09 m até o vértice BE-20, definido pelas coordenadas E: 334.874,43 m e N: 9.652.853,51 m com azimute 289º 56' 13" e distância de 68,09 m até o vértice BE-21, definido pelas coordenadas E: 334.810,43 m e N: 9.652.876,73 m com azimute 295º 16' 55" e distância de 68,09 m até o vértice BE-22, definido pelas coordenadas E: 334.748,86 m e N: 9.652.905,81 m com azimute 300º 42' 02" e distância de 68,09 m até o vértice BE-23, definido pelas coordenadas E: 334.690,31 m e N: 9.652.940,58 m com azimute 306º 04' 18" e distância de 68,09 m até o vértice BE-24, definido pelas coordenadas E: 334.635,27 m e N: 9.652.980,67 m com azimute 311º 24' 60" e distância de 68,09 m até o vértice BE-25, definido pelas coordenadas E: 334.584,21 m e N: 9.653.025,71 m com azimute 316º 45' 46"

e distância de 68,09 m até o vértice BE-26, definido pelas coordenadas E: 334.537,57 m e N: 9.653.075,31 m com azimute 322º 06' 30" e distância de 68,09 m até o vértice BE-27, definido pelas coordenadas E: 334.495,76 m e N: 9.653.129,04 m com azimute 327º 27' 14" e distância de 68,09 m até o vértice BE-28, definido pelas coordenadas E: 334.459,13 m e N: 9.653.186,44 m com azimute 332º 47' 57" e distância de 68,09 m até o vértice BE-29, definido pelas coordenadas E: 334.428,00 m e N: 9.653.247,00 m com azimute 348º 37' 30" e distância de 68,07 m até o vértice BE-30, definido pelas coordenadas E: 334.414,58 m e N: 9.653.313,73 m com azimute 353º 49' 15" e distância de 68,03 m até o vértice BE-31, definido pelas coordenadas E: 334.407,25 m e N: 9.653.381,36 m com azimute 357º 10' 52" e distância de 47,43 m até o vértice BE-00, encerrando este perímetro. Memorial Descritivo do Berço de Atracação - Área: 7.455,89 m² - Perímetro: 522,73 m - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BA-00, definido pelas coordenadas E: 335.249,43 m e N: 9.653.256,19 m com azimute 129º 56' 35" e distância de 10,52 m até o vértice BA-01, definido pelas coordenadas E: 335.257,50 m e N: 9.653.249,44 m com azimute 169º 16' 51" e distância de 10,35 m até o vértice BA-02, definido pelas coordenadas E: 335.259,42 m e N: 9.653.239,27 m com azimute 204º 59' 33" e distância de 10,38 m até o vértice BA-03, definido pelas coordenadas E: 335.255,04 m e N: 9.653.229,86 m com azimute 244º 37' 21" e distância de 10,54 m até o vértice BA-04, definido pelas coordenadas E: 335.245,51 m e N: 9.653.225,34 m com azimute 278º 56' 17" e distância de 214,32 m até o vértice BA-05, definido pelas coordenadas E: 335.033,79 m e N: 9.653.258,64 m com azimute 295º 56' 40" e distância de 10,56 m até o vértice BA-06, definido pelas coordenadas E: 335.024,29 m e N: 9.653.263,26 m com azimute 325º 11' 09" e distância de 10,58 m até o vértice BA-07, definido pelas coordenadas E: 335.018,25 m e N: 9.653.271,94 m com azimute 6º 16' 33" e distância de 9,95 m até o vértice BA-08, definido pelas coordenadas E: 335.019,34 m e N: 9.653.281,83 m com azimute 50º 09' 08" e distância de 10,59 m até o vértice BA-09, definido pelas coordenadas E: 335.027,47 m e N: 9.653.288,61 m com azimute 79º 13' 44" e distância de 10,59 m até o vértice BA-10, definido pelas coordenadas E: 335.037,87 m e N: 9.653.290,59 m com azimute 99º 14' 05" e distância de 214,34 m até o vértice BA-00, encerrando este perímetro. Memorial Descritivo do Canal de Acesso - Área: 233.251,36 m² - Perímetro: 2.193,05 m - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA-00, definido pelas coordenadas E: 336.313,88 m e N: 9.653.464,13 m com azimute 179º 56' 06" e distância de 467,16 m até o vértice CA-01, definido pelas coordenadas E: 336.314,41 m e N: 9.652.996,97 m com azimute 269º 55' 09" e distância de 749,59 m até o vértice CA-02, definido pelas coordenadas E: 335.564,82 m e N: 9.652.995,91 m com azimute 32º 26' 26" e distância de 411,30 m até o vértice CA-03, definido pelas coordenadas E: 335.785,45 m e N: 9.653.343,03 m com azimute 88º 28' 04" e distância de 377,66 m até o vértice CA-04, definido pelas coordenadas E: 336.162,98 m e N: 9.653.353,12 m com azimute 53º 39' 41" e distância de 187,34 m até o vértice CA-00, encerrando este perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do Terminal de Uso Privado.

Art. 3º O prazo da cessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por sucessivos períodos contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 3 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 4.453,89 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do estaleiro de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, no prazo de 30 dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, a realizar a execução de obras, referente à Revitalização da Pavimentação e a Implantação de Ciclovia na Avenida Jorge Lacerda entre o Saco dos Limões e a Costeira do Pirajubaé no Município de Florianópolis/SC, visando efetivar melhorias no transporte urbano multimodal, em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.203958/2015-17;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à Revitalização da Avenida Jorge Lacerda com recuperação da pavimentação asfáltica, adequação dos passeios para pedestres e implantação de ciclovia em uma área pública de 2.829,44m² subdividida em 4 áreas;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas da União e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 08 de 18/04/2016";

Art. 7º - Responderá o Município de Florianópolis, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.203958/2015-17;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 19 de abril de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0116/2016 de 14/04/2016, 0118/2016 de 15/04/2016 e 0119/2016 de 18/04/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003262201628 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROLDAN PETROS MURADIAN SARACHE Passaporte: NT3610792 Mãe: MAGALY SARACHE Pai: PETROS MURADIAN.

Temporário - Com Contrato - RN 76 REVOGADA PELA RN 121/2016 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039003268201603 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: Rodney Wallace Burns Passaporte: 513092912 Mãe: Sandra Bruns Pai: Sidney Wallace.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003232201611 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Fanny Javouhey Passaporte: 11AD82523 Mãe: Antoinette Pannequin Martine Edith Pai: Pierre Javouhey Marc;

Processo: 47039003234201619 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Alexandra Sergeeva Passaporte: 646262053 Mãe: Dmitry Sergeev Pai: Mariia Sergeeva; Processo: 47039003271201619 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: PATRICK EARL MARCHE II Passaporte: 801123681 Mãe: VALERIE DIANA MARCHE Pai: PATRICK EARL MARCHE.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001341201602 Empresa: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKATERINA KUPRIYANOVA Passaporte: 736399310 Mãe: ELENA YURIEVNA KUPRIYANOVA Pai: OLEG PETROVICH KUPRIYANOV; Processo: 47039002158201616 Empresa: RANGEL LOGISTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Filipe José Pereira Ramos Passaporte: N641449 Mãe: Maria da Conceição Pinto Pereira Pai: Manuel da Silva Ramos; Processo: 47039002218201609 Empresa: TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SOLEDAD PONCE FIESTAS Passaporte: AA1716683 Mãe: MARIA DE PILAR FIESTAS GONZALEZ DEL CORRAL Pai: JOSE PONCE MARTIN; Processo: 47039002624201663 Empresa: CASTELOKOREA CONSTRUCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HWA SEOUNG Passaporte: M 39458628 Mãe: YUNYEOB JANG Pai: JONG HAK SEOUNG; Processo: 47039002625201616 Empresa: CASTELOKOREA CONSTRUCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO KANG Passaporte: M 58197107 Mãe: BOKYEU KIM Pai: DUSEOK KANG; Processo: 47039002629201696 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGYONG CHOI Passaporte: M48284986 Mãe: SEONG-SUK SEO Pai: SU-YEONG CHOI; Processo: 47039002630201611 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: IAN ALEXEI ZELAYA CHAVEZ Passaporte: E026768 Mãe: TERESA DE JESUS CHAVEZ MACHADO Pai: OMAR ZELAYA ARGUETA; Processo: 47039002635201643 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reo Hashimoto Passaporte: TK8178209 Mãe: Kikuko Hashimoto Pai: Hiroaki Hashimoto; Processo: 47039002684201686 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI TAKAGI Passaporte: TR4542876 Mãe: HIROKO NAGAO Pai: SUSUMU TAKAGI; Processo: 47039002691201688 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIN TAKAHASHI Passaporte: TR2229754 Mãe: TOMIKO TAKAHASHI Pai: IWAO TAKAHASHI; Processo: 47039002818201669 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - CBC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIAMH MARGARET MUNDAY Passaporte: 461649683 Mãe: Ann Marie Rooney Pai: Iain Kenneth Munday; Processo: 47039002821201682 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOGESH SHARMA Passaporte: J8626314 Mãe: SARTI DEVI Pai: RAMESH DUTT SHARMA; Processo: 47039002825201661 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE GEORGES ALBERT CHOUET Passaporte: 15CT81874 Mãe: GHISLAINE MARIE MADELEINE MORICE Pai: PHILIPPE GEORGES MAURICE CHOUET; Processo: 47039002829201649 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO CASTAÑON SANDOVAL Passaporte: E13681350 Mãe: MARIA GEMA SANDOVAL Pai: EDUARDO ALBERTO CASTANON; Processo: 47039000866201612 Empresa: BFG BRASIL COMPONENTES

PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abel Lacerna Mabale Passaporte: EB4570259 Mãe: Anecita Mantua Mabale Pai: Rafael Sr Llanos Mabale.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003333201692 Empresa: CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANELA DEL CARMEN LANDAU HERRERA Passaporte: PA0093096 Mãe: MARIA DEL CARMEN LANDAU HERRERA Pai: JUAN LANDAU HERRERA.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039003339201660 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilles, Pierre Ange ANCELIN Passaporte: 10AC37087; Processo: 47039003341201639 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Géraud BERTHOMIER Passaporte: 13CT76589; Processo: 47039003342201683 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard, Auguste, Ernest Françoise Passaporte: 12CY47098; Processo: 47039003343201628 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony, Jean-Marie, Georges Grel Passaporte: 10CL78164; Processo: 47039003344201672 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno, Michel, Stéphane Lehaguez Passaporte: 14AR61464.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012208201592 Empresa: API COM DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LT Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO TOMBESANI Passaporte: AA 5067871; Processo: 47039002778201655 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: ALBERT PAK Passaporte: 711810712; Processo: 47039002779201608 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: pedro elisio vieira da silva Passaporte: M337075; Processo: 47039002781201679 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: ANDREI RASSKAZOV Passaporte: 732029452; Processo: 47039002784201611 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: DMITRII MISHIN Passaporte: 752228320; Processo: 47039002791201612 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: rafael banon ubeda Passaporte: PAA943082; Processo: 47039002814201681 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: EVGENII SHATIN Passaporte: 720951111; Processo: 47039002817201614 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: VIKTOR SUKHOV Passaporte: 752722223; Processo: 47039002820201638 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: NIKOLAI ZANKIN Passaporte: 653580348; Processo: 47039002822201627 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: OLEG VOLOKHOV Passaporte: 719634104; Processo: 47039002824201616 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: MAXIM KUDRYAVTSEV Passaporte: 712903179; Processo: 47039002826201613 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: até 03/01/2017 Estrangeiro: RINAD IDRISOV Passaporte: 6535800436; Processo: 47039002920201664 Empresa: TMEIC SISTEMAS INDUSTRIAIS DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daisuke Nakamura Passaporte: MU1786407; Processo: 47039002976201619 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ee Kar Hao Passaporte: E3396771A; Processo: 47039002946201611 Empresa: ARAUPEL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BARRETTE Passaporte: QF543258; Processo: 47039002952201660 Empresa: ARAUPEL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC PERRON Passaporte: QH341655; Processo: 47039002964201694 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN YOON Passaporte: M67443729; Processo: 47039002968201672 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYN HORPESTAD Passaporte: 30387148; Processo: 47039002969201617 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY SHANE MCKEE Passaporte: 434150806; Processo: 47039002971201696 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUHUA LI Passaporte: E64117769; Processo: 47039002973201685 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN WANG Passaporte: G33714722; Processo: 47039002978201616 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGQIANG GU Passaporte: E63106105; Processo: 47039002979201652 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANHAI DU Passaporte: E13027554; Processo: 47039002981201621 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA DELLAVALLE Passaporte: AA3305470; Processo: 47039002983201611 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR CHIUSANO Passaporte: AA3228137; Processo: 47039002985201618 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO ABRATE Passaporte: AA1651761; Processo: 47039002987201607 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO SIMONE CORNAGLIA Passaporte: YA7996478; Processo: 47039002988201643 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENUCCIO CHERICO Passaporte: YA2882724; Processo: 47039002036201620 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEUNGSOO KIM Passaporte: M26822346.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000879201642 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GARINO ISAAC Passaporte: EB5812966 Estrangeiro: Archie Toledo Gotera Passaporte: EC0227447 Estrangeiro: Baldomero Hernandez de Villa Passaporte: EC0919036 Estrangeiro: Demosthenes Jr. Montalban Manlunas Passaporte: EB8651653 Estrangeiro: Dick Sudio Calzo Passaporte: EB9668276 Estrangeiro: Francis Albert Melanio Azucena Passaporte: EC4011176 Estrangeiro: Henry Madero Magazar Passaporte: EB9617396 Estrangeiro: Jefferson Baltazar Lachica Passaporte: EC0761152 Estrangeiro: Jessie Duclayna Miranda Passaporte: EC2506579 Estrangeiro: Joel Ferrer Garcia Passaporte: EC0241314 Estrangeiro: Joel Ybas Dacumos Passaporte: EC4989020 Estrangeiro: Leex Dequito Dionio Passaporte: EC1067173 Estrangeiro: Narciso Jr. Jopio Arayon Passaporte: EB6824790 Estrangeiro: Oscar Cariño Cariño Passaporte: EB5906991 Estrangeiro: Raffy Espinosa Buenaobra Passaporte: EB8698945 Estrangeiro: Rodelio Mangubat Mata Passaporte: EC1777711 Estrangeiro: Roderick Enerio Jainar Passaporte: EC1290698 Estrangeiro: Roger Libios Castañeda Passaporte: EB9500805 Estrangeiro: Ronald Canarias Macalindong Passaporte: EB1834644 Estrangeiro: Rowel Rivera Occeno Passaporte: EB4934101 Estrangeiro: Vincent Inguillo Tacurda Passaporte: EB5410312; Processo: 47041001345201633 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELES JR. DOCTOR SASE Passaporte: EB9863370; Processo: 47041001372201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ASHRAF NABIL MOHAMED AHMED Passaporte: A06317150; Processo: 47041001372201614 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOHAMED ABDALLA AHMED MASEKH Passaporte: A05455751; Processo: 47041001386201620 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOHAMED RAMADAN ELSAYED MOHAMED HEGAZI Passaporte: A06832213; Processo: 47041001403201629 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Mayur Hirji Devaliya Passaporte: G6232179; Processo: 47041001424201644 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR RISTELJIC Passaporte: F29KZ5145; Processo: 47041001466201685 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Michael Dupree Passaporte: 488242776; Processo: 47041001505201644 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henrik Sund Passaporte: 27037021 Estrangeiro: Niazahamed Kadir Batcha Passaporte: M8691689 Estrangeiro: Sujith Aravindan Narr Passaporte: L9471435; Processo: 47041001521201637 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON KYLE ROGERS Passaporte: 307869681 Estrangeiro: AHMAD KHOLIFAN Passaporte: A4026832 Estrangeiro: ALEKSANDR NIKOLAJENKO Passaporte: KB0474332 Estrangeiro: ALLICE ELIZABETH BAMKIN Passaporte: 531055417 Estrangeiro: ANTE DUBRAVAC Passaporte: 003695627 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES CUDD Passaporte: 465499779 Estrangeiro: BUDI ASMORO Passaporte: A6126309 Estrangeiro: CHAIDIR Passaporte: A3110935 Estrangeiro: CHRISTOPHER BUCKMASTER Passaporte: 099168034 Estrangeiro: DANIEL RHYS JONES Passaporte: 521140705; Processo: 47041001522201681 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE PAUL FITZPATRICK Passaporte: 309730416 Estrangeiro: JOSHUA RONALD SEDDON Passaporte: 306723426 Estrangeiro: JULIUS KAZLAUSKAS Passaporte: 22495362 Estrangeiro: KEITH IAN DUNHAM Passaporte: 530802645 Estrangeiro: MARK DAVID REES Passaporte: 522997858 Estrangeiro: MIGUEL MOLINA FERRIE Passaporte: AAA786794 Estrangeiro: MOHAMMAD DJUFRI Passaporte: A6126762 Estrangeiro: PAUL MICHAEL BAYFIELD Passaporte: 507698313 Estrangeiro: PAWEL ZOLNIERUK Passaporte: EB4315877 Estrangeiro: PETER ANDREW TURNER Passaporte: 511175967; Processo: 47041001523201626 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ KITA Passaporte: EB4210488 Estrangeiro: EDWARD HARRY PASK Passaporte: 801824756 Estrangeiro: ELIZABETH KATE TURNER Passaporte: 513820133 Estrangeiro: FRAZER MITCHELL Passaporte: 506272053 Estrangeiro: IAN FREDERICK SINCLAIR Passaporte: 208572790 Estrangeiro: IVAN BOTICA Passaporte: 117030659 Estrangeiro: IWO DANIEL WICHERT Passaporte: EE7483442 Estrangeiro: JAMES ANTHONY CORCORAN Passaporte: 528077149 Estrangeiro: JAMES ANTHONY TAYLOR Passaporte: 522212728 Estrangeiro: JAMES COLM O'REILLY Passaporte: PB4499831; Processo: 47041001526201660 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DOUGLAS PATERSON Passaporte: 507693170 Estrangeiro: JOHN SCOTT JACKSON Passaporte: 505839194 Estrangeiro: PETRUS NUNANG Passaporte: A2466914 Estrangeiro: RHYS WYN MCCARTHY Passaporte: 532678213 Estrangeiro: ROHMAN Passaporte: A6666829 Estrangeiro: SAHRIL ABDUL SALAM Passaporte: B0144331 Estrangeiro: SIMUN CIZMIC Passaporte: 184513408 Estrangeiro: SLAMET HADIRINK Passaporte: B1542181 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: A4698991 Estrangeiro: SUSENO Passaporte: A9152009; Processo: 47041001529201601 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN RONALD GRIFFITHS Passaporte: 528869004 Estrangeiro: RHYS MORGAN AMBROSE Passaporte: 111972657 Estrangeiro: SYAMSUL HIFDAYAT Passaporte: B0354804 Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF GORECKI Passaporte: AT1285982 Estrangeiro: YUDY STENLY KIKY PASLA Passaporte: A5163963; Processo: 47041001530201628 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNFINN





SIGBJOERN YTTERLAND Passaporte: 31541595; Processo: 47041001533201661 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: BOGDAN KACZOR Passaporte: EJ2197738; Processo: 47041001534201614 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 29/06/2017 Estrangeiro: DENIS CHRISTIAN LOUIS THOMAZEAU Passaporte: 13FV11921; Processo: 47041001541201616 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Jozef Jan M. S'Jegers Passaporte: EN061382; Processo: 47041001545201696 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEMAS MUHAMAD AMIN Passaporte: A 8553184; Processo: 47041001547201685 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH JAYAPRAKASH Passaporte: Z1788890; Processo: 47041001549201674 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL ANTONY FERNANDO Passaporte: Z-1766747; Processo: 4704100155201607 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARL ARNE HEGGESAND Passaporte: 31384985; Processo: 4704100155201621 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: EDWIN JR. BAUTISTA PABELICO Passaporte: EC6114248 Estrangeiro: GERINO PAMITTAN Passaporte: EC6713175 Estrangeiro: NICK SISPON LANGI Passaporte: EC1871962 Estrangeiro: OLIVER BASILIO PAULE Passaporte: EC4086670 Estrangeiro: ROSENDO PEREZ CRUZ Passaporte: EB8218618; Processo: 47041001552201698 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER ROSS Passaporte: 503881174; Processo: 47041001559201618 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JOHN PAUL SERGIO JANORAS Passaporte: EC6157914 Estrangeiro: JOSE JULIUS SAMSON BAUTISTA Passaporte: EB6991307 Estrangeiro: NOLIE SOGUILON DORDAS Passaporte: EB4310771 Estrangeiro: RICKY ANTOLIN ALMAZAN Passaporte: EB5674898 Estrangeiro: WALTER CARTAGENA MANGLANGIT Passaporte: EB7430721; Processo: 47041001564201612 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: CHARLIE ZATA YABUT Passaporte: EB8546494 Estrangeiro: DELFIN YAGUE FELIX Passaporte: EC6507028 Estrangeiro: ERNESTO ALDUNAR DELOS REYES Passaporte: EC0848037 Estrangeiro: LEO GALLENERO FRIAS Passaporte: EB6672338 Estrangeiro: NEL JOHN SAN PASCUAL GOMEZ Passaporte: EC6257519; Processo: 47041001565201667 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JOSELITO CORPUZ GUIOGUIO Passaporte: EC6740765 Estrangeiro: MARIO GUECO MANAPUL Passaporte: EB8151002 Estrangeiro: MARK VALE RETIZA MARTINEZ Passaporte: EC5667097 Estrangeiro: RODEL QUIRIMIT GARCIA Passaporte: EC5312194; Processo: 47041001566201610 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: JEFREY VILLAGRACIA ESPINOLA Passaporte: EB3948114 Estrangeiro: MARLON SANTOS MENDOZA Passaporte: EC0093405; Processo: 47041001567201656 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Rispoli Passaporte: YA2430944; Processo: 47041001571201614 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: BROCK OTHELLO TYSON Passaporte: 475489481; Processo: 47041001572201669 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: JESSIE SANTOS MONTANA Passaporte: EB7159941 Estrangeiro: KRISTIAN HIMMELSTUP Passaporte: 204708481 Estrangeiro: MARVIN BAPTISMA LASTRILLA Passaporte: EB9221790; Processo: 47041001573201611 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 22/03/2018 Estrangeiro: Christopher James Bennett Passaporte: 510816814; Processo: 47041001574201658 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MICHAEL JAMES O'DONNELL Passaporte: 505777556 Estrangeiro: PIERLUIGI MICCIO Passaporte: YA7993165; Processo: 47041001575201601 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Mustra Passaporte: 079517685; Processo: 47041001577201691 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Rollan Reyes Teodosio Passaporte: EC1435274; Processo: 47041001578201636 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 23/12/2017 Estrangeiro: SINDRE GEIR AUNE Passaporte: 29444311; Processo: 47041001580201613 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Charalampos Polychroniades Passaporte: AN0213947; Processo: 47041001581201650 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Konstantinos Miovolos Passaporte: AN0732671; Processo: 47041001582201602 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Vasile Gogu Passaporte: 052947972; Processo: 47041001586201682 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Dimosthenis Zontos Passaporte: AN0731735.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039003218201618 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ISIDRO JULIÃO SALATIÉL Passaporte: 12AC75021.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039003124201649 Empresa: WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: Louis Russell Hirshfield Passaporte: 441797415; Processo: 47039003289201611 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILLIAM DUTTON LOOSLEY

Passaporte: GA227048 Estrangeiro: ALEKSEY TOPOROV Passaporte: AA9426541 Estrangeiro: ALEXE DUSTIN GILLES Passaporte: 470853534 Estrangeiro: ALEXIS St-LOUIS Passaporte: GM152351 Estrangeiro: AMANDA OPAL PERKINS Passaporte: 523600348 Estrangeiro: AMY LYNN STAUFFER Passaporte: 530886084 Estrangeiro: ANASTASIA KUZMINA Passaporte: 652525902 Estrangeiro: ANGEL NAVARRO Passaporte: 08351066M Estrangeiro: ANTONIA GABRIELLE MITCHELL Passaporte: 483506428 Estrangeiro: APRIL MAE WARREN Passaporte: 521484596 Estrangeiro: ARCHIE WILLIAM BICKNELL Passaporte: 525510762 Estrangeiro: ARIE BRASSER Passaporte: 440783317 Estrangeiro: BRYAN GREGORY WOIWOD Passaporte: 488407180 Estrangeiro: BRYAN JAMES SANTIAGO Passaporte: 449088492 Estrangeiro: BRYAN PATRICK MC MANAMY Passaporte: 452868824 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO CASTANEDA RAMIREZ Passaporte: AN669265 Estrangeiro: CHRISTINE HELENE BACA Passaporte: 476498961 Estrangeiro: DARIUS LAVILLE BROWN Passaporte: BA2306947 Estrangeiro: DERRICK ALAN GLASS Passaporte: 530926270 Estrangeiro: DONALD MICHAEL CECIL Passaporte: 488050834 Estrangeiro: DORA KRISZTINA VIKAR Passaporte: BA2306947 Estrangeiro: EDGAR VOLFFSON Passaporte: 444492256 Estrangeiro: EDWARD ALTON Passaporte: 511024697 Estrangeiro: EKATERINA LARIONOVA Passaporte: 713840097 Estrangeiro: ERIKA FUJISAWA Passaporte: TK2861524 Estrangeiro: ERIKA LYNN CRAVEN Passaporte: 516277197 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: AR031093 Estrangeiro: GARY LEE LESTER JR Passaporte: 420508816 Estrangeiro: HERNANDO ALFONSO DELGADO PADILLA Passaporte: PE067761 Estrangeiro: IVETH ROCIO ARDILA REYES Passaporte: AP749158 Estrangeiro: JACK WREN Passaporte: 523502540 Estrangeiro: JACOB TREVOR MARSH Passaporte: BA158929 Estrangeiro: JEAN-SIMON LÉGARE Passaporte: GC947051 Estrangeiro: JEANNIE ANN WICKERT Passaporte: 470302147 Estrangeiro: JENNIFER GAIL PAYNE Passaporte: 437677832 Estrangeiro: JEREMY EDWARD GROOMS Passaporte: 445590684 Estrangeiro: JILLIAM RUTH PEREBOOM Passaporte: 516246438 Estrangeiro: JOHN ALTON Passaporte: 531436217 Estrangeiro: JOSE DAMIAN TOSTADO LLAMAS Passaporte: G11352029 Estrangeiro: JOSE EZEQUIEL SANCHEZ MANCERA Passaporte: G12586192 Estrangeiro: JOSHUA CANZOLINO USTER Passaporte: 467268640 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL ANDERSON Passaporte: 506156125 Estrangeiro: JOSHUA RICHARD MAC MILLAN Passaporte: 533723792 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO ALONSO BARRAGAN Passaporte: G19153456 Estrangeiro: JUAN CRUZ TOLOSA Passaporte: AAB434493 Estrangeiro: JULIAN ALEXANDER GALES Passaporte: 518244970 Estrangeiro: JUSTINE BRITTANY LOPEZ Passaporte: 505918423 Estrangeiro: Justin Levi Quinn Passaporte: 444875918 Estrangeiro: KAREY-BETH MARIE DELOREY Passaporte: GB680657 Estrangeiro: KASSANDRA DOMINIQUE KOVAKOU Passaporte: 455528831 Estrangeiro: KATIE LYNN STEWART Passaporte: 528356109 Estrangeiro: KENTON THOMAS AVERY Passaporte: 450744002 Estrangeiro: KERI NICOLA JONES Passaporte: 504635803 Estrangeiro: KRISTEN MICHELLE WRIGHT Passaporte: 442530271 Estrangeiro: KYLE MICHAEL FRANK Passaporte: 459212591 Estrangeiro: LAURA CHAVEZ Passaporte: 455230157 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 513138914 Estrangeiro: LAUREN ELYSE ANDERSON Passaporte: 531135197 Estrangeiro: LEE CARLTON COCHRAN Passaporte: 451954182 Estrangeiro: LENNEA ELEANOR ARLENE NELSON Passaporte: HB583654 Estrangeiro: LEONARDO PIANCINO Passaporte: AAD813793 Estrangeiro: LEONID SOROKIN Passaporte: EK085981 Estrangeiro: LEV SHIRYAEV Passaporte: 652012272 Estrangeiro: LISA ALLISON MOORE Passaporte: 427920973 Estrangeiro: LOUIS FREDERIC ALLAIN Passaporte: BA743680 Estrangeiro: MARIA JANETTE STARR Passaporte: 469930287 Estrangeiro: MARIANO AIDOR CHINCHURRETA Passaporte: AAB931748 Estrangeiro: MARISSA JACALYN GOTTLIEB Passaporte: 490908823 Estrangeiro: MARY COURTNEY MEW Passaporte: 505660504 Estrangeiro: MATTHEW RYAN BARNARD Passaporte: 492330558 Estrangeiro: MAURICIO MARTINEZ DE LA FUENTE Passaporte: E13726045 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE OWEN SAENZ Passaporte: PE069387 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DONOVAN Passaporte: 432018170 Estrangeiro: MICHAEL LUKE BARTRAM Passaporte: 720074390 Estrangeiro: MICHAEL SHANE SAXON Passaporte: 449238488 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM BELL Passaporte: 488672037 Estrangeiro: MICHAL SYLWESTER BRZEZINSKI Passaporte: AU0652643 Estrangeiro: MIKHAIL KOCHENOV Passaporte: 530174633 Estrangeiro: MORGAN COLLEEN BELL Passaporte: 496082791 Estrangeiro: Maria Teresa Pena Peter Passaporte: 478490509 Estrangeiro: NATASCIA ALEXANDRIA ZULLO Passaporte: 463054423 Estrangeiro: NICHOLAS KELLY Passaporte: BA693572 Estrangeiro: PABLO JEREMIAS RODRIGUEZ GILBERT Passaporte: AAA521678 Estrangeiro: PAVEL CHARUSHNIKOV Passaporte: 648994847 Estrangeiro: RAFAEL GABRIEL SILVA BEHRENS Passaporte: 068772406 Estrangeiro: REBECCA ERNESTINE ANDERSON Passaporte: HC328829 Estrangeiro: RHYS THOMAS ANDERSON Passaporte: QG910573 Estrangeiro: ROBERT CHARLES RAMSEY Passaporte: 470080580 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL GOODWIN Passaporte: QC271454 Estrangeiro: RYAN ADAM KOPYCIENSKI Passaporte: 526182151 Estrangeiro: RYAN EDWARD SHAULES Passaporte: 525601680 Estrangeiro: RYAN ELIZABETH COOMBS Passaporte: 473652383 Estrangeiro: RYAN LEE JUSK Passaporte: 501858428 Estrangeiro: SAMANTHA CATHERINE MAPES Passaporte: 511247280 Estrangeiro: SAMUEL JON HUGHES Passaporte: 421931546 Estrangeiro: SASHA NICOLE KOWAL Passaporte: 505724641 Estrangeiro: SCOTT NICHOLAS DEVINE Passaporte: 528239660 Estrangeiro: SERGEI MUHIN Passaporte: KD0045789 Estrangeiro: SHAWN ALLEN FARLEY JR Passaporte: 436440399 Estrangeiro: STEFFEN

JOONG HEE HÖRMANN Passaporte: C86HX8126 Estrangeiro: STEVEN RAY WILLIAMS Passaporte: 442587045 Estrangeiro: SVETLANA TOPOROVA Passaporte: AA9301279 Estrangeiro: TAYLOR DEAN Passaporte: PA1115784 Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN WRIGHT Passaporte: 451433864 Estrangeiro: TODD MICHAEL SMITH Passaporte: 507432404 Estrangeiro: VICTORIA A TUGOLUKOVA Passaporte: 497433840 Estrangeiro: VICTORIA LEIGH BAKER Passaporte: 496295439 Estrangeiro: VITALIY NIKIFOROV Passaporte: EP496692 Estrangeiro: VLADIMIR VZDORNOV Passaporte: 714919079 Estrangeiro: WILLIE LEE SMITH JR Passaporte: 480566165 Estrangeiro: ZLATA SHYUMUK Passaporte: EH698656; Processo: 47039003138201662 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joakim Boaziz Passaporte: 12AD96175; Processo: 47039003169201613 Empresa: VERDURA IMAGENS E PRODUCOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PASCUALA ILA-BACA ARGANDONA Passaporte: 160807725 Estrangeiro: christian wai ming chiang rojas Passaporte: P09516765 Estrangeiro: jaim Sebastian frez rosales Passaporte: 150954215 Estrangeiro: juan gustavo nunez olguin Passaporte: P09801098 Estrangeiro: miguel ANGEL RAZZOUK IGOR Passaporte: P00185713; Processo: 47039003194201605 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL QUINTA NOGUEIRA GUILMARDES Passaporte: N988965; Processo: 47039003290201645 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILLIAM SHIPLEY Passaporte: 481406181 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH WASHINGTON Passaporte: 506386443 Estrangeiro: JOHN BARTHOLEMREW CRUZ Passaporte: 455339136 Estrangeiro: REID ALAN MARTIN Passaporte: 504178433 Estrangeiro: ROBERT WAYNE MAUREAU Passaporte: 471498748 Estrangeiro: STEVEN GREGORY DE TROY Passaporte: 504298180 Estrangeiro: THOMAS FITZPATRICK Passaporte: 464351206; Processo: 47039003221201631 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO GLANI Passaporte: AA5459275; Processo: 47039003230201622 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT LINESOS III Passaporte: 455329585 Estrangeiro: GEORGE RUSSEL LOCKHART Passaporte: 526208051 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814; Processo: 47039003259201612 Empresa: FELIPE AUGUSTO DA ROCHA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUTAN IBRAHIM AMRULL Passaporte: 530379670; Processo: 47039003247201680 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Laurent François Julien Yann Arriau Passaporte: 15AA97093; Processo: 47039003248201624 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS ALAN JONES Passaporte: 530737190; Processo: 47039003257201615 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA CHRISTINE NIEDERER Passaporte: F3749901; Processo: 47039003263201672 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN LIONEL DEVAUD Passaporte: 13AL61385; Processo: 47039003273201616 Empresa: VANESSA LOPES PRODUCOES - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RICHARD ROKEBY Passaporte: HG736190; Processo: 47039003286201687 Empresa: LUAN GRANELLO SINGH 41005489823 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IRIS PACETTA Passaporte: 13AL40636 Estrangeiro: LOETITIA SADIER Passaporte: 08AF69889; Processo: 47039003307201664 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTÍSTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE MAURICE COHEN-SOLAL Passaporte: 11AC74562.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003197201631 Empresa: FUNDACAO DO MUSEU DO HOMEM AMERICANO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MARIA FRANCESCO VALLI Passaporte: 13CZ09753 Mãe: CARLA MARIA PIAZZA Pai: GIULIO VALLI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039001948201684 Empresa: HOOLLYMAN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIERRY MICHEL VINERTA Passaporte: 15AD20177; Processo: 47039002300201625 Empresa: BHP BILLITON BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE Passaporte: N5335479; Processo: 47039002663201661 Empresa: ENDOCLEAR EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Philippe, Christian Nicolai Passaporte: 12DH15761; Processo: 47039002673201604 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EIJI TOBA Passaporte: TR5382600; Processo: 47039002718201632 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOYA SUZUKI Passaporte: TK4731540; Processo: 47039002782201613 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AYMERIC XAVIER FLOCH Passaporte: 10AA60407; Processo: 47039002755201641 Empresa: TEKNIA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SETH OSSORIO HERRERIA Passaporte: BB457095; Processo: 47039002758201684 Empresa: TEKNIA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEYRE QUESADA DE LUIS Passaporte: AAF609301; Processo: 47039002774201677 Empresa: VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO RUGGIERO Passaporte: YA9061147; Processo: 47039002793201601 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SALIH MERGHANI SALIH MOHAMMED Passaporte: P00794210; Processo: 47039002812201691 Empresa: KIKO COSMETICS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA ISABEL GOMES DE ALMEIDA DE AZEVEDO E SILVA Passaporte: N560638.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001754201689 Empresa: JEAN LUC CRISTOFARI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KÉVIN LUC CRISTOFARI Passaporte: 15CH99111, Processo: 47039001759201610 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN HWAN KIM Passaporte: M59206692, Processo: 47039001812201674 Empresa: PRO-MARKET MOVEIS E EXPOSITORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA DAMARIS GERJETS Passaporte: C4WJ5WYN5.

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039003178201612 Empresa: CI UBERLANDIA INTERCAMBIOS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alex Ian Rose Passaporte: 511924926.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039003090201692 Empresa: NILCELAINE VENTURA CORDEIRO - ME Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ADAM BRIAN CHATFIELD Passaporte: 511247881.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001124201665 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Alessandro Giuca Passaporte: YA5574679 Estrangeiro: Jody William Ryan Passaporte: BA621217.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 010 de 15/01/2016, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.000081/2016-40, onde se lê: Prazo: 1 Mês(es), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a autorização publicada no DOU nº. 69 de 12/04/2016, Seção 1, p. 60, Processo: 46094.000152/2016-87, onde se lê: Requerente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT DE PANAMÁ S.A, leia-se: Requerente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT DE PANAMÁ S.A.

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Março de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:  
Processo: 4609400010201610 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH EDMON Passaporte: 512577955.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Abril de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094000057201683 Prazo: 2 Anos Estrangeira:

BOHWA LEE Passaporte: M05135632 Estrangeiro: DANIEL CHOEN YU Passaporte: 468585147 Estrangeiro: DIEGO JAVIER RODRIGUEZ RONDEROS Passaporte: AR440563 Estrangeiro: ENRIQUE MARTIN NOVOMISKY Passaporte: AAD405791 Estrangeiro: ETHAN MICHAEL WANGER Passaporte: 428230323 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE RENÓ Passaporte: AAB445368 Estrangeiro: FREDDY LEANDRO CEA CIFUENTES Passaporte: 162536214 Estrangeiro: GÁBOR DÁNIEL NÉMET Passaporte: BH1567553 Estrangeiro: GIOVANNI OPROMOLLA Passaporte: AAD686524 Estrangeiro: HANS PETER MÖLLER EBNER Passaporte: P08319381 Estrangeiro: HECTOR DAVID SANCHEZ PAZ Passaporte: AS110011 Estrangeiro: HERNAN GERSON Passaporte: 32951684N Estrangeiro: JOSHUA RAINE MIDDLEMAN Passaporte: 440838116 Estrangeiro: JUAN PABLO BAGLIERI Passaporte: AAB654407 Estrangeiro: JUSTIN NATHANIEL MURRAY Passaporte: 460734953 Estrangeiro: JÁNOS GERGŐ KUKORICZA Passaporte: BD8122155 Estrangeiro: LUIS ANTONIO BAJAÑA RODRÍGUEZ Passaporte: 0923833131 Estrangeiro: LUIS MARIA BENITEZ INVERNIZZI Passaporte: 2445420 Estrangeira: MARISOL MILLARAY ACUÑA FRIED Passaporte: P03128669 Estrangeiro: MARTIN LEANDRO BIEGUN Passaporte: AAB141691 Estrangeiro: PATRICK GERARD KEDZIORA Passaporte: 502405111 Estrangeiro: ROMAN TOLMACHEV Passaporte: N10446073 Estrangeiro: SACHA ARIEL SPITZ Passaporte: AAC217917 Estrangeiro: SANTIAGO BOTTA Passaporte: AAA297776 Estrangeira: SE JIN PARK Passaporte: M19431624 Estrangeira: YANINA PAOLA BAGLIERI Passaporte: AAB317569.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094004879201471 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAPA MAMADOU MBAYE Passaporte: A00984196.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46215001577201690 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALEXANDRA SOLANGE CARDOSO DOS SANTOS BARREIROS Passaporte: M945408 Processo: 08460013507201260 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK NZOMBA NGLAYI Passaporte: OB0077586.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Abril de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094000931201500 Estrangeiro: RONEY SOUZA, Processo: 46094002224201540 Estrangeiro: CHEN XIAJUN, Processo: 46094000002201673 Estrangeiro: SUNG KYU PAIK, Processo: 46094000023201699 Estrangeiro: JOACHIM WALTER SPENGLER Estrangeiro: MARC ULRICHS Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART, Processo: 46094000028201611 Estrangeira: HYEON JIN JEONG Estrangeiro: WEON JOON JEONG, Processo: 46094000035201613 Estrangeiro: JOSE MARIA SOLERA MERCADILLO, Processo: 46094000041201671 Estrangeiro: MAFU INDJAL.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 531, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Constitui subcomissão tripartite para acompanhar projeto piloto de utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial para as capacitações previstas na NR-20.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX e XII, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e considerando deliberação aprovada na 84ª Reunião da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), resolve:

Art. 1º Constituir Subcomissão Tripartite, no âmbito da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (CNTT NR-20), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento e a implementação de projeto piloto de educação a distância (EaD) e semipresencial para as capacitações previstas na NR-20.

Art. 2º A Subcomissão será composta por 9 (nove) membros titulares, sendo 3 (três) representantes de cada uma das bancadas da CNTT NR-20, conforme indicação formal do coordenador da respectiva bancada, sendo coordenada por representante a ser definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 3º A Subcomissão terá o prazo de 6 meses para apresentação do relatório final dos trabalhos, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa pela Subcomissão.

Art. 4º Compete à Subcomissão:  
I. verificar e validar os requisitos gerais para o desenvolvimento e execução de conteúdos da NR na modalidade EaD e semipresencial para as capacitações previstas na NR-20;

II. acompanhar a execução do projeto piloto;

III. recomendar a inserção de melhorias no projeto;

IV. elaborar relatório final dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.020128/2013-47	201239710	J Nasser Engenharia Ltda	AM
2	46202.020129/2013-91	201239248	J Nasser Engenharia Ltda	AM
3	46202.020133/2013-50	201229846	J Nasser Engenharia Ltda	AM
4	46202.020134/2013-02	201229064	J Nasser Engenharia Ltda	AM
5	46202.020135/2013-49	201229323	J Nasser Engenharia Ltda	AM
6	46202.020137/2013-38	201227509	J Nasser Engenharia Ltda	AM
7	46202.020139/2013-27	201233819	J Nasser Engenharia Ltda	AM
8	46202.020140/2013-51	201230747	J Nasser Engenharia Ltda	AM
9	46202.020146/2013-29	201230682	J Nasser Engenharia Ltda	AM
10	46202.020148/2013-18	201229404	J Nasser Engenharia Ltda	AM
11	46202.020149/2013-62	201230232	J Nasser Engenharia Ltda	AM
12	47904.017330/2012-66	24818917	Bloko Engenharia Ltda. - Epp	BA
13	47904.017333/2012-08	24818925	Bloko Engenharia Ltda. - EPP	BA
14	46782.001388/2009-53	19518021	Esmec Estruturas Metálicas e Construções Ltda	BA
15	46653.004755/2012-41	22690921	Segredo Energia S/A.	MT
16	46653.004756/2012-96	22690930	Segredo Energia S/A.	MT
17	46653.004780/2012-25	22691480	Segredo Energia S/A.	MT
18	46222.001760/2011-91	21140944	Haruyo Watanabe - Granja Hakone	PA
19	46222.008152/2011-16	21157286	Lunardi & Lunardi Ltda	PA
20	46222.010487/2011-96	21188300	N. L. Sales Agropecuária ME	PA
21	46222.012158/2011-80	13296507	Tapajos Alimentos Ltda	PA
22	46214.005876/2012-80	24484865	Daniel Marcos Lech	PI
23	46214.008525/2013-10	202255981	Hospital Sao Paulo Ltda	PI
24	46215.106131/2010-65	20004630	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
25	46215.106132/2010-18	20004648	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
26	46215.106133/2010-54	20004613	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
27	46215.037547/2011-15	22946284	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
28	46215.037554/2011-17	22946349	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
29	46215.037555/2011-53	22946357	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
30	46217.009699/2012-81	18398901	M M Maricultura Ltda ME	RN
31	46218.008607/2013-16	200035649	Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes	RS
32	46218.008610/2013-30	200035657	Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes	RS
33	46218.006323/2013-95	200594532	Barata Silva - Advogados - EPP	RS
34	46617.014394/2012-88	24968811	Calçados Aquarela Ltda	RS



35	46271.002149/2013-67	201193205	Confecções Marilde Ltda - ME	RS
36	46617.017558/2012-29	24967769	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
37	46617.017559/2012-73	24967777	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
38	46617.017560/2012-06	24967785	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
39	46617.017561/2012-42	24967793	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
40	46617.017562/2012-97	24967807	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
41	46617.017563/2012-31	24968757	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
42	46617.017564/2012-86	24967815	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
43	47157.000233/2013-15	200496298	Darlei Jose Schneider	RS
44	46617.005655/2012-79	23771186	Impermade Impermeabilização e Materiais de Acabamentos Ltda.	RS
45	46617.005656/2012-13	23771208	Impermade Impermeabilização e Materiais de Acabamentos Ltda.	RS
46	46617.005657/2012-68	23771194	Impermade Impermeabilização e Materiais de Acabamentos Ltda.	RS
47	46274.003158/2013-45	202340783	Irmaos Trevisan S.A Industria Comercio e Agricultura	RS
48	46617.000121/2013-37	25311174	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda	RS
49	46617.000122/2013-81	25311166	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda	RS
50	46617.000123/2013-26	25311115	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda	RS
51	46617.000124/2013-71	25311107	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda	RS
52	46617.014932/2012-34	24927783	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda	RS
53	46259.001182/2014-19	202771636	Astema Compressores Ltda ME	SP
54	46259.001235/2014-00	202771903	Astema Compressores Ltda ME	SP
55	46259.001236/2014-46	202771628	Astema Compressores Ltda ME	SP
56	46259.001237/2014-91	202771962	Astema Compressores Ltda ME	SP
57	46259.001238/2014-35	202771873	Astema Compressores Ltda ME	SP
58	46259.001239/2014-80	202771881	Astema Compressores Ltda ME	SP
59	46259.001240/2014-12	202771571	Astema Compressores Ltda ME	SP
60	46259.001242/2014-01	202771539	Astema Compressores Ltda ME	SP
61	46259.001243/2014-48	202771865	Astema Compressores Ltda ME	SP
62	46259.001244/2014-92	202771598	Astema Compressores Ltda ME	SP
63	46259.001245/2014-37	202771610	Astema Compressores Ltda ME	SP
64	46259.001247/2014-26	202771741	Astema Compressores Ltda ME	SP
65	46259.001248/2014-71	202771695	Astema Compressores Ltda ME	SP
66	46259.001249/2014-15	202771547	Astema Compressores Ltda ME	SP
67	46259.001250/2014-40	202771482	Astema Compressores Ltda ME	SP
68	46259.001251/2014-94	202771601	Astema Compressores Ltda ME	SP
69	46259.001254/2014-28	202771555	Astema Compressores Ltda ME	SP
70	46259.001255/2014-72	202771521	Astema Compressores Ltda ME	SP
71	46259.001246/2014-81	202771768	Astema Compressores Ltda. ME	SP
72	46259.001253/2014-83	202771580	Astema Compressores Ltda. ME	SP
73	46219.007625/2011-17	19792174	Recoma Constr Comércio e Indústria Ltda	SP
74	47551.000546/2010-78	19761945	Sanko Sider Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.005203/2011-19	506.529.240	Glacial Refrigeração Ltda.	RN
2	46218.020498/2013-99	200.024.728	Consult Couros e Desenvolvimento Ltda.	RS
3	46218.000518/2013-21	200.026.909	Traco Desenvolvimento Industrial Ltda.	RS
4	47999.002524/2011-74	100.203.353	Usinagem MGA Ltda. ME	SP

## 1.2- Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.025759/2013-52	201565803	LRF Comércio de Combustíveis Ltda.	AM
2	46202.025760/2013-87	201565811	LRF Comércio de Combustíveis Ltda.	AM
3	46202.025762/2013-76	201565838	LRF Comércio de Combustíveis Ltda.	AM
4	46202.025763/2013-11	201565846	LRF Comércio de Combustíveis Ltda.	AM
5	46213.011213/2012-12	18615830	Marcos Antonio Nunes dos Santos Oficina - ME	PE
6	46214.001784/2014-92	203044592	JK Trajano de Oliveira - ME	PI
7	46215.012120/2013-68	24144398	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
8	46215.032090/2007-68	15025039	Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro	RJ
9	46216.001430/2012-66	17789796	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
10	46216.001434/2012-44	17789826	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
11	46216.001876/2012-91	24270644	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
12	46216.003805/2012-22	17802458	Navegação Nobrega Ltda	RO
13	46216.003806/2012-77	17802466	Navegação Nobrega Ltda	RO
14	46216.004628/2012-00	17811830	Transportadora Rapido Real Logística Ltda.	RO
15	46223.010854/2013-11	25448439	P. H. Rodrigues Veras e Cia Ltda	MA
16	46225.006742/2013-38	202503372	Vale Serviços Terceirizados Ltda.	RR
17	46281.001040/2010-41	20919344	Pirelli Pneus Ltda.	BA
18	46295.000883/2012-32	18598391	J A D Araujo & Cia Ltda.	PE
19	46472.008419/2009-09	15468011	Tipografia Itamaracá	SP
20	46617.002514/2013-85	12285501	Brasil Kirin Indústria De Bebidas S.A	RS
21	46617.004299/2013-57	25315536	Padaria e Confeitaria Bastos ME	RS
22	46617.004303/2013-87	25315528	Padaria e Confeitaria Bastos ME	RS
23	47533.010317/2012-41	23463848	F A Urbano & Cia Ltda ME	PR
24	47998.005497/2013-63	201481146	Consórcio Corredor Dom Pedro I	SP

## 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001628/2010-57	17287219	CIC Construções & Comércio Ltda.	AC
2	46202.007760/2008-38	18660045	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
3	46202.007761/2008-82	18660053	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
4	46213.020898/2012-80	24990621	Cinzel Engenharia Ltda.	PE
5	46213.020899/2012-24	24990639	Cinzel Engenharia Ltda.	PE
6	46297.000655/2012-42	18647529	Supergesso S.A. Indústria e Comércio	PE
7	46297.000656/2012-97	18647511	Supergesso S.A. Indústria e Comércio	PE
8	46297.000667/2012-77	18647600	Supergesso S.A. Indústria e Comércio	PE
9	46297.000668/2012-11	18647618	Supergesso S.A. Indústria e Comércio	PE
10	46297.000671/2012-35	18647570	Supergesso S.A. Indústria e Comércio	PE
11	46217.005204/2011-63	18390412	Glacial Refrigeração Ltda.	RN
12	46217.005206/2011-52	18390439	Glacial Refrigeração Ltda.	RN

## 1.4- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.009568/2011-37	19546319	Itabuna Têxtil S.A.	BA
2	46290.002638/2013-91	201881365	Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.	GO
3	46290.002640/2013-60	201881357	Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.	GO
4	46290.002641/2013-12	201881331	Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.	GO
5	46290.002642/2013-59	201881373	Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.	GO
6	46213.010933/2012-52	18565948	Unilever Brasil Alimentos Ltda.	PE
7	46215.016082/2012-31	20766939	Ventura Serviços de Telemarketing Ltda.	RJ
8	46216.003190/2012-34	17793891	Panificadora Goiás Ltda. ME	RO

9	46216.003191/2012-89	17793904	Panificadora Goiás Ltda. ME	RO
10	46216.003192/2012-23	17793912	Panificadora Goiás Ltda. ME	RO

2) Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação do débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002505/2012-85	17838754	Arc Engenharia Ltda	AM
2	46312.006578/2012-07	24468436	GS Plásticos Ltda.	MS
3	46300.000949/2013-59	12249971	Marfrig Frigoríficos e Comercio de Alimentos S.A.	MS
4	47533.002485/2012-63	23536136	Ayres & Faria Advogados Associados	PR
5	46228.003398/2013-03	201505169	Marcelo Migliori Construções - ME	RJ
6	46228.003109/2013-68	201335069	UtC Construções Ltda. - ME	RJ
7	46736.004702/2013-91	24653080	Tecnotron Automação e Controles Industriais Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação do débito.

Convertendo a multa em advertência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207004380/2015-21	207001634	Expresso Serrano Ltda.	ES

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação do débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001525/2008-72	017256178	Comercial de Óculos do Acre Ltda.	AC
2	46200.001134/2011-53	017294088	J. Cavalcante de Oliveira (Supermercado Val Querendo)	AC
3	46200.001524/2010-42	017286522	Nogueira Carlos Ltda. - ME	AC
4	46200.000555/2010-86	017278350	R.P. Comércio de Derivados Petróleo Ltda.	AC
5	46200.001478/2010-81	017285976	Tim Celular S.A.	AC
6	46200.001565/2010-39	017283299	Vanderlea F. Oliveira ME	AC
7	46200.002722/2012-95	024234389	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.	AC
8	46201.007209/2013-61	201892693	Auto Viação Veleiro Ltda	AL
9	46201.003583/2014-79	25086031	Banco Do Brasil Sa	AL
10	46201.006663/2013-03	24918890	Banco Industrial e Comercial S A	AL
11	46202.011571/2013-27	200847201	Brasjuta da Amazônia S/A Fiação, Tecelagem e Sacaria	AM
12	46208.016488/2013-94	202555836	Terra Nova Empreendimentos Agropecuários Ltda	GO
13	46239.000473/2007-07	10468960	Brochado e Brochado Ltda	MG
14	46236.002122/2007-52	14735245	Marcelo Gomes	MG
15	46234.000083/2007-79	13141473	Paraguacu Textil Ltda	MG
16	46234.000085/2007-68	13141481	Paraguacu Textil Ltda	MG
17	46502.000296/2012-51	22519572	Tecbet Industria Mecânica Ltda.	MG
18	46234.000848/2007-71	14582201	Usina de Pre-Moldados Campo Belo Ltda	MG
19	46234.000849/2007-15	14582210	Usina de Pre-Moldados Campo Belo Ltda	MG
20	46300.001591/2012-09	14254581	Agrisul Agrícola Ltda	MS
21	46312.006411/2013-19	201652811	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MS
22	46312.004068/2014-59	203965442	Consortio UNF III	MS
23	46458.000658/2014-58	203968638	Consortio UNF III	MS
24	46458.000660/2014-27	203968654	Consortio UNF III	MS
25	46458.000717/2014-98	203827350	Consortio UNF III	MS
26	46312.008467/2013-16	202396495	Sérgio Aldir Frozer - ME	MS
27	46653.001663/2014-71	203464168	Kele R. da Silva - ME	MT
28	46653.007250/2013-10	202260232	Mineração Pantanal Ltda	MT
29	46653.001243/2013-12	22695710	Vitor Luciano da Silva	MT

30	46213.026009/2015-31	208214631	Maria de Fátima Lourenço de Moura Eireli - ME	PE
31	46213.011697/2010-20	16902149	Reservice - Gestão de Mão de Obra Ltda.	PE
32	46297.000054/2016-63	208772928	Topservice Terceirização Eireli	PE
33	46213.000279/2011-98	18579817	V Da Silva Rocha ME	PE
34	46214.005153/2013-61	201193256	Alisson Gomes Soares - ME	PI
35	47533.004893/2013-31	200746073	Astorga Cartório do Distribuidor e Anexos	PR
36	47533.004894/2013-85	200746081	Astorga Cartório do Distribuidor e Anexos	PR
37	47533.004895/2013-20	200746103	Astorga Cartório do Distribuidor e Anexos	PR
38	47533.004896/2013-74	200746111	Astorga Cartório do Distribuidor e Anexos	PR
39	47533007439201251	23495049	Caixa Econômica Federal	PR
40	46666.001335/2013-45	23010843	America Painting Ltda	RJ
41	46334.005185/2013-09	202553574	Centro de Abastecimento Gastron Caxias Ltda.	RJ
42	46215.013989/2011-68	22980318	Hinda Franca Z. da Costa	RJ
43	46230.008573/2013-00	202041026	Lumiere Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
44	46232.003445/2013-41	201562979	M. R. Sat Serviços e Comercio Eletrônicos Ltda.	RJ
45	46215.013009/2012-16	20513968	Os Viva Comunidade	RJ
46	46334.005188/2013-34	202555259	Posto de Abastecimento Torcedor Ltda - Epp	RJ
47	46215.019183/2013-45	201523698	Posto de Gasolina Almada Ltda.	RJ
48	46215.018370/2012-21	20742860	RRM - Rede Rio de Medicina Ltda.	RJ
49	46215.018373/2012-64	20742851	RRM - Rede Rio de Medicina Ltda.	RJ
50	46217.005544/2013-56	201300788	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
51	46217.005549/2013-89	201300877	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
52	46217.005551/2013-58	201300397	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
53	46217.005560/2013-49	201300648	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
54	46217.005573/2013-18	201301369	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
55	46217.001449/2013-83	024390861	J. A. dos Santos Comércio e Turismo - ME	RN
56	46291.001305/2012-53	18399134	Jiem Agrícola e Comercial Ltda.	RN
57	46217.002604/2013-89	24391794	M3 Industria e Comercio de Confecções Ltda. ME	RN
58	46217.005149/2013-73	201247381	Mario & Filho Comercial de Alimentos Ltda.	RN
59	46216.001744/2014-21	203459709	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
60	46216.002904/2012-97	17783828	Planacon Indústria, Comércio, Serviços e Limpeza Ltda. ME	RO
61	46220.004248/2013-89	201285215	Banco Bradesco S.A	SC
62	46304.001869/2013-81	201671913	Bella Italia Iluminação Ltda	SC
63	46301.004816/2013-41	201222698	Construgram Construtora Ltda - ME	SC
64	46304.000021/2014-15	202619672	Dicarlo Industria e Comercio de Expositores Ltda	SC
65	46304.001957/2013-82	201714752	Industria de Molduras Moldurarte Ltda	SC
66	46304.001877/2013-27	201673835	Make Industria e Comercio Ltda - EPP	SC
67	46220.000368/2012-26	20839456	Município de Angelina (Prefeitura do)	SC
68	46304.002161/2013-47	201934795	NS Importação e Comercio Ltda	SC
69	46304.000674/2014-02	203000161	Serttel Ltda	SC
70	46304.002621/2013-37	202447901	Siga O Charme Confecções Ltda - ME	SC
71	46304.000038/2014-72	202620263	Smb Industria e Comercio de Moveis Ltda - EPP	SC
72	46304.000739/2013-21	200635981	Winplus Importadora Ltda. - ME	SC
73	47999.001324/2012-85	21431914	Banco do Brasil S.A	SP
74	47999.001325/2012-20	21431930	Banco do Brasil S.A	SP
75	46736.001531/2012-68	21796343	Bar e Lanches Ponto Cheese Ltda	SP
76	46472.002130/2012-73	21778752	CJF de Vigilância Ltda.	SP
77	46265.002120/2011-01	21489092	Companhia Açucareira de Penápolis	SP
78	46427.000726/2012-84	23896868	F.A.B.E. - Prestadora de Serviços Ltda. ME	SP
79	46736.002803/2013-28	24653268	Glorimar Industria Metalurgica Ltda	SP
80	46472.005093/2013-36	201636883	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	SP
81	46736.001083/2011-11	23963034	Ideal Care Ltda	SP



82	46736.002810/2013-20	24653349	Industria Brasileira De Evaporadores Ltda	SP
83	46736.004928/2012-10	23818352	JBN- Electronics Industria E Comercio Ltda	SP
84	46265.001968/2011-12	21768994	Josiany Dantas da Silva Pozzetti Crachas	SP
85	46268.000833/2013-63	19846932	KLK Empreendimentos Ltda	SP
86	46219.018191/2013-34	24698725	Maria Celeste Tavoraro de Siqueira Orlandi	SP
87	46736.002802/2013-83	24653276	Metal Eme Ltda	SP
88	46252.001498/2013-90	201458624	Minerva S/A	SP
89	46736.001005/2013-89	24703206	O Colferai Industria e Comercio Ltda	SP
90	46736.001007/2013-78	24703184	Peruzzo Construções e Empreendimentos Ltda	SP
91	46472.000915/2014-73	202684733	S. Pontes Construtora Ltda.	SP
92	46736.000936/2008-01	15303799	Sac Ar Condicionado Ltda.	SP
93	46252.001499/2013-34	201458632	Transminerva Ltda	SP
94	46736.002808/2013-51	24653322	Westcores - Comercio Atacadista E Varejista Produtos de Informática Ltda.	SP
95	46226.013503/2012-43	25299638	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	TO
96	46226.001835/2009-80	18414125	Imperial Comércio de Tecidos e Calçados Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000004/2010-12	506.346.609	A. F. Porcel	AC
2	47533.004891/2013-41	200.100.386	Astorga Cartório de Registro Civil e Tabelionato	PR
3	47533.004892/2013-96	200.100.394	Astorga Cartório do Distribuidor e Anexos	PR
4	46666.000994/2011-01	506.491.331	Casa e Vídeo Rio de Janeiro S.A.	RJ
5	46736.004780/2005-86	505.625.113	Fellini Máquinas e Equipamentos Industriais S.A.	SP
6	46219.010583/2010-11	506.428.893	Freitas Engenharia e Estaqueamento Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação do débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.01263/2012-92	17876737	G.S.I. da Amazonia Ltda.	AM
2	46202.012633/2012-37	17876745	G.S.I. da Amazonia Ltda.	AM
3	46202.012634/2012-81	17876753	G.S.I. da Amazonia Ltda.	AM
4	46206.020918/2012-10	25126407	Creche Comunitária Anjo da Guarda	DF
5	46208.013188/2013-53	202103021	Bella Forma Marcenaria Ltda - ME	GO
6	46208.001062/2013-36	25511858	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda.	GO
7	46208.008647/2011-15	20412088	Carvalho Comercial Ltda	GO
8	46208.009672/2013-88	201581078	Centro de Estudo Octavio Dias de Oliveira	GO
9	46208.009673/2013-22	201581213	Centro de Estudo Octavio Dias de Oliveira	GO
10	46208.009676/2013-66	201581094	Centro de Estudo Octavio Dias de Oliveira	GO
11	46208.002595/2013-35	25501496	IBC Coaching Congrego e Exposição Ltda.	GO
12	46208.001701/2013-63	12280496	Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A.	GO
13	46208.001702/2013-16	12280500	Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A.	GO
14	46249.001398/2012-31	24313301	T J Material de Construção e Locação de Equipamentos Ltda.	MG
15	47747.005991/2009-01	17220629	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda	MG
16	46214.007850/2012-76	25240595	Leonardo Sampaio de Sousa - EPP	PI
17	46214.007855/2012-07	25240633	Leonardo Sampaio de Sousa - EPP	PI
18	46214.003550/2012-18	17430577	R & P Ltda.	PI
19	47533.002061/2013-80	23284463	Abdon & Silva Ltda. - ME	PR
20	47533.002062/2013-24	23284480	Abdon & Silva Ltda. - ME	PR
21	47533.002070/2013-71	23284471	Abdon & Silva Ltda. - ME	PR
22	47533.011536/2013-29	201842963	Laticínios Supramilk Ltda. - ME	PR
23	47533.006502/2013-12	200693409	Preisner & Cia. Ltda. - ME	PR
24	47533.006503/2013-67	200693417	Preisner & Cia. Ltda. - ME	PR
25	46215.005410/2005-45	1292447	Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. - Transtur	RJ
26	46218.022606/2013-84	202349365	BRF S.A.	RS
27	46303.000863/2013-04	200946196	Motel Mirage Ltda. - ME	SC
28	46259.000263/2014-00	25855212	FT Laranjal Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME	SP
29	46259.000264/2014-46	25855204	FT Laranjal Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME	SP
30	46259.000265/2014-91	25855191	FT Laranjal Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME	SP
31	46259.000266/2014-35	25855182	FT Laranjal Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME	SP
32	46259.002865/2013-11	24685241	RJT Transportadora Ltda. - EPP	SP
33	46259.002866/2013-57	24685232	RJT Transportadora Ltda. - EPP	SP

2.4, Conhecendo e provimento do recurso,afastando a decisão de prescrição, determinado a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47117.001162/2008-87	15497097	All América Latina Logística Intermodal Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.008142/2012-82
Entidade	Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá - MG
CNPJ	26.119.354/0001-43
Fundamento	NT 669/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46210.001701/2012-33
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis do Estado de Mato Grosso
CNPJ	14.953.517/0001-00
Fundamento	NT 670/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46224.004320/2012-57
Entidade	SINCOF - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE
CNPJ	09.355.553/0001-31
Fundamento	NT 671/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 657/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46222.008895/2012-69 do SINGASP/PA - Sindicato dos Garimpeiros e Trabalhadores na Mineração de Curionópolis e Serra Pelada, CNPJ 05.322.268/0001-63, com fundamento no art. 52 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46312.005493/2012-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura em Regime de Economia Familiar e nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Brasilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo - MS
CNPJ	15.283.896/0001-30
Fundamento	NT 663/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46200.001209/2012-87
Entidade	Sindicato dos vendedores internos e externos do comercio do Estado do Acre - SINDVIEEXAC
CNPJ	15.259.212/0001-65
Fundamento	NT 664/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46210.001411/2012-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Associações Empresariais de Fomento ao Desenvolvimento e à Competitividade, e Entidades e Órgãos Afins, no Estado de Mato Grosso
CNPJ	15.268.880/0001-59
Fundamento	NT 666/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46256.001853/2012-18
Entidade	SINDALPA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior e de Cursos Técnicos da Alta Paulista - SP
CNPJ	14.794.454/0001-96
Fundamento	NT 667/2016/CGRS/SRT/MTPS

CNPJ	15.472.986/0001-70
Fundamento	NT 668/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 665/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46223.006338/2012-01 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Zé Doca e Araganã, CNPJ 15.340.093/0001-70, com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Processo	46208.008285/2012-43
Entidade	SINTRO SUCRO - Sindicato dos Trabalhadores Operadores de Máquinas e Motoristas das Indústrias Sucroalcooleiras e Transportadoras Terceirizadas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 653/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.001311/2016-62, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46219.001859/2016-57, com fundamento no art. 18, incisos II e VIII, da Portaria 326/2013. E REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Policiais Cíveis da região de Campinas, CNPJ 66.069.030/0001-62, Processo 47998.006480/2014-12; Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo, SP, CNPJ 45.156.908/0001-27, Impugnação 46000.000949/2016-86; Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, SP, CNPJ 55.945.521/0001-03, Impugnação 46000.001136/2016-11; SIPESP - Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo, CNPJ 60.739.786/0001-95, Impugnação 46000.001196/2016-26, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000338-78.2016.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.006406/2015-95
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Hotéis e Meios de Hospedagem no Estado do Ceará - SINDHOTEIS-CE
CNPJ	07.340.839/0001-18
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Ceará: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Iporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema

Categoria Econômica: Categoria econômica dos setores de hotéis, motéis, condomínios hoteleiros, pousadas, meios de hospedagem, hotéis residência, empreendimentos ou estabelecimentos empresariais que explorem ou administrem unidades em tempo compartilhado, serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, quaisquer que sejam as suas denominações, inclusive os conhecidos flats, apart-hotel ou condohotel, nos termos da Deliberação Normativa da EMBRATUR nº 433/2002

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46226.012128/2012-14
Entidade	Sindicato dos/as professores/as e servidores/as em educação do município de Axixá do Tocantins - SISEA-TO
CNPJ	08.888.629/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Axixá do Tocantins

Categoria Profissional: Profissional de professores/as e servidores/as em educação de todos os níveis, formas e modalidades de educação do ensino público de Axixá do Tocantins, incluindo-se expressamente os/as professores/as de educação infantil, professores/as de ensino fundamental, professores/as de ensino médio, professores/as de educação superior, professores/as de educação profissional, professores/as de idiomas, professores/as de cursos livres, bem como de todos/as os/as professores/as empregados/as que desenvolvam atividade de ensino ou de educação de qualquer natureza, presencial ou a distância

Processo	46258.002281/2012-66
Entidade	SISPUMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rinópolis
CNPJ	03.181.867/0001-89
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Rinópolis
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Processo	46205.014664/2012-01
Entidade	SINDCALCADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE
CNPJ	16.576.252/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Morada Nova
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvas, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Morada Nova-CE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001722-40.2015.5.10.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 326/2013.

Processo	46260.003968/2013-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Esperança e Região
CNPJ	17.069.404/0001-34
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Cássia dos Coqueiros, Motuca, Santa Cruz da Esperança e Santo Antônio da Alegria
Categoria Profissional	Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais

Em cumprimento à Decisão Judicial 00056-07.2016.5.10.0022, interposta na 22ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46427.002003/2015-62
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MACEDO
CNPJ	21.685.404/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Coronel Macedo
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 654/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.001997/2011-87, com fundamento no art. 18, X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao SINPROPAGA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Bauru, Botucatu, Jaú e Macatuba/SP, CNPJ 11.082.221/0001-72, Processo 46254.002654/2009-33, para representar a categoria dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência Intermunicipal e base Territorial nos municípios Bauru, Botucatu, Jaú e Macatuba, no estado de São Paulo, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, Carta Sindical L023 P043 A1954, os municípios de Bauru, Botucatu, Jaú e Macatuba, no estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 15 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.021658/2012-42
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações- SINDER-SP
CNPJ	00.582.967/0001-29
Fundamento	NT 690/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade sindical abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46206.023325/2015-40
Entidade	FENAMA - Federação Nacional do Meio Ambiente e Sustentabilidade
CNPJ	19.684.945/0001-06
Fundamento	NT 672/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46213.014421/2012-65
Entidade	Sindicato dos Taxistas de Olinda
CNPJ	01.679.233/0001-25
Fundamento	NT 688/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46203.005315/2012-18
Entidade	STCCPMIEA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil Pesada e Montagem Industrial no Estado do Amapá
CNPJ	16.432.722/0001-55
Fundamento	NT 689/2016/CGRS/SRT/MTPS



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46218.011371/2012-14
Entidade	SINTECNOL - Sindicato dos Tecnólogos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	14.750.589/0001-50
Fundamento	NT 686/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46204.008124/2012-90
Entidade	Sindicato Florestal - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Silvicultura e de reflorestamento do Extremo Sul do Estado da Bahia.
CNPJ	11.421.149/0001-60
Fundamento	NT 687/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000168-06.2016.5.10.0012, interposto na 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46266.003207/2015-19
Entidade	SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi Das Cruzes
CNPJ	58.474.883/0001-51
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Guararema e Mogi das Cruzes
Categoria Profissional	Trabalhadores na Administração Pública Municipal

Em 18 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46312.002921/2015-89
Entidade	Federação dos Transportadores Autônomos de Cargas das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste - FORTE
CNPJ	22.501.580/0001-33
Fundamento	NT 691/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.022812/2012-33
Entidade	SINDEMPETRO - Sindicato Nacional dos Empregados das Atividades Petrolíferas
CNPJ	13.785.681/0001-92
Fundamento	NT 692/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento de decisão judicial, processo n. 0000079-16.2016.5.10.0001, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

Processo	46223.012190/2014-06 (SC16708)
Entidade	SINDESEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lima Campos
CNPJ	11.266.934/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Lima Campos.
Categoria	Servidores públicos municipais de Lima Campos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46253.002321/2012-10
Entidade	STIALA - Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação
CNPJ	43.975.226/0001-10
Fundamento	NT 693/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46207.008903/2012-65
Entidade	SINDITAXI/ES - Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Espírito Santo.
CNPJ	28.156.966/0001-31
Fundamento	NT 694/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.007257/2012-90
Entidade	SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE TAXI DE CANOAS
CNPJ	15.182.853/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Canoas.
Categoria Econômica	Proprietários autônomos de taxi

Processo	46224.002783/2012-84
Entidade	SINDICATO RURAL DE SAO JOSE DE CAIANA
CNPJ	03.402.332/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: São José de Caiana.

Categoria Econômica: Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreenda atividade econômica rural, inclusive de agroindústria, no que se refere às atividades primárias, proprietários ou não, mesmo em regime de economia familiar nos termos da legislação vigente, no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.363557/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para travessia subterrânea de esgoto, no km 333+562,5 m, no município de Bauru/SP, em favor do Departamento de Água e Esgoto de Bauru/SP - DAE, na malha concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
PORTARIA Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.038986/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Imperatriz, localizado entre o km 90+759 m e o km 95+115 m, com exceção das etapas relativas às demolições de edificações, no município de Imperatriz/MA, na malha sob responsabilidade da Concessionária VA-LEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., subconcedida à Ferrovia Norte-Sul S.A. - FNS S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na ampliação a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 22.454.261,56 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.401388/2015-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea de esgoto no km 368+647 m, em Cerqueira César/SP, pela Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.024944/2016-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea de drenagem de água pluvial no km 631+600 m, em João Ramalho/SP, pela Prefeitura do mesmo município, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.214034/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Pátio de Cravinho, localizado entre o km 46+120 e o km 47+762, no município de Imperatriz/MA, na malha sob responsabilidade da Concessionária VA-LEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., subconcedida à Ferrovia Norte-Sul S.A. - FNS S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na ampliação a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 4.603.379,28 (quatro milhões, seiscentos e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 46, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições e com base no art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016; e na Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								12.000.000
		Atividades								
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos								12.000.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	3	2	90	0	100		8.870.733
			F	4	2	90	0	100		3.129.267
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.000.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								12.000.000
		Projetos								
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira								12.000.000
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.700.000
			F	4	2	90	0	100		9.300.000
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.000.000

## PORTARIA Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições e com base no art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016; e na Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								600.000
		Atividades								
02 131	1389 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								600.000
02 131	1389 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar VALOR
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								600.000
		Atividades								
02 131	1389 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								600.000
02 131	1389 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 4 de abril de 2016

DESPACHO proferido no Processo n.º 959/2016, referente ao processo original n.º 33.086/2013, Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.329.639/0001-40; DESPACHO: Vistos. Decido. Cuida-se de pedido de abertura de processo administrativo visando à rescisão unilateral do Contrato TRT 19ª AJA n.º 72/2014, formulada pela Comissão de Fiscalização da Construção da Segunda Etapa do Edifício Sede das Varas do Trabalho de Maceió, instituída pela Portaria n.º 73/GP/TRT 19ª, de 21 de janeiro de 2015. A Comissão de Fiscalização da Construção da Segunda Etapa das Varas do Trabalho de Maceió aponta, às f. 02/04, as causas justificadoras da rescisão unilateral do contrato: a) baixíssima produtividade da contratada na execução do objeto; b) atraso e lentidão na realização das atividades previstas no cronograma, com períodos de paralisação total da obra; c) falta de material na obra; d) incapacidade financeira da contratada em honrar o contrato; e) dívidas da contratada com seus fornecedores; e f) inviabilidade na continuidade da obra. O Diretor-Geral ratificou, às f. 29/30, o posicionamento da Comissão de Fiscalização pela rescisão unilateral do contrato, bem como pela apuração das sanções contratualmente previstas. Assim, com fundamento na análise efetuada pela respectiva Comissão e conforme sugerido pela Ordenadoria de Despesas à folha retro, com a qual estou de acordo, instaure-se o respectivo processo administrativo. Expeça-se portaria designando a Comissão, com os mesmos integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 72/2014, que deverá apurar os fatos e instruir o mencionado processo administrativo, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias corridos ou superior (art. 24 da Lei n.º 9.784/99), bem como indicando a pretensão desta Administração em rescindir o contrato unilateralmente, com fundamento no art. 78, incisos II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93, e em aplicar as sanções administrativas, conforme disposições contidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 15 de abril de 2016

Processo n.º 1837-2016

Rerratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Work Desenvolvimento Profissional Ltda.-ME, CNPJ n.º 14.744.693/0001-31, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 18.270,00, para a realização da palestra "Excelência em tempo de grandes mudanças", a ser proferida por Dulce Magalhães no evento dos dias 9 e 10.6.2016, sendo 2 palestras com carga total de 3 horas.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n.º 52, realizada nos dias 31 de março e 1º de abril de 2016;

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a dimensão continental do País, que dificulta a adoção de critérios uniformes, inclusive quanto às condições de diversidade geográfica, demográfica, econômica e cultural, até mesmo dentro de uma mesma região, para regular a criação de representações e escritórios descentralizados;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF a que estiverem vinculados, de acordo com o art. 9º da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que compete a cada CAU/UF a opção de deliberação sobre a criação de escritórios descentralizados, de acordo com o seu Regimento Interno, planejamento estratégico e disponibilidade financeira; e

Considerando que compete ao CAU/BR regulamentar a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o seu próprio Regimento Geral; Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento de Escritórios Descentralizados (ED) e o exercício das atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 2º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - Escritórios Descentralizados: são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/UF, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no art. 24 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - Representações: são as atividades exercidas pelos agentes autorizados e lotados no local de instalação do Escritório Descentralizado.

Art. 3º Compete aos CAU/UF, na forma da Lei n.º 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Resolução, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Para a criação de escritórios descentralizados será necessário o estabelecimento de áreas da abrangência e de limites geográficos da respectiva atuação.

Art. 4º A sede do CAU/UF fará o controle e a orientação das atividades cometidas aos escritórios descentralizados e representações, podendo suspendê-las temporária ou permanentemente, em qualquer tempo, por decisão de seu Plenário.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 5º A criação de escritórios descentralizados e a implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/UF, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e de previsão orçamentária específica.

Art. 6º Os escritórios descentralizados e as atividades de representação serão criados, instalados e organizados em sedes físicas, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional dos CAU/UF.

Art. 7º Os escritórios descentralizados terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

Parágrafo único. Nos escritórios descentralizados somente serão exercidas atividades coerentes com a função legal dos CAU/UF, cumprindo metas de gestão e eficiência, estabelecidas pelos planejamentos estratégicos dos mesmos.

Art. 8º Nos escritórios descentralizados serão realizadas atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/UF, por meio das representações.

§ 1º As atividades de fiscalização e de administração nos escritórios descentralizados serão exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.

§ 2º As atividades de representação institucional do escritório descentralizado serão exercidas por pessoa qualificada, mediante indicação do Presidente do CAU/UF e sujeita à homologação do respectivo Plenário.

§ 3º As eventuais atividades de gerência de escritórios descentralizados poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos ou de livre provimento e demissão.

Art. 9º Os escritórios descentralizados funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações fiscalizatórias e administrativas de forma itinerante, desde que efetuadas por empregados públicos efetivos do CAU/UF.

Art. 10. Os escritórios descentralizados possuirão identidade visual, segundo o Manual de Identidade Visual do CAU, projetando visibilidade aos escritórios e reforçando a imagem institucional do CAU.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 11. São atribuições dos escritórios descentralizados:  
I - apoiar as atividades de fiscalização do exercício profissional a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

II - apoiar as atividades de administração dos serviços a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;  
III - apoiar as atividades de representação institucional a cargo do CAU/UF, dentro dos limites das respectivas áreas de abrangência;

IV - orientar a sociedade e os profissionais quanto à regulamentação profissional;

V - observar as orientações provenientes da sede do CAU/UF em relação às atividades de fiscalização, administração e de representação institucional;

VI - encaminhar relatório de suas atividades à sede do CAU/UF, na periodicidade determinada pelos atos próprios do respectivo CAU/UF.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 12. As atividades de fiscalização e de administração dos escritórios descentralizados deverão ser exercidas por empregados públicos efetivos do CAU/UF, designados pelo Presidente do CAU/UF.

Art. 13. Serão lotados na estrutura funcional de cada escritório descentralizado pelo menos três empregados públicos efetivos do CAU/UF, sendo um agente fiscal, um assistente administrativo e um atendente.

§ 1º Poderá compor a estrutura funcional dos escritórios descentralizados um gerente de escritório descentralizado.

§ 2º O ato de criação de cada escritório descentralizado definirá a sua vinculação a uma unidade ou órgão de coordenação geral de escritórios descentralizados, exercida por empregado público do CAU/UF, profissional arquiteto e urbanista, na sede do CAU/UF.

§ 3º A quantidade de pessoas a serviço de cada escritório descentralizado será definida pelo CAU/UF, de acordo com as disponibilidades financeiras e as necessidades de operação do respectivo escritório.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO

Art. 14. O gerente de escritório descentralizado terá por atribuição orientar e coordenar todas as atividades do escritório descentralizado, competindo-lhe:

I - representar o escritório descentralizado na área sob sua jurisdição, em conformidade com as metas e objetivos a serem alcançados;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades fiscalizatórias, administrativas e institucionais do escritório descentralizado;

III - propor à presidência do CAU/UF o estabelecimento de normas e critérios técnicos que assegurem maior eficácia aos serviços do escritório descentralizado; e

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo escritório descentralizado na forma do art. 11, inciso VI desta Resolução.

§ 1º Um mesmo empregado público do CAU/UF, investido da função de gerente de escritório descentralizado, poderá coordenar as atividades de mais de um escritório descentralizado.

§ 2º A designação do gerente de escritório descentralizado não poderá recair em profissionais que, na respectiva gestão, tenham sido eleitos para cargo de conselheiros estaduais ou federais.

§ 3º Nos casos em que, na estrutura organizacional do CAU/UF não houver os cargos de gerente de escritório descentralizado, as atividades correspondentes a esse cargo serão exercidas pelo empregado público do CAU/UF responsável pela unidade ou órgão de coordenação geral de escritórios descentralizados a que se refere o art. 13, § 2º desta Resolução.

### CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 15. A criação de escritórios descentralizados e a instituição de atividades de representação só será admitida quando estiver presente pelo menos um dos seguintes critérios:

I - aspectos geográficos e socioeconômicos que justifiquem uma fiscalização qualificada em determinada área de abrangência;

II - relevância de atividade técnica relacionada à profissão, que justifique fiscalização qualificada em determinada área geográfica definida no ato de criação do escritório descentralizado; e

III - constatação de prática de atividade, de forma irregular e rotineira, em determinada jurisdição, que justifique uma fiscalização qualificada.

Art. 16. Fica vedada a criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o art. 24 da Lei n.º 12.378, de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Resolução, fora da sede do CAU/UF.

Art. 17. Os CAU/UF que, na data de publicação desta Resolução, já possuírem escritórios descentralizados e as atividades de representação instalados e em funcionamento, deverão, no prazo de até 1 (um) ano, promover a adequação dos referidos escritórios descentralizados e das atividades de representação ao disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTG 2001  
(R2), DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera o Comunicado Técnico CTG 2001(R1) que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 8 e 11 do CTG 2001 - Define as Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que passam a vigorar com as seguintes redações:

8. O plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos artigos de 177 a 182 da Lei nº 6.404/1976. Na transmissão para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) do plano de contas, juntamente com os livros Diário e Auxiliares, e documentos da escrituração contábil digital da entidade, devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período.

11 O Livro Diário deve ser autenticado no registro público ou entidade competente, apenas quando for exigível por legislação específica.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas deste comunicado são mantidas e a sigla do CTG 2001 (R1), publicado no DOU, Seção 1, de 12/12/2014, passa a ser CTG 2001 (R2).

3. A alteração deste comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.951, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a alínea "b" do artigo 7º, da Lei nº 1.411/51 dispõe que compete ao Conselho Federal de Economia orientar e disciplinar o exercício da profissão de economista; CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto nº 31.794/52 estabelece que o Conselho Federal de Economia tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional; CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.105 de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados; CONSIDERANDO que a Consolidação da Legislação da Profissão de Economista estabelece na subseção 2.3.1, do Título II, as atividades desempenhadas pelo economista; CONSIDERANDO a Resolução COFECON nº 1.944, de 30 de novembro de 2015 que altera e detalha as atividades de Mediação e Arbitragem, bem como perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, entre as inerentes à profissão de economista; CONSIDERANDO a necessidade de se estimular estudos e pesquisas no âmbito da perícia econômica e financeira; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação dos peritos de economia e finanças, sua formação profissional, atualização de conhecimento e experiência; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.444/2016, apreciado na 670ª Sessão Plenária do COFECON, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF, - Resolve - Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças (CNPEF) do Conselho Federal de Economia (COFECON). Art. 2º Os economistas que estiverem em situação de regularidade perante os Conselhos Regionais de Economia poderão cadastrar-se no Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças do COFECON, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Economia nos quais detêm o registro profissional. Art. 3º Concluído o procedimento previsto no artigo anterior, a inscrição no CNPEF será concedida pelo COFECON em até 30 (trinta) dias da data da solicitação. Art. 4º O CNPEF conterá as seguintes informações de cada profissional economista cadastrado na forma do artigo 2º desta Resolução: I - nome completo; II - número de registro no CORECON de origem; III - número de registro no CNPEF; IV - endereço eletrônico; V - telefones de contato VI - domicílio profissional relativo às atividades de perito; VII - especificação da(s) área(s) de atuação como perito; VIII - curriculum elaborado em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres. Art. 5º O profissional inscrito no CNPEF é responsável pela atualização de seus dados cadastrais, que será realizada, exclusivamente, via e-mail dirigido ao CORECON de origem, o qual repassará as informações ao COFECON para atualização cadastral. Art. 6º Serão baixados do CNPEF os profissionais que: I - solicitarem a baixa; II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos das alíneas "d" e "c" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em decisão transitada em julgado; III - forem cassados do exercício profissional, nos termos da alínea "f" do artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em decisão transitada em julgado; IV - receberem outras penalidades que importem em suspensão ou cancelamento de registro perante o Conselho Regional de Economia; V - tiverem identificados vícios ou falhas no processo de cadastramento; VI - tiverem identificada a perda de qualquer uma das condições necessárias para o cadastramento. Parágrafo Único. As baixas de registro dos

profissionais no CNPEF que se enquadrarem nos incisos II, III e IV deste artigo serão formalizadas de ofício. Art. 7º É admitido restabelecimento do registro no CNPEF, desde que superadas as condições impeditivas previstas no artigo anterior. Parágrafo Único. Admitido o restabelecimento do registro na forma deste artigo, será mantido o mesmo número de registro original concedido anteriormente. Art. 8º As certidões de registro no CNPEF, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos CORECONS ou COFECON. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### DECISÃO Nº 112, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a designação de profissionais para comporem o Plenário Provisório do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio de seu Presidente em conjunto com a Primeira Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 089/2014, a qual dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS pelo período de 12 (doze) meses; afasta, de imediato, todos os integrantes do Plenário; e nomeia membros da Junta Governativa;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 056/2015, a qual aprova o pedido de prorrogação da intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul decretada pela Decisão Cofen nº 089/2014 por mais 12 (doze) meses, período que encerra-se no dia 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 226/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 476ª Reunião Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º Anular o processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul para a Gestão 2015/2017.

Art. 2º Instituir a partir do dia 30 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2017, o Plenário Provisório no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, designando-se os seguintes membros, os quais exercerão as funções de conselheiros efetivos:

I. Quadro I:

a) Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017

b) Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476

c) Dra. Mara Oliveira de Souza - Enfermeira - Coren/MS nº 5097

II. Quadros II e III:

a) Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084;

b) Sra. Elane Maria Barros Meza - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 416831

Art. 3º Nomear como diretores do Coren-MS:

I. Presidente - Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon - Enfermeira - Coren/MS nº 63017;

II. Secretária - Dra. Judith Willemann Flôr - Enfermeira - Coren/MS nº 41476;

III. Tesoureira - Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira - Técnica em Enfermagem - Coren/MS nº 11084.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA  
2º Secretário

### DECISÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme inciso II, art. 22 de seu Regimento Interno, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 476ª Reunião Ordinária.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

§1º A quantidade de parcelas permitida deverá estar dentro das regras de parcelamento estipuladas pela legislação específica e/ou Cofen.

§2º É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do Conselho Regional durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.

§3º O Conselho Regional de Enfermagem deverá realizar ao Cofen o repasse de sua cota-parte nos termos do art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1973 e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.

Art. 2º A contratação de empresa para fornecimento de serviços e/ou equipamentos necessários para utilização de cartão de crédito e/ou débito como forma de pagamento de débitos perante o Conselho Regional deverá se dar, obrigatoriamente, por meio de procedimento licitatório, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Parágrafo único. As despesas e/ou custos referentes aos serviços descritos no caput do presente artigo serão de responsabilidade do Conselho Regional, não podendo serem repassados ao Cofen.

Art. 3º Os Conselhos Regionais deverão normatizar o assunto por meio de Decisão própria, a qual deverá ser encaminhada para homologação do Conselho Federal.

Art. 4º Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor em a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA  
2º Secretário



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 05 de 07 de agosto de 2015 - PL. PA CFMV nº 0790/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 45 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 2.395/2015. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 46 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 2.355/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 48 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 2.256/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 65 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0470/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 66 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0790/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 21 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2.357/2015. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 22 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1.200/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 36 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.706/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 46 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1.451/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 51 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0782/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 52 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0642/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 53 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.267/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 17 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Relações Públicas da 5ª Região - Conrerp/5ª.

A Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e os arts. 4º, incisos I e III, alínea "d", e 75, §4º, inciso II, de seu Regimento Interno, resolve: Art. 1º - Considerando a renúncia coletiva dos conselheiros do Conrerp/5ª, deliberada e aprovada por ato da 4ª Reunião Extraordinária, de 17 de junho de 2015, a consequente intervenção do Conferp determinada por ato das Portarias nº 148/15, 21 de julho de 2015, e 160, de 3 de fevereiro de 2016, e a incoerência de registro de chapas por ocasião do processo eleitoral ocorrido em 14 de outubro de 2015, nomeia os seguintes conselheiros, com mandatos com duração coincidente com os conselheiros do Conferp: I - José Firmo Cavalcanti Neto, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 1527 - II- Juliana de Almeida Guimarães, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 1826III- Kátia Rejane Ferreira Lima, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 1588- IV- Ricardo Tavares Nunes da Silva, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 377V- Vilma Rosália Fonseca de Araújo, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 419VI- Érika Galindo Tavares, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 431VII- Angélica Cristina Silva de

Souza, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 420- VIII- Célia Regina Pereira Soares, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 414 - IX- Fábio José Araújo de Albuquerque, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 1775 -X- Juliana Mota Carvalho, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 430 - XI- Cris Daniela Ferreira de Siqueira, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 429 - XIII- Isaac José da Silva Júnior, inscrito no Conrerp/5ª. Região sob o nº 1786. Art. 2º - Os conselheiros nomeados escolherão entre si os efetivos e os suplentes, bem como, entre os conselheiros efetivos escolhidos, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro. Art. 3º - A posse dos conselheiros nomeados dar-se-á em Reunião Solene a ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno do Conferp, seguida da assinatura do Livro e do Termo de Posse. Art. 4º - Uma vez empossados, aos conselheiros nomeados compete o exercício da integralidade dos direitos e obrigações inerentes ao mandato conferido, segundo as competências institucionais e finalidades do Conrerp/5ª, nos termos do disposto no Regimento Interno do Conferp. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2016

Estabelece procedimentos para o cumprimento pelo Sistema CONFERP da Lei de Acesso à Informação.

A Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, c/c os arts. 4º, inciso I e 75, §4º, inciso I, de seu Regimento Interno, e a teor do disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, baixa a seguinte Resolução Normativa: Art. 1º - Para cumprimento do disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação, o Sistema CONFERP procederá conforme o disposto nesta resolução. Art. 2º - O Conferp e os Conrerps disponibilizarão em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e das delegacias regionais e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer recebimentos, repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras realizados, com link direcional para cada uma delas; VI - dados sobre profissionais e pessoas jurídicas registrados; VII - respostas a perguntas mais frequentes sobre a atividade fim. § 1º - Com referência ao inciso I do caput: I - nome completo de seus conselheiros, efetivos e suplentes, com o respectivo número de registro e foto; II - nome completo dos membros da diretoria-executiva, com a indicação do cargo exercido, número de registro e telefones para contato e foto; III - nome completo de seus servidores, com a indicação do cargo e número de telefones para contato e foto; IV - nome completo de seus assessores, com a indicação do cargo e número de telefones para contato e foto. § 2º - Com referência aos incisos II, III e IV do caput: I - balanço mensal, com link indicativo para o mês a que se refere apontado em cada exercício do mandato; II - balanço anual, com a análise contábil, o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio e a aprovação do Plenário; III - postagem, em arquivo PDF, dos documentos apontados no inciso IV, §3º - Especificamente quanto aos Conrerps: I - atas de todas as suas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de julgamento; II - ações desenvolvidas junto às Instituições de Ensino Superior - IES; III - decisões proferidas em processos administrativos de sua competência; IV - relação de processos administrativos e judiciais de que seja parte como requerente, requerido ou interveniente contendo informação acerca da data de distribuição, localização e objeto; V - relação em ordem alfabética, a ser atualizada mensalmente, de todos os profissionais de relações públicas registrados, com nome completo, número de registro respectivo e o apontamento da categoria e da situação de cada um deles, assim consideradas: quanto à categoria - provisório ou definitivo; quanto à situação - ativo, baixa temporária, cancelado, aposentado, falecido ou transferido para o Conrerp/\_\_\_ Região; VI - relação em ordem alfabética, a ser atualizada mensalmente, de todas as pessoas jurídicas registradas, com o número de registro respectivo, o apontamento do nome do responsável técnico e da situação, assim considerada: quanto à situação - ativo ou cancelado. § 4º - Especificamente quanto ao Conferp: I - atas de todas as suas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de julgamento; II - acórdão proferidos em processos administrativos de sua competência; III - relação de processos administrativos e judiciais de que seja parte como requerente, requerido ou interveniente contendo informação acerca da data de distribuição, localização e objeto. Art. 3º - Além das disposições constantes desta resolução, qualquer interessado poderá apresentar ao Conferp e aos Conrerps pedido de acesso a informações adicionais, por qualquer meio legítimo, mediante requerimento em que conste a identificação do requerente e a especificação da informação desejada, o que deverá ser prontamente atendido, exceto nas hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça devidamente fundamentadas. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### ACÓRDÃO

De 29 de março de 2016

Recurso Administrativo nº 001/2015  
Processo Disciplinar. Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - Core-GO. Recurso Administrativo ao Conselho Federal contra a decisão do Core-GO. Negado Provimento. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo nº 001/2015, em que são partes o recorrente, ESAOTE HEALTHCARE DO BRASIL, e a recorrida, AL ULTRASSOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, adotados o voto do Conselheiro Relator, Arlindo Liberatti, e a motivação constante da ata de julgamento: "ACORDAM os Delegados presentes, integrantes do Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar mérito ao recurso, para manter a decisão do Plenário do Core-GO, no tocante à infração configurada na alínea "a" do § 1º do art. 8º do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais." A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Arthur Georges Guillou, Manoel Baia Siqueira Neto, Hildeberto Corrêa Dias, Maria Fernanda Monteiro dos Santos, Herval Dorea da Silva, Jaciel Barreto Lopes, Francisco José de Oliveira Filgueiras, Joaquim da Silva Maia Junior, Milton Carlos da Silva, Antonio Lopes Trindade, Aliomar Xavier das Chagas, José Eurico Silva Oliveira, Alvaro Alves Nunes Fernandes, Antônio José Maciel Ribeiro, José Alcides dos Santos, Osvaldo Fernandes, José Pereira Filho, Abel Souza Barbosa, Francisco Omar Fernandes, Raimundo Monteiro Fernandes, Marconi Barros dos Santos, Marcos Antonio de Oliveira Silva, Archimedes Cavalcanti Júnior, Douglas Alexandre Sena Lima, José Antonio de Araújo, Roberto Moaci Campos Drumond, Paulo César Naujack, Carlos Hamilton Singer, Rodolfo Tavares, Celso Americano do Brasil, Josias da Silveira França, José Soares Barbosa, Roberto Salvo, Rui Koetz de Moura, Flávio Flores Lopes, Orivaldo Besen, Emerson Natal de Almeida Sousa, Cloves Nascimento Alcantara, Arlindo Liberatti, Marcelo Cavallo, Davi Aparecido Silva Pereira e Romeu Capra.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS  
MELLO  
Diretor-Presidente

ARLINDO LIBERATTI  
Conselheiro-Relator

FELIPE SEABRA NOGUEIRA MARTINS  
Secretário do Relator

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

### ACÓRDÃO Nº 16/2015

PED 13/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 23/03/2015; ex officio; Representado: M. N. I.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ATUANDO COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART. 15, ART. 16, INCISOS V, VI, VII E VIII; RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 29. PENA: SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

### ACÓRDÃO Nº 64/2015

PED 03/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 27/04/2015; ex officio; Representado: M. B. R.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ATUANDO COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA E FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART. 15, PARÁGRAFO ÚNICO, CAP. IV, ART. 16, INCISOS V, VI, E VII; RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 10, INCISO VI E CAP. V; ART. 29. PENA: SUSPENSÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

### ACÓRDÃO Nº 74/2016

PED 89/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representada: A. M. M. S.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL POR INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. ART. 29 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 16, INCISOS I E VI DA LEI FEDERAL 6316/75. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

### ACÓRDÃO Nº 82/2016

PED 16/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 23/03/2015; ex officio; Representado: L. C. A.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ATUANDO COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART. 15, ART. 16, INCISOS I E IV; RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 29. PENA: SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGAVEL ATÉ A QUITAÇÃO TOTAL DOS DÉBITOS.

Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa

